

Coordenadores

Thiago Bottino  
Fernanda Prates

Pesquisadores

Tamires Maria Alves  
Twig Santos Lopes  
Afonso Borges

# O enfrentamento à **VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dinâmicas, fluxos e desafios

Estagiários bolsistas

André Marinho  
João Vitor Antunes dos Santos  
Nayara Teixeira de Souza  
Isabela Oliveira

Estagiários voluntários

João Pedote  
Ana Carolina Esposel  
Clara Tavares

Edição produzida pela FGV Direito Rio  
Praia de Botafogo, 190 | 13º andar  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 22250-900  
55 (21) 3799-5445  
[www.fgv.br/direito-rio](http://www.fgv.br/direito-rio)

Coordenadores

**Thiago Bottino**  
**Fernanda Prates**

Pesquisadores

**Tamires Maria Alves**  
**Twig Santos Lopes**  
**Afonso Borges**

# O enfrentamento à **VIOLÊNCIA** **DE GÊNERO**

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dinâmicas, fluxos e desafios

Estagiários bolsistas

**André Marinho**  
**João Vitor Antunes dos Santos**  
**Nayara Teixeira de Souza**  
**Isabela Oliveira**

Estagiários voluntários

**João Pedote**  
**Ana Carolina Esposel**  
**Clara Tavares**

EDIÇÃO FGV Direito Rio  
Obra Licenciada em Creative Commons  
Atribuição – Uso Não Comercial – Não a Obras Derivadas



Impresso no Brasil.  
Fechamento da 1ª edição em agosto de 2023

Este livro consta na Divisão de Depósito Legal da Biblioteca Nacional.

*Este material, seus resultados e conclusões são de responsabilidade dos autores e não representam, de qualquer maneira, a posição institucional da Fundação Getúlio Vargas / FGV Direito Rio.*

**Coordenação:** Ludmilla Totinick, Christian Dannel e Victor Almeida

**Estagiária:** Gabriela Carioca

**Capa e diagramação:** Estúdio Castellani

**Copidesque:** Luanny Hellay

**Revisão:** Luiza Leite Ferreira

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Mario Henrique Simonsen/FGV

O enfrentamento à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro [recurso eletrônico]: dinâmicas, fluxos e desafios / Thiago Bottino... [et al.]. — Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. 1 recurso online (272 p.): PDF

Dados eletrônicos.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-86060-53-9

1. Violência contra as mulheres — Política governamental — Rio de Janeiro (Estado).  
2. Violência familiar — Política governamental - Rio de Janeiro (Estado) 3. Mulheres — Assistência em instituições — Rio de Janeiro (Estado). 4. Direitos das mulheres. I. Amaral, Thiago Bottino do. II. Fundação Getúlio Vargas.

CDD — 341.556

# Sumário

|                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                           | 9         |
| <b>1 ASPECTOS NORMATIVOS DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BASEADA EM GÊNERO.....</b>          | <b>15</b> |
| A violência contra as mulheres e a perspectiva de gênero .....                                            | 18        |
| O sistema de proteção às mulheres introduzido pela Lei nº 11.340/2006 .....                               | 21        |
| Políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero .....                                         | 30        |
| Desafios à consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. ....               | 32        |
| <b>2 EIXO QUANTITATIVO .....</b>                                                                          | <b>37</b> |
| Resultados .....                                                                                          | 41        |
| Quantitativo total de ocorrências nas delegacias de Polícia Civil .....                                   | 42        |
| Delegacias de Polícia Civil com maior quantitativo de registros .....                                     | 44        |
| Análise do percentual de ocorrências registradas nas Delegacias de Atendimento à Mulher. ....             | 49        |
| Dinâmica das ocorrências registradas nas Delegacias de Polícia Civil. ....                                | 51        |
| Quantitativo total de ocorrências nas promotorias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ..... | 57        |
| Dinâmica das ocorrências no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) .....                   | 62        |
| Quantitativo total de ocorrências no TJRJ. ....                                                           | 68        |
| Indicadores do processamento de casos no Sistema de Justiça .....                                         | 72        |
| <b>3 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BASEADA EM GÊNERO ..</b>  | <b>81</b> |
| Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). ....                                           | 82        |
| Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs) .....                                                             | 83        |

|                                                                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) . . . . .                                                        | 84 |
| Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM). . . . .                                      | 86 |
| Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Cejuvida) . . . . .                                      | 86 |
| Ouvidoria da Mulher . . . . .                                                                                                       | 86 |
| Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação (COGEN) . . | 86 |
| Projeto Violeta . . . . .                                                                                                           | 87 |
| Ônibus Lilás . . . . .                                                                                                              | 87 |
| Observatório Judicial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. . . . .                                                    | 88 |
| Projeto Novos Rumos . . . . .                                                                                                       | 88 |
| Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). . . . .                                                                      | 88 |
| Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro . . . . .                                                                            | 88 |
| Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal. . . . .                                                                                 | 89 |
| Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180. . . . .                                                                                | 89 |
| Instituto Médico Legal (IML) . . . . .                                                                                              | 90 |
| Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CEAMS/CIAMS) . . . . .                                                               | 90 |
| Casas Abrigo. . . . .                                                                                                               | 91 |
| Casas de Acolhimento Provisório . . . . .                                                                                           | 91 |

#### **4 MUNICIPALIZAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. . . . .**

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| Região Metropolitana . . . . .                | 94  |
| Rio de Janeiro . . . . .                      | 94  |
| Niterói. . . . .                              | 102 |
| Nova Iguaçu . . . . .                         | 103 |
| Duque de Caxias. . . . .                      | 104 |
| Região Noroeste: Itaperuna. . . . .           | 106 |
| Região Norte: Campos dos Goytacazes. . . . .  | 107 |
| Região Médio Paraíba: Volta Redonda . . . . . | 108 |
| Região Centro-sul: Três Rios . . . . .        | 108 |
| Região Serrana: Nova Friburgo . . . . .       | 109 |
| Região Litorânea: Cabo Frio . . . . .         | 110 |
| Costa Verde: Angra dos Reis. . . . .          | 111 |

#### **5 PERFIL DOS ENTREVISTADOS E FORMAÇÕES OFERECIDAS PELAS INSTITUIÇÕES . . . . .**

|                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Perfil dos(as) entrevistados(as). . . . .                                        | 117 |
| Formação dos entrevistados e capacitações oferecidas pelas instituições. . . . . | 120 |

|          |                                                                                                                               |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>6</b> | <b>AGENTES E INSTITUIÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BASEADA EM GÊNERO</b>                                        | 131 |
|          | A Rede Capital                                                                                                                | 133 |
|          | Os serviços de enfrentamento à Violência de Gênero                                                                            | 137 |
|          | Sistema de Saúde                                                                                                              | 137 |
|          | Cooperação Técnica entre o Sistema de Justiça e de Segurança Pública                                                          | 139 |
|          | Delegacias de Polícia e Instituto de Segurança Pública                                                                        | 160 |
|          | Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro                                              | 166 |
|          | Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro                                                                    | 170 |
|          | Instituições de Defesa, Apoio e Orientação às Mulheres em Situação de Violência                                               | 173 |
| <b>7</b> | <b>TENDÊNCIAS E DESAFIOS NA PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>                                                              | 185 |
|          | Atendimento às vítimas durante a pandemia de covid-19                                                                         | 186 |
|          | A Importância da celeridade e das medidas protetivas                                                                          | 191 |
|          | Ciclos de Violência                                                                                                           | 197 |
|          | Desafios e implicações das transições governamentais                                                                          | 203 |
|          | Entraves e oportunidades de melhoria nos fluxos e protocolos                                                                  | 214 |
|          | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                                                   | 223 |
|          | <b>LISTA DE SIGLAS</b>                                                                                                        | 227 |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                                                            | 231 |
|          | <b>ANEXO I – COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL</b> | 237 |
|          | <b>ANEXO II — LEIS, DECRETOS E PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b>                              | 241 |
|          | Município: Rio de Janeiro                                                                                                     | 241 |
|          | Município: Niterói                                                                                                            | 245 |
|          | Município: Nova Iguaçu                                                                                                        | 248 |
|          | Município: Duque de Caxias                                                                                                    | 249 |
|          | Município: Itaperuna                                                                                                          | 250 |
|          | Município: Campos dos Goytacazes                                                                                              | 250 |
|          | Município: Volta Redonda                                                                                                      | 251 |

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| Município: Três Rios .....      | 253 |
| Município: Nova Friburgo .....  | 255 |
| Município: Cabo Frio .....      | 256 |
| Município: Angra dos Reis ..... | 258 |

### **ANEXO III – IMAGENS ADICIONAIS .....**

|                                                                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Fluxo da Rede especializada de atendimento à mulher da capital do<br>estado do Rio de Janeiro .....             | 261 |
| Imagens da Salas Lilás no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro .....                                        | 262 |
| Imagens do Ônibus Lilás do Projeto Violeta no Rio de Janeiro .....                                              | 263 |
| Fotos realizadas pelos pesquisadores durante as entrevistas nos CEAMs,<br>CIAMs e Casas da Mulher Carioca ..... | 264 |

# Introdução

A presente pesquisa busca compreender de que forma os atores estatais atuantes na Rede de Enfrentamento e de Atenção à Violência contra a Mulher do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, se organizam no âmbito da assistência, prevenção e combate aos crimes contra a mulher baseados em gênero,<sup>1</sup> especialmente os relativos à violência doméstica e familiar. Nesse sentido, estabelecemos um mapeamento da atuação de diferentes instituições do Sistema de Justiça, da Segurança Pública e da Assistência Social, com o objetivo de fornecer diagnósticos de melhoria acerca das dinâmicas, fluxos e interações entre as referidas Instituições. Adicionalmente, analisamos as bases de dados das instituições competentes, a saber, o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de obter estatísticas relativas à violência de gênero ao longo da última década.

Para tanto, esta pesquisa se divide em três eixos centrais: (i) eixo quantitativo; (ii) eixo normativo; (iii) eixo qualitativo.

O *eixo quantitativo* realizou uma extensa revisão de documentos, bases de dados estatísticos e informações que versam sobre a violência de gênero no Sistema de Justiça e Segurança Pública, a partir da solicitação de dados ao Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), ao Ministério Público

---

1 Optamos por adotar o termo “violência de gênero” no lugar de “violência contra a mulher”, devido à preocupação dos pesquisadores em abranger discussões sobre identidade de gênero durante as entrevistas conduzidas. Nesse sentido, o termo “gênero” enfatiza que não apenas as mulheres cisgêneras, mas também as mulheres transgêneras, são vítimas de violência. Embora as bases de dados e os processos muitas vezes negligenciem o preenchimento adequado desses campos, este estudo ressalta a importância de abordar a violência de gênero em sua complexidade e ampliar o entendimento para além das experiências das mulheres cisgêneras.

do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Como escopo para a análise solicitamos dados relativos aos seguintes tipos penais: (i) Feminicídio (Art. 121, § 2º, VI, CP); (ii) Lesão corporal motivada por razões da condição do sexo feminino (Art. 129, § 13, CP), e (iii) qualquer outro delito desde que incidente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Subsequentemente, procedeu-se à consolidação e organização dos dados pertinentes acerca do fenômeno do feminicídio, extrapondo-se informações dos relatórios do Dossiê Mulher (ISP/RJ) dos anos de 2019 e 2020. Tal procedimento revelou-se crucial para fundamentar as considerações metodológicas e epistemológicas inerentes ao presente estudo acadêmico.

No decorrer da pesquisa, o principal obstáculo encontrado no eixo quantitativo foi relacionado ao recebimento dos dados do TJRJ. Diversas tratativas foram realizadas para a solução dessa questão, porém sem sucesso. A partir da análise dos dados enviados pelo órgão, verificamos que o quantitativo de processos sobre violência de gênero fornecidos pelo TJRJ é significativamente menor do que o próprio TJRJ divulga em seu site oficial, fato que sugere discrepâncias no processo de coleta, armazenamento ou distribuição dos dados.

Com base nos retornos obtidos por meio dos pedidos, foram elaborados os resultados estatísticos abrangendo as análises das bases de dados. Essas análises serão apresentadas de forma detalhada nesta pesquisa, utilizando gráficos, estatísticas e outras ferramentas adequadas, a fim de fornecer uma compreensão mais aprofundada do que foi coletado. Essa abordagem permite visualizar e interpretar os padrões, tendências e características relacionadas à violência de gênero, contribuindo para um embasamento sólido das análises realizadas.

No que se refere ao *eixo normativo* realizamos levantamento de bibliografia especializada concernente aos direitos das mulheres e violência baseada em gênero, além dos principais instrumentos normativos, ações e mecanismos de políticas públicas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres em onze municípios do estado do Rio de Janeiro. A seleção dos municípios se baseou em dois critérios: 1) municípios considerados “centro regional” segundo o Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro — CEPERJ e 2) que dispõem de equipamentos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar atualmente em funcionamento, compreendendo, assim, a abrangência geográfica de quase a totalidade do estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, realizamos o mapeamento de legislação e normativos de cada localidade, sendo: Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu e Duque de Caxias (concernentes à Região Metropolitana); Itaperuna (da Região Noroeste); Campos dos Goytacazes (da Região Norte); Volta Redonda (da Região Médio Paraíba); Três Rios (da Região Centro-sul); Nova Friburgo (da Região Serrana); Cabo Frio (da Região Litorânea) e Angra dos Reis (da Costa Verde). Esse levantamento de dados foi sistematizado, o que permitiu uma melhor compreensão do cenário normativo e institucional existente. Tal pesquisa foi fundamental para a análise final dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos nos demais eixos desta publicação.

Para a melhor compreensão de como a Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e baseada em gênero se estabelece na prática, buscamos realizar no *eixo qualitativo* a análise da atuação dos profissionais que se dedicam a esse campo. Assim, empregamos metodologias qualitativas para compreender as práticas e percepções dos atores das agências do Sistema Penal e da Assistência Social no âmbito da prevenção, controle e repressão à violência de gênero, especialmente à doméstica e familiar contra as mulheres.

Realizamos, ao todo, 35 entrevistas semiestruturadas. No rol de entrevistados(as) contamos com juízes(as) lotados(as) no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na comarca da capital, mas que, durante suas trajetórias, atuaram em outras comarcas. Essa característica se estende aos demais envolvidos do Judiciário, a maioria dos(as) entrevistados(as) atuaram nos últimos vinte, trinta anos em diversos municípios do Estado. Também contribuíram para a pesquisa desembargadores(as); promotores(as) de justiça e defensores públicos que atuam diretamente com violência de gênero e doméstica no Estado.

Uma vez que o objetivo da pesquisa abrange não apenas atores do Judiciário e Ministério Público, mas também agentes de Segurança Pública, entrevistamos delegados(as) de polícia e profissionais responsáveis pela coleta e manutenção das estatísticas de segurança pública no Rio de Janeiro. Além destes, Guardas Municipais e profissionais que atuam na gestão municipal, além de funcionários(as) dos Centros de Referência Estadual e Municipais e Casas da Mulher Carioca, Casas Abrigos, Casas de Passagem, Universidade Federal do Rio de Janeiro e idealizadores do aplicativo Maria da Penha Virtual.

Todos os entrevistados desempenham funções que os colocam em contato direto com questões relacionadas à violência de gênero em seu trabalho diário. Essa abordagem multissetorial permitiu uma compreensão abrangente das

perspectivas e práticas desses profissionais em relação à violência de gênero, enriquecendo a análise qualitativa do estudo. Os *insights* obtidos por meio dessas entrevistas contribuíram para uma compreensão mais aprofundada dos desafios encarados e das possíveis estratégias de enfrentamento da violência de gênero em diferentes âmbitos institucionais.

A ampla variedade de profissionais entrevistados permitiu a compreensão das distintas perspectivas e práticas adotadas. Os resultados obtidos a partir das entrevistas foram analisados e comparados com as normas e políticas públicas levantadas pelo eixo normativo, com o objetivo de verificar a adequação e efetividade dessas normas e políticas na prática cotidiana dos atores envolvidos no enfrentamento à violência de gênero. Também foram verificados à luz dos resultados obtidos pelo eixo quantitativo, uma vez que os dados coletados e analisados forneceram informações fundamentais para o entendimento da magnitude e dos padrões da violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.

Ao examinarmos o funcionamento das instituições e as atribuições dos agentes, identificamos diversos desafios em diferentes organizações e funções. Com o propósito de propor melhorias para esse fluxo de informações, conduzimos uma análise crítica e propositiva do material obtido. Ao longo desta pesquisa, buscamos estabelecer um diálogo entre as instituições e atores consultados, a fim de que os resultados encontrados e apresentados neste estudo possam contribuir para aprimorar os processos de gestão e acolhimento.

A síntese dos resultados obtidos nos três eixos — quantitativo, normativo e qualitativo — destaca a relevância de adotar uma abordagem interdisciplinar e multifacetada para os tratamentos dos casos envolvendo violências contra as mulheres e baseadas em gênero no contexto do Rio de Janeiro. Essa visão integradora evidencia a complexidade do fenômeno e ressalta a necessidade de uma articulação coesa entre os diferentes agentes e instituições envolvidos no acolhimento às vítimas, prevenção, enfrentamento e responsabilização dos agressores.

Ao compartilharmos os resultados desta pesquisa, esperamos contribuir para a construção de um conhecimento mais sólido e embasado sobre as práticas e políticas relacionadas à violência contra a mulher baseada em gênero a partir da identificação realizada de desafios e estratégias potenciais de enfrentamento. A disseminação dessas informações é fundamental para promover

debates, subsidiar a tomada de decisões e incentivar a implementação de medidas efetivas para prevenção, proteção e punição dos casos de violência de gênero, trazendo luz a um tema de extrema relevância e urgência na sociedade contemporânea.

Espera-se que os resultados desta pesquisa possam contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes, o fortalecimento das instituições envolvidas e a melhoria do atendimento e proteção às vítimas de casos envolvendo violências contra as mulheres e baseadas em gênero no estado do Rio de Janeiro.



# 1

## Aspectos Normativos do Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Baseada em Gênero

A presente pesquisa compreende a realização de um levantamento dos principais instrumentos normativos e dos mecanismos de políticas públicas voltados ao enfrentamento das diferentes formas de violência de gênero. Para tanto, este capítulo apresentará um panorama das principais normas concernentes ao tema além da busca detalhada das legislações atinentes do estado do Rio de Janeiro, foco desta pesquisa.

Além da sistematização do referencial normativo supramencionado, este relatório inova ao apresentar dados referentes à produção legislativa das câmaras municipais e das prefeituras de municípios representativos de cada uma das oito regiões do estado do Rio de Janeiro. Com isso, pretendemos aumentar o alcance das informações sobre equipamentos<sup>2</sup> públicos de atendimento disponíveis às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar na capital ou nos interiores do Rio de Janeiro.

Antes de adentrar na apresentação dos resultados da pesquisa documental, cabe descrever o campo e o universo pesquisado. Assim, realizamos um levantamento de leis e decretos federais e estaduais de cada um dos municípios representativos das regiões que compõem o estado do Rio de Janeiro, assumindo como recorte temporal o período compreendido entre 2012 e 2022. A coleta e organização desses dados documentais evidenciam, para além dos aspectos normativos, quais são os principais temas de atenção encampados pelo corpo de legisladores e gestores do Poder Executivo.

Estabelecido o marco temporal, procedemos à seleção dos municípios considerados “centros regionais” segundo o Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (Ceperj)<sup>3</sup> e que contêm equipamentos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar atualmente em funcionamento.

Em conformidade com tais critérios, adotamos os municípios que dispõem de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e/ou a presença de Centros de Referência da Mulher, compreendendo a abrangência geográfica de quase a totalidade do estado do Rio de Janeiro.

---

2 O termo “equipamento” é utilizado pelo Poder Executivo para se referir aos serviços e às estruturas físicas da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. (SENADO FEDERAL, 2016).

3 A Fundação Ceperj, criada pela Lei nº 5.420, de 31 de março de 2009, tem como uma de suas atividades subsidiar o Governo do Estado e prefeituras municipais em suas políticas públicas.

Em seguida, realizamos o mapeamento de legislações e normativos de cada localidade, sendo: Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu e Duque de Caxias (concernentes à Região Metropolitana); Itaperuna (da Região Noroeste); Campos dos Goytacazes (da Região Norte); Volta Redonda (da Região Médio Paraíba); Três Rios (da Região Centro-sul); Nova Friburgo (da Região Serrana); Cabo Frio (da Região Litorânea) e Angra dos Reis (da Costa Verde).

O levantamento normativo se deu por meio do mecanismo de busca dos sites oficiais, mediante a inserção das palavras-chave “violência contra a mulher”; “violência contra as mulheres”; “direitos da mulher”; “violência de gênero”; “Lei Maria da Penha” e “feminicídio”. Os sites consultados foram: o portal da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e das Câmaras Municipais dos onze municípios selecionados.

Destacamos, desse modo, que o universo pesquisado que inclui, além das entrevistas com atores do sistema de justiça e da segurança pública, levantamento de base de dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), se refere às diversas formas de violência contra as mulheres.

Os dados fornecidos pelas diferentes bases, bem como muitas das situações que chegam aos Centros de Referência da Mulher, revelam situações variadas de vitimização, de modo que o escopo do eixo normativo foi o de sistematizar as principais políticas públicas disponibilizadas às mulheres em situação de violência no estado do Rio de Janeiro.

Ainda assim, os agentes do sistema de justiça e da segurança pública entrevistados para essa pesquisa frequentemente destacam a Lei Maria da Penha como principal referência normativa a conduzir e a informar as suas atividades, confirmando o disposto no Enunciado nº 14 (002/2013) do Conselho Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) que informa que a

Lei Maria da Penha aplica-se a todo e qualquer caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da aferição de sua situação de hipossuficiência ou de vulnerabilidade (artigo 2º e 4º), sendo alternativos os requisitos e condições previstos nos artigos 5º e 7º, não cumulativos.<sup>4</sup>

4 Entendimento aprovado na Plenária da III Reunião Ordinária do GNDH de 18/10/2013 e pelo Colegiado do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais em 04/02/2014. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/COPEVID/Enunciados/2015%20-%20](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/COPEVID/Enunciados/2015%20-%20)

Por fim, para subsidiar os objetivos pretendidos nesta pesquisa, realizamos um mapeamento de relatórios de pesquisa e da literatura nacional e estrangeira, referentes aos estudos de gênero, às epistemologias feministas; à criminologia feminista, e às políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero, privilegiando estudos interdisciplinares das ciências sociais e do direito.

## A violência contra as mulheres e a perspectiva de gênero

Uma das grandes contribuições das teorias feministas e do chamado “feminismo de segunda onda” após os anos 1970 foi a elaboração da categoria “gênero” para identificar que as desigualdades sociais entre homens e mulheres se manifestam em decorrência da cultura, não podendo ser justificadas com base em critérios biológicos.

Especialmente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, o Brasil passou a adotar políticas para a promoção da igualdade baseada na garantia de direitos mediante a transversalização de gênero em todas as políticas do Estado, a qual deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de envolver ações não governamentais.

As violências contra meninas e mulheres cis<sup>5</sup> e trans<sup>6</sup> no Brasil representam uma problemática que vem de longa data, sem que consigamos, ainda, erradicá-la por completo do nosso meio social. Em realidade, com o surgimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) os dados de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentaram. Dinâmica semelhante tem ocorrido com

---

COPEVID%20-%20Enunciados%20(atualizado%20ate%20outubro%20de%202015).pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

- 5 *Cisgeneridade* (ou cis) é o termo usado para se referir a pessoas em que a identidade de gênero está em concordância com o gênero designado no nascimento. Em outras palavras, é a pessoa que foi designada como “menino” ou “menina” no nascimento, se sente bem com essa atribuição no decorrer da vida e é lida socialmente como tal.
- 6 *Transgeneridade* (ou trans) é um termo identitário que foca na questão do gênero para a produção de subjetividades gendradas, constituído por pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento, “independentemente de quererem ou não fazer intervenções cirúrgicas ou tratamentos hormonais” (FERREIRA, 2021, p. 371). Sobre a questão, ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, de 2018, confirmou a tese de que a identidade de gênero é autodeclaratória, possibilitando que a pessoa trans altere o seu prenome e classificação de gênero indicados no registro civil.

outras manifestações de violência que passaram a ser tipificadas, a exemplo do crime de feminicídio.<sup>7</sup> Assim, à primeira vista, tende-se a crer que a promulgação de leis não gera qualquer resultado.

No entanto, essa noção deve ser rechaçada porque mesmo cientes de que somente a legislação não é suficiente para erradicar problemas sociais — pois é necessário investir em políticas para regulamentá-la —, pesquisas demonstram que é também pelo incremento de legislação voltada ao enfrentamento das violências que conseguimos visualizar e aferir o crescente número de casos. E isso se revela por várias razões, dentre elas, a desnaturalização de práticas sociais arraigadas. O conhecido ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” é hoje sabidamente injustificado. Inclusive em algumas circunstâncias, como em atendimentos de serviços de saúde público ou privado, em que o profissional de saúde que suspeitar ou tiver conhecimento do cometimento de violência contra a mulher/paciente, deve comunicá-lo à autoridade policial, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.778/2003, recentemente alterada pela Lei nº 13.931/2019, que incluiu o prazo de 24 horas para que essa notificação compulsória seja efetuada.

Outra razão que indica o aumento do número de casos notificados de violência contra a mulher, dentre elas, a violência doméstica e familiar — escopo da Lei Maria da Penha — é justamente o fato de a lei ter sido introduzida no ordenamento brasileiro. Uma vez que a norma nomeia, passa a produzir efeitos e sentidos no mundo jurídico e, sobretudo, às pessoas implicadas no conflito. É também a partir do surgimento da norma que se torna possível estimar dados e formular políticas públicas de atenção ao problema.

Paradoxalmente, a existência de leis e de políticas públicas apesar de aduzir a um caminho imprescindível na identificação dos tipos de violência que acometem mulheres, das formas em que ela ocorre e das consequências que geram, um dos principais obstáculos observados nesta pesquisa se refere à enorme subnotificação de casos — a chamada *cifra oculta*. Ou, ainda, a falta de sistematização dos dados disponibilizados pelas diferentes agências do Sistema de

---

7 Criado pela Lei nº 13.104/2015, o feminicídio passou a ser uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, previsto no art. 121, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940).

Segurança Pública e Poder Judiciário, o que revela, conforme se discutirá adiante, a reduzida integração entre essas agências.<sup>8</sup>

Ademais, a profusão de leis, especialmente as de cunho penal, que têm sido promulgadas nos últimos anos, não conduz automaticamente à solução da questão. Pesquisas na área da criminologia e do direito penal crítico têm revelado que quanto mais leis penais, maiores as chances de o aparato estatal incidir seletivamente em populações vulnerabilizadas, acarretando ainda mais violências tanto aos ofensores quanto às vítimas diretas e indiretas, neste caso, via processos de revitimização.

A denominada “revitimização” ou “vitimização secundária” corresponde a “espécies de violência institucionalizada” (LOPES, 2018, p. 13). Em outras palavras, é o processo no qual as usuárias dos serviços públicos das agências penais (polícias, delegacias), do Poder Judiciário e outras instâncias relatam se sentirem colocadas em nova situação de vulnerabilidade emocional e psíquica em decorrência de atos e omissões, que, eventualmente, possam vir a ser praticados por agentes estatais. A revitimização também foi apontada pelas entrevistadas para esta pesquisa que atuam na Rede de Enfrentamento — sobretudo por parte das profissionais dos Centros de Referência — como um grande entrave ao acesso à justiça experimentado pelas mulheres em situação de violência.

Com isso, não consideramos prescindíveis as normas que visam o combate às violências que referimos. Tampouco desencorajamos a busca das mulheres em situação de violência, aos serviços públicos disponíveis. Destacamos, no entanto, que adotamos a perspectiva criminológico-crítica apta a informar a consecução deste estudo e a análise dos dados empíricos, sobretudo porque, consoante se demonstrará adiante, sobressai dos relatos de quem atua especialmente “na ponta” dos órgãos da rede de atenção, a preponderância das políticas públicas de cunho preventivo e de proteção, que, na visão desses atores são cruciais ao encerramento do ciclo de violências e emancipação das mulheres.

Nesse sentido, situações como a ausência de fiscalização para o cumprimento das medidas protetivas; a demora na concessão dessas medidas; a ausência de informações e de assistência jurídica ou apoio psicológico, dentre

---

8 Para maiores informações sobre os obstáculos nos serviços públicos de segurança pública, conferir: BOTTINO, Thiago *et al.* **Os desafios da integração na Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

outras, são relatadas como eventos que aprofundam e reiteram o sentimento de estarem sendo novamente vitimizadas, dessa vez, pelo Estado. A fim de evitar o agravamento das violências de gênero, reiteramos a necessidade de atenção à perspectiva de gênero e de raça necessárias ao exercício das funções de quem atua no tratamento das violências de gênero.

Desse modo, o crescente número de casos de violências contra as mulheres nos fornece diferentes cenários possíveis, a depender da lente que se adote na análise da questão. Ainda, reafirmamos o fato de que a violência contra as mulheres decorre de um problema social, estrutural, multifatorial e sistêmico, demandando diferentes frentes de atuação para o seu enfrentamento.

## O sistema de proteção às mulheres introduzido pela Lei nº 11.340/2006

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é fruto de uma ampla articulação entre movimentos feministas, organizações do terceiro setor, *advocacy* feministas, destacando-se as ações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e setores do Poder Executivo, que, após longos debates, conseguiram aprová-la no Congresso. Trata-se de uma inovação institucional reconhecida mundialmente por considerar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que se baseia no marcador de gênero para reproduzir e aprofundar as assimétricas relações de poder na sociedade.

Por isso é necessário partir do pressuposto de que gênero não é uma categoria isolada e que só pode servir de categoria analítica se for imbricada aos demais marcadores sociais da diferença, raciais, étnicos, territoriais, de sexualidade, entre outros, que atravessam os sujeitos em sua completude, produzindo modos diferenciados de subjugação, em face de mulheres negras, indígenas, quilombolas e LGBTQIAPN+,<sup>9</sup> por exemplo.

---

9 A sigla LGBTQIAPN+ é uma forma de representar diversas identidades de gênero e orientações sexuais dentro da comunidade LGBTQIAPN+. Cada letra representa um grupo específico, sendo: L — Lésbicas; G — Gays; B — Bissexuais; T — Transexuais; Q — Queers; I — Intersexuais; A — Assexuais/Arromânticas; P — Pansexuais/Polissexuais; N — Não Binárias e mais. Engloba outras identidades e orientações não representadas pelas letras anteriores.

Essa sigla está em constante evolução para ser mais inclusiva e abrangente, reconhecendo a diversidade de identidades e experiências dentro da comunidade.

A denominação atribuída à Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, presta homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes em virtude de sua luta incansável pela obtenção de justiça, após ser vítima de violência doméstica perpetrada por seu ex-cônjuge. Ademais, a homenagem se estende à sua condição de vítima do Estado, o qual, naquele momento, não proporcionou o devido amparo e proteção requeridos pela situação enfrentada. Passados quinze anos das agressões, o agressor permanecia em liberdade, sem que houvesse uma condenação por parte da justiça brasileira (SARDENBERG *et al*, 2016, p. 44).

Diante da impunidade, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) levaram o caso de Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), denunciando a ineficácia e a demora judicial na resolução do caso por parte da justiça brasileira, tendo por fundamento a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), aprovada pela Assembleia Geral da OEA em 1994 e assinada pelo Brasil no mesmo ano, passando a vigor no território nacional a partir do Decreto nº 1973, de 1º de agosto 1996.

O peticionamento à CIDH resultou no reconhecimento da omissão e negligência cometidas por parte da justiça brasileira no tocante às violências sofridas por Maria da Penha, que, ao postergar o julgamento das ações judiciais contra o seu agressor, aprofundaram a situação de risco em que se encontrava. Ainda no âmbito internacional, destacamos o primeiro e considerado o mais importante tratado a dispor amplamente sobre os direitos humanos das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU), adotada pela Resolução 34.180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, com reservas retiradas em 1994. Ainda, o Protocolo Facultativo assinado em 2001 pelo governo brasileiro e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002. Estes são documentos que podem ser usados pelas mulheres quando o sistema jurídico interno falhar (BRASIL, 2006).

Esse contexto forneceu elementos para que o Estado Brasileiro adotasse mudanças na legislação interna, a exemplo do Código Penal, que passou a prever o tipo especial de “violência doméstica” por meio da Lei nº 10.886/2004, nos § 9º e 10º do artigo 129, referente à lesão corporal. Posteriormente procedeu-se

à criação da Lei nº 11.340/2006 responsável por uma série de mudanças no tratamento das violências contra a mulher, e, especialmente, contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim denominada na lei, no campo político e jurídico. Antes as ocorrências eram tratadas por leis espaciais, pois não havia lei específica sobre o tema, sem uma atenção voltada à especificidade dos conflitos baseados em gênero.

O escopo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) vai além dos conflitos tradicionalmente compreendidos como reservados à esfera do lar e o lar percebido como fincado em relações permanentes e de consanguinidade. Trata-se de uma legislação que deve informar as políticas públicas de prevenção, combate e de enfrentamento às variadas formas de violência contra as mulheres. Nesse sentido o rol indicativo das formas de violência dispostas no artigo 7º da LMP é exemplificativo, podendo haver outras manifestações.

De acordo com o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (2021), é impossível listar todos os tipos de violências que existem, entretanto, é possível identificar alguns padrões que informam as formas de violência os quais, conforme indicado, se encontram elencadas no artigo 7º da Lei Maria Penha.

A literatura pesquisada, em conjunto com as informações obtidas através das entrevistas realizadas nesta investigação, reforça a constatação de que o quadro de violência frequentemente percebido é variável e variado, porém muitas vezes é fruto dos seguintes aspectos:

A dependência econômica é um aspecto material importante a ser considerado. Cumpre destacar que, mesmo em situações nas quais a mulher é a única responsável pelo sustento da família, a dependência financeira, embora não seja o único fator a propiciar a violência doméstica e familiar, é um elemento que não pode ser desconsiderado, visto que reflete a desigual distribuição de recursos, como trabalho e aspectos econômicos, presentes na sociedade.

Tais assimetrias são responsáveis por gerar, em diversos casos, situações de desvantagem para as mulheres em relação aos seus parceiros. Isso ocorre quando elas se veem compelidas a permanecer em relações abusivas pela ausência de recursos que lhes permitam realizar mudanças significativas em suas vidas.

Os aspectos culturais relacionam-se ao poder simbólico que reitera a falácia da supremacia masculina e às suposições que posicionam a mulher em uma situação de desvantagem em relação aos homens. Essa desvantagem é perpetuada por meio da naturalização da violência, propagação de discursos de ódio,

práticas misóginas e culpabilização das próprias vítimas pelos eventos ocorridos. Este fator é decisivo na emergência da violência.

Os aspectos relacionados ao exercício do poder estão diretamente associados à dimensão cultural, na qual as relações assimétricas de gênero, que reforçam as discriminações, frequentemente se fundamentam em hierarquias de obediência e servilismo. À luz das novas dinâmicas sociais, reestruturação das famílias, conquista de direitos pelas mulheres e outros fatores, a lógica heterocisnormativa se vê ameaçada em seu domínio. Desse modo, uma possível explicação para o desencadeamento das violências contra as mulheres residiria, em certa medida, na sensação de “perda” da autoridade masculina experimentada pelos homens.

A interseção entre esses aspectos e fatores contribui para a violência de gênero, pois corresponde diretamente à desigualdade social, econômica e simbólica em que as relações de gênero se estruturam ainda hoje. Assim, o dado da violência não pode ser compreendido como inerente à condição feminina (posto que é um dado da natureza, mas compõe o tecido social) e individualizadamente como sendo um problema que somente diz respeito às partes implicadas no conflito. A violência contra as mulheres condiciona uma relação de sujeição estruturalmente desigual, preservando vantagens a um grupo em detrimento de outro. Portanto deve ser lida a partir de uma perspectiva multifatorial. As relações hierárquicas e assimétricas alcançam todas as mulheres, embora as afete de maneira muito diversa, dadas as interseccionalidades raciais, étnicas, territoriais, de classe e de sexualidade que nos atravessam enquanto sujeitos marcados por diferenças.

Nessa direção, para enfrentar as violências que ocorrem nas relações domésticas, familiares e afetivas decorrentes da autoridade patriarcal é necessário mais que um instrumento legal.

Por se tratar de uma norma jurídica, a previsão de criação de serviços especializados reforça a responsabilidade de os governos (em especial, estaduais e municipais) implantarem políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e formaliza a necessidade de uma rede articulada e intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência (SPM, 2011, p. 11).

No enfrentamento às violências contra as mulheres é primordial que haja uma cultura institucional com perspectiva racial e de gênero. A mudança cultural perpassa a articulação eficaz entre os órgãos que compõem a rede de

enfrentamento<sup>10</sup> e de atenção, a adequada formação e capacitação da equipe de profissionais que atuam nas DEAMS, nos Centros de Referências, nas Polícias, Guardas Municipais, nos Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar, nos Núcleos especializados das Defensorias e do Ministério Público, dos profissionais que atuam no serviço de saúde e também dos gestores e gestoras das secretarias municipais e estaduais de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Ou seja, atuar no enfrentamento às violências requer a adoção de capacitação permanente e contínua sobre o assunto. Não basta estar lá por ser conveniente profissionalmente. É preciso que o Estado, por meio do emprego de recursos de pesquisa, orientação e capacitação, forneça aos seus servidores todos os meios necessários à adequada atuação dos trabalhos executados nessa área.

Uma atuação em rede:

[...] pressupõe a existência de uma política pública de atenção à violência de gênero, impulsionadora dos agentes locais e facilitadora ou mobilizadora das relações entre órgãos-governamentais e não governamentais, que ao mesmo tempo atribua a um órgão específico o papel de articulador dos serviços, fomenta ações intersetoriais e crie condições favoráveis à implementação e à continuidade do trabalho. (BRASIL, 2006, p. 20).

A Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, define a violência contra a mulher em contexto doméstico e familiar como qualquer ato ou omissão baseados em questões de gênero, que resultem em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou emocional, além de danos morais ou patrimoniais. Essa definição se aplica mesmo que não haja coabitação entre as partes envolvidas, e inclui parentes e agregados sem vínculo familiar. O art. 7º da lei estabelece quais são as principais formas de violência contra a mulher:

I — Violência física: a Lei Maria da Penha conceitua a violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. É compreendida como qualquer comportamento que prejudique a integridade física

---

10 Enfrentamento é um conceito importante e que foi adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e diz respeito às ações conjuntas entre diversos setores, tais como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros. Não se restringe à noção de “combate”, pois compreende as dimensões da assistência, prevenção, acolhimento, acesso, garantia e promoção de direitos. Nesse sentido, a chamada Rede de Enfrentamento é mais ampla que a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência (SPM, 2011).

da mulher, incluindo agressões leves ou graves, lesão corporal (art. 129, § § 9º e 13, do CP), feminicídio (art. 121, § 2º, VII; § 2º-A, I e II do CP), contravenção penal de vias de fato (art. 21, da LCP);

- II — Violência psicológica: consiste em toda ação que cause dano emocional à mulher, diminuindo sua autoestima e prejudicando seu desenvolvimento pleno. Isso pode incluir controle de ações, comportamentos, crenças e decisões, intimidação, humilhação, isolamento, perseguição, chantagem, violação da intimidade, limitação do direito de ir e vir, entre outras formas de prejuízo à saúde mental e à autodeterminação. Dentre os crimes previstos no Código Penal que podem ser configurados como violência psicológica, tem-se o constrangimento ilegal (art. 146), a ameaça (art. 147), a perseguição (art. 147 — A), a violência psicológica contra a mulher (art. 147 — B), sequestro e cárcere privado (art. 148), coação no curso do processo<sup>11</sup> (art. 344), praticar crime na presença de criança e adolescente (art. 232, da Lei nº 8.069/1990), entre outros.
- III — Violência sexual: consiste em qualquer conduta que submeta a mulher ou a constranja a presenciar, participar ou manter relações sexuais não desejadas, sem consentimento. Dentre os exemplos, tem-se o envio de conteúdos de cunho sexual não solicitados, intimidação, ameaça, coerção, violência física e outras formas de coerção. A exploração sexual, a anulação e/ou limitação do exercício de direitos sexuais e reprodutivos também são consideradas formas de violência sexual. O Código Penal tipifica uma série de condutas, tais como o estupro (art. 213), estupro de vulnerável (art. 271 — A), violação sexual mediante fraude (art. 215), importunação sexual (art. 215 — A), registro não autorizado da intimidade sexual (art. 126 — B), induzimento para satisfazer a lascívia de outrem (arts. 218 e 227), divulgação de cena de estupro (art. 218 — C). Essas ações podem vir a ser praticadas em contexto de violência doméstica.
- IV — Violência patrimonial: trata-se de qualquer prática que resulte em retenção, destruição ou subtração de bens, instrumentos de trabalho, documentos

11 Ressaltamos que este crime pode inclusive ser praticado contra as advogadas/os e defensoras/es que atuam em processos de violência de gênero constituindo um elemento de intimidação suplementar às próprias vítimas. A esse respeito, consultar “*Lawfare* de gênero: a necessária e urgente construção de um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão”, (MENDES; COSTA; ROCHA, 2023).

pessoais, valores e direitos econômicos destinados a satisfazer as necessidades das mulheres. Em casos de violência doméstica, não raras vezes se verifica a presença dos crimes de furto (art. 155), roubo (art. 157), dano (art. 163) e destruição ou ocultação de documentos da vítima (art. 305). Além desses exemplos, as disputas por patrimônio, que nem sempre são compreendidas como atos de violência contra a mulher pelo Judiciário, podem ser um recurso de coação masculina para impor às mulheres situações de desvantagem. (CAMPOS; MACHADO, 2022).

- V — Violência moral: consiste em qualquer conduta que inflija calúnia, injúria ou difamação, prejudicando moralmente a mulher perante a sociedade, familiares e amigos. Estas ações, que correspondem a tipos penais, frequentemente estão associadas à violência psicológica.

A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 e ratificada pelo Brasil, dispõe, no art. 2º, que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, em geral, não se restringido ao âmbito doméstico ou familiar. A LMP acrescentou a violência patrimonial e a moral. Trata-se de um painel ilustrativo em que cada espécie de violência corresponde a uma série de condutas, muitas das quais integram tipos penais (BATISTA, 2009).

Resumidamente, a Lei Maria da Penha ao dispor sobre a criação de Juizados ou Varas especializadas para tratar do tema (com competência híbrida — cível e criminal), estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (arts. 8º, 9º). Definiu as categorias como “violência” e, ainda, o que vem a ser compreendido como “âmbito doméstico”, “âmbito da família” e “relação íntima de afeto” (arts. 5º, 6º e 7º). Dispôs sobre o papel do Ministério Público (arts. 25 e 26), das equipes multidisciplinares (art. 29) e do juiz. Determinou os procedimentos a serem conduzidos pela autoridade policial (arts. 9º, 10, 10 — A, 11 e 12), excluiu a incidência da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995) para julgar contravenções e crimes de violência contra a mulher (art. 41), alterou o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação de prisão preventiva quando houver risco à integridade física ou psicológica da ofendida (art. 20), alterou a lei de execuções penais para permitir a determinação de comparecimento obrigatório do ofensor a programas de recuperação e reabilitação (art. 45). (LOPES, 2018).

Dentre as conquistas da Lei Maria da Penha, vale citar: a tipificação da violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena imputada ao agressor que era de até um ano passou a ser de até três anos; e determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência e, seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social (SPM, 2011 p. 20).

Outro aspecto importante trazido por esta norma foram as “medidas protetivas de urgência” (arts. 22, 23 e 24). Tais medidas têm como escopo a proteção imediata das mulheres que se encontrem em risco. A sua concessão independe de instauração de inquérito ou de ação penal. Portanto, podem ser deferidas de forma autônoma, não havendo necessidade de estarem condicionadas à fato que configure ilícito penal (Enunciado 37, do FONAVID)<sup>12</sup>. Esse entendimento passou a vigor legalmente a partir da recente alteração na Lei Maria da Penha, realizada por meio da Lei nº 15.550 de 19 de abril de 2023.

Com esta mudança, fica ratificado que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em “cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes”. (art. 19, § 4º, Lei nº 11.340/2006). Visando agir a tempo de cessar o risco às ofendidas, as medidas passam a ser concedidas independentemente de tipificação penal da violência, instauração de inquérito ou ação penal e mesmo sem a necessidade de haver boletim de ocorrência. A sua duração deve ser conforme persistir risco à integridade física, psicológica ou moral das ofendidas ou de seus dependentes, devendo ser aplicada independentemente da causa ou motivação do ato de violência. Essa previsão, entendemos, institui a ideia de que a “motivação baseada em gênero” é presumida nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Seguindo esta linha, o quadro instituído pela Lei Maria da Penha, em sua origem, não inovou em matéria criminal, embora, conforme dito, muitas das formas de violência elencadas no art. 7º correspondam a crimes previstos no Código Penal Brasileiro. Isso mudou recentemente por meio da Lei nº 13.641/2018 que

---

12 É importante destacar este dado que frequentemente gera dúvidas às vítimas e até mesmo a alguns advogados/as. E isso se deve porque a Lei Maria da Penha não prevê rito específico para o processamento das medidas. Assim, há magistrados/as que adotam o rito cautelar do Código de Processo Civil e há aqueles/as que adotam um rito mais simplificado. (CNJ, 2018).

incluiu o art. 24-A no corpo da Lei nº 11.340/2006, passando a prever pena ao agressor que descumprir medida protetiva. Sublinhamos que a criminalização de condutas não é o escopo da Lei Maria da Penha e que alterações que tenham por objeto enxertá-la de tipos penais pode acarretar a descaracterização de sua finalidade, pois a sua aplicação se dá em subsidiariedade com outras normas, a exemplo das constantes nos Códigos Penal e de Processo Penal.

Neste tocante e, conforme amplamente trazido por manuais de direito e pesquisas da área, trata-se de legislação que representa um progresso no que se refere à institucionalização das demandas históricas dos movimentos sociais feministas e de mulheres — visando ações de prevenção às manifestações de violência de gênero, à garantia de direitos e à responsabilização dos ofensores, sobretudo porque a Lei nº 11.340/2006 informa como serão tratados os crimes baseados em gênero e demais instrumentos extrapenais no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Salientamos que todas essas alterações trazidas pela Lei Maria da Penha ensejaram mudanças culturais e institucionais, sobretudo no Poder Judiciário que, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição criada em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45 exerce o controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário. Dentre as recentes recomendações do CNJ, frisamos a de nº 124, de 7 de janeiro de 2022<sup>13</sup> que trata dos programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.

A responsabilização implica que os agressores ressignifiquem e redimensionem as suas práticas de violência, constituindo um trabalho pedagógico e preventivo que, embora seja obrigatória se determinada pelo juiz/a, se for vivenciada no real interesse, os ofensores têm grandes chances de não reincidirem, conforme indicado nos estudos realizados por Vasconcelos e Cavalcante (2019).

Já a Resolução nº 492 de 17 de março de 2023 institui a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional para que o Protocolo com Perspectiva de Gênero aprovado pelo CNJ se torne efetivo. Além disso, a Resolução cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

---

13 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf> Acesso em: 24 abr. 2023.

Ainda, como mencionado, a partir da entrada da Lei Maria da Penha no ordenamento brasileiro, passou a haver outras normativas relativas à violência contra as mulheres, tais como: Lei nº 12.737/2012 — Delitos Informáticos; Lei nº 13.104/2015 — Feminicídio; Lei nº 13.718/2018 — Importunação Sexual; Lei nº 14.132/2021 — Crime de perseguição; Lei nº 14.188/2021 — Violência Psicológica; Lei nº 14.245/2021 — “Lei Mariana Ferrer”, dentre outras. A própria Lei Maria da Penha vem sendo alterada mediante a entrada de novos dispositivos, dando nova redação à definição de “violência psicológica”; dispendo sobre a obrigação do ofensor de ressarcir à vítima aos danos causados e ao Sistema Único de Saúde por custos relativos aos serviços de saúde eventualmente prestados às vítimas; a possibilidade da vítima de ingressar com ação de divórcio ou de dissolução de união estável na própria Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher — que também se trata de uma demanda histórica das mulheres (MONTENEGRO, 2015); a criminalização pelo descumprimento de medida protetiva por parte do ofensor, dentre outras modificações.

É de se notar que o Estado brasileiro tem adotado a esfera penal como instância privilegiada a solucionar o problema decorrente das violências de gênero. Sabemos, no entanto, que a opção pela via da criminalização, embora tenha maior adesão midiática e da sociedade civil, cria a falsa sensação de que o problema se esgota em eventual punição do agressor. Como será demonstrado com mais detalhes em seção específica, por meio das entrevistas realizadas com os atores da segurança pública e do sistema de justiça e demais dados obtidos, a erradicação das violências de gênero demanda políticas sociais e de promoção de direitos.

## **Políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero**

Uma política pública se constitui como um conjunto de ações a serem realizadas por parte da tomada de decisões do poder público. Em termos gerais, consiste em uma prática impulsionada a partir das necessidades humanas que devem ser reconhecidas para que haja o estabelecimento de um programa de ações governamentais voltados a intervir em um determinado setor. As políticas públicas podem ser expressas em forma de provisão de serviços, regulamentação, campanhas, dentre outras ações a serem desenvolvidas por um ou vários atores públicos. As políticas voltadas para as mulheres devem considerar as suas especificidades de classe, raça, território, sexualidade, idade e gênero tendo em

vista a transformação do cenário de desigualdades e assimetrias que se convertem em discriminações em nossa sociedade.

Desde 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres eram planejadas e executadas com base em programações orçamentárias específicas para este grupo. A Secretaria, em articulação ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão híbrido, que têm representantes da sociedade civil e do Estado, possibilitou que na esfera federal questões relativas aos direitos das mulheres pudessem ser alçadas a nível ministerial, já que o órgão era vinculado à presidência da República e detinha status de ministério.

Além disso, com a realização de quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, houve a mobilização de milhares de brasileiras interessadas em mudar radicalmente o quadro de violências e desigualdades sociais, culminando na elaboração do I, II e III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (INESC, 2023, p. 6).

Esse contexto político favoreceu a adoção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e outros instrumentos normativos, e, sobretudo, a sua regulamentação, uma vez que esta lei insta os poderes das três esferas a assumirem ações voltadas à garantia de uma vida livre de violências de gênero. A transformação no campo burocrático estatal, social e de costumes, que vinha sendo construída desde o início dos anos 2000, passou a sofrer graves retrocessos nos últimos anos.

Até a criação da SPM, as propostas do governo (federal, estaduais e municipais) estavam centradas no atendimento fornecido pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e no encaminhamento das mulheres até as Casas-Abrigo. Posteriormente, as políticas de enfrentamento às violências foram ampliadas, passando a incluir ações de prevenção e de promoção de direitos. Com o surgimento da Lei Maria da Penha em 2006, o eixo da assistência passou a contar com outros serviços que não apenas as DEAMs e as Casas-Abrigos. Surgiu a criação dos Juizados ou Varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; os Centros de Referência; os Núcleos de Gênero presentes nas Defensorias e Ministério Público, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) além de outros serviços que vêm sendo incorporados nos últimos anos como o “botão do pânico”, as “rondas” e a “patrulha” Maria da Penha.

A chamada “rede de enfrentamento à violência contra as mulheres” “diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade” e que visam o desenvolvimento de estratégias de prevenção e de políticas que promovam o exercício dos direitos humanos, a

emancipação das mulheres e a responsabilização dos agressores (SPM, 2011, p. 7). Já a “rede de atendimento” se refere às ações e aos serviços promovidos por diferentes setores: da saúde, da assistência social, da segurança pública e da justiça. São serviços voltados ao encaminhamento, acolhimento e atendimento das demandas das mulheres em situação de violência.

De acordo com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), no âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

- a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher; b) Núcleos de Atendimento à Mulher; c) Casas-Abrigo; d) Casas de Acolhimento Provisório; e) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); f) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; g) Polícia Civil e Militar; h) Instituto Médico Legal; i) Defensorias da Mulher; j) Juizados de Violência Doméstica e Familiar; k) Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180; l) Ouvidorias; m) Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; n) Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; o) Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos; p) Núcleo da Mulher da Casa do Migrante. (SPM, 2011).

Resaltamos que a Rede de atendimento é formada também por serviços não especializados de atendimento à mulher, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas); os Postos de Atendimento Humanizado nos aeroportos; os Órgãos de Informação, Orientação e Políticas Públicas; as Ouvidorias; os Serviços de Segurança e Defesa Social; a Polícia Civil e Militar; e, o Instituto Médico Legal. (SPM, 2011). Todos estes serviços constituem portas de entrada para as mulheres que o acionam, sobretudo porque nem todas as localidades possuem centros de referência ou delegacias especializadas, que costumam realizar o primeiro atendimento. A ausência de equipamentos especializados, todavia, não impede que os atendimentos e denúncias sejam realizados nesses espaços, podendo, a depender do caso, que as demandas sejam posteriormente encaminhadas aos serviços especializados.

## **Desafios à consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**

A partir de 2019, com a eleição de Jair Messias Bolsonaro para presidente da República e a nomeação de Damare Alves na condução do Ministério da Mulher,

da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tivemos um profundo desmantelamento das políticas sociais e de proteção às mulheres a nível federal.<sup>14</sup> Tal fato repercutiu nos estados e municípios.

Em Nota Técnica, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), ao apresentar o balanço da execução financeira das políticas públicas específicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito do MMFDH, implementadas ao longo dos quatro anos de governo Bolsonaro, ou seja, de 2019 a 2022, identificou uma radical mudança no conceito da política pública para mulher que vinha sendo construída desde décadas atrás. A noção de pluralidade e especificidades entre as mulheres e o entendimento de que as desigualdades sociais as afetam diferencialmente foi deixada de lado. O que se viu no governo anterior foi um “explícito posicionamento contra os direitos sexuais e reprodutivos” (INESC, 2023, p. 3).

Observando a conjuntura dos últimos anos, atravessada por uma pandemia de covid-19, cujas consequências para as mulheres foram avassaladoras e, sobretudo, considerando o elemento “orçamento público” destinado ao enfrentamento das violências e a promoção da igualdade e autonomia das mulheres, cabe destacar o seguinte:

Dameres Alves deixou “sobrar” 70% dos recursos voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres em 2020, pior ano da pandemia, mesmo com a suspensão das regras fiscais e a flexibilização das normas para contratos e licitações decorrentes do decreto de calamidade pública. Esse percentual correspondia à época a um montante de R\$ 103,1 milhões (dado corrigido pela inflação), que não chegou aos estados e municípios para financiar a rede de atendimento às mulheres (INESC, 2023, p 7).

A má gestão dos recursos orçamentários durante a pandemia se revelou ainda mais grave porque impactou diretamente as usuárias dos serviços públicos que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e desigualdade, além de refletir nas diretrizes, ações políticas, projetos legislativos e no trabalho de

---

14 Um dos diagnósticos feitos pela equipe de transição do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, a atual presidência de Luís Inácio Lula da Silva, para o mandato de 2023 a 2027, revelou que serviços essenciais como o Ligue 180, canal de denúncias de violência contra a mulher, conta com apenas 10% dos recursos previstos para 2022. Ou seja, se no ano de 2022 os valores destinados foram de 22 milhões, para 2023 apenas 3 milhões estavam previstos. De acordo com a ex-ministra e socióloga Eleonora Menicucci, o diagnóstico realizado pela equipe revelou severo corte orçamentário das políticas para as mulheres e ações de promoção da igualdade e autonomia econômica.

quem atua na rede de atendimento às mulheres. Esse desfinanciamento a nível federal, asseveramos, esteve em curso também nos níveis estadual e municipal, contribuindo para o aumento dos índices de todas as formas de violência contra a mulher, os quais tiveram um crescimento acentuado, especialmente no último ano (FBSP, 2021, p. 8).

As mudanças da conjuntura política impactaram de forma aguda a programação orçamentária, dificultando a alocação de recursos e o controle social “(...) o governo oscilou, em seus quatro anos de duração, entre a baixa alocação e a baixa execução dos recursos. O orçamento público é a ferramenta que torna reais as políticas públicas” (INESC, 2023, p. 4). Com recursos financeiros, materiais e humanos operando no menor patamar dos últimos dez anos, as políticas públicas ficaram com o funcionamento absolutamente comprometido.

Afora a má gestão dos recursos, a crise sanitária e social desencadeada pela pandemia de covid-19 comprometeu o funcionamento dos equipamentos da rede de enfrentamento e até mesmo dos serviços do sistema de justiça.

Como foi possível identificar por meio das falas de algumas interlocutoras entrevistadas para esta pesquisa, a carência orçamentária e a ausência de priorização de atenção em relação aos direitos das mulheres nos conduziu a um cenário de desmonte das políticas públicas que será difícil de reestruturar, fato que é visualizável cotidianamente por quem atua na rede de atendimento às violências.

Além disso, o governo Bolsonaro extinguiu, por meio do Decreto nº 9.759/2019,<sup>15</sup> os colegiados da Administração Pública Federal, dentre eles a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, limitando participação da sociedade civil e de entidades responsáveis pelo acompanhamento da Agenda 2030 da ONU. Ou seja, com a falta de canais participativos, as políticas públicas passaram a ser conduzidas sem a perspectiva das principais interessadas, as mulheres, as usuárias dos serviços públicos e as trabalhadoras da rede de enfrentamento.

---

15 O decreto federal 9.759 de 11 de abril de 2019 resultou na extinção de diversos conselhos e colegiados da Administração Pública Federal. Criado em 2003, os Conselhos e Comitês eram compostos por uma variedade de setores da sociedade civil com a função de monitorar e debater políticas públicas junto ao governo. Assim que Luís Inácio Lula da Silva tomou posse como presidente da República, em 2023, o então decreto foi revogado por meio do Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, restituindo a participação da sociedade civil nos fóruns e debates da Administração Pública.

As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, que ocorriam desde o ano de 2003 e que se mostraram imprescindíveis na construção da agenda de direitos e políticas para as mulheres, também deixaram de ser realizadas. Ademais, a extinção e fusão de vários ministérios, que resultou na criação do MMFDH, deu a tônica sobre a forma de tratamento e (des)atenção às populações vulnerabilizadas. A pasta gerida pela ex-ministra e atual senadora Damares Alves foi determinante na extinção de políticas públicas necessárias à prevenção e enfrentamento das violências contra as meninas, mulheres e população LGBTQIAPN+.

Sublinhamos, ainda, no mesmo sentido levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), um terceiro fator que pode estar relacionado ao acentuado aumento das violências. São as reações contra o gênero e o avanço do neoconservadorismo no Brasil. As campanhas contra o gênero, em suposta defesa da família e dos valores cristãos que se viu sendo encampada pelo governo anterior e disseminada em grupos e redes da extrema direita, se tornaram o elemento ideológico central, inclusive legitimador, da erosão das políticas públicas e da disseminação de discursos de ódio às mulheres.

Verificamos, nesse cenário, a ausência de requisitos institucionais fundamentais, como a pluralidade, a laicidade e a proteção dos grupos em vulnerabilidade, os quais serviram para justificar medidas autoritárias de restrição de direitos, aprofundando as desigualdades sociais que já se encontram instauradas. Assim, passados dezesseis anos de vigência da Lei Maria da Penha e do compromisso internacional adotado pelo Brasil com vistas a garantir a dignidade das mulheres, o planejamento das ações oscilou em cada governo.

Diante desse quadro, assumimos que uma importante medida para enfrentar este problema é compreender de que maneira ocorre a evolução dos tipos de violência a partir do estudo e análise dos dados fornecidos pelas agências de segurança pública e do sistema de justiça, além da análise acerca das políticas públicas de assistência social disponibilizadas às usuárias, para que fluxos mais adequados possam ser viabilizados no enfrentamento e na prevenção das ocorrências. Dado o contexto delineado, apresentaremos na seção a seguir um panorama acerca das políticas públicas e algumas das principais normas e programas relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, com ênfase em onze municípios.



# 2

## Eixo Quantitativo

Através da descrição detalhada das distintas bases de dados disponíveis sobre os casos de violência contra a mulher (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário) e da descrição e análise do fluxo de informações relacionadas às denúncias de violência contra a mulher, esta seção visa apontar os entraves em cada uma das instituições com o objetivo de construir propostas de melhoria para o fluxo de informações entre estas agências. A seguir apresentaremos a sistematização dos dados obtidos pelos referidos órgãos, com o objetivo de avaliar os gargalos sistêmicos presentes nas políticas de proteção às mulheres no Rio de Janeiro. Esta seção inclui gráficos e tabelas que facilitarão a visualização e a compreensão das questões estudadas para acadêmicos, gestores e demais interessados.

No que se refere à metodologia aplicada, cabe ressaltar que analisamos as ocorrências criminais presentes nos bancos de dados da Polícia Civil (SEPOL), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Ao longo de toda a seção, definiremos por “violência de gênero” as ocorrências criminais de Feminicídio (Art. 121, § 2º, VI, CP), de Lesão corporal motivada por razões da condição do sexo feminino (art. 129, § 13º, CP) ou de qualquer outro delito desde que incidente à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Para obter esses dados, fizemos uma solicitação de informação para as três instituições supracitadas, considerando o recorte temporal entre os anos de 2006 e 2021. No caso dos dados da Polícia Civil, a solicitação foi encaminhada ao Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), autarquia estadual responsável por compilar e divulgar os dados sobre os registros de ocorrência lavrados nas delegacias. Em relação ao recorte temporal, o ano de 2006 foi escolhido por se tratar do ano em que a Lei Maria da Penha foi promulgada, enquanto o ano de 2021 foi escolhido por ser o último ano fechado disponível no momento da solicitação.

A fim de subsidiar o escopo da pesquisa, destacamos que uma das principais informações fornecidas para a análise dos dados é o tipo penal de cada ocorrência e se na mesma incide a Lei Maria da Penha. No caso dos dados fornecidos pelo ISP, a informação se a ocorrência incide a Lei Maria da Penha só está disponível a partir de 2012. Na mesma direção, verificamos que os dados do MPRJ possuem poucos registros antes de 2011, conforme visualizaremos a partir da demonstração dos resultados. Dessa forma, para essas duas bases de dados, optamos por realizar a análise a partir de 2012.

Salientamos algumas dificuldades relativas à solicitação de dados do TJRJ. Quanto a esta base, solicitamos informações em 02 de junho de 2022, pelo que obtivemos respostas do órgão quatro meses depois, no dia 24 de outubro de 2022. A base de dados que nos foi fornecida contém 66.034 processos judiciais relacionados aos crimes indicados no período referenciado. Entretanto, constatamos que os dados disponíveis no site do TJRJ revelam que mais de 578.274 processos foram distribuídos no TJRJ no mesmo período ao qual realizamos a solicitação (2006 a 2021).

Realizamos, ao longo da pesquisa, novas solicitações, sem resposta até o encerramento deste relatório, razão pela qual optamos por utilizar dados secundários, ou seja, os que constam divulgados na página oficial do TJRJ

Conforme citamos, o tipo penal de cada ocorrência é uma das principais informações no que diz respeito à análise de dados quantitativos sobre violência de gênero. Entretanto, a classificação do tipo penal de cada ocorrência é realizada de maneira distinta nos sistemas de informação de cada órgão. A classificação utilizada nos sistemas da Polícia Civil não é compartilhada nos bancos de dados institucionais do MPRJ e do TJRJ. Em contrapartida, MPRJ e TJRJ utilizam as Tabelas Processuais Unificadas, que em tese fornecem as mesmas categorias para classificação do tipo penal das ocorrências, que nesse caso seria através do atributo “assunto do processo”. Para contornar esse desafio, realizamos um esforço de compatibilizar as categorias disponíveis para a classificação dos tipos penais das ocorrências.

O Quadro 1 apresenta dois exemplos para os casos de “Ameaça” e “Injúria”. A relação completa das categorizações dos tipos penais das ocorrências está disponível no Anexo.

**QUADRO 1.** Exemplos de compatibilização do tipo penal das ocorrências de violência de gênero

| CLASSIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO ISP | CLASSIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO MPRJ                                                                       | CLASSIFICAÇÃO FINAL ADOTADA NA PESQUISA |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ameaça                             | DIREITO PENAL ><br>Crimes contra a honra > Ameaça                                                         | Ameaça                                  |
| Ameaça —<br>Lei nº 11.340/06       | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ><br>Ato infracional > Contra a liberdade pessoal > Ameaça (art. 147) |                                         |
| Ameaça — Tentativa                 |                                                                                                           |                                         |

*continua*

**QUADRO 1.** Exemplos de compatibilização do tipo penal das ocorrências de violência de gênero (*Continuação*)

| CLASSIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO ISP  | CLASSIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO MPRJ                                                 | CLASSIFICAÇÃO FINAL ADOTADA NA PESQUISA |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Injúria (Outros)                    | DIREITO PENAL ><br>Crimes contra a honra > Injúria                                  | Injúria                                 |
| Injúria (Outros) — Tentativa        | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ><br>Ato infracional > Contra a honra > Injúria |                                         |
| Injúria por preconceito             | DIREITO PENAL ><br>Crimes contra a honra > Injúria real                             |                                         |
| Injúria por preconceito — Tentativa | DIREITO PENAL ><br>Crimes contra a honra > Injúria preconceituosa raça              |                                         |
| Injúria real                        | DIREITO PENAL ><br>Crimes contra a honra > Injúria simples                          |                                         |
| Injúria real — Tentativa            |                                                                                     |                                         |

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, importante ressaltar que também realizamos uma classificação sobre os andamentos processuais realizados pelo MPRJ. Essa classificação foi dividida em duas etapas: agregação dos tipos de andamentos processuais e classificação de acordo com a relevância do tipo de andamento. O Quadro 2 apresenta dois exemplos para os casos de Denúncia e Requerimento de prisão. A relação completa das categorizações dos tipos dos andamentos processuais está disponível no Anexo da pesquisa.

**QUADRO 2.** Exemplos de classificação dos tipos de andamentos processuais.

| CLASSIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO MPRJ               | CLASSIFICAÇÃO FINAL ADOTADA NA PESQUISA |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ajuizamento de ação > Denúncia > Escrita          | Denúncia                                |
| Ajuizamento de ação > Denúncia > Oral             |                                         |
| Requerimento de prisão preventiva — Art. 312 CPP  | Requerimento de prisão                  |
| Requerimento de prisão preventiva                 |                                         |
| Requerimento de prisão temporária                 |                                         |
| Requerimento de prisão preventiva — Art. 366 CPP  |                                         |
| Requerimento de prisão preventiva — Art. 255 CPPM |                                         |

Fonte: Elaboração própria.

## Resultados

Após apresentar a metodologia utilizada para a análise de dados, as seções a seguir apresentam os resultados sobre o contexto da violência de gênero no estado fluminense. Em um primeiro momento, analisaremos os dados dos registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil, começando por um panorama, passando pelos números de acolhimento nas delegacias, até a análise das dinâmicas das ocorrências. Em seguida, exploraremos os dados dos procedimentos e processos trabalhados pelo Ministério Público Estadual, mostrando o panorama e as dinâmicas dos casos. Completando as três principais instituições do Sistema de Justiça, apresentaremos os dados do Poder Judiciário, como a entrada de novos casos e as principais formas de violências processadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Por fim, demonstraremos em seção exclusiva análise e comparação simultânea dos dados das três instituições, realizando, desse modo, um retrato do processamento dos casos de violência de gênero no fluxo do Sistema de Justiça.

Dentre os principais resultados encontrados, destacamos:

- Em média, 56.298 ocorrências sobre “violência de gênero” são registradas todos os anos nas Delegacias de Polícia Civil;
- Violência física é a forma de violência mais frequente, representando 65% dos casos;
- A DEAM de Campo Grande é a delegacia que registrou o maior número de ocorrências de violência de gênero no período analisado: 31.198 casos;
- Em 2021, 43% das ocorrências foram registradas em DEAMs, ao passo que 55% em Delegacias Distritais;
- Cerca de 65% das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes;
- O MPRJ recebe em média 79.956 novos casos de violência de gênero todos os anos;
- Há grande falta de informação sobre o perfil das vítimas nos bancos de dados do MPRJ;
- Não encontramos uma correlação razoável entre o número de novos casos registrados nas três principais instituições que compõem o Sistema de Justiça, o que indica a falta de integração entre os sistemas de informação;
- Pelo menos 25% dos casos de violência de gênero não encontram resposta conclusiva no MPRJ (considerando, especialmente, “denúncia, “arquivamento” e “acordo de não persecução penal”);

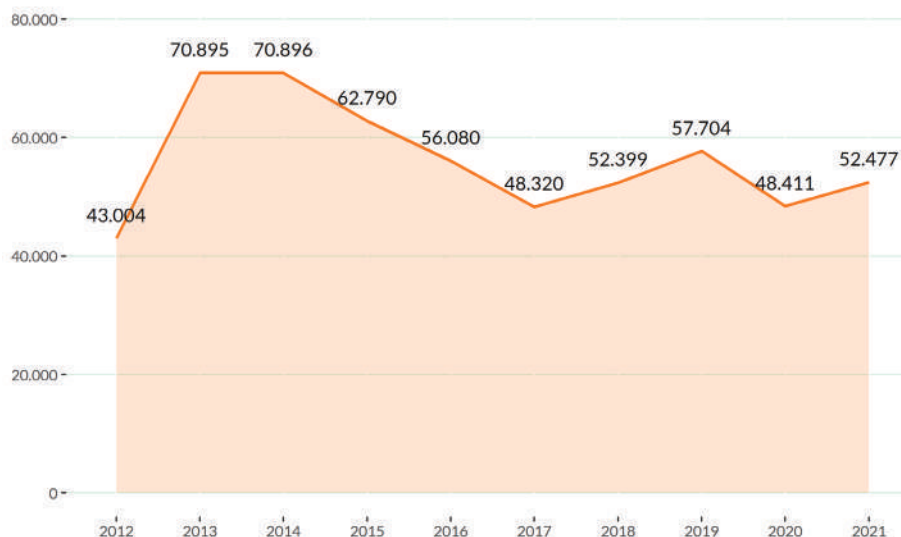
- Femicídio é o único crime analisado em que o número de denúncias oferecidas pelo MPRJ é superior ao de promoções de arquivamento.

### Quantitativo total de ocorrências nas delegacias de Polícia Civil

O objetivo desta seção é apresentar o panorama do número de ocorrências de violência de gênero registradas nas delegacias de Polícia Civil. Ao longo de toda a seção, os dados dizem respeito à base de dados fornecida por esta instituição.

Em média, 56.298 das ocorrências de violência de gênero foram registradas por ano nas delegacias de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro. A Figura 1 apresenta a série histórica do total de ocorrências de violência de gênero por ano, de 2012 a 2021. Entre 2013 e 2014, notamos o pico de casos, que passou de 70 mil por ano. Após esse período, houve uma tendência de redução até o ano de 2017, seguida de uma tendência de aumento no número de casos até 2019. Em 2020, ano ápice da pandemia de covid-19, houve uma leve redução, retornando ao patamar anterior em 2021.

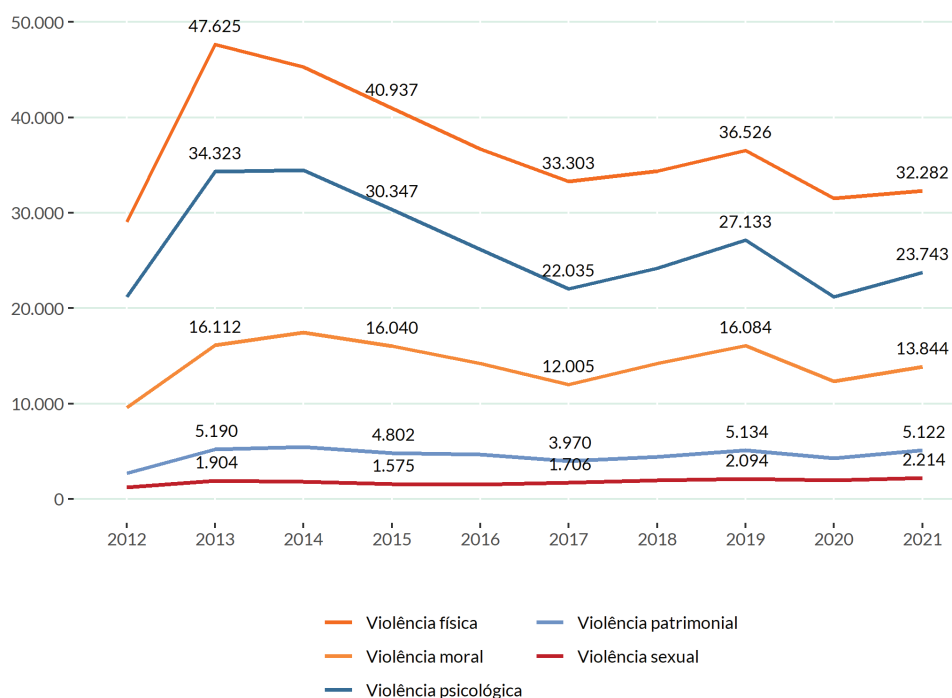
**FIGURA 1.** Série histórica anual do número de ocorrências de violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública (ISP).

Violência física representa 65% do volume de casos de violência de gênero. Na Figura 2, analisamos o número de casos pela forma de violência (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual). Resta evidente que as formas de violência estão correlacionadas com o número total de casos. Ou seja, quando aumenta o número de casos, ela é seguida em todas as formas de violência. As formas de violência mais frequentes são: violência física (65%), violência psicológica (47%), violência moral (25%), violência patrimonial (8%) e violência sexual (3%). Cabe destacar nessa análise que uma mesma ocorrência geralmente apresenta mais de uma forma de violência, dessa forma, os números apresentados no gráfico não devem ser somados.

**FIGURA 2.** Série histórica anual do número de ocorrências de violência de gênero por forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública (ISP).

O tipo de delito mais frequente é a Lesão corporal dolosa, que totalizou 311.822 ocorrências ao longo do período analisado. No Quadro 1, apresentamos os tipos de delito mais frequentes em cada forma de violência. Lesão corporal dolosa, Ameaça e Injúria são os tipos de delito que mais ocorreram no território fluminense. Destacamos também o volume de ocorrências de Dano e Violação de domicílio (os mais frequentes em violência patrimonial) e Estupro, sendo o delito mais frequente da forma de violência sexual.

### **Delegacias de Polícia Civil com maior quantitativo de registros**

Uma vez que apresentamos o contexto quantitativo das ocorrências de violência de gênero, podemos aprofundar a análise a partir das delegacias que estão acolhendo as vítimas desses tipos de violência. No Quadro 3, mostramos quais são as delegacias que mais registraram casos de violência de gênero ao longo de todo o período analisado. As onze primeiras posições no ranking são ocupadas por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), com um quantitativo bastante superior às Delegacias Distritais. Entre as DEAMs, aquelas localizadas na capital do estado ocupam os três primeiros lugares (Campo Grande, Jacarepaguá e Centro), seguidas das localizadas na Baixada Fluminense (Duque de Caxias e Nova Iguaçu). Cabe destacar que a DEAM Campo Grande foi a delegacia com maior registro de violência de gênero, com uma distância significativa (31.198 casos contra 25.413) para a DEAM Jacarepaguá, que ocupa a segunda posição no ranking. Ainda, as delegacias distritais com maior quantitativo de ocorrências encontram-se relativamente próximas a DEAMs, como é o caso da 034. Bangu, 035. Campo Grande, 058. Posse, evidenciando uma prevalência quantitativa de casos na Zona Oeste do Rio de Janeiro e no município de Nova Iguaçu.

**QUADRO 3.** Delegacias de polícia com maior número de registros de ocorrência de violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.

| RANKING | DELEGACIA                                              | TOTAL DE REGISTROS | PERCENTUAL |
|---------|--------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| 1º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Campo Grande       | 31.198             | 5,54%      |
| 2º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Jacarepaguá        | 25.413             | 4,51%      |
| 3º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Centro             | 25.367             | 4,51%      |
| 4º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Duque de Caxias    | 24.169             | 4,29%      |
| 5º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Nova de Iguaçu     | 22.917             | 4,07%      |
| 6º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – São Gonçalo        | 16.679             | 2,96%      |
| 7º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Belfort Roxa       | 16.101             | 2,86%      |
| 8º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – São João do Meriti | 15.905             | 2,83%      |
| 9º      | Delegacia de Atendimento à Mulher – Niterói            | 11.052             | 1,96%      |
| 10º     | Delegacia de Atendimento à Mulher – Volta Redonda      | 8.415              | 1,49%      |
| 11º     | Delegacia de Atendimento à Mulher – Nova Friburgo      | 8.291              | 1,47%      |
| 12º     | 034a. Bangu                                            | 8.219              | 1,46%      |
| 13º     | 058a. Posse                                            | 8.145              | 1,45%      |
| 14º     | 035a. Campo Grande                                     | 8.101              | 1,44%      |
| 15º     | 105a. Petrópolis                                       | 7.817              | 1,39%      |
| 16º     | 036a. Santa Cruz                                       | 7.490              | 1,33%      |
| 17º     | 123a. Macaé                                            | 7.373              | 1,31       |
| 18º     | Delegacia de Atendimento à Mulher – Cabo Frio          | 7.290              | 1,29       |
| 19º     | 071a. Itaboraí                                         | 7.278              | 1,29       |
| 20º     | 055a. Queimados                                        | 6.610              | 1,17       |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

QUADRO 4. Número de ocorrências de violência de gênero por tipo de delito no estado do Rio de Janeiro.

| VILÊNCIA FÍSICA                    |         | VILÊNCIA MORAL             |         | VILÊNCIA PSICOLÓGICA                               |         | VILÊNCIA PATRIMONIAL   |        | VILÊNCIA SEXUAL                                                    |        | NÃO SE APLICA                                                        |        |
|------------------------------------|---------|----------------------------|---------|----------------------------------------------------|---------|------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| TOTAL                              | 367.639 | TOTAL                      | 141.858 | TOTAL                                              | 264.786 | TOTAL                  | 45.666 | TOTAL                                                              | 17.999 | TOTAL                                                                | 39.343 |
| Lesão corporal dolosa              | 311.822 | Injúria                    | 129.677 | Ameaça                                             | 262.525 | Dano                   | 16.236 | Estupro                                                            | 16.888 | Perturbação da tranquilidade                                         | 13.456 |
| Vias de fato                       | 42.784  | Difamação                  | 8.630   | Constrangimento ilegal                             | 1.668   | Violação de domicílio  | 11.311 | Importunação sexual                                                | 475    | Exercício arbitrário da próprias razões                              | 3.159  |
| Maus trato                         | 4.643   | Calúnia                    | 3.285   | Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia | 517     | Furto                  | 8.688  | Satisfação da Lascívia mediante presença de criança ou adolescente | 131    | Desobediência                                                        | 3.071  |
| Sequestro ou cárcere privado       | 2.541   | Denun-<br>ciação caluniosa | 266     | Registro não autorizado da intimidade sexual       | 57      | Roubo                  | 2.490  | Corrupção de menores                                               | 113    | Fato atípico                                                         | 3.027  |
| Homicídio                          | 2.379   |                            |         | Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio      | 19      | Supressão de documento | 2.307  | Favorecimento da prostituição                                      | 112    | Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito | 2.849  |
| Feminicídio                        | 1.859   |                            |         |                                                    |         | Apropriação indebita   | 1.684  | Ato Obsceno                                                        | 102    | Crimes previstos no Estatuto do Idoso                                | 2.783  |
| Lesão corporal culposa             | 657     |                            |         |                                                    |         | Estelionato            | 1.248  | Exploração sexual de criança e adolescente                         | 74     | Abandono de incapaz                                                  | 1.868  |
| Lesão corporal culposa de trânsito | 519     |                            |         |                                                    |         | Incêndio               | 1.111  | Violação sexual mediante fraude                                    | 52     | Resistência                                                          | 1.345  |
| Crimes de tortura                  | 245     |                            |         |                                                    |         | Extorsão               | 376    | Assédio sexual                                                     | 46     | Coação no curso do processo                                          | 1.039  |
| Homicídio culposo de trânsito      | 122     |                            |         |                                                    |         | Esbulho Possessório    | 114    | Rufianismo                                                         | 6      | Perturbação do trabalho ou do sossego alheios                        | 879    |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

**QUADRO 5.** Delegacias de polícia com maior número de registros de ocorrência de violência de gênero por forma de violência no estado do Rio de Janeiro.

| Violência física          |              | Violência moral           |       | Violência patrimonial     |            | Violência psicológica     |        | Violência sexual          |            |
|---------------------------|--------------|---------------------------|-------|---------------------------|------------|---------------------------|--------|---------------------------|------------|
| DEAM - Campo Grande       | 17.566       | DEAM - Centro             | 8.983 | DEAM - Jacarepaguá        | 2.057      | DEAM - Campo Grande       | 15.069 | DEAM - Campo Grande       | 753        |
| DEAM - Jacarepaguá        | 13.529       | DEAM - Campo Grande       | 8.779 | DEAM - Campo Grande       | 1.847      | DEAM - Jacarepaguá        | 11.967 | DEAM - Duque de Caxias    | 615        |
| DEAM - Duque de Caxias    | 12.971       | DEAM - Jacarepaguá        | 8.714 | DEAM - Nova Iguaçu        | 1.450      | DEAM - Centro             | 11.466 | DEAM - Jacarepaguá        | 528        |
| DEAM - Centro             | 12.436       | DEAM - Nova Iguaçu        | 6.526 | DEAM - Duque de Caxias    | 1.251      | DEAM - Duque de Caxias    | 11.259 | DEAM - Nova Iguaçu        | 528        |
| DEAM - Nova Iguaçu        | 12.014       | DEAM - Duque de Caxias    | 6.092 | DEAM - São Gonçalo        | 1.151      | DEAM - Nova Iguaçu        | 10.160 | DEAM - São Gonçalo        | 475        |
| DEAM - Belfort Roxo       | 9.530        | DEAM - São Gonçalo        | 3.978 | DEAM - Centro             | 1.130      | DEAM - São Gonçalo        | 7.626  | DEAM - Belfort Roxo       | 454        |
| DEAM - São João do Meriti | 9.297        | DEAM - Niterói            | 3.817 | DEAM - Belfort Roxo       | 911        | DEAM - São João do Meriti | 6.972  | DEAM - Centro             | 434        |
| DEAM - São Gonçalo        | 9.097        | DEAM - São João do Meriti | 3.149 | DEAM - São João do Meriti | 894        | DEAM - Belfort Roxo       | 6.648  | DEAM - São João do Meriti | 420        |
| DEAM - Niterói            | 5.720        | DEAM - Volta Redonda      | 3.063 | <b>035a. Campo Grande</b> | <b>810</b> | DEAM - Niterói            | 4.543  | <b>DCAV</b>               | <b>404</b> |
| <b>034a. Bangu</b>        | <b>5.010</b> | DEAM - Cabo Frio          | 2.651 | <b>071a. Itaboraí</b>     | <b>627</b> | DEAM - Nova Friburgo      | 3.957  | <b>058a. Posse</b>        | <b>325</b> |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

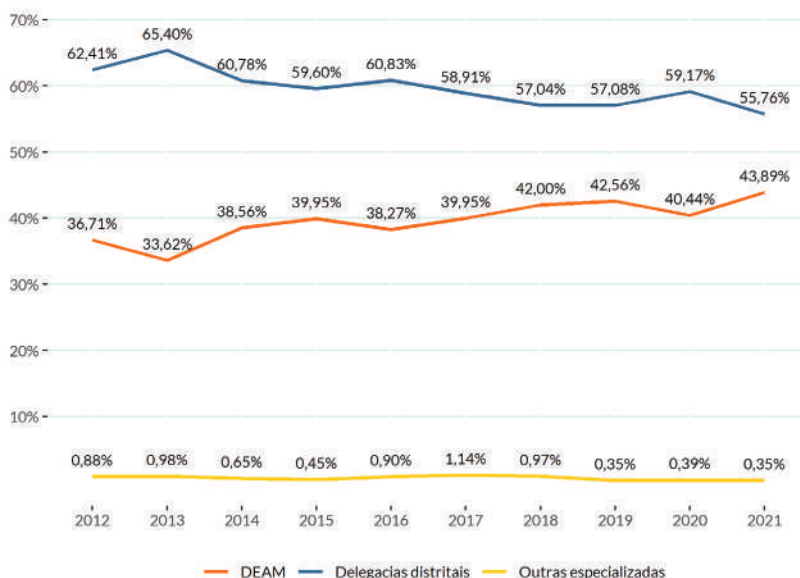


no ranking, ano após ano, ocupando o 1º lugar em 2019 e 2020. Já a DEAM Duque de Caxias tem uma oscilação no formato de “S”: ocupou o 2º lugar em 2012, depois caiu para o 6º em 2014 e 2015, subiu novamente para o 2º lugar em 2019 e em seguida caiu para a 5ª colocação em 2021.

## Análise do percentual de ocorrências registradas nas Delegacias de Atendimento à Mulher

Embora, se observadas isoladamente, as DEAMs sejam as delegacias com maior número de registros de ocorrências sobre violência de gênero, ao visualizarmos as delegacias distritais como um todo, percebemos que estas registram a maioria dos casos em números absolutos de ocorrências de violência contra as mulheres. Esse fato está apresentado na Figura 4, que mostra o percentual de ocorrências que foram registradas a partir do tipo da delegacia. Em média, 55% dos casos de violência são registrados em delegacias distritais. Neste ponto, é notória a tendência de aumento do percentual de registros realizados em DEAMs, e, consequentemente, redução dos realizados em delegacias distritais. Em 2013, 33% dos casos foram registrados em DEAMs, aumentando para 43% em 2021.

**FIGURA 4.** Série histórica anual do percentual de registros de ocorrência de violência de gênero lavrados nos diversos tipos de delegacia no estado do Rio de Janeiro.

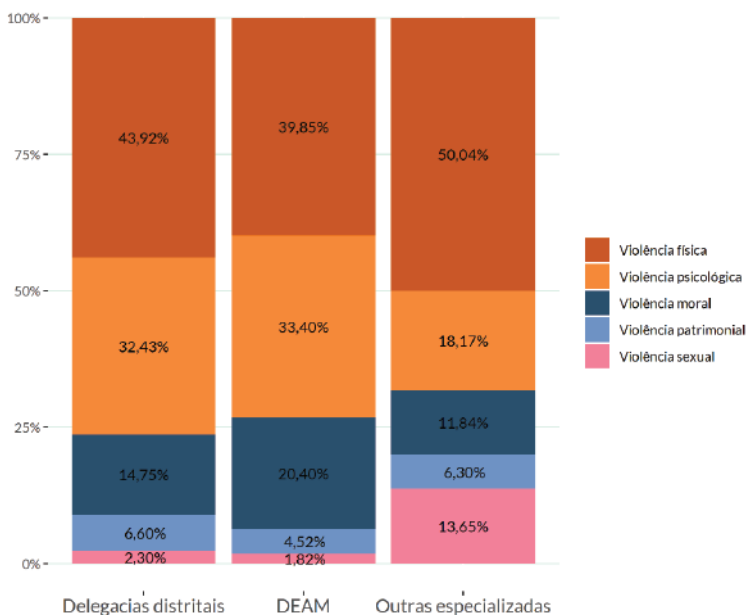


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

A Figura 5 apresenta o percentual de casos registrados pela forma de violência e pelo tipo de delegacia (se especializada ou não), com o objetivo de avaliar se o perfil dos registros realizados em DEAMs é similar ao dos realizados em delegacias distritais. Relativamente, as DEAMs registram um pouco menos de casos de violência física e patrimonial, e um pouco mais de casos de violência psicológica e moral quando comparadas às delegacias distritais. Acreditamos que isso pode estar relacionado a, principalmente, dois fatores: a especialização das DEAMs no tratamento dos casos e acolhimento das vítimas e o fato de ser um espaço de referência, portanto, de maior entrada de casos relacionados às violências psicológica e moral. Ao passo que nas delegacias comuns, as violências física e patrimonial são mais reportadas para esses tipos de ocorrência.

Já em outras delegacias especializadas (como as especializadas em violências contra crianças e adolescentes) há um padrão significativamente diferente da dinâmica relatada anteriormente, com maior incidência de casos de violência física e sexual.

**FIGURA 5.** Percentual de registros de ocorrência de violência de gênero lavrados nos diversos tipos de delegacia no estado do Rio de Janeiro pela forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

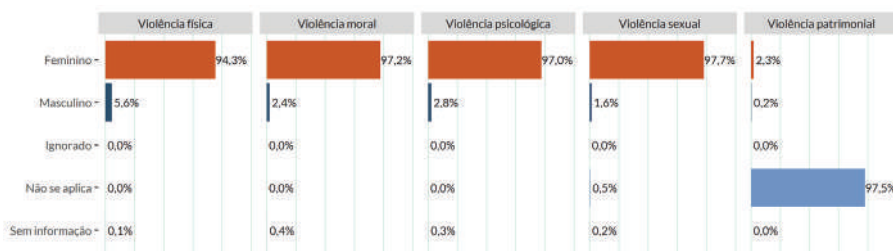
## Dinâmica das ocorrências registradas nas Delegacias de Polícia Civil

A seção a seguir apresenta a análise da dinâmica das ocorrências a partir dos registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil. Ao longo desta seção, os dados estão apresentados a partir das formas de violência contra a mulher, conforme estabelecido na Lei nº 11.340/2006 e consideram todo o período analisado: entre 2012 e 2021. Nos dados sobre o perfil da vítima, observamos um alto percentual da categoria “Não se aplica” para os casos de violência patrimonial, que ocorre uma vez que, nesses casos, o ISP não divulga esse tipo de informação sobre as vítimas.

Conforme se observa no gráfico a seguir, pelo menos 94,3% das vítimas correspondem ao “sexo feminino”, de acordo com a indicação registrada pelo órgão. Ao passo que em relação ao “sexo masculino” os índices não superam 5,6% de vitimização. A incidência de violência em vítimas do “sexo feminino” é similar em todas as formas de violência.

Os dados apresentados no gráfico sobre o sexo das vítimas são preocupantes e reforçam a necessidade de ações efetivas de combate à violência contra a mulher. A alta incidência de violência contra mulheres indica a necessidade de políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dessas vítimas. Além disso, é importante destacar a necessidade de se pensar em medidas de conscientização e educação, com o objetivo de desconstruir estereótipos e preconceitos que alimentam a violência de gênero. É importante que haja uma mobilização da sociedade em geral para garantir uma vida segura e livre de violência para todas as pessoas, independentemente do seu sexo ou gênero.

**FIGURA 6.** Distribuição do sexo das vítimas de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



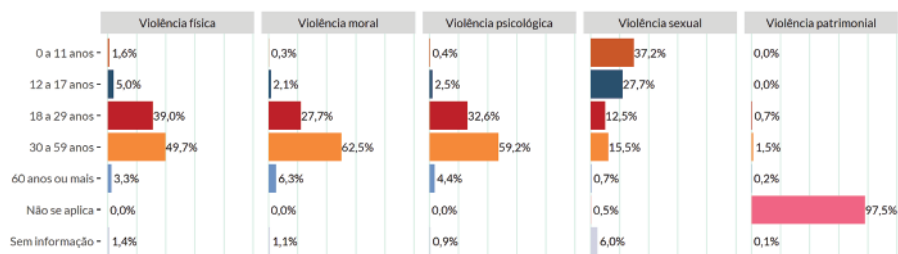
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

No gráfico a seguir, observamos a idade das vítimas de violência de gênero. Com base nos dados fornecidos, é possível observar que as maiores taxas de vitimização relacionadas às violências física, moral e psicológica estão concentradas entre as vítimas com idade entre 30 e 59 anos, seguidas pelas vítimas de 18 a 29 anos. É importante ressaltar a grande disparidade no gráfico que retrata a violência sexual, onde a maioria das vítimas são crianças de 0 a 11 anos (37,2%) e adolescentes de 12 a 17 anos (27,7%). Estes números são alarmantes, visto que, somados, representam que 64,9% das violências sexuais ocorrem contra vítimas menores de 18 anos.

Não foram disponibilizados dados sobre o número de processos relacionados a violências contra crianças e adolescentes no Ministério Público do Rio de Janeiro, o que impediu a pesquisa de acompanhar a evolução desses casos nos gráficos apresentados na seção relativa ao Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Esses resultados apontam para a necessidade de políticas públicas que visem proteger e prevenir a violência contra crianças e adolescentes, bem como para a importância de estratégias que possam identificar e auxiliar vítimas de violência em diferentes faixas etárias.

**FIGURA 7.** Distribuição da idade das vítimas de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



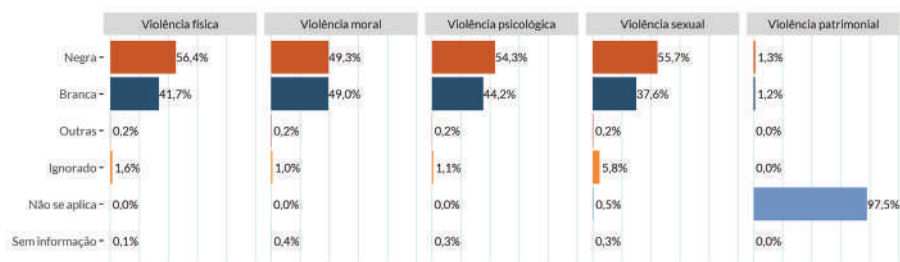
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

O próximo gráfico apresenta a cor das vítimas de violência de gênero. A partir dos dados analisados, pode-se observar que as maiores taxas de vitimização em relação às violências física, moral, psicológica e sexual incidem, em sua maioria, sobre mulheres e meninas/adolescentes negras. Embora a violência moral apresente estatísticas semelhantes, com números circunscritos na faixa entre 49% e 49,3%, nas demais formas de violência, mulheres e jovens negras

apresentam taxas de incidência superiores a mais de dois dígitos em comparação com mulheres e jovens brancas.

Ademais, é importante salientar que a violência de gênero é uma questão estrutural e culturalmente enraizada na sociedade brasileira, refletindo a desigualdade e opressão sofridas pelas mulheres e pela população negra. As mulheres negras são frequentemente vítimas de violência por múltiplas formas de discriminação e preconceito, incluindo o racismo e o sexismo, o que as torna ainda mais vulneráveis a esses tipos de violência. Nesse sentido, é fundamental a implementação de políticas públicas e ações afirmativas que busquem enfrentar essa problemática de forma estrutural e efetiva.

**FIGURA 8.** Distribuição da cor das vítimas de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



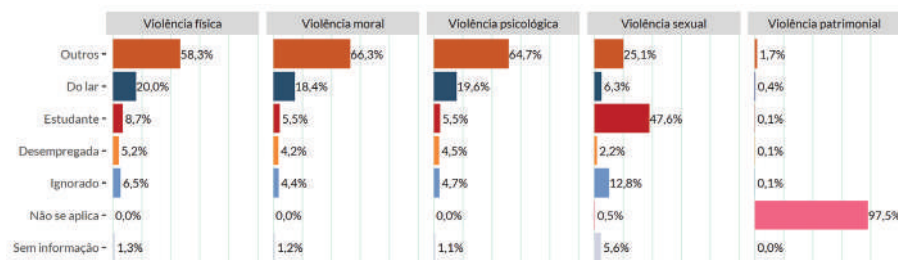
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

No gráfico a seguir, analisaremos a profissão exercida pelas vítimas de violência de gênero. Constatou-se que a maior taxa de vitimização ocorre entre indivíduos que não possuem uma ocupação específica. Contudo, ao examinarmos os resultados em detalhes, notamos que há 724 ocupações agrupadas na categoria “Outros”, e dentre elas, destacam-se aquelas declaradas como vendedor(a), autônomo(a), empregado(a) doméstico, auxiliar de serviços gerais, diarista, professor(a), aposentado(a) e cabeleireiro(a). Portanto, embora a categoria “Outros” apresente a maior prevalência entre as ocupações das vítimas de violência, constata-se que muitas dessas profissões são de baixa visibilidade ou prestígio social.

Há ainda diversas categorias de ocupação entre as vítimas, sendo que as mais frequentes são aquelas que se declaram como “do lar”, “estudante” e “desempregadas”. No que se refere à violência sexual, destaca-se um padrão diferente das demais formas de violência, uma vez que 47,6% das vítimas são estudantes. Essa porcentagem também corrobora com os dados anteriormente

apresentados, os quais indicam que a maioria das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes na sociedade.

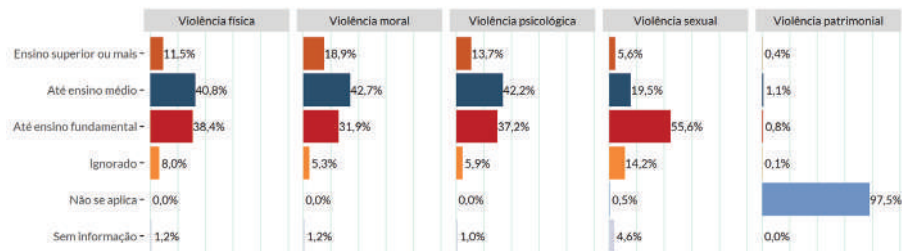
**FIGURA 9.** Distribuição da profissão das vítimas de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

A Figura 10 evidencia o nível educacional das vítimas, seguido pela categoria profissional em que se encontram. Observa-se que as maiores taxas de vitimização por violência física, moral e psicológica são registradas por vítimas com formação educacional até o Ensino Médio, seguidas por aquelas com formação até o Ensino Fundamental. Esse perfil não se repete no caso das vítimas de violência sexual, em que a maioria são estudantes que concluíram o Ensino Fundamental (55,6%). É importante salientar que, conforme evidenciado pelo gráfico de faixa etária das vítimas, a maioria das violências sexuais ocorrem contra crianças e adolescentes. De qualquer modo, chama-se a atenção para o fato de que o nível de escolaridade das vítimas é geralmente baixo, mesmo entre aquelas que são adultas. Esses dados podem estar relacionados à maior vulnerabilidade socioeconômica desses grupos, que muitas vezes não possuem acesso adequado à educação e a oportunidades de trabalho formal.

**FIGURA 10.** Distribuição da escolaridade das vítimas de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.

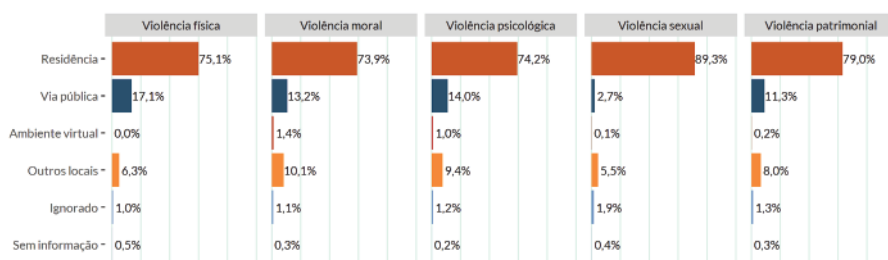


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

Com base no gráfico a seguir, é possível observar que a maioria das incidências de violência analisadas ocorrem dentro das residências das vítimas. A residência é o local mais frequente de ocorrência, sendo responsável por mais de 73,9% das ocorrências em todas as categorias de violência, chegando a 89,3% no caso de violência sexual. Em segundo lugar, exceto para as violências sexuais, as ocorrências mais frequentes ocorrem em via pública.

É importante destacar que a predominância da residência como local de ocorrência de violências revela a necessidade de uma atenção especial para as relações familiares e para a proteção das vítimas dentro do ambiente doméstico — sobretudo no que diz respeito às violências sexuais contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, medidas de prevenção e proteção devem ser implementadas para garantir a segurança das vítimas, incluindo ações de conscientização sobre a violência doméstica, campanhas de denúncia e apoio às vítimas, além de políticas públicas voltadas para a identificação nas escolas e proteção da criança e do adolescente. É importante enfatizar que o combate à violência deve ser uma responsabilidade coletiva, envolvendo não apenas o poder público, mas toda a sociedade em um esforço conjunto para prevenir e erradicar a violência em todas as suas formas.

**FIGURA 11.** Distribuição do tipo de local das ocorrências de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

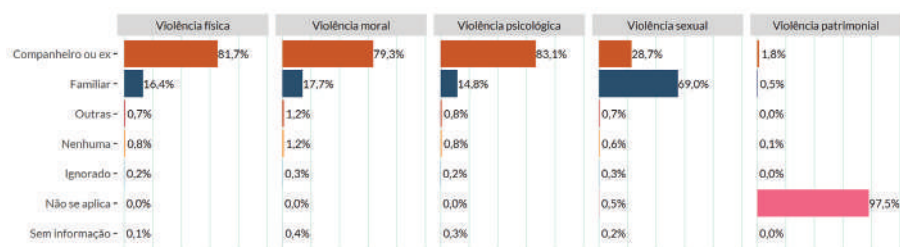
A Figura 12 destaca a relação entre vítima e agressor nas categorias de violência analisadas. Nota-se que, nas violências física, moral e psicológica, o(a) companheiro(a) ou ex-companheiro(a) da vítima é o principal autor da agressão na maioria dos casos, com uma taxa mínima de 79,3% na violência moral e uma taxa máxima de 83,1% na violência psicológica. Por outro lado, a violência sexual apresenta uma dinâmica distinta, uma vez que, como

mencionado anteriormente, a maioria das vítimas são crianças e adolescentes. Nesse caso, o gráfico indica que 69% dos casos são perpetrados por familiares da vítima.

Isso demonstra como nesses quatro tipos de violência (física, moral, psicológica e sexual) as vítimas eram próximas dos seus agressores. Isso ressalta a necessidade de se discutir o papel das relações afetivas e familiares na ocorrência de violências. Muitas vezes, vítimas de violência enfrentam dificuldades em sair de relacionamentos abusivos. Além disso, a perpetuação dessas violências muitas vezes é resultado de um ciclo de violência no qual as vítimas têm dificuldades em reconhecer os comportamentos abusivos dos seus parceiros e familiares, o que pode levar à normalização da violência em relacionamentos afetivos e familiares — aspecto que será mais detalhado adiante.

Os dados apresentados no gráfico também evidenciam a necessidade de se investir em ações preventivas que ajudem a prevenir e denunciar esses tipos de violência, especialmente no que diz respeito à violência sexual contra crianças e adolescentes, cujos autores frequentemente são familiares ou conhecidos das vítimas.

**FIGURA 12.** Distribuição da relação entre vítima e autor das ocorrências de violência de gênero pela forma de violência no estado do Rio de Janeiro.

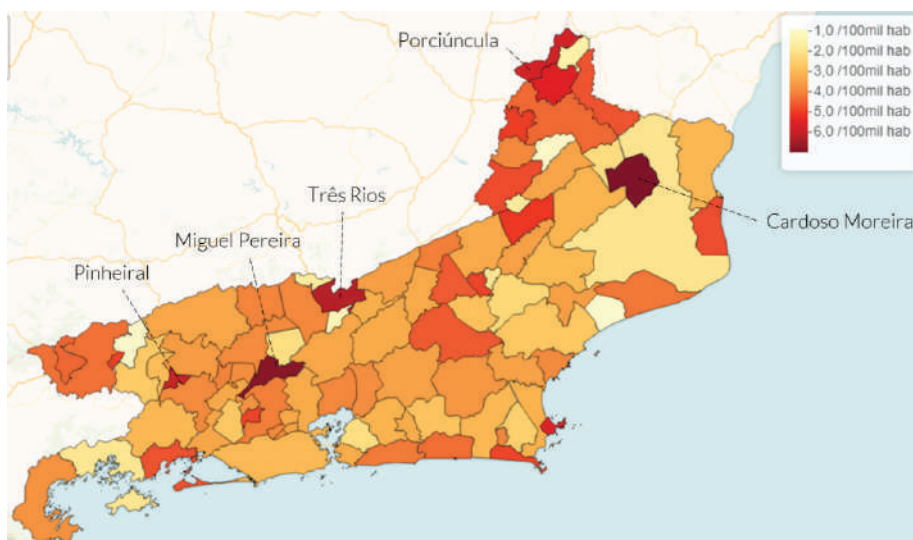


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

A seguir, apresentaremos uma análise territorial da violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro, segundo os registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil. Os mapas apresentam a taxa de incidência de violência de gênero por 100 mil habitantes considerando o total de registros entre 2012 e 2021. Nos mapas, tons mais fortes indicam maiores taxas de incidência de violência de gênero, e tons mais claros indicam menores taxas.

Os municípios que detêm maior taxa de incidência são Cardoso Moreira (6,9/100.000 habitantes) e Miguel Pereira (6,8/100.000 habitantes). Chama a atenção que Três Rios (6,2), Pinheiral (5,9), Porciúncula (5,8), Armação dos Búzios (5,6) e Natividade (5,5) completam os municípios na maior faixa de incidência de violência de gênero.

**FIGURA 13.** Taxa de incidência (por 100 mil habitantes) das ocorrências de violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública.

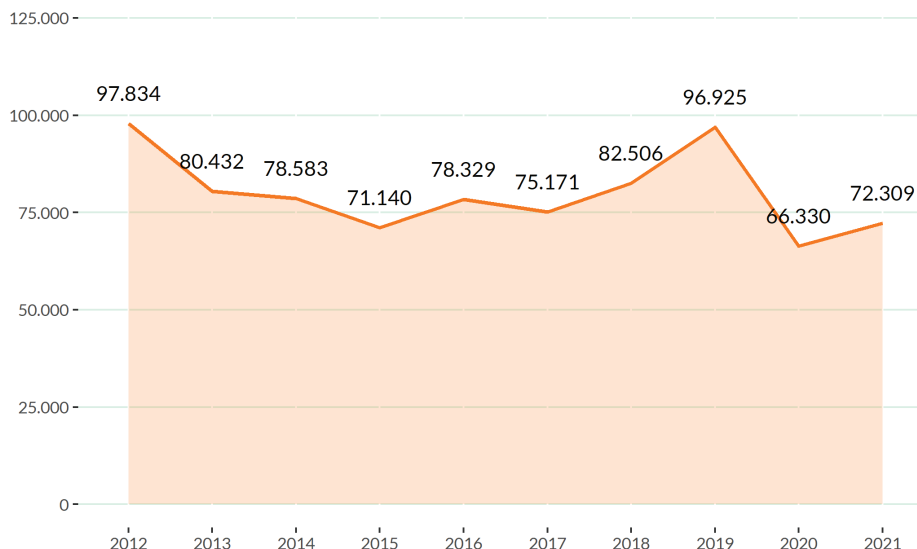
### Quantitativo total de ocorrências nas promotorias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ao longo das duas próximas seções, apresentaremos a análise dos dados informados pelo MPRJ. Cabe lembrar que o órgão possui papel fundamental no combate à violência de gênero, por ser o detentor da titularidade das ações penais públicas, que, via de regra, se aplicam aos casos da Lei Maria da Penha.

O MPRJ recebe por ano cerca de 80 mil novos procedimentos/processos sobre violência de gênero, somando os procedimentos investigatórios, as ações penais e as medidas protetivas de urgência. A Figura 14 apresenta a série histórica do

volume total de novos procedimentos e processos gerados no MPRJ. O ano de 2012 registrou o pico da série histórica, com 97.834 novos casos. Entre 2013 e 2018, notamos uma certa estabilidade no número de novos casos, seguido de um aumento de 17% em 2019, comparado ao valor registrado em 2018. Em 2020, uma redução significativa, muito provavelmente relacionada à pandemia de covid-19, seguido de leve aumento em 2021.

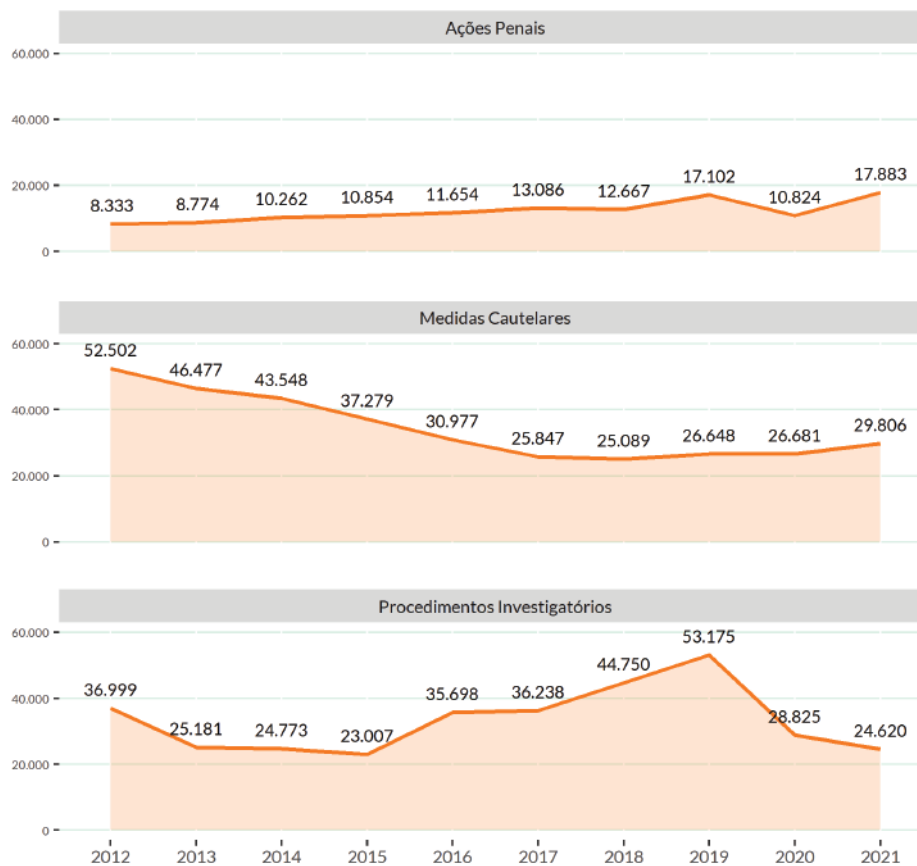
**FIGURA 14.** Série histórica anual do número de novos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

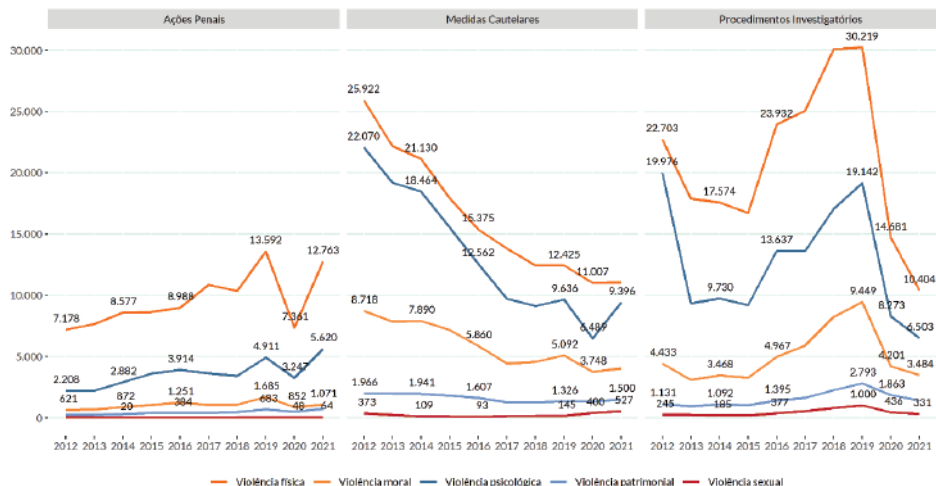
Detalhando um pouco mais, a Figura 15 apresenta a série histórica do volume de novos procedimentos e processos pelo tipo do documento, ou seja, se é o caso de uma ação penal, de uma medida protetiva ou de um procedimento investigatório. Nesse gráfico, notamos estabilidade no número de novas ações penais, redução nas medidas cautelares e volatilidade no número de novos procedimentos investigatórios. No caso dos procedimentos investigatórios, notamos uma expressiva redução no ano de 2020, ápice da pandemia de covid-19. Essa redução não é observada nos outros tipos de documento.

**FIGURA 15.** Série histórica anual do número de novos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por tipo de documento.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**FIGURA 16.** Série histórica anual do número de novos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por tipo de documento e forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

De maneira similar, o próximo gráfico analisa o quantitativo de novos documentos pela forma de violência e pelo tipo do documento. Chama a atenção a redução ano após ano do número de medidas cautelares, nas principais formas de violência. As ações penais apresentam uma tendência de leve aumento, com uma forte redução em 2020, mas retornando ao patamar anterior em 2021. Já os procedimentos investigatórios apresentam forte volatilidade, e geralmente as curvas de violência física e psicológica estão correlacionadas.

Considerando os procedimentos investigatórios recebidos pelo MPRJ, o tipo de delito mais frequente é a Lesão corporal dolosa com 192.678 documentos ao longo de 2012 a 2021. De maneira análoga ao conteúdo para os registros de ocorrências realizados nas delegacias de Polícia Civil, a próxima tabela apresenta os tipos de delito mais frequentes em cada forma de violência. Interessante observar que, tanto segundo os dados da Polícia Civil quanto os do Ministério Público, os três delitos mais frequentes são Lesão corporal dolosa, Ameaça e Injúria. Esses três delitos pertencem, respectivamente, às formas de violência física, psicológica e moral. Dentro da violência patrimonial, os delitos mais frequentes são: Dano, Violação de domicílio, Furto e Roubo. Por sua vez, Estupro é o delito mais frequente da forma de violência sexual.

**QUADRO 5.** Número de procedimentos investigatórios sobre violência de gênero por tipo de delito cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

| VILÊNCIA FÍSICA                    |         | VILÊNCIA MORAL             |        | VILÊNCIA PSICOLÓGICA                               |         | VILÊNCIA PATRIMONIAL        |        | VILÊNCIA SEXUAL                                                    |       | NÃO SE APLICA                                                        |        |
|------------------------------------|---------|----------------------------|--------|----------------------------------------------------|---------|-----------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| TOTAL                              | 209.211 | TOTAL                      | 50.476 | TOTAL                                              | 126.470 | TOTAL                       | 15.538 | TOTAL                                                              | 4.317 | TOTAL                                                                | 12.584 |
| Lesão corporal dolosa              | 192.678 | Injúria                    | 47.322 | Ameaça                                             | 125.780 | Dano                        | 5.575  | Estupro                                                            | 3.905 | Perturbação da tranquilidade                                         | 3.887  |
| Vias de fato                       | 13.510  | Difamação                  | 2.378  | Constrangimento ilegal                             | 574     | Violação de domicílio       | 4.339  | Importunação sexual                                                | 189   | Lei de drogas 11.343/06                                              | 1.383  |
| Feminicídio                        | 805     | Calúnia                    | 672    | Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia | 101     | Furto                       | 2.566  | Corrupção de menores                                               | 108   | Perturbação do trabalho ou do sossego alheios                        | 1.073  |
| Homicídio                          | 707     | Denun-<br>ciação caluniosa | 104    | Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio      | 10      | Roubo                       | 1.071  | Exploração sexual de criança e adolescente                         | 51    | Exercício arbitrário da próprias razões                              | 905    |
| Maus trato                         | 629     |                            |        | Registro não autorizado da intimidade sexual       | 5       | Supressão de documento      | 722    | Satisfação da Lascívia mediante presença de criança ou adolescente | 19    | Desobediência                                                        | 864    |
| Sequestro ou cárcere privado       | 558     |                            |        |                                                    | 16      | Apropriação indebita        | 428    | Violação sexual mediante fraude                                    | 16    | Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito | 706    |
| Lesão corpo-<br>ral culposa        | 128     |                            |        |                                                    |         | Incêndio                    | 379    | Favorecimento da prostituição                                      | 15    | Fato atípico                                                         | 611    |
| Lesão corporal culposa de trânsito | 71      |                            |        |                                                    |         | Estelionato                 | 247    | Assédio sexual                                                     | 9     | Posse ou porte de arma de fogo                                       | 493    |
| Crimes de tortura                  | 52      |                            |        |                                                    |         | Extorsão                    | 139    | Atos Obsceno                                                       | 3     | Crimes previstos no Estatuto do Idoso                                | 395    |
| Homicídio culposo de trânsito      | 36      |                            |        |                                                    |         | Violação de correspondência | 19     | Rufianismo                                                         | 2     | Coação no curso do processo                                          | 365    |

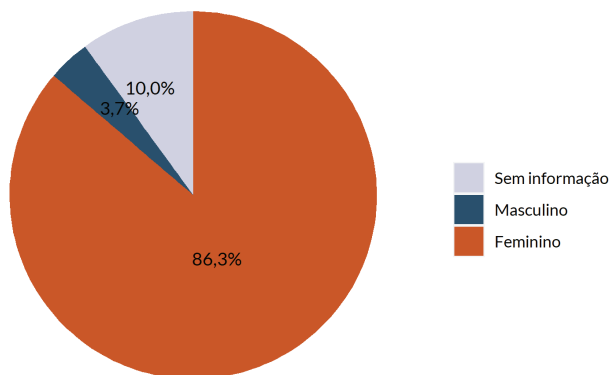
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

## Dinâmica das ocorrências no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)

A seguir apresentaremos a análise da dinâmica das ocorrências a partir da base de dados fornecida pelo MPRJ. Ao longo desta seção, os dados estão apresentados a partir das formas de violência contra a mulher, conforme estabelecido na Lei nº 11.340/2006, considerando o recorte temporal entre os anos de 2012 e 2021.

O gráfico na Figura 17 apresenta o sexo da vítima de violência de gênero pela forma de violência cometida. Pelo menos 82,3% das vítimas correspondem ao “sexo feminino”, de acordo com a categorização realizada pelo MPRJ. Ao passo que, em relação ao “sexo masculino”, os índices não superam 6,6% de vitimização. Em todas as formas de violência observamos o mesmo padrão, em que mais de 80% das vítimas são do sexo feminino e em torno de 5% são do sexo masculino.

**FIGURA 17.** Distribuição do sexo das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



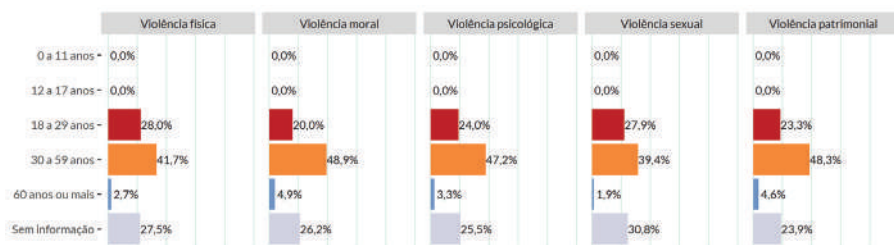
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A Figura 18 apresenta a idade das vítimas. Como se observa, o maior índice de vitimização ocorre entre mulheres de 30 a 59 anos de idade, seguido pelo campo “sem informação”, que é registrado pelo órgão com esta rubrica. Chama a atenção que em mais de 20% dos casos não há informação sobre a idade das vítimas.

No que se refere às vítimas menores de dezoito anos, a base de dados fornecida pelo MPRJ não possibilita que façamos análises sobre os índices de ocorrência comparativamente entre as formas de violências, posto que esta informação não é disponibilizada pelo órgão. Esse critério é diferente do praticado e que nos foi

fornecido pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), em que constam ocorrências relativas a todas as faixas etárias, conforme apresentado na Seção anterior.

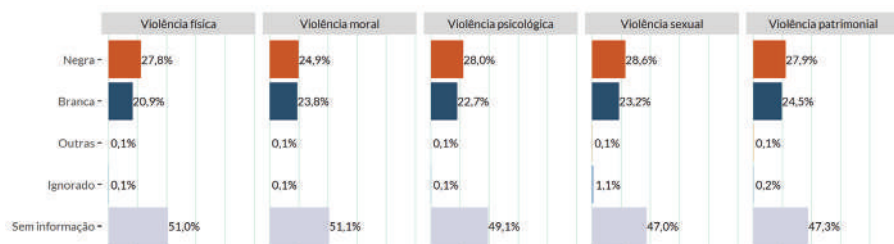
**FIGURA 18.** Distribuição da idade das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A próxima figura apresenta a cor das vítimas de violência de gênero. No último gráfico, vimos que o percentual de registros sem informação está em 20%. No caso das informações sobre a cor da vítima, cerca de 50% dos registros não contam com esse dado preenchido. Dentre as ocorrências em que esta variável se encontra registrada na base de dados do MPRJ, verificamos a maior incidência entre as mulheres negras em todas as formas de violência praticadas. As ocorrências de violência física apresentam a maior diferença entre vitimização de mulheres negras quando comparadas às mulheres brancas (27,8% e 20,9%), enquanto a menor diferença é verificada nos casos de violência moral (24,9% e 23,8%).

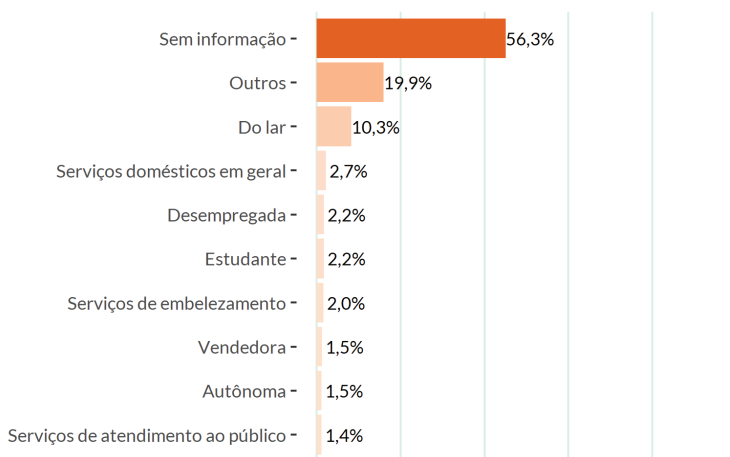
**FIGURA 19.** Distribuição da cor das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

No gráfico a seguir, observamos as profissões exercidas pelas vítimas de violência de gênero. No caso dessa variável, a variedade de profissões e ofícios informados atinge 261 categorias diferentes. Com a exceção das três profissões mais frequentes, a saber, “Do lar”, “Estudante” e “Desempregada”, as demais foram agregadas na categoria “Outros”. Entre os tipos de profissão agregadas em “Outros”, destacam-se as trabalhadoras domésticas, do setor de embelezamento, vendedoras, autônomas e auxiliares administrativo. Também observamos a insistência do alto percentual de falta de preenchimento, que atinge mais de 55% dos casos. “Do lar” é a profissão mais frequente em todas as formas de violência. Considerando os casos de violência física, 10,7% das vítimas tinham essa profissão, ao passo que 2,4% eram estudantes e 2,3% estavam desempregadas.

**FIGURA 20.** Distribuição da profissão das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Na Figura 21, analisaremos a escolaridade das vítimas de violência de gênero. Nessa variável, o percentual dos casos sem informação ultrapassa os 70%, o que também compromete uma análise pormenorizada do perfil das vítimas. Dentre as ocorrências com informação, o percentual de vítimas com ensino fundamental ou ensino médio é muito semelhante, enquanto um pequeno percentual possui ensino superior. Isso aponta que a maior incidência de violência de gênero se dá entre as vítimas com baixa escolaridade.

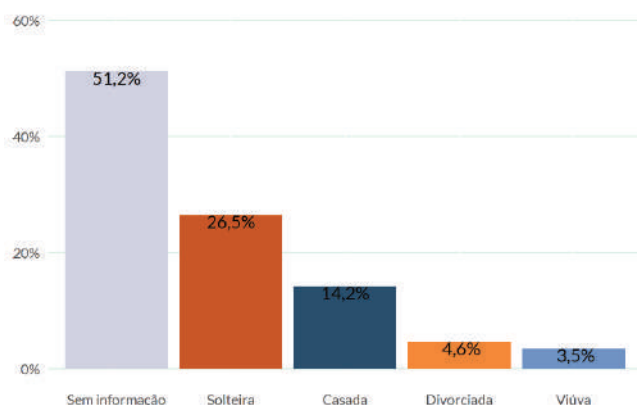
**FIGURA 21.** Distribuição da escolaridade das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Para completar a análise dos dados a partir do perfil da vítima, o próximo gráfico apresenta o estado civil das mulheres que sofreram violência de gênero. Registra-se, mais uma vez, o alto percentual de casos sem informação, na casa dos 50%. A maior incidência de violência de gênero se dá em vítimas solteiras. No caso da violência patrimonial, 29,1% das vítimas eram solteiras, 12,8% eram casadas, 6,7% divorciadas e as viúvas representam 2,7% do total de vítimas.

**FIGURA 22.** Distribuição do estado civil das vítimas dos documentos sobre violência de gênero cadastrados no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



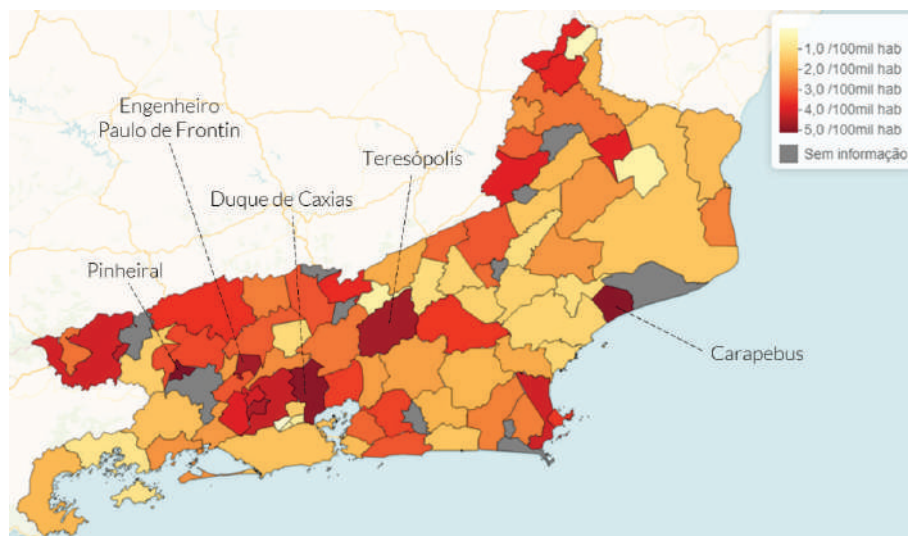
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir, apresentaremos uma análise territorial da violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro, segundo os dados fornecidos pelo MPRJ.

Em razão da natureza dos documentos trabalhados por essa instituição, separamos as análises pelo tipo de documento: procedimentos investigatórios, medidas cautelares e ações penais. Os mapas apresentam a taxa de incidência de violência de gênero por 100 mil habitantes considerando o total de registros entre 2012 e 2021. Nos mapas, tons mais fortes indicam maiores taxas de incidência de violência de gênero, e tons mais claros indicam menores taxas. Os municípios na cor cinza indicam que não foi possível calcular a taxa de incidência em razão de não haver promotoria de justiça com atuação exclusiva nesses territórios.

Nesse primeiro mapa, apresentamos a taxa de incidência de violência de gênero considerando os procedimentos investigatórios trabalhados pelo MPRJ. Os municípios que detêm maior taxa de incidência são Pinheiral (5,08/100 mil habitantes) e Carapebus (5,00/100 mil habitantes). Chama a atenção que diversos municípios situados na Baixada Fluminense, a saber, Duque de Caxias (4,94), Queimados (4,60), Nova Iguaçu (4,29), Japeri (4,09) e Seropédica (3,88) também se encontram na faixa de maior incidência de violência de gênero. Engenheiro Paulo de Frontin (4,71), Teresópolis (4,70), Porto Real (4,43), Cabo Frio (4,17) e Resende (4,12) completam os municípios na maior faixa de incidência de violência de gênero.

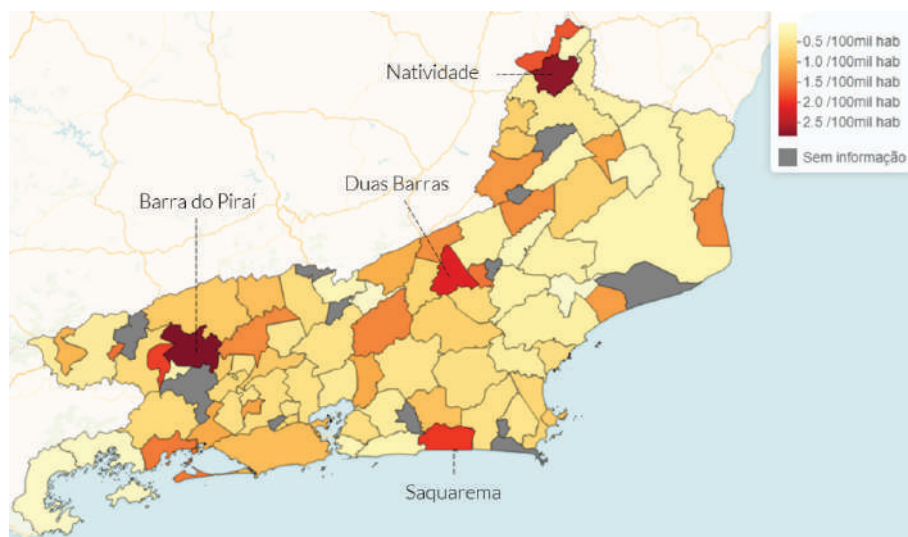
**FIGURA 23.** Taxa de incidência (por 100 mil habitantes) dos procedimentos investigatórios sobre violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

No mapa a seguir, analisaremos a taxa de incidência de violência de gênero considerando as ações penais presentes na base de dados do MPRJ. Com uma taxa de 2,8/100 mil habitantes, Barra do Piraí é o município com maior taxa de incidência de ações penais no estado do Rio de Janeiro: são 2.849 ações penais cadastradas ao longo do período analisado. Também se destacam os municípios de Natividade (2,7 ações penais por 100 mil habitantes), Duas Barras (2,1 ações penais por 100 mil habitantes) e Saquarema (1,9 ações penais por 100 mil habitantes). Cabe destacar que muitos municípios possuem taxas de incidência similares nas faixas mais baixas, motivo pelo qual apenas alguns municípios têm a tonalidade mais forte nas cores apresentadas no mapa.

**FIGURA 24.** Taxa de incidência (por 100 mil habitantes) das ações penais sobre violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro.

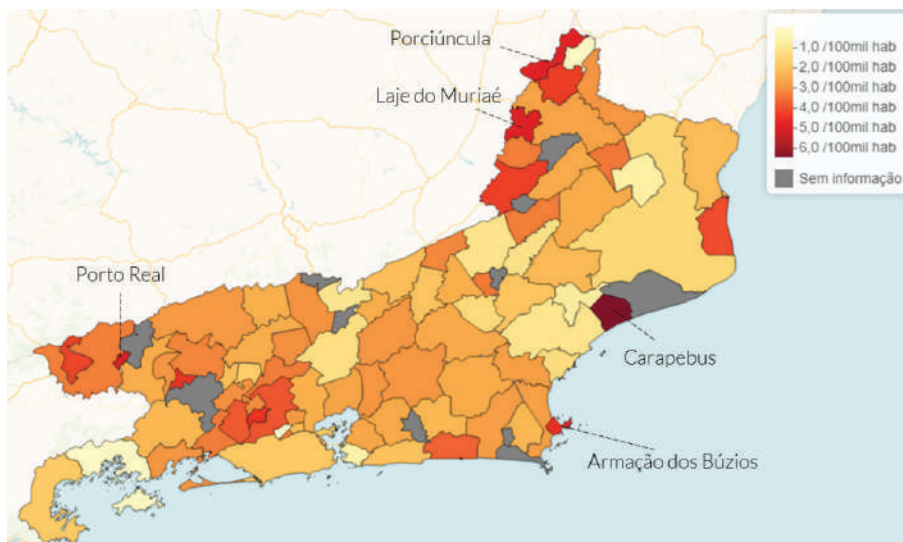


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Finalizando as análises relativas ao MPRJ, o mapa a seguir apresenta a taxa de incidência de medidas cautelares nos municípios do Rio de Janeiro. Com 1.081 medidas cautelares cadastradas no banco de dados do MPRJ ao longo do período analisado, Carapebus é o município com a maior taxa de incidência, 6,4 por 100 mil habitantes. Porto Real é o segundo município com a maior taxa de incidência, 5,1 por 100 mil habitantes e 1.036 medidas cautelares cadastradas. Também destacamos com altas taxas de incidência de medidas cautelares:

Laje de Muriaé (4,9 medidas cautelares por 100 mil habitantes), Porciúncula (4,8 medidas cautelares por 100 mil habitantes) e Armação de Búzios (4,5 medidas cautelares por 100 mil habitantes).

**FIGURA 25.** Taxa de incidência (por 100 mil habitantes) das medidas cautelares sobre violência de gênero nos municípios do estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

## Quantitativo total de ocorrências no TJRJ

Ao longo desta seção, apresentaremos os dados relativos ao TJRJ. Essa instituição é a responsável por fazer o processamento e julgamento dos processos de violência de gênero. Conforme explicado na seção referente à Metodologia, foi realizada uma solicitação de dados ao TJRJ sobre violência de gênero, que retornou com um quantitativo relativamente baixo de casos, se comparada às informações disponibilizadas no site do próprio Tribunal.

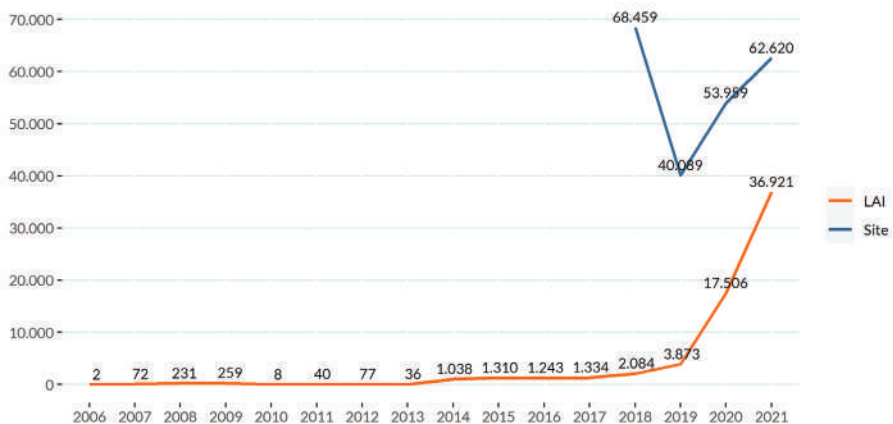
No gráfico a seguir, a linha vermelha apresenta a série histórica do total de processos presentes na base de dados enviada pelo TJRJ, enquanto a linha verde apresenta o número de “casos novos de conhecimento em violência doméstica contra a mulher”, informado pelo TJRJ<sup>16</sup>. É notório que o quantitativo informa-

**16** Disponível em: [https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/dados-estatisticos/vdfm/novos-procedimentos?\\_=10](https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/dados-estatisticos/vdfm/novos-procedimentos?_=10). Acesso em: 10 ago. 2022.

do pelo órgão, por meio da solicitação que efetuamos, é muito menor do que o próprio TJRJ informa em seu site. Para não incorrermos em erro, optamos por não utilizar os dados fornecidos pelo órgão, os quais consideramos inconsistentes e utilizamos, para as análises a seguir, os dados públicos disponíveis no site do Tribunal, por meio do trabalho efetuado pelo Observatório Judicial da Violência contra a Mulher.

Isto posto, a partir do gráfico abaixo, concluímos que, em média, 56.281 casos novos que versam sobre violência doméstica contra a mulher chegam ao TJRJ por ano. Observamos na série histórica uma redução expressiva (41%) entre 2019 e 2018. Apesar da curta série histórica, percebemos uma tendência de aumento a partir de então, chegando a 62.620 casos novos em 2021. Notamos também, ao contrário do observado nas outras bases de dados, que a pandemia de covid-19 não causou uma redução no quantitativo de casos novos.

**FIGURA 26.** Comparação entre o número de processos sobre violência de gênero enviados pelo TJRJ via solicitação de informações e o número de novos casos de conhecimento em violência doméstica contra a mulher divulgados no site do próprio tribunal.

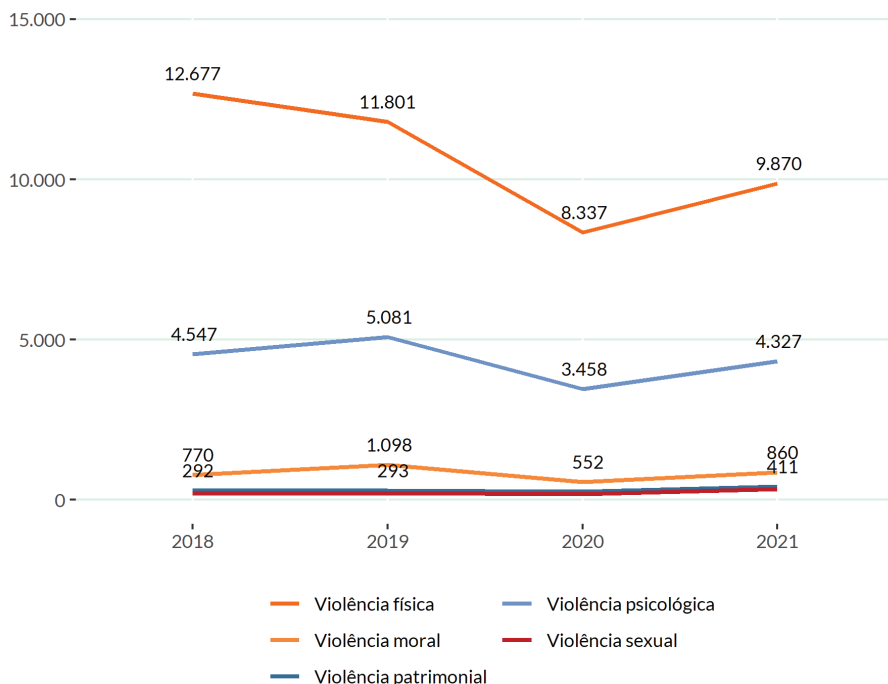


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No gráfico a seguir, observamos o quantitativo de ações penais de violência doméstica contra a mulher a partir da forma de violência e do ano de distribuição do processo no referido órgão. Nesse cenário, observa-se uma redução em 2020, ano ápice da pandemia de covid-19. De maneira geral, violência física

é a forma de violência com maior número de ações penais distribuídas (média de 10.671 ações penais por ano), seguida da violência psicológica (média de 4.353 ações penais por ano), e da violência moral (média de 820 ações penais por ano).

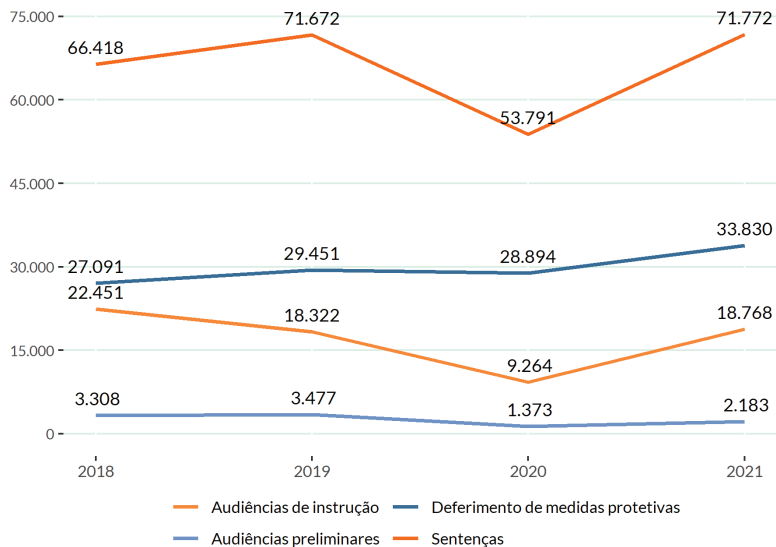
**FIGURA 27.** Série histórica do número de ações penais distribuídas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela forma de violência.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir, apresentamos a série histórica do número de algumas das atividades realizadas pelo TJRJ nos processos de violência doméstica contra a mulher, a saber: sentenças, deferimento de medidas protetivas, audiências de instrução e audiências preliminares (art. 16 da Lei Maria da Penha). O TJRJ profere em média 65.913 sentenças por ano, em que observamos uma redução no quantitativo em 2020, seguida de um aumento em 2021, retornando ao patamar anterior. Destacamos também a tendência de aumento no número de deferimento de medidas protetivas. Em 2018, o TJRJ deferiu 27.091 medidas protetivas, com um aumento de 25% quando comparado a 2021, em que foram deferidas 33.830 medidas protetivas.

**FIGURA 28.** Série histórica do número de atividades realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em casos de violência doméstica contra a mulher.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nas seções anteriores, ao analisarmos o panorama das ocorrências de violência de gênero nas bases de dados do ISP e do MPRJ, apresentamos os resultados dos tipos penais mais frequentes. Com os dados disponíveis no Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, não é possível aferir esse tipo de informação para o período analisado na nossa pesquisa. Entretanto, os dados disponíveis contêm o número das “principais ações penais distribuídas entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2023”. Nesse cenário, “Lesão corporal” é o principal tipo penal, com 30,34%, seguido de “Ameaça” (12,72%), “Vias de fato” (6,18%) e “Injúria” (2,17%). A tabela abaixo reproduz as informações disponíveis no site do Tribunal de Justiça:

**FIGURA 29.** Número de ações penais distribuídas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo tipo penal — janeiro de 2018 a fevereiro de 2023.

| TIPO DE DELITO                        | TOTAL  | %      |
|---------------------------------------|--------|--------|
| Lesão corporal                        | 51.475 | 30,34% |
| Ameaça                                | 21.584 | 12,72% |
| Vias de fato                          | 10.483 | 6,18%  |
| Injúria                               | 3.689  | 2,17%  |
| Violência Doméstica Contra a Mulher   | 1.639  | 0,97%  |
| Violência Psicológica Contra a Mulher | 9      | 0,01%  |

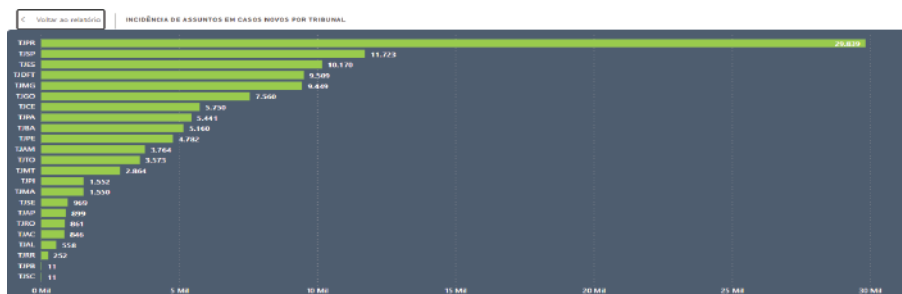
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Ainda sobre a tabela anterior, notamos que uma das categorias é “Violência Doméstica Contra a Mulher”, que teve 1.639 ações penais distribuídas, representando apenas 0,97% do total. Esse tipo de resultado provavelmente está vinculado ao baixo quantitativo de processos recebidos através da solicitação feita por essa pesquisa ao TJRJ, uma vez que um pequeno percentual de processos está vinculado ao assunto “Violência Doméstica Contra a Mulher”.

Corroborando com a falta de informação apresentada, notamos também que o TJRJ e o TJRN são os únicos tribunais que não fornecem informações sobre violência contra a mulher para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário — DataJud, que é responsável “pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.”

A captura de tela a seguir é do Painel de Estatística do DataJud, apresentando a quantidade de casos novos do assunto “10949 — Violência Doméstica Contra a Mulher”. Conforme citado, as informações relativas ao TJRJ não estão disponíveis.

**FIGURA 30.** Painel de estatística do DataJud.



Fonte: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário — DataJud.

## Indicadores do processamento de casos no Sistema de Justiça

O objetivo desta seção é apresentar conjuntamente os dados sobre violência de gênero nas três principais instituições que compõem o Sistema de Justiça: Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça. Até então, havíamos analisado os dados isoladamente de acordo com a base fornecida por cada instituição. Analisando de maneira conjunta, poderemos comparar os números e concluir como o Sistema de Justiça está processando os casos de violência de gênero.

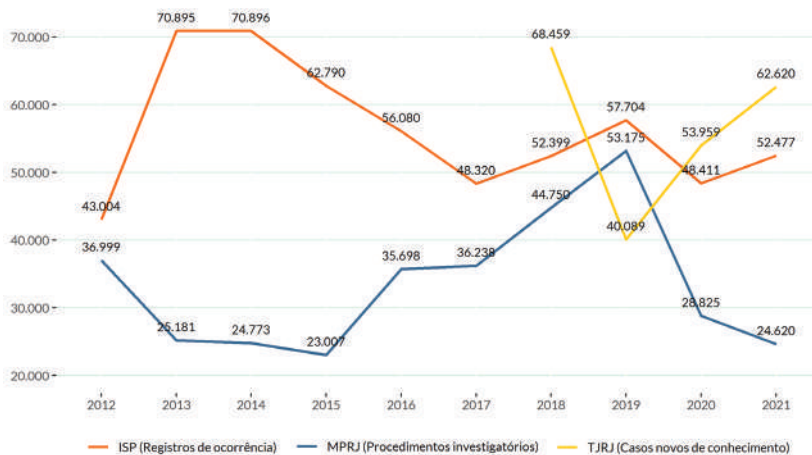
A comparação dos números em cada etapa do Sistema de Justiça será realizada utilizando a chamada metodologia transversal. Resumidamente, essa metodologia permite comparar o que foi produzido em cada instituição em determinado intervalo de tempo, não necessariamente em se tratando dos mesmos casos.

Ao longo da seção, observaremos cinco etapas dentro do fluxo do Sistema de Justiça, a saber: (a) Registros de ocorrências lavrados nas delegacias de Polícia Civil; (b) Novos documentos registrados no MPRJ; (c) Atividades desenvolvidas pelo MPRJ (como arquivamento, denúncia, requerimentos de medidas protetivas); (d) Novos processos no TJRJ e (e) Sentenças proferidas pelo TJRJ. Analisando essas cinco etapas, comporemos um retrato do processamento de casos de violência de gênero considerando o Sistema de Justiça como um todo.

A próxima figura compara as etapas (a), (b) e (d), ou seja, o número de registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil, o número de novos procedimentos investigatórios registrados no MPRJ e o número de casos novos de conhecimento no TJRJ. Observando o gráfico, chegamos à conclusão de que não existe uma correlação razoável entre as três séries de dados. Dito de outra forma, os números de ocorrências de violência de gênero nas três instituições são independentes entre si. Isso aponta para a falta de integração entre os sistemas de informação. Se houvesse uma integração razoável, seria esperado que, pela natureza do Sistema de Justiça, os valores registrados no Tribunal de Justiça fossem em alguma medida menores do que os registrados no Ministério Público, que por sua vez seriam em alguma medida menores do que os registrados pela Polícia Civil. Mas, além disso, seria esperado principalmente que as tendências de aumento ou redução no número de casos fossem seguidas, mesmo que com uma diferença de tempo, devido aos tempos processuais. O número de registros de ocorrências tem o seu pico entre 2013 e 2015. No mesmo período, no entanto, observamos os menores valores de novos procedimentos investigatórios no MPRJ. Entre 2015 e 2019, houve um aumento de 130% no número de novos procedimentos investigatórios no MPRJ, enquanto o número de registros de ocorrência reduziu em 8%. Já entre 2021 e 2019, o MPRJ registrou uma redução de 54% no número de novos procedimentos investigatórios, e a redução no número de registros de ocorrência foi de 9%, uma proporção totalmente diferente.

A interpretação dos dados do TJRJ deve ser feita de maneira cautelosa. Em três dos quatro anos com dados disponíveis, o número de novos casos de conhecimento é superior ao número de registros de ocorrência. Por falta de insumos sobre a produção e divulgação dos dados do TJRJ, não é possível interpretar o motivo desses valores.

**FIGURA 31.** Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de procedimentos investigatórios e de casos novos de conhecimento sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.

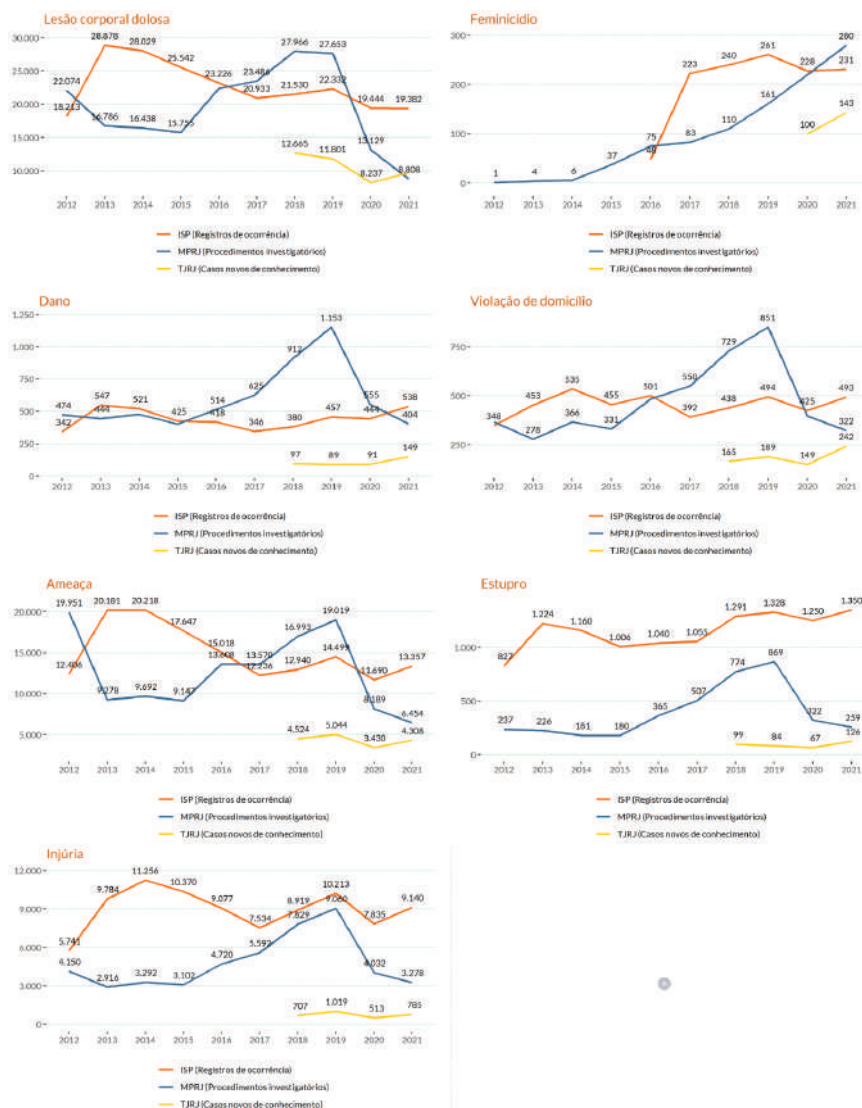


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O gráfico a seguir é análogo ao anterior, dessa vez analisando especificamente os principais tipos de delito incidentes à violência de gênero. Para essa análise, escolhemos as seguintes categorias: (1) Ameaça (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência psicológica); (2) Estupro (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência sexual); (3) Injúria (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência moral); (4) Lesão corporal dolosa (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência física); (5) Feminicídio (pela relevância dentro do contexto social); (6) Dano (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência patrimonial); (7) Violação de domicílio (por se tratar do segundo tipo de delito mais frequente da forma de violência psicológica). Também devemos destacar que no caso dos dados do TJRJ, os números se referem à distribuição de ações penais. Nesse caso, o que observamos é que, em todos os tipos de delito, o número de ações penais distribuídas é muito menor do que o número de registros de ocorrência. Isso pode indicar a distância existente entre o volume de casos de violência de gênero e o seu efetivo processamento dentro do Tribunal de Justiça.

Mais uma vez, observamos a falta de integração entre os sistemas de informações, traduzidos através da falta de correlação razoável entre as séries de dados. Nesse caso, fica ainda mais evidente nos tipos de delito em que o número de novos procedimentos investigatórios no MPRJ é maior do que o número de registros de ocorrência.

**FIGURA 32.** Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de procedimentos investigatórios e de casos novos de conhecimento sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro por tipo de delito.



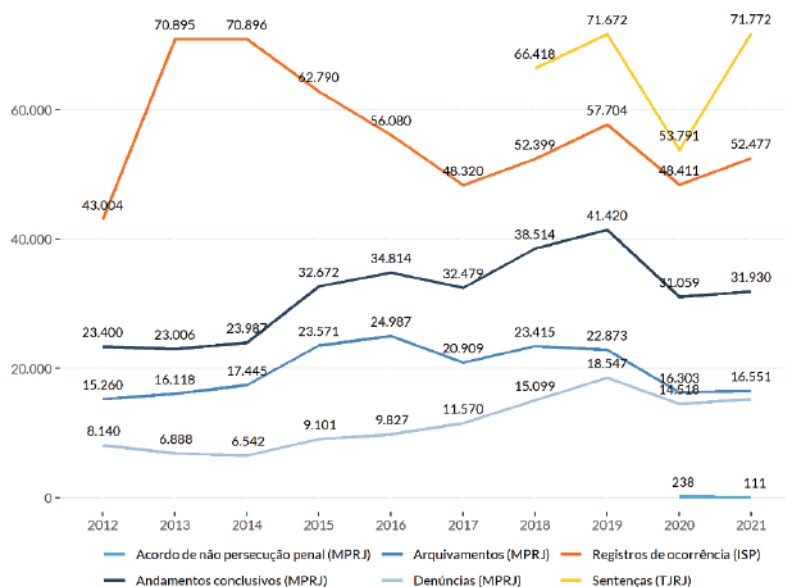
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O gráfico a seguir compara as etapas (a), (c) e (e), ou seja, o número de registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil, o total de atividades desenvolvidas pelo MPJRJ (nesse caso, denúncias, arquivamentos e acordos de não

persecução penal) e o total de sentenças proferidas pelo TJRJ. No caso do MPRJ, a conclusão de inquéritos policiais em sua grande maioria é realizada através das atividades elencadas, portanto criamos uma série de dados chamada “Andamentos conclusivos”, que é a soma do quantitativo de denúncias, arquivamentos e acordos de não persecução penal. Conjuntamente, podemos analisar as mesmas informações através da tabela, que inclui os valores percentuais da razão entre as atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registros de ocorrência. Em primeira análise, observamos que o número de sentenças proferidas pelo TJRJ é sempre superior ao número de registros de ocorrência e ao número de oferecimentos de denúncias. Mais uma vez, os dados do TJRJ encontram pouca explicação diante dos valores observados, e não dispomos de insumos suficientes para interpretá-los.

Por outro lado, podemos afirmar que o número de andamentos conclusivos realizados pelo MPRJ é, em média, equivalente a 55% do total dos registros de ocorrências em cada ano. Em 2018, o MPRJ realizou 38.514 andamentos conclusivos, o que é equivalente a 73,5% do total de registros de ocorrências lavrados nesse mesmo ano. Esse foi o maior valor observado para essa taxa. Isso significa que pelo menos um quarto dos casos de violência de gênero não encontram finalização no MPRJ.

**FIGURA 33.** Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e de sentenças proferidas pelo TJRJ sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

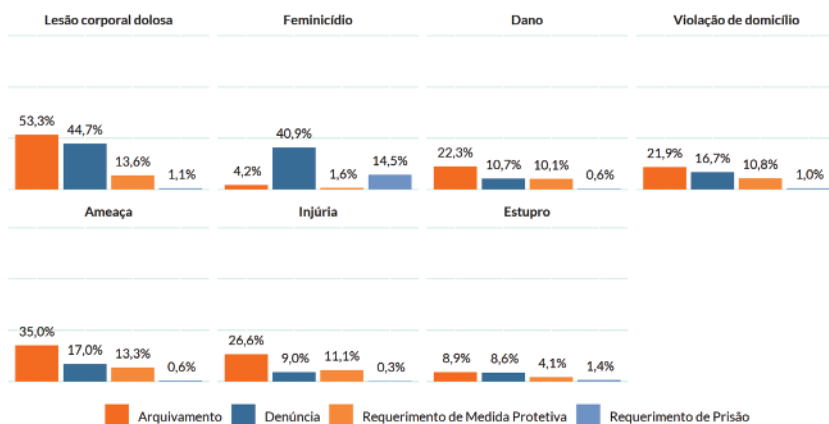
**QUADRO 6.** Série histórica anual do número de registros de ocorrência e de atividades desenvolvidas pelo MPRJ em casos sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro.

| ANO  | REGISTRO DE OCORRÊNCIA (ISP) | ANDAMENTOS CONCLUSIVOS (MPRJ) | % ANDAMENTOS CONCLUSIVOS | DENÚNCIAS (MPRJ) | % DENÚNCIA | ARQUIVAMENTOS (MPRJ) | % ARQUIVAMENTO | ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (MPRJ) | % ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL |
|------|------------------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|------------|----------------------|----------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 2012 | 43.004                       | 23.400                        | 54,41%                   | 81.140           | 18,93%     | 15.260               | 35,49%         | —                                     | —                                |
| 2013 | 70.895                       | 23.006                        | 32,45%                   | 6.888            | 9,72%      | 16.118               | 22,74%         | —                                     | —                                |
| 2014 | 70.896                       | 23.987                        | 33,83%                   | 6.542            | 9,23%      | 17.445               | 24,61%         | —                                     | —                                |
| 2015 | 62.790                       | 32.672                        | 52,03%                   | 9.101            | 14,49%     | 23.571               | 37,54%         | —                                     | —                                |
| 2016 | 56.080                       | 34.814                        | 62,08%                   | 9.827            | 17,52%     | 24.987               | 44,56%         | —                                     | —                                |
| 2017 | 48.320                       | 32.479                        | 67,22%                   | 11.570           | 23,94%     | 20.909               | 43,27%         | —                                     | —                                |
| 2018 | 52.399                       | 38.514                        | 73,50%                   | 15.099           | 28,82%     | 23.415               | 44,69%         | —                                     | —                                |
| 2019 | 57.704                       | 41.420                        | 71,78%                   | 18.547           | 32,14%     | 22.873               | 39,64%         | —                                     | —                                |
| 2020 | 48.411                       | 31.059                        | 64,16%                   | 14.518           | 29,99%     | 16.303               | 33,68%         | 238                                   | 0,49%                            |
| 2021 | 52.477                       | 31.930                        | 60,85%                   | 15.268           | 29,09%     | 16.551               | 31,54%         | 111                                   | 0,21%                            |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

No gráfico a seguir, continuamos comparando as etapas (a) número de registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil e (c) o total de atividades desenvolvidas pelo MPRJ (nesse caso, denúncias, arquivamentos e requerimentos de medida protetiva e requerimentos de prisão). Dessa vez, analisaremos as taxas em cada um dos principais tipos de delitos elencados: a saber: “Ameaça”, “Estupro”, “Injúria”, “Lesão corporal dolosa”, “Feminicídio”, “Dano” e “Violação de domicílio”. Também é importante ressaltar que esse gráfico mostra o resultado considerando todo o período analisado, entre 2012 e 2021.

**FIGURA 34.** Razão entre o número de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registro de ocorrências por tipo de delito no estado do Rio de Janeiro.



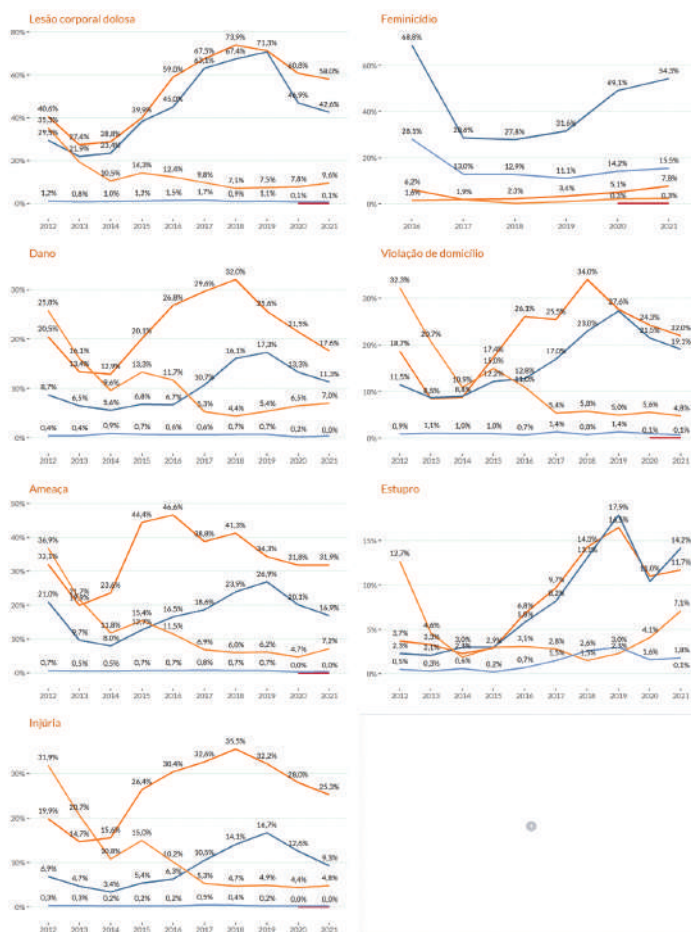
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando esses tipos de delito, “Feminicídio” é disparado o que possui a maior taxa de requerimento de prisão: foram 230 requerimentos em todo o recorte temporal considerado, o que equivale a 15,5% do total de registros de ocorrência desse delito. “Feminicídio”, conjuntamente com “Lesão corporal dolosa” apresentam as maiores taxas de denúncia. Ao longo do período analisado, o MPRJ denunciou 656 casos de “Feminicídio” e 117.174 casos de “Lesão corporal dolosa”, o que equivale a 54,4% e a 42,6% do total de registros de ocorrência desses crimes. “Lesão corporal dolosa” também tem uma alta taxa de arquivamento, junto com crime de “Ameaça”. Ao longo do período analisado, o MPRJ arquivou 137.072 casos de “Lesão corporal dolosa” e 81.354 casos de “Ameaça”, o que é equivalente a 58,0% e a 31,9% do total de registros de ocorrência desses crimes. Na outra direção, podemos afirmar que “Estupro”, “Injúria”, “Dano” e “Violação de domicílio” apresentam taxas

baixas, sempre abaixo de 30% em qualquer uma das quatro atividades analisadas. Isso aponta que esses crimes têm baixa resposta por parte do MPRJ.

O gráfico a seguir apresenta a mesma informação do anterior, porém agora analisada a partir da série histórica, de maneira a acompanhar a evolução das taxas ano a ano para cada tipo de crime. Destacamos que “Feminicídio” é, dentre os crimes analisados, o único em que a taxa de denúncia é maior do que a taxa de arquivamento. Dito de outra forma, isso significa que, nos casos de “Feminicídio”, o MPRJ denuncia relativamente mais do que arquivava.

**FIGURA 35.** Série histórica anual da razão entre o número de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registro de ocorrências por tipo de delito no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Também observamos que os números de denúncia e arquivamento, principais atividades do MPRJ relacionadas aos inquéritos policiais, estão correlacionados. Ou seja, o aumento ou redução em um dos valores é geralmente acompanhado pelo outro. Isso aponta que, quando há uma variação no número total de atividades realizadas pelo MPRJ, ela não está associada a um andamento processual específico, como denúncia ou arquivamento, mas sim a todos os andamentos processuais conjuntamente.

Nos casos de “Estupro”, “Lesão corporal dolosa” e “Violação de domicílio”, observamos que as taxas de denúncia e arquivamento estão próximas, apontando que esses delitos são igualmente denunciados ou arquivados. Já nos casos de “Ameaça”, “Injúria” e “Dano”, as taxas de arquivamento são superiores às taxas de denúncia, mostrando que nesses delitos a chance de o procedimento ser arquivado é maior do que a de ser denunciado.

Diante do cenário observado, consideramos a necessidade de efetivação das políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres, além da promoção de campanhas educativas e inclusão das temáticas concernentes nos currículos escolares (aspecto previsto na Lei Maria da Penha) para que toda a sociedade possa identificar e denunciar eventuais abusos e violências.

# 3

## O Estado do Rio de Janeiro no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres Baseada em Gênero

O estado do Rio de Janeiro é constituído por um total de 92 municípios. De acordo com os critérios estabelecidos pelo Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro (Ceperj), esses municípios estão distribuídos nas seguintes regiões: Região Metropolitana, Região Noroeste Fluminense, Região Norte Fluminense, Região da Costa Verde, Região Serrana, Região das Baixadas Litorâneas, Região Médio Paraíba e Região Centro-sul Fluminense.

A fim de demonstrar um panorama representativo de todo o estado do Rio acerca da situação de enfrentamento às violências contra a mulher e os principais equipamentos em funcionamento, selecionamos onze municípios de cada uma das regiões administrativas, sendo quatro da Região Metropolitana, considerando os diversos contextos socioeconômico e de infraestrutura de cada região.

Apresentamos, preliminarmente, a estrutura dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência do estado.

## Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil. O estado do Rio de Janeiro conta com catorze Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e um Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM), segundo dados da Polícia Civil<sup>17</sup>.

**QUADRO 7.** Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro.

| DELEGACIA                                                     | DELEGADA/O RESPONSÁVEL                              | MUNICÍPIO/LOCALIDADE       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| DGPAM — Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher | Delegada de Polícia Gabriela Von Beauvais da Silva  | Rio de Janeiro, Centro     |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Centro             | Delegada de Polícia Alriam Miranda Fernandes        | Rio de Janeiro, Centro     |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Campo Grande       | Delegada de Polícia Cristiane Carvalho de Almeida   | Rio de Janeiro, Zona Oeste |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Jacarepaguá        | Delegada de Polícia Viviane da Costa Ferreira Pinto | Zona Oeste, Rio de Janeiro |

*continua*

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.policiacivilrj.net.br/atendimento\\_a\\_mulher\\_unidades.php](http://www.policiacivilrj.net.br/atendimento_a_mulher_unidades.php). Acesso em: 10 mar. 2023.

**QUADRO 7.** Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro. (*Continuação*)

| DELEGACIA                                                  | DELEGADA/O RESPONSÁVEL                                   | MUNICÍPIO/LOCALIDADE |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Niterói         | Delegada de Polícia Elisa Borboni de Andrade             | Niterói              |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Duque de Caxias | Delegada de Polícia Fernanda Santos Fernandes            | Duque de Caxias      |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Nova Friburgo   | Delegada de Polícia Paula Pereira Loureiro               | Nova Friburgo        |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Nova Iguaçu     | Delegada de Polícia Monica Silva Areal                   | Nova Iguaçu          |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — São Gonçalo     | Delegada de Polícia Debora Ferreira Rodrigues            | São Gonçalo          |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Volta Redonda   | Delegada de Polícia Juliana Almeida Alves Domingues      | Volta Redonda        |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Angra dos Reis  | Delegada de Polícia Vanessa Martins                      | Angra dos Reis       |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Belford Roxo    | Delegada de Polícia Ana Carla Rodrigues Moura Nepomuceno | Belford Roxo         |
| DEAM — Delegacia de Atendimento à Mulher — Cabo Frio       | Delegada de Polícia Waleska dos Santos Garcez            | Cabo Frio            |

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Civil/RJ.

## Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs)

O estado também reúne treze Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs), que são serviços de atendimento à mulher realizados em delegacias de polícia comum, que, segundo informações da Delegada de Polícia Gabriela Von Beauvais da Silva, da DGPAM, os policiais que atuam nestes núcleos estão capacitados para atuar no tema<sup>18</sup>. Os Núcleos se encontram presentes nas regiões listadas a seguir.

**18** Entrevista concedida à TV Bandeirantes, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hDwdqLZy4bo>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**QUADRO 8.** Núcleos de Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro

| DELEGACIA                       | DELEGADA/O RESPONSÁVEL                                         | MUNICÍPIO/LOCALIDADE |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>011ª DP — Rocinha</b>        | Delegada de Polícia Flávia Goes Monteiro Romero de Barros      | Rio de Janeiro-RJ    |
| <b>019ª DP — Tijuca</b>         | Delegado de Polícia Hilton Pinho Alonso                        | Rio de Janeiro       |
| <b>021ª DP — Bonsucesso</b>     | Delegado de Polícia Cláudio Vieira de Campos                   | Rio de Janeiro       |
| <b>053ª DP — Mesquita</b>       | Delegado de Polícia Willians Batista de Souza                  | Rio de Janeiro       |
| <b>055ª DP — Queimados</b>      | Responsável: Delegado de Polícia Paulo Roberto Lima de Freitas | Rio de Janeiro       |
| <b>057ª DP — Nilópolis</b>      | Delegado de Polícia José de Moraes Ferreira                    | Rio de Janeiro       |
| <b>089ª DP — Resende</b>        | Delegado de Polícia Andre Murillo Floroschk                    | Resende              |
| <b>105ª DP — Petrópolis</b>     | Responsável: Delegada de Polícia Cristiana Onorato Miguel      | Petrópolis           |
| <b>108ª DP — Três Rios</b>      | Delegado de Polícia Claudio Batista Teixeira                   | Três Rios            |
| <b>110ª DP — Teresópolis</b>    | Delegado de Polícia Marcio Mendonça Dubugras                   | Teresópolis          |
| <b>118ª DP — Araruama</b>       | Delegado de Polícia Renato Jose Mascarenhas Perez              | Araruama             |
| <b>124ª DP — Saquarema</b>      | Delegado de Polícia André Luiz Salvador Bueno                  | Saquarema            |
| <b>128ª DP — Rio das Ostras</b> | Delegado de Polícia Ronaldo Andrade Cavalcante                 | Rio das Ostras       |

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Civil/RJ.

## Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)

A Lei Maria da Penha prevê a criação e a estruturação dos Juizados ou Varas especializadas (arts. 14 e 33) necessários ao atendimento à mulher em situação de violência, familiares e ofensores. A competência para processar e julgar os casos é híbrida (cível e criminal), considerando o fato de que assuntos das duas esferas podem ser dirimidos nesses espaços. O Comitê (CEDAW) recomenda que os estados assegurem o direito de acesso à justiça de forma multidimensional. Assim, tanto a estruturação física quanto a de pessoal são indispensáveis aos

casos atinentes à Lei Maria da Penha, os quais devem ser dotados de pessoal próprio que componham as equipes multidisciplinares, comumente integradas por profissionais da pedagogia, psicologia e da assistência social.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) distribui os Juizados exclusivos de violência doméstica e familiar contra a mulher por regiões e/ou comarcas, sendo os seguintes atualmente instalados, de acordo com informações do TJRJ:

### **Capital**

- I JDFM — Comarca da Capital
- II JDFM — Regional Campo Grande
- III JVDFM — Regional de Jacarepaguá
- IV JVDFM — Regional de Bangu
- V JVDFM — Comarca da Capital
- VI JVDFM — Regional da Leopoldina
- VII JVDFM — Regional da Barra da Tijuca

### **Interior**

- JVDFM — Comarca de Niterói
- JVDFM — Comarca de Duque de Caxias
- JVDFM — Comarca de Nova Iguaçu — Mesquita
- JVDFM — Comarca São Gonçalo

Nas cidades em que ainda não existem juizados ou varas especializadas instaladas, os processos são julgados nas varas com atribuição para julgarem os casos de violência doméstica e familiar ou por juizados ou varas de competência única<sup>19</sup>.

---

19 Sobre a abrangência territorial e distribuição dos JVDFM da Comarca da Capital, conferir Anexos e Resolução 27/2016. Disponível em: [http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=196852&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iIdioma=0#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%2027%2F2016&text=Altera%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20TJ%2FOE,contra%20a%20Mulher%20que%20menciona](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=196852&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iIdioma=0#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%2027%2F2016&text=Altera%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20TJ%2FOE,contra%20a%20Mulher%20que%20menciona). Acesso em: 12 abr. 2023.

## **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)**

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro possui em sua estrutura organizacional a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), órgão criado pelo Ato Executivo nº 182/2017, de 12/06/2017. Tem como atribuições o fomento a programas de combate e prevenção às violências; prestação de apoio e auxílio aos magistrados/as e equipes multidisciplinares; capacitação de servidores em temáticas relacionadas; apoio para realização de eventos e sistematização de informações para repasse ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).<sup>20</sup>

## **Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Cejuvida)**

Institucionalizada por meio do Ato Executivo nº 2610/2010, esta Central tem como escopo servir como um núcleo de apoio aos magistrados/as e delegados/as de polícia em horários em que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento. De acordo com informações fornecidas pelo TJRJ, o serviço atua em até 150 quilômetros da sede do Fórum da Capital em regime de plantão e conta com uma sala privativa, equipe multidisciplinar e motoristas de apoio.<sup>21</sup>

## **Ouvidoria da Mulher**

Órgão integrante da estrutura do TJRJ, a Ouvidoria da Mulher foi criada em março de 2015 e regulamentada pela Resolução nº 02/2022. Dentre as atribuições, destaca-se o recebimento de informações e denúncias sobre as atividades do Tribunal de Justiça e a prestação de informações à sociedade.

## **Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação (COGEN)**

Instituído pelo Ato Normativo nº 11/2021, alinhado às Resoluções 255/2018 e 351/2020 do CNJ, o COGEN, no âmbito do TJRJ, estabelece as Políticas de

---

20 Informações obtidas em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/comissoes/cejem/index>. Acesso em: 11 abr. 2023.

21 Para maiores informações consultar: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/cejuvida>- Acesso em: 3 fev. 2023.

Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário de Prevenção e de enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação praticadas contra servidoras e magistradas no ambiente de trabalho.

Do ponto de vista da elaboração de políticas públicas, o fomento à pesquisa e a realização de estudos para a produção e dados sobre a violência contra as mulheres de iniciativa das agências de segurança pública e do sistema de justiça é primordial para que cada órgão passe a adotar medidas estratégicas para enfrentar o problema. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) vêm realizando algumas ações, dentre as quais elencamos:

## Projeto Violeta

De acordo com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Projeto Violeta objetiva:

“garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco”. Todo o processo deve ser concluído em cerca de quatro horas: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. Depois de ser ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, ela sai com uma decisão judicial em mãos (TJRJ, *online*<sup>22</sup>).

O projeto foi idealizado pela magistrada Adriana Mello, titular do I JPDF da Capital, em conjunto com Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público e implementado pelo Termo nº 003/099/2015 (aditado pelo Termo nº 003/620/2016) e Convênio de Cooperação Técnica e Material nº 003/47/2020 (Expansão do Projeto Violeta), bem como, pelo Protocolo Violeta — Laranja. A ideia do projeto é fornecer atendimento humanizado e dar agilidade, sobretudo em relação às concessões de medidas protetivas de urgência que constam na Lei Maria da Penha, articulando as ações dos Juizados especializados na matéria, dos Tribunais do Júri e os órgãos acima mencionados.

## Ônibus Lilás

Serviço gerido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, trata-se de um equipamento móvel que presta atendimentos de assistência social, jurídica e psicológico direcionado às mulheres e meninas que estejam em situação de violência ou

---

22 Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/projeto-violeta/historico>. Acesso em: 12 abr. 2023.

para todas as mulheres que o demandem, pois oferece também atendimentos de promoção da cidadania, como emissão de documentos.

## **Observatório Judicial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Consiste em um banco de dados desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reúne publicações de diferentes institutos de pesquisa, dados estatísticos de processos em trâmite no estado com base nos acervos dos Juizados especializados e com competência para a matéria, estudos, legislação, notícias e cartilhas concernentes ao tema da violência contra a mulher. O Observatório realizou o lançamento do Primeiro Relatório de Dados compilados em 2016, não tendo, até o momento, realizado publicações posteriores.

## **Projeto Novos Rumos**

Criado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, o Projeto Novos Rumos<sup>23</sup> acontece em parceria com o TJRJ e tem por objetivo promover a inserção da mulher no mercado formal de trabalho. O Tribunal visa se adequar à demanda das próprias vítimas de violência doméstica que buscam o Judiciário também como canal para suprirem eventuais necessidades de emprego e renda.

## **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)**

O Ministério Público é a instituição estatal, constitucionalmente designada, para iniciar e atuar na ação penal pública incondicionada, que geralmente engloba, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, os crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, mobilizando a persecução penal dos agressores. No estado do Rio de Janeiro, esse órgão dispõe de um Centro de Apoio e Promotorias especializadas na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais atuam em conformidade com as particularidades e exigências que esses conflitos requerem.

## **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero (NUDEM), promove

---

<sup>23</sup> Para maiores informações, ver: <https://prefeitura.rio/noticias/projeto-novos-rumos-empresas-comecam-a-oferecer-vagas-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

atendimento especializado às mulheres em situação de violência de gênero, assistência e orientação jurídica, bem como análise e ingresso de medidas e ações judiciais às usuárias do serviço.

## Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal

As Polícias Civil e Militar devem realizar, cada uma dentro de sua competência e atribuição, importante papel no enfrentamento às violências contra as mulheres e baseadas em gênero, sobretudo porque as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) costumam ser a porta de entrada mais conhecida da população, principalmente em situações que envolvem grave ameaça e ou risco iminente à vida das ofendidas. Preponderantemente, esses serviços são executados pela Polícia Civil.

A Polícia Militar também atua em programas de prevenção à violência contra a mulher, como é o caso da Patrulha Maria da Penha, executada em parceria com o Tribunal de Justiça ou mesmo mediante o acionamento por meio do Disque 190. Já a Guarda Municipal do Rio de Janeiro, em parceria com a Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça realiza o serviço da Ronda Maria da Penha, visando garantir a efetividade da Lei Maria da Penha.

## Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180

O Ligue 180 consiste em um serviço de orientação e de encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher efetuadas por meio telefônico “e que tem por objetivo receber denúncias/relatos de violência e reclamações sobre os serviços da rede, além de orientar as mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as para os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência quando necessário”. (BONETTI; PINHEIRO; FERREIRA, 2016, p. 151). No atual governo de Luís Inácio Lula da Silva, o serviço passa a ser disponibilizado por meio do WhatsApp e pode ser realizado 24 horas por dia.

Anteriormente, o atendimento era realizado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100. Com a criação do canal exclusivo pelo WhatsApp, o Ministério das Mulheres passa a coletar dados específicos sobre violência contra a mulher, com números referentes a cada tipo de violência.<sup>24</sup>

24 Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/central-de-atendimento-a-mulher-tem-novo-canal-de-denuncias-via-whatsapp/#:~:text=O%20Ligue%20180%20%E2%80%93%20Central%20de,Meta%2C%20empresa%20propriet%C3%A1ria%20do%20WhatsApp>. Acesso em: 04 mai. 2023.

## **Instituto Médico Legal (IML)**

O Instituto Médico Legal é o órgão responsável por realizar a identificação de lesões em vítimas de violência, por meio do exame de corpo delito necessário à produção de provas e identificação de autoria da violência. No estado do Rio de Janeiro, o IML possui um espaço específico, com atendimento de profissionais multidisciplinares para realizar o atendimento anterior à realização dos exames. É a chamada Sala Lilás, fruto da parceria entre Polícia Civil com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e do Rio Solidário.

## **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CEAMS/CIAMS)**

Os Centros de Referência são estruturas concernentes ao programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, juntamente com os demais equipamentos que compõem a Rede de Atendimento, cuja proposta consiste em fornecer acolhimento após o evento traumático, encaminhamento jurídico, a serviços de saúde, abrigamento, dentre outros, e, se for do interesse da usuária do serviço, realizar atendimentos psicossociais, além de atividades de prevenção, como cursos, debates e campanhas. Atende gratuitamente por demanda espontânea ou referenciada a partir de outros atendimentos institucionais.

Os Centros de Referência têm a importante tarefa de articular os serviços de atendimento às necessidades específicas de cada usuária atendida, resguardando o sigilo e a privacidade, devendo também ser um instrumento na coleta de dados e fornecimento destes aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais.

Destacamos que nem sempre as demandas desses espaços se relacionam a situações de violência. A depender, principalmente da localização em que esteja situado, o Centro pode funcionar como uma espécie de polo de promoção social, fornecendo informações sobre o funcionamento de outras instituições e orientações sobre direitos. (BORGES; SANTOS; SILVA, 2018). O atendimento nos Centros de Referência deve seguir os moldes da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência. Destacamos os atendimentos de “retorno” que permitem que a usuária seja acompanhada pela equipe de profissionais desses espaços,

para que tenha condições de tomar a melhor decisão visando o fim do ciclo de violências em que possam estar imersas.

[...] funcionam como porta de entrada especializada para atender a mulher em situação de risco na rede de atendimento. Estes serviços elaboram diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham à Rede de Serviços, acompanham o atendimento e oferecem orientações gerais, bem como atendimento psicológico, social e jurídico à mulher vítima de violência sexual, física e psicológica, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de nenhuma relação (cometida por desconhecidos), de relações de afeto e confiança e/ou de trabalho (BRASIL, p. 28, 2006).

De acordo com informações obtidas junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM, o estado do Rio de Janeiro dispõe de cerca de 47 equipamentos de atendimento especializado para mulheres em situação de violência. Ressaltamos que existem serviços não especializados, a exemplo dos centros de assistência social, e os conselhos tutelares que atuam como importante porta de entrada e encaminhamentos para as demandas de casos relacionados à violência contra meninas e mulheres. Há também os serviços abaixo.

### **Casas Abrigo**

Trata-se de um serviço público, de longa duração (de 90 a 180 dias) voltado às mulheres em situação de violência que se encontrem sob risco à vida ou ameaça à sua integridade física. Devem funcionar em local sigiloso. Segundo a SPM (2011), esses espaços de acolhimento, durante muito tempo constituíam a única forma de abrigo especializado para mulheres em situação de violência e se voltavam especificamente àquelas decorrentes de conflitos domésticos e familiares, cujo público-alvo eram mulheres com grave ameaça ou risco iminente de morte.

### **Casas de Acolhimento Provisório**

As casas de acolhimento provisório, como a própria identificação aduz, constituem um serviço de abrigamento temporário em local não sigiloso nos quais as mulheres em situação de violência (de todos os tipos, inclusive vítimas de tráfico de mulheres) podem permanecer com seus filhos menores de idade junto a elas e visa garantir a integridade física e emocional das mulheres e realização de diagnóstico para encaminhamentos necessários (SPM, 2011).



# 4

## Municipalização da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

## Região Metropolitana

### Rio de Janeiro

A Lei nº 11.340/2006 além de operar na dimensão do combate às violências de gênero, ou seja, de estar relacionada ao cumprimento das normas penais voltadas à punição e responsabilização dos ofensores e da aplicação das medidas cíveis e protetivas, em especial no que tange à competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, também prevê mecanismos extrajudiciais de cunho educativo e assistencial a serem implementados no âmbito das políticas públicas. Nessa orientação, os municípios devem adotar equipamentos para atuação na área. (ALMEIDA, 2019).

De acordo com estudo técnico realizado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (ALMEIDA, 2019), especialmente no art. 3, § 1º, ao reconhecer a obrigação do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a Lei nº 11.340/2006 estabelece que deverão ser desenvolvidas políticas “que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Tais políticas compreendem três esferas:

- a) Medidas integradas de proteção (art. 8, da LMP);
- b) Medidas de assistência à mulher (art. 9, da LMP);
- c) Medidas voltadas ao atendimento pela autoridade policial (arts. 10 a 12, da LMP).

As medidas integradas de proteção devem estar articuladas entre União, estados e municípios e se referem a um conjunto de ações que objetivam a prevenção das violências. Consistem em ações de integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação visando à promoção de convênios e parcerias de atuação conjunta, estudos, campanhas educativas, produção de dados, inserção de temas sobre direitos humanos nos currículos escolares e capacitação dos agentes públicos. Já as medidas de assistência se direcionam a mulheres que se encontram em situação de violência, estabelecendo uma série de ações de assistência e de acolhimento às vítimas, além de serviços de saúde e assistência

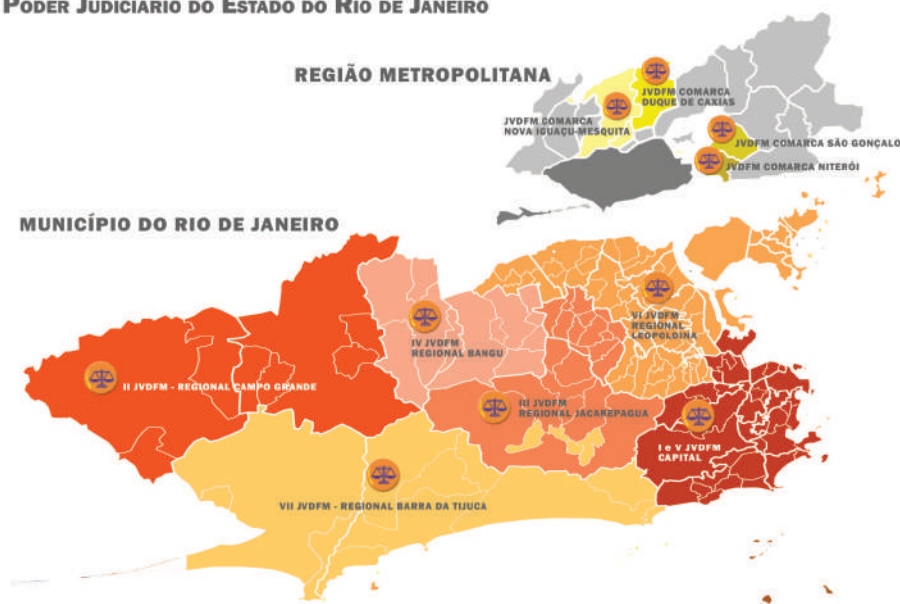
judiciária. Referem-se, portanto, a um conjunto de medidas que podem e devem ser objeto de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

O terceiro conjunto de medidas dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial, cuja competência é do governo estadual. Seguindo essa orientação, o município do Rio de Janeiro conta com a mais estruturada rede de serviços especializados de atendimento à mulher que integra a Rede de Enfrentamento, comparado aos demais municípios do estado.

Na capital, os casos de violência doméstica são processados e julgados por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que funcionam com competência exclusiva para a matéria. De acordo com a Resolução TJ/OE nº 27/2016, a competência territorial destes Juizados é distribuída por bairros e regiões, o que pode ser verificado, além do mapa abaixo, na tabela referente dos anexos.

**FIGURA 36.** Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**JUIZADOS ESPECIAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Fonte: TJRJ.<sup>25</sup>

25 Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/jvdfm>. Acesso em: 11 abr. 2023.

No que se refere aos centros de referência, a capital dispõe de:

- **CEAM Chiquinha Gonzaga:** é o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, equipamento público municipal, portanto gerido pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Os serviços oferecidos envolvem atendimento psicossocial e orientação jurídica, além de realização de grupos reflexivos e encaminhamento para as Casas Abrigo.
- **CIAM Marcia Lyra:** é o Centro Integrado de Atendimento à Mulher, inaugurado no ano de 2001, que consiste em equipamento público estadual, portanto gerido pelo governo do estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH). Os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência envolvem apoio psicossocial e orientação jurídica.
- **CRMM — Carminha Rosa:** é o Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa, do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, implantado em 2000, e tem como objetivos o atendimento psicossocial e jurídico, a orientação sobre as desigualdades de gênero e o fortalecimento da cidadania das mulheres em situação de violência doméstica. Por estar vinculado à Universidade, este centro se qualifica a partir da promoção de debates, estudos e produção de indicadores sobre a temática. Localiza-se no Complexo da Maré.
- **CRM — Suely Souza de Almeida:** é o Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida, situado no campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ilha do Fundão). Inaugurado em 2016, este Centro também é vinculado ao Núcleo de Estudos em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), da Universidade Federal do Rio de Janeiro e objetiva oferecer atendimento integral à mulher em situação de violência, mediante acompanhamento psicossocial, orientações, encaminhamentos e ações visando a prevenção. Por ser um centro dentro da Universidade, a vinculação com projetos de extensão e de pesquisa se apresenta como característica do fluxo de trabalho neste espaço.
- **CEAM Tia Gaúcha:** Centro Especializado de Atendimento à Mulher e o Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico (NEAP) Tia Gaúcha foi inaugurado em janeiro de 2023, na Zona Oeste carioca, em Santa Cruz. Este centro é gerido pela Prefeitura municipal do Rio de Janeiro e dispõe de serviços

similares aos demais CEAMs distribuídos na capital, local onde podem solicitar os serviços como o cartão “Move-Mulher” e o cartão “Mulher Carioca”.

- **Casa da Mulher Carioca (Dinah Coutinho, Elza Soares, Tia Doca):** as Casas da Mulher Carioca são equipamentos geridos pela Prefeitura do Rio de Janeiro e têm atribuições de promoção de políticas públicas para as mulheres, em geral, com a finalidade de prevenir que entrem e ou permaneçam em situações de violência. Os espaços promovem atividades de capacitação, empreendedorismo, além de palestras e cursos, nas seguintes localizações: Casa da Mulher Carioca Tia Doca/NEAM, Rua Júlio Fragoso, 47 — Madureira; Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho/NEAM, Rua Limites, 1349 — Realengo; Casa da Mulher Carioca Elza Soares, Rua Marechal Falcão da Frota, n. 1782, Padre Miguel.
- **Casa Viva Mulher Cora Coralina:** trata-se de um espaço de acolhimento às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica com risco iminente à vida e possui endereço sigiloso para garantir a segurança das vítimas. O serviço é gerido pelo município e os encaminhamentos são efetuados principalmente desde os Centros de Referência ou pela Central Judiciária de Abrigamento Provisório (CEJUVIDA) que funciona no Plantão do TJRJ, mediante avaliação de risco e demanda.
- **Casa Abrigo Lar da Mulher:** trata-se de um espaço de acolhimento às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica com risco iminente à vida e possui endereço sigiloso para garantir a segurança das vítimas. O serviço é mantido pelo governo do estado do Rio de Janeiro em cooperação com a entidade do terceiro setor, RioSolidário<sup>26</sup>.

A capital possui uma DEAM localizada no Centro e outras duas situadas na Zona Oeste, em Campo Grande e Jacarepaguá. Além dessas, o Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM) também está situado no centro da capital e tem por finalidade gerir a política interna de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como coordenar as atividades desenvolvidas pelas DEAMs e dos NUAMs em regiões em que não há delegacia especializada.

A Polícia Civil da capital possibilita que pessoas maiores de 18 anos realizem registro de ocorrência virtual relativo à violência doméstica e familiar, por

---

26 Para maiores informações sobre a entidade RioSolidário, consultar: <https://prosas.com.br/empreendedores/11526-riosolidario-obra-social-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 7 mai. 2023.

meio do site da *Delegacia Online*. Todavia, a requisição de medidas protetivas de urgência deve ser feita pessoalmente através do acionamento dos números 190 (Polícia Militar) ou 197 (Polícia Civil). É informado no próprio site da Polícia Civil que o 197 funciona somente em dias úteis, das 9 às 17 horas, conforme demonstrado na imagem a seguir.

**FIGURA 37.** Captura de tela do site da Polícia Civil do Rio de Janeiro.



Fonte: Polícia Civil — RJ.

Além dos serviços acima, a “Ronda Maria da Penha” da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio) criada em 2021 realiza trabalho de fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência em articulação com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em entrevista realizada com a responsável operacional, Glória Bastos, a atuação dos agentes envolve visitas periódicas na residência das mulheres que se encontram em posse de medidas deferidas pelo Judiciário para orientá-las sobre o serviço, conhecer o ambiente em que se encontram e indicar de que modo podem acioná-los em caso de emergências.

Segundo informado por interlocutores desta pesquisa, a Ronda Maria da Penha é acionada a fiscalizar casos em que a ocorrência se refira a crimes como lesão corporal leve, ameaça, violência psicológica e patrimonial. Ou seja, é chamada para atuar em crimes considerados menos graves. Além desses casos, a Ronda também atua a partir de solicitação realizada por outros equipamentos, como os centros de referência e ouvidoria da mulher. Outro dado importante é

que a Ronda ainda se encontra em expansão, não tendo capacidade operacional para alcançar todas as regiões da capital.

A capital também conta com os serviços do “Programa Patrulha Maria da Penha — Guardiões da Vida”, gerido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), cuja principal atribuição é o atendimento e monitoramento das mulheres que estejam em posse de medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como fiscalização quanto ao cumprimento por parte dos ofensores.

As atividades, realizadas em articulação com o TJRJ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), podem envolver visitas periódicas às assistidas, de acordo com a gravidade do caso (mensurada a partir do Formulário Nacional de Avaliação de Risco que acompanha cópia da decisão judicial que é encaminhado pelo Judiciário à PMERJ), “sensibilização” sobre o tema junto à sociedade, capacitação do seu próprio pessoal em atuação na Patrulha e fornecimento de dados a COEM.

Para a Tenente Coronel da PMERJ Cláudia Moraes, coordenadora da Patrulha Maria da Penha, o Programa se destaca pela amplitude de cobertura, alcançando todos os 92 municípios do Estado. Até o ano de 2022, mais de 43 mil mulheres foram atendidas além das 36 mil mulheres com medidas protetivas, informou em entrevista concedida à TV Bandeirantes em 21 de agosto de 2022<sup>27</sup>.

Além dos equipamentos destacados acima, o município do Rio de Janeiro dispõe do Conselho dos Direitos da Mulher (CODIM — Rio), vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-Rio) criado por meio da Lei nº 5.879, de 14 de julho de 2015<sup>28</sup>. Dentre as atribuições, cabe ao CODIM a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres, no âmbito municipal.

No âmbito da gestão municipal, cabe registrar o papel desempenhado pela Secretaria de Política para as Mulheres (SPM-Rio) na elaboração de programas, ações, cursos de capacitação, fomento ao trabalho e campanhas educativas, além da articulação da Rede de Enfrentamento no âmbito municipal. Criada por

---

27 A entrevista se encontra disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hDwdqLZy4bo>. Acesso em: 16 abr. 2023.

28 Para consultar a íntegra da norma, consultar: [http://www.rio.rj.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=1b6d751d-776a-40dc-8630-4d36d3b31031&groupId=91261](http://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=1b6d751d-776a-40dc-8630-4d36d3b31031&groupId=91261). Acesso em: 14 abr. 2023.

meio do Decreto nº 36.691, de janeiro de 2013, a SPM, na gestão atual do prefeito Eduardo Paes, passou a se chamar Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher estando secretariada por Joyce Trindade.

Abaixo, destacamos, dentre outras existentes, ações e programas desenvolvidos pela gestão municipal do Rio de Janeiro.

### ***Programa Move Mulher***

Instituído por meio da Lei municipal nº 7.430/2022, o programa tem por finalidade prestar auxílio de passagem nos transportes às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam atendidas por equipamentos vinculados ao enfrentamento da violência contra a mulher no município. Segundo a Lei, a finalidade do programa consiste em viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres em situação de violência nos serviços que compõem a Rede Especializada tornando a mobilidade um dificultador a menos no processo de superação e saída do ciclo de violência.

### ***Cartão Mulher Carioca***

O Cartão Mulher Carioca é um benefício instituído em 2022 pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que oferece às cariocas que se encontrem em situação de violência e de vulnerabilidade social o benefício financeiro de R\$ 400,00 que em 2023 passou a ser de R\$ 500,00. É também oferecido aos “Órfãos do feminicídio”, filhos de até 24 anos que eram dependentes financeiramente das vítimas, obedecidos os requisitos para a concessão.<sup>29</sup>

### ***Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio***

Instituído por meio da Lei municipal nº 7.291/2022<sup>30</sup>, o programa tem por finalidade realizar ações de prevenção ao feminicídio por meio da ampliação e do fortalecimento da articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Destacamos a previsão de implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres e a proposta de elaboração

---

29 Disponível em: <https://prefeitura.rio/politicas-promocao-mulher/cartao-mulher-carioca-tera-aumento-para-as-beneficiarias-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

30 Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/3b5144676f6bed260325881d00546f25?OpenDocument&Highlight=O,MULHER>. Acesso em: 1 fev. 2023.

de protocolos municipais para que esses atendimentos sejam realizados, com identificação dos serviços existentes e disponíveis e suas atribuições, visando conferir um fluxo a essas dinâmicas, pois entendemos, na linha dos relatos que colhemos por meio das entrevistas, que este é um grande entrave ao acesso aos direitos das ofendidas — a falta de informações e fluxos pré-estabelecidos entre os serviços disponíveis.

Conforme será analisado no capítulo a seguir, um dos principais problemas relacionados às políticas de prevenção se deve justamente à falta de um protocolo como esse. As funcionárias dos equipamentos que atuam na Rede, entrevistadas para essa pesquisa, destacam que a ausência de sistematização de dados abrangentes impacta diretamente na execução dos serviços prestados.

### ***Dossiê Mulher Carioca***

Instituído por meio da Lei nº 6.394/2008 de autoria da vereadora Marielle Franco, determina a criação do Dossiê Mulher Carioca, importante instrumento de sistematização e divulgação de informações para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres.

### ***Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município do Rio de Janeiro***

Criada por meio da Lei nº 6.415/2018,<sup>31</sup> de autoria de Marielle Franco, visa enfrentar o assédio e a violência sexual nos meios de transporte público coletivo, estabelecendo que as concessionárias criem mecanismos de denúncia e que disponibilizem informações sobre os direitos das mulheres, dentre outras medidas.

### ***Lei nº 6.932/2021***

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências. Destacamos que esta lei não informa quais procedimentos e encaminhamentos devem ser adotados em situações de assédio e violência verificadas em ambientes de entretenimento. No entanto, frisamos a iniciativa por considerarmos que os administradores desses

---

31 Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/baec2bcb984ed2278325831a0070d0f1?OpenDocument>. Acesso em: 17 abr. 2023.

espaços privados devem compartilhar a responsabilidade de atos dessa natureza que eventualmente ocorram e, portanto, deve ser estimulada. A medida, se cumprida, poderá inclusive ensinar um processo educativo por parte dos profissionais do ramo, desencorajando programações discriminatórias que alimentam o machismo e naturalizam práticas de opressão.

### ***Programa Geração de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar***

Criado a partir da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro nº 7.110/2021, o programa estabelece a adoção de medidas, por parte do Poder Executivo necessárias à criação e manutenção de empregos específico às mulheres em situação de violência.

### **Niterói**

Niterói é o distrito-sede do município de Niterói, com população estimada, segundo dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em aproximadamente 518 mil habitantes. O município dispõe da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM), órgão vinculado à Prefeitura criado em 2003 e que tem como atribuição elaborar e executar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres. Associada à CODIM, estão em funcionamento os seguintes equipamentos da Rede de Atendimento especializado:

- **CEAM Niterói:** Centro Especializado de Atendimento à Mulher Neuza Santos, dispõe de equipe multidisciplinar para realização de atendimentos, orientações e encaminhamentos dos casos que lhes chegam por demanda espontânea ou referenciada.
- **NUAM Niterói:** trata-se do Núcleo de Atendimento à Mulher que funciona em parceria com o Plaza Shopping e tem atribuições de dar encaminhamento à serviços públicos, orientação jurídica e apoio psicológico às mulheres em situação de violência. Por estar localizado nas dependências do shopping, o Núcleo entende se tratar de um serviço estratégico que torna mais fácil o acesso, sem chamar a atenção. Muitas mulheres, de acordo com o informado pelas interlocutoras desta pesquisa, bem como na literatura, indicam a vergonha como um elemento que obstaculiza a procura de ajuda.

Além destes, o Município de Niterói conta com uma DEAM e serviços de saúde especializados no Hospital Universitário Antônio Pedro, por meio do

chamado “SOS Mulher casos de violência sexual” e o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Paism).

A Sala Lilás do município, inaugurada durante a pandemia de covid-19, em 2020, funciona no Posto Regional de Polícia Técnica Científica (PRPTC), a partir de uma parceria entre as Prefeituras de Niterói e Maricá, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a Secretaria de Polícia Civil.<sup>32</sup>

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDFM da Comarca de Niterói o qual, de acordo com o site do TJRJ, possui competência exclusiva para violência doméstica.

Dentre as ações e programas realizados pelo município, destacamos o “auxílio social” instituído por meio da Lei nº 3.622/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 14.211/2021.<sup>33</sup> Outra ação voltada ao combate à violência vem sendo realizado por meio da disponibilização do chamado “botão do pânico”, serviço que funciona em um aplicativo de celular e é dirigido a casos selecionados pela DEAM. Esta medida foi instituída por meio da Lei nº 3.647/2021.<sup>34</sup> Além destes, a Prefeitura de Niterói instituiu, por meio da Lei Municipal nº 3.592/2021, o Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco que dispõe sobre medidas de acolhimento e de encaminhamento que devem ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais no município. Para visualizar outras ações e programas municipais, conferir tabelas em anexo.

## Nova Iguaçu

O município de Nova Iguaçu está localizado na Baixada Fluminense e integra a região metropolitana da capital do Rio de Janeiro, com população estimada em 825.388 habitantes, segundo dados do IBGE, considerando o ano de 2021.<sup>35</sup>

Dispõe de dois Centros de Referência de Atendimento à Mulher:

- **CEAM Nova Iguaçu:** o Centro Especializado de Atendimento à Mulher está vinculado à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Assistência Social do município de Nova Iguaçu. Está localizado na Rua

32 Ver: Sala Lilás completou um ano com 889 atendimentos às mulheres vítimas de violência – Prefeitura Municipal de Niterói ([niteroi.rj.gov.br](http://niteroi.rj.gov.br)). Acesso em: 20 abr. 2023.

33 Consultar: Decreto 14211 2021 de Niterói RJ ([leismunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br)). Acesso em: 16 abr. 2023.

34 Disponível em: Lei Ordinária 3647 2021 de Niterói RJ ([leismunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br)). Acesso em: 20 abr. 2023.

35 Consultar: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguacu/panorama>. Acesso em: 16 abr. 2023.

Terezinha Pinto, nº 297 e oferece atendimentos com equipe multidisciplinar e encontros em grupo.

- **CIAM Baixada:** o Centro Integrado de Atendimento à Mulher que é de competência administrativa do governo do estado funcionava, segundo informado pela Coordenadora de Políticas para as Mulheres do município, de forma precária. Em 2017, foi estabelecida uma parceria com a gestão municipal de Nova Iguaçu, visando à continuidade do serviço. Atualmente, o Centro está localizado na Rua Terezinha Pinto, nº 297 e realiza atendimentos com equipe multidisciplinar, acolhimento às mulheres em situação de violência e encaminhamentos a outros serviços quando necessário.

Interessante destacar que no mesmo prédio em que funciona o CIAM Baixada, há outros equipamentos públicos voltados à população LGBTQIAPN+, em situação de rua e em vulnerabilidade social, o que pode potencializar o atendimento e articulação para outros serviços de garantia de direitos. O Município de Nova Iguaçu também possui uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDFM da Comarca de Nova Iguaçu, o qual, de acordo com o site do TJRJ, possui competência exclusiva para violência doméstica.

Dentre as ações e programas realizados pelo município, destacamos o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e Tabagismo entre mulheres. Instituído por meio da Lei nº 5.029/2022, objetiva executar um conjunto de normas e ações que contribuam para a redução do consumo de bebida alcoólica e tabaco entre as mulheres, que causa graves riscos à saúde. Através da implementação de políticas públicas decorrentes deste projeto, as pessoas que queiram se submeter a tratamento contra a dependência química serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

## Duque de Caxias

O Município de Duque de Caxias está localizado na Baixada Fluminense e integra a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, organizada administrativamente em quatro distritos. A população é estimada em aproximadamente 930 mil pessoas,<sup>36</sup> localizadas majoritariamente nos bairros do Centro e Campos Elíseos,

---

36 Consultar: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/duque-de-caxias.html>. Acesso em: 24 abr. 2023.

onde se encontram a maior parte dos equipamentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, sendo eles:

- **CEAM Vera Lúcia Pereira:** Centro Especializado de Atendimento à Mulher criado em 2014 e situado no Centro, desenvolve atividades de acolhimento, atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar além de ser articulador entre outros equipamentos públicos.<sup>37</sup>
- **CEAM Idalcide do Prado Lameu:** O Centro disponibiliza atendimento multidisciplinar, psicológico, social e orientação jurídica, além de realizar atividades de fomento à economia e empreendedorismo.
- **Casa da Mulher Caxiense Ruth Cardoso:** de acordo com informações da Prefeitura do município, o serviço está há dez anos em funcionamento, tendo sido reestruturado em 2022 para oferecer um espaço mais adequado às atividades que envolvem oficinas de dança, artesanato e cursos.<sup>38</sup>

Por meio da Lei nº 1.946/2006,<sup>39</sup> foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no âmbito de Duque de Caxias, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade e oportunidade de direitos a fim de assegurar às mulheres o pleno exercício da cidadania.

Além dos equipamentos públicos, o município conta com os serviços do Centro de Defesa da Vida Irmã Hedwiges Rossi — CDVida. Trata-se da Ação Social Paulo VI — ASPAS, da Diocese de Duque de Caxias, criada em 1998, e se propõe a atuar em frentes similares como as dos Centros de Atendimento Especializado: ações de acolhimento, atendimento, encaminhamento para outros serviços, formação política visando a prevenção e a articulação e parceria com a Rede de Enfrentamento.<sup>40</sup>

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDFM da Comarca de Duque de Caxias, o qual, de acordo com o site do TJRJ, possui competência exclusiva para violência doméstica.

Duque de Caxias dispõe ainda de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

37 Acesso em: 25 abr. 2023.

38 Para maiores informações, ver: <https://duquedecaxias.rj.gov.br/noticia/casa-da-mulher-e-reinaugurada-em-duque-de-caxias/3726>. Acesso em: 25 abr. 2023.

39 Disponível em: <https://www.cmdc.rj.gov.br/?p=1652>. Acesso em: 25 abr. 2023.

40 Sobre a ação, consultar: <https://cdvida.org.br/o-que-fazemos>. Acesso em: 25 abr. 2023.

A respeito das ações e programas instituídos no âmbito do município de Duque de Caxias, enfatizamos o Programa Municipal Maria da Penha Vai à Escola, criado por meio da Lei nº 3.265, de 2022, que consiste em ações educativas voltadas à comunidade escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino visando sensibilizar acerca da violência doméstica e familiar.

Salientamos que constam normas no município associadas a ações de igrejas, como é o caso da Lei nº 3.041, de 2020<sup>41</sup> que institui, no calendário oficial do município de Duque de Caxias, o Dia Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio, vinculado à Igreja Adventista do Sétimo Dia. Chama-nos a atenção que a produção legislativa desta localidade se associe a determinada igreja, fazendo contas nominalmente tal vinculação. Ressaltamos, todavia, que a promoção de ações sociais por parte das Igrejas e campanhas junto ao governo local não devem ser desencorajadas, todavia, destacamos que associar uma determinada política pública a uma Igreja em específico afronta a laicidade, podendo também desencadear dinâmicas de reforço a papéis tradicionais de gênero, que não raras vezes são sustentados por Igrejas.

## Região Noroeste: Itaperuna

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, inaugurou a Subsecretaria de Políticas para Mulheres, baseada na Lei Municipal nº 1.006 de 07 de abril de 2022, importante estrutura de manejo das políticas municipais relacionadas ao tema, que passam a ter esse órgão como referência.

O município também dispõe do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criado por meio da Lei nº 615 de 19 de dezembro de 2013,<sup>42</sup> que, dentre as atribuições, compete a fiscalização dos serviços.

Itaperuna dispõe de um CIAM, Centro Integrado de Atendimento à Mulher, com atendimento multidisciplinar, localizado no Centro da cidade.

Não há DEAM no município e os atendimentos realizados pela Polícia Civil ficam a cargo da delegacia comum. Destacamos que a região Noroeste Fluminense é a única a não possuir uma delegacia especializada, tampouco casa abrigo ou de passagem. A ausência desses equipamentos contribui para que as mulheres

41 Disponível em: <https://www.cmdc.rj.gov.br/?p=22349>. Acesso em: 01 mai. 2023.

42 Disponível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/pmi/uploads/arquivos/cmdmi/lei-criacao-conseelho-da-mulher-itaperuna.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

do município fiquem desassistidas, sem horizontes para romperem eventuais ciclos de violência a que possam estar sujeitas.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo juízo do JVDFM e especial adjunto criminal da Comarca de Itaperuna, o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

## Região Norte: Campos dos Goytacazes

Segundo dados do IBGE, estima-se que a população do município de Campos dos Goytacazes some, no ano de 2021, 514.643 pessoas. É, portanto, considerado um município de grande porte. A Rede de Atendimento Especializada conta com o:

- **CEAM Mercedes Batista:** é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, cujas atribuições são o fornecimento de acolhimento, encaminhamento e orientações estabelecidas por uma equipe multidisciplinar. Está localizado na região central e é gerido pela Subsecretaria de Mulheres do município.
- **Casa da Mulher Benta Pereira:** criada por meio da Lei nº 7.253 de 2022,<sup>43</sup> segundo informações da Subsecretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a Casa recebe mulheres de todo o estado do Rio de Janeiro, pois integra a Rede de Proteção Estadual da Mulher. As portas de entrada para acessar o serviço são os centros de referência, bem como as DEAMs, os CREAS, a central judiciária e os núcleos especializados do Ministério Público.

Campos dispõe de uma Delegacia Especializada (DEAM) localizada no Centro da cidade.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo I JVDFM e especial criminal da Comarca de Campo dos Goytacazes o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

Não conseguimos obter maiores informações sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM) da cidade porque no site da Prefeitura só consta a menção ao Conselho.

---

<sup>43</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2002/726/7253/lei-ordinaria-n-7253-2002-dispoe-sobre-a-criacao-da-casa-da-mulher-benta-pereira-casa-abrigo-para-mulheres-vitimas-de-violencia>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

Dentre as ações e programas em vigência no município, ressaltamos que constam leis municipais comemorativas aos dias das mulheres, a replicação de campanhas como o “sinal vermelho”, o “ônibus lilás”, campanhas educativas e preventivas e a Lei nº 8.831/2018 que dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres fora da parada de ônibus em período noturno nos veículos de transporte coletivo do município.

## Região Médio Paraíba: Volta Redonda

Com população estimada pelo IBGE de 274.925 habitantes em 2021, o município de Volta Redonda possui, dentre os principais equipamentos de atendimento à mulher, uma DEAM, um Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (COMDIM) e um Centro de Referência.

- **CEAM Volta Redonda:** Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, cujas atribuições são o fornecimento de acolhimento, encaminhamento e orientações estabelecidas por uma equipe multidisciplinar. É gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos — SMIDH.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo Juízo do I JVDPM e especial criminal da comarca de Volta Redonda o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

O município de Volta Redonda é referência para outros municípios por possuir algumas políticas públicas relevantes ao enfrentamento à violência contra as mulheres, tais como o Cartão da Mulher Cidadã instituído por meio da Lei nº 6.018 de 2022, que implementou auxílio financeiro destinado a mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e familiar; e o Auxílio Aluguel, implementado pela Lei nº 591/2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## Região Centro-sul: Três Rios

O município de Três Rios, segundo dados de referência de 2021, tem população estimada em aproximadamente 82.468 habitantes, sendo considerado, assim, de médio porte. Na estrutura da Rede Especializada de Atendimento à Mulher do município não há Delegacia Especializada (DEAM), mas existe um NUAM na

Delegacia de Polícia comum que fica no 108º Batalhão da Polícia Civil, onde são investigados os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, segundo dados obtidos pelo site do Governo do Estado, existe um centro de referência em funcionamento.

- **CEAM Três Rios:** É o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do município que, segundo dados da prefeitura, funciona 24 horas por dia em regime de plantão. Também se trata, como a maioria dos demais, de um centro de apoio, acolhimento e encaminhamento para outros equipamentos, a partir de uma perspectiva de atuação multidisciplinar. Está situado na região central da cidade.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDPM e especial adjunto criminal da Comarca de Três Rios, o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

Dentre as ações e programas voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito do município, destacamos a Criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, criado pela Lei nº 4.786/2021 que dispõe sobre a divulgação dos direitos da mulher em estabelecimentos comerciais e o Centro Especializado em saúde da mulher que oferece principalmente atendimento ginecológico e funciona ao lado da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade.

## Região Serrana: Nova Friburgo

Nova Friburgo é um dos municípios mais populosos da região serrana. Os dados do IBGE com referência ao ano de 2021 informam que a população estimada é de 191.664 pessoas, sendo considerado um município de grande porte.

No que se refere aos equipamentos que integram a Rede Especializada de Atendimento à Mulher, o município possui uma DEAM e um Centro de Referência.

- **CREM Nova Friburgo:** Tal qual os demais centros de referência, o CREM de Nova Friburgo possui as atribuições de acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher a outros serviços públicos. É um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funciona em dias úteis em horário comercial.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDPM e especial adjunto criminal da Comarca de Nova Friburgo o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

Dentre as ações e programas de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme pesquisa documental realizada no site da Câmara Municipal e da Prefeitura, ressaltamos a criação da rede de dados para análise dos índices de violência contra crianças, adolescentes e mulheres obtidos a partir dos órgãos que compõem a rede de atendimento especializada e não especializada de assistência social, órgãos de segurança pública além do Conselho Tutelar. A medida foi instituída pela Lei nº 4.823, de 2020, mas não obtivemos em nossa análise informações sobre o fluxo desta rede.

## Região Litorânea: Cabo Frio

O município de Cabo Frio possui estimativa de 234.077 habitantes, segundo o IBGE, com dados referentes a 2021. Portanto, é um município de grande porte e que conta com uma DEAM e serviços da Patrulha Maria da Penha, além do SOS Mulher Zap de Denúncias da Coordenadoria-Geral dos Direitos Humanos que, segundo informações do site da Prefeitura de Cabo Frio, funciona de segunda a sexta, das 8h às 17h, e visa orientar, acolher e encaminhar as demandas das mulheres ao Centro de Referência.

Segundo informações da Superintendência dos Direitos da Mulher do município consta o recém-inaugurado CEAM Rosa da Farinha, além do já existente CEAM Cabo Frio que são, ambos, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher da cidade.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDJM e especial adjunto criminal da Comarca de Cabo Frio, o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

Dentre as ações e programas desenvolvidos no município, destacamos o Programa Mulher Independente, instituído por meio da Lei nº 3.525/2022<sup>44</sup> do município de Cabo Frio, o qual segue a linha de programas de fomento à geração de emprego e renda para mulheres que se encontrem em situação de violência, por meio de articulação com as secretarias municipais, empresas e órgãos públicos.

---

44 Consultar: Lei Ordinária 3525 2022 de Cabo Frio RJ (leismunicipais.com.br). Acesso em: 20 abr. 2023.

## Costa Verde: Angra dos Reis

O município de Angra dos Reis possui 210.171 habitantes, segundo estimado pelo IBGE. Dentre os equipamentos que compõem a Rede de Atendimento Especializado à Mulher, consta uma DEAM que funciona, segundo informado pela Polícia Civil, 24 horas por dia. Além dos serviços da Patrulha Maria da Penha, há um Centro de Referência. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (SMDH) é responsável pelo desenvolvimento de políticas para as mulheres.

No Judiciário, os casos de violência doméstica são processados e julgados pelo JVDFM e especial adjunto criminal da Comarca de Angra dos Reis o qual, contudo, de acordo com o site do TJRJ, também possui competência para julgamento de outros casos, não tendo atribuição exclusiva para violência doméstica.

Em 2021, por meio do Decreto nº 11.976, de 08 de março de 2021,<sup>45</sup> o Prefeito instituiu a possibilidade de concessão do benefício de aluguel social às mulheres em situação de violência, no valor de meio salário-mínimo durante o período de seis meses, podendo ser prorrogável por igual período. A nossa pesquisa documental identificou medidas e ações de cunho educativo dirigidas ao fomento de empregos e comemorações ao Dia da Mulher.

---

45 Para maiores informações, consultar Boletim nº. 1.300, disponível em: [https://angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1300\\_de\\_08-03-2021.pdf](https://angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1300_de_08-03-2021.pdf). Acesso em: 17 abr. 2023.



# 5

## Perfil dos Entrevistados e Formações Oferecidas pelas Instituições

Considerando as discussões precedentes acerca da gravidade e complexidade da violência de gênero e seus impactos na vida das mulheres brasileiras, a presente subseção busca aprofundar-se na relevância da formação e capacitação de profissionais envolvidos no Sistema de Justiça e de Segurança Pública, bem como equipamentos do Poder Executivo e dos Serviços Especializados da Rede de Atendimento. Tendo em vista os desafios enfrentados no combate à violência de gênero, torna-se imperativo compreender como a adequada qualificação desses profissionais pode contribuir para a efetiva proteção dos direitos das mulheres e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da alarmante estatística de que a cada 7,2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), ações efetivas devem ser tomadas para garantir a proteção das mulheres e prevenir novas violências. Nesse sentido, a formação e a capacitação de profissionais que atuam nos serviços especializados, no sistema de justiça e na segurança pública são fundamentais para aprimorar a resposta do Estado diante da violência de gênero.

Dessa forma, o presente trabalho busca contribuir para o debate, apresentando estudos e pesquisas que evidenciam a relevância dessa capacitação e da interlocução dos agentes para o enfrentamento da violência contra a mulher. Serão analisadas questões relacionadas à interseccionalidade de gênero, classe e raça, bem como os principais desafios que ainda estão vigentes no cotidiano dos atores envolvidos nesta temática. Espera-se, assim, fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas eficazes.

Nas seções anteriores, foram abordados aspectos relacionados às características e consequências da violência de gênero, bem como às políticas públicas e marcos legais estabelecidos no Brasil para enfrentar esta problemática. Neste momento, a análise centra-se na importância de investir em programas de formação e capacitação voltados para os profissionais que atuam diretamente na prevenção, investigação e julgamento de casos de violência contra as mulheres, destacando as potenciais contribuições e impactos dessa abordagem na promoção de uma resposta mais eficaz e humanizada a este fenômeno social. Também concentramos os esforços em dar voz aos agentes que atuam na temática para que pudessem apresentar quais entraves do cotidiano de trabalho e que tipos de mudanças acreditam que seriam necessárias para que houvesse uma maior eficiência nos atendimentos das vítimas de violência. Nessa perspectiva, focou-se, nesta subseção, em entrevistas realizadas com profissionais que atuam no combate à violência de gênero.

Os pontos analisados vão além da dinâmica de como as mulheres acessam essas instituições e a maneira como se desdobram seus encaminhamentos. Foi preciso também analisar a trajetória profissional, de formação e capacitação das equipes e das instituições que realizam os trabalhos de prevenção da violência e promoção da justiça. Além disso, alguns obstáculos e desafios foram elencados pelos entrevistados. Para superar esses entraves e para poder mapeá-los com maior sofisticação, a pesquisa teve como premissa a escolha ética de que todas as entrevistas fossem anônimas. Por isso, esses profissionais não serão nomeados, embora tenhamos muito a agradecê-los.

A fim de compreender as percepções e práticas dos operadores do direito e de outros ramos envolvidos no enfrentamento da violência de gênero, a pesquisa empregou a técnica de entrevistas semiestruturadas como ferramenta metodológica. Essa abordagem possibilita a coleta de dados qualitativos valiosos, permitindo que os entrevistados expressem suas ideias, experiências e perspectivas de maneira mais aberta e contextualizada.

Na condução das entrevistas semiestruturadas, foi desenvolvido um roteiro flexível, abordando temas-chave relacionados à violência de gênero, ao sistema de justiça criminal, às preocupações da segurança pública e aos métodos de atendimento e acolhimento das mulheres nos equipamentos. Este roteiro serviu como guia para os pesquisadores, proporcionando um caráter temático para a conversa, sem restringir a expressão dos entrevistados, garantindo assim a oportunidade de explorar tópicos adicionais ou reflexões emergentes ao longo da entrevista.

Dada a natureza do tema e a natureza das informações compartilhadas pelos participantes, optou-se por preservar o anonimato dos operadores entrevistados. Esta escolha justifica-se por diversas razões. Primeiramente, o anonimato favorece a criação de um ambiente seguro e confortável para os entrevistados, estimulando a sinceridade e a abertura durante as entrevistas. Em segundo lugar, essa medida auxilia na proteção da identidade e da privacidade dos participantes, reduzindo possíveis repercussões negativas relacionadas à exposição de suas opiniões e experiências profissionais. Por último, o anonimato garante a aderência aos princípios éticos da pesquisa, respeitando a confidencialidade e a autonomia dos envolvidos.

Especificamos apenas os cargos aos quais estão vinculados(as) mas não fizemos nenhuma outra menção aos municípios em que estão localizados, em qual vara, tribunal, centro de acolhimento, universidade, delegacia, abrigo, entre outros

espaços em que esses profissionais executam suas funções. Optamos também por não identificar o gênero dos entrevistados, por isso, fizemos um esforço em tentar sempre que possível garantir que o gênero não possa ser percebido nos relatos. Em virtude da norma culta da língua portuguesa utilizamos o plural no gênero masculino. No entanto, em citações diretas, deixamos claro que o gênero não está determinado, tanto para preservar o anonimato quanto para destacar que a maioria dos entrevistados não era do gênero masculino necessariamente.

Houve uma preocupação adicional em relação aos entrevistados que atuam nos espaços de acolhimento, como abrigos, serviços de saúde, casas, entre outros. Incluímos todos esses participantes em uma categoria denominada “Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero”. Tal agrupamento foi realizado em função da vulnerabilidade inerente a essas ocupações (conforme será evidenciado na pesquisa) e devido à maior facilidade de identificação desses profissionais, tendo em vista que nesses estabelecimentos o número de funcionários é reduzido. Logo, a identificação das entrevistas baseia-se no cargo exercido e no ano em que foram conduzidas, compreendendo apenas os anos de 2022 e 2023.

Todos esses recursos utilizados foram elementos cruciais para o bom desenvolvimento dessa investigação, uma vez que o anonimato conferiu aos nossos interlocutores a possibilidade de tecer críticas e sugestões às suas dinâmicas de trabalho sem preocupar-se com quaisquer tipos de danos ou constrangimentos futuros.

Ressaltamos também que, ao longo da pesquisa de campo e bibliográfica, optamos por não divulgar alguns mecanismos confidenciais que auxiliam na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero. Defendemos que a preservação de determinados itens e ferramentas, estudados por nós e mencionados pelos nossos entrevistados, é de extrema importância para a proteção da vida das vítimas de violência. Portanto, não iremos detalhá-los neste estudo. Por fim, mas não menos relevante, apresentamos as possibilidades vislumbradas pelos agentes entrevistados para um futuro mais promissor no que tange à prevenção e ao combate à violência de gênero.

É importante ressaltarmos que conversamos com 35 entrevistados(as) de determinadas instituições (da capital e também do interior do estado do Rio de Janeiro), são elas: Centros Integrados de Atendimento à Mulher (CIAMs); Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs); Ministério Público

do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ); Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ); Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM); Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA); Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do Município do Rio de Janeiro (SPM-RIO); Superintendência de Políticas Intersectoriais para as Mulheres (SUPIM); Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (DPU/RJ); Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM); Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS); Diretoria da Igualdade Racial da Ordem dos Advogados Seccional Rio de Janeiro (DIR-OAB/RJ); Delegacias de Defesa da Mulher (DEAMs); Coordenadoria Geral das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (CGDEAM); Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM); Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM); Coordenadoria de Direitos e Políticas das Mulheres (CODIM); Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM); Ronda Maria da Penha; Casas da Mulher; Casa da Mulher Carioca Tia Doca; Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ); Casa Viva Mulher Cora Coralina; Delegacias de Polícia (DPs); Centro de Referência para Mulheres — Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos — Universidade Federal do Rio de Janeiro (CRM/NEPP/IPPUR/UFRJ) e Direito Ágil — Aplicativo Ronda Maria da Penha. Vale destacar que alguns dos entrevistados pertencem a mais de uma dessas instituições elencadas.

Infelizmente, algumas instituições foram contatadas durante todo o ano de 2022 até maio de 2023 e não nos deram retorno e/ou aval para a realização das entrevistas, sobretudo a Patrulha Maria da Penha e o Instituto Médico Legal (IML). Muitas Delegacias de Atendimento à Mulher também não nos retornaram ao longo desse último ano, sobretudo as dos municípios estudados. Nesses casos, utilizamos entrevistas disponibilizadas online pelos mesmos em canais como YouTube ou jornais para embasar alguns pontos da pesquisa, e, também, as falas dos demais entrevistados sobre esses aparelhos.

## Perfil dos(as) entrevistados(as)

O perfil dos(as) entrevistados(as) está circunscrito nos órgãos em que atuam. Assim como a desigualdade no Brasil se apresenta também em dimensões racializadas, podemos aferir que os entrevistados que desempenham funções dentro do Judiciário brasileiro, e, portanto, possuem rendas substancialmente superiores aos que ocupam outras funções na prevenção das violências de gênero, são

sumariamente pessoas de cor branca.<sup>46</sup> Enquanto isso, nos demais centros de referência, núcleos de atendimento, casas de acolhimento, e até mesmo nas secretarias governamentais, os entrevistados na sua grande maioria são pessoas negras e em menor escala, pardas.

Ao debruçarmo-nos sobre outros órgãos como institutos de pesquisa, universidades, delegacias de polícia e guardas municipais, é possível perceber que essa divisão também se faz presente, embora em menor escala. Os sujeitos que desempenham cargos de chefia costumam ser predominantemente brancos, e os que trabalham diariamente com as violências de gênero, seus autores e vítimas, geralmente são negros e pardos. É importante marcar essas diferenças porque elas delimitam não somente qual trabalho é desempenhado pelas pessoas, mas também rememoram como dificuldades enfrentadas no cotidiano do combate à violência de gênero se perpetuam em função da precariedade de algumas funções e espaços. Embora todas essas instituições trabalhem direcionadas a problemas de um mesmo universo, as diferenças de condições e segurança de trabalho e remuneração marcam o dia a dia dos que combatem as violências de gênero.

Neste contexto, é fundamental analisar a interseccionalidade presente na divisão racial e socioeconômica no âmbito dessas instituições, uma vez que as disparidades observadas podem impactar diretamente na eficácia e equidade no enfrentamento das violências de gênero. Esta análise propõe uma abordagem multidimensional, incorporando perspectivas de raça, classe e gênero no entendimento das desigualdades estruturais que permeiam a atuação desses órgãos.

A presença marcante de indivíduos brancos em posições de liderança sugere a perpetuação de um sistema hierárquico baseado em privilégios raciais, que pode resultar em políticas e práticas institucionais insuficientes para abordar adequadamente as necessidades específicas das comunidades marginalizadas. Por outro lado, a predominância de negros(as) e pardos(as) na linha de frente no combate às violências de gênero evidencia a sobrecarga de responsabilidades e riscos assumidos por esses profissionais, que frequentemente enfrentam condições de trabalho precárias e remunerações inadequadas.

---

<sup>46</sup> Existe a iniciativa da realização do Censo do Poder Judiciário pelo CNJ. É possível realizar a consulta online na qual é traçado um perfil médio dos Tribunais de Justiça do país. Entretanto, no TJRJ não houve adesão e nenhum magistrado respondeu ao censo em 2022. Disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/censo-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Observamos que grande parte das equipes de funcionários(as) dos centros que fazem a proteção e o enfrentamento à violência de gênero são predominantemente femininas. Isso não é uma coincidência. De acordo com muitos dos entrevistados, a presença majoritária de mulheres nos ambientes de trabalho pode ajudar a prevenir envolvimento afetivos entre funcionários homens e usuárias dos serviços.<sup>47</sup> Esse aspecto também se relaciona com a intenção de evitar gatilhos para as mulheres que buscam os serviços, além de refletir a natureza dessas políticas, que foram criadas por mulheres e para mulheres, como será abordado posteriormente. É importante destacar que essa predominância também é evidente em outros setores, como o próprio Judiciário. Isso sugere que tanto o interesse por essa temática quanto a motivação para trabalhar nessa área são liderados por mulheres.

No que concerne ao gênero, é importante ressaltar que a violência não se limita apenas às mulheres cisgênero, mas também afeta as pessoas transgênero no estado do Rio de Janeiro. Por essa razão, em todas as entrevistas conduzidas durante a pesquisa, abordamos essa questão a fim de compreender se os equipamentos estavam preparados para atender essa população. De acordo com o defensor público atuante no NUDIVERSIS, constatou-se que há poucos atendimentos a pessoas transgênero nos equipamentos. Nas demais entrevistas essa situação se repetiu também em outras instâncias, tanto no Sistema de Justiça como na Segurança Pública e nos Serviços Especializados de Atendimento à Violência de Gênero. Durante o período de coleta de dados da pesquisa, foram identificadas apenas duas funcionárias trans nos equipamentos visitados.

Outro ponto relevante é que existem cargos que são sumariamente ocupados pelo gênero masculino, sendo eles os motoristas dos carros desses estabelecimentos, os seguranças, e também os porteiros.<sup>48</sup> Geralmente, os homens ocupam apenas os cargos de vigilância e segurança nos espaços destinados ao atendimento de vítimas de violência, o que sugere que a escolha destes para tais funções ocorre com o objetivo de garantir a segurança das vítimas durante o transporte e acesso aos estabelecimentos.

<sup>47</sup> Isso não resolve a questão de usuárias e funcionárias LGBTQIAPN+, mas é a política adotada até a presente data.

<sup>48</sup> É primordial mencionar que a maioria dos locais investigados durante as entrevistas, sejam do sistema de justiça, segurança pública ou enfrentamento à violência, disponibilizam carros com motoristas para o deslocamento dos profissionais e no caso dos equipamentos de acolhida, também das vítimas. Além disso, muitos deles contam com porteiros e vigias. No entanto, devido ao tamanho reduzido das equipes (como será abordado posteriormente), não há garantia de que esses espaços sejam completamente seguros. Existe uma preocupação de que os agressores possam acessar esses locais e tentem maltratar novamente as vítimas de violência. Por isso, é necessária uma atenção especial no atendimento, na divulgação e em todo o processo de acolhimento.

## Formação dos entrevistados e capacitações oferecidas pelas instituições

Ao longo das entrevistas realizadas, torna-se evidente que, em geral, as profissionais que atuam nos órgãos de acolhimento e segurança pública direcionaram suas carreiras para essa temática específica. Entretanto, no âmbito do Sistema de Justiça, observa-se que tal tendência não se manifesta de maneira equivalente. Um bom exemplo disso são as entrevistas realizadas nos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAMs), Casas da Mulher, Centros de Referência para Mulher e Abrigo Sigiloso. Os representantes desses estabelecimentos destacam a importância da formação dos profissionais que atuam na área de combate à violência de gênero. Afirmam que, embora a norma técnica não exija uma formação específica na área, é fundamental que os profissionais tenham no mínimo 180 horas de capacitação na temática.<sup>49</sup> Além disso, ressaltam a importância de manter-se atualizado sobre as leis, serviços, nomenclaturas e conceitos novos relacionados à violência de gênero, uma vez que esses estão em constante atualização.

Os entrevistados dos serviços especializados frisam também que, embora alguns profissionais já possuíssem experiência na área, a maioria foi selecionada por possuir formação específica.<sup>50</sup> Por exemplo, algumas equipes entrevistadas contavam com profissionais especializados em gênero, sexualidade e saúde pública, trabalhos prévios com famílias, psicanálise e saúde mental. Essas formações específicas permitem que os profissionais possam atender às demandas particulares das mulheres vítimas de violência de gênero. Também existem parcerias com universidades federais e estaduais públicas e privadas que auxiliam na formação e desenvolvimento dos trabalhos executados. Vale ressaltar que isso se circunscreve na gestão atual de quem entrevistamos para esta pesquisa, não podendo necessariamente o resultado ser replicado para pesquisas futuras ou em outros espaços, vide que as mudanças no Executivo e Legislativo costumam impactar diretamente essas nomeações — ponto que abordaremos futuramente.

---

49 Trata-se de uma orientação das normas técnicas das 180 horas de formação para o trabalho a ser desenvolvido, e não de uma obrigação.

50 Cumpre destacar que a variabilidade das exigências a serem cumpridas para nomeação em cargos públicos pode apresentar variações em consonância com a autoridade do Poder Executivo dos estados e municípios, visto que a permissão de ocupação de cada cargo está sujeita ao poder discricionário do ocupante do Poder Executivo do Estado e dos municípios.

Além da formação específica, os entrevistados destacam a importância de parcerias com as Universidades para manter os profissionais atualizados. Salientam ainda que existem as preceptorias, sobretudo nas áreas de saúde, que são formas de manter os profissionais atualizados, obrigando-os a estudar e a produzir textos e estudos de caso com bases teóricas. Além disso, nas preceptorias é comum também que haja uma espécie de supervisão, ou seja, os casos das pacientes e as situações clínicas são comentados e as melhores soluções são debatidas em conjunto. As residentes, por sua vez, trazem novidades que ajudam a equipe a se adaptar a novas tecnologias e métodos de atendimento. Esses desdobramentos serão mais profundamente explorados quando os relatos a respeito dos obstáculos em virtude da pandemia de SARS covid-19 forem elencados. Faz-se relevante enfatizar que não são apenas nas unidades de saúde que há preceptorias. Como nos Serviços Especializados em Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência existem profissionais que também atuam na saúde, como psicólogos e assistentes sociais, essas realizam-se também nesses espaços.

No caso da formação de quem compõe o corpo de agentes da equipe da Ronda Maria da Penha, essa conta com a participação de diversos profissionais e instituições, como o CEAM, MP, COEM, em conjunto com os instrutores da própria Guarda Municipal, e dos Serviços Especializados em Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência. Essa capacitação inclui disciplinas consideradas importantes para a atuação da equipe, tais como defesa pessoal, imobilizações operacionais e comunicação não violenta.

A equipe da Ronda Maria da Penha (RMP) realiza ainda estágios junto com outras guardas municipais que já possuem Rondas Maria da Penha ativas, com o objetivo de aprender com a experiência de outras guardas atuantes no estado do Rio de Janeiro. Essa formação surge para habilitar os agentes aos desafios que serão encontrados no desempenho de suas funções dentro da RMP. Isso porque, essa organização surgiu a partir de um acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça, com o objetivo de receber demandas relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero. A iniciativa foi implementada em 2020 na capital do estado, e é um importante mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica. A capacitação contínua da equipe é essencial para garantir uma atuação efetiva no combate à violência de gênero.

No que se refere aos entrevistados do Sistema de Justiça, suas narrativas demonstram que nenhum deles norteou a trajetória profissional para trabalhar com violência de gênero especificamente. Em todos os casos ao longo da atividade

profissional essa foi uma oportunidade que surgiu, e os profissionais aderiram a este novo tipo de ofício dentro da profissão. Há ainda profissionais que tentaram não se envolver com esse tipo de matéria, visto que o percebiam como delicado dentro do Sistema de Justiça, mas, ao receberem a designação e/ou convite, aceitaram-no. Na totalidade dos casos, depois de vinculados a este tipo de matéria, os profissionais passaram a interessar-se pelas dinâmicas em que estavam inseridos.

Uma questão relevante levantada por um dos entrevistados na promotoria é a de que nem sempre há uma oitiva especializada para lidar com os casos que surgem. Isso porque, segundo esse profissional, a investigação na violência doméstica não é muito trabalhosa, porque trata-se de uma investigação bem dinâmica, “por ser uma área relativamente simples”. Segundo o promotor, isso atrairia muitos profissionais que não são vocacionados, ou seja, não tenham interesse especial pela temática, e isso faria com que o mote geral seja de arquivar os processos — por muitos envolvidos não realizarem essas formações, não terem uma visão mais crítica do que se trata esse tipo de violência. Argumenta que muitos acreditam que basta fornecer medidas protetivas e denunciar, arquivar ou julgar o caso, e defende que a violência doméstica merecia profissionais extremamente qualificados para lidar com as questões, não somente dentro do Judiciário como também nas delegacias e nas polícias.

A formação educacional dos profissionais para o combate à violência de gênero é um tema relevante não só no Rio de Janeiro, como em todo o Brasil. Um exemplo disso é a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, que oferece cursos de formação tanto inicial quanto continuada em diversas áreas, incluindo violência, família, Direito Público e Criminal. Além disso, a escola oferece um Mestrado profissional que se concentra na capacitação de juízes em todo o país, abrangendo todas as áreas da justiça. Alguns dos magistrados entrevistados nesta pesquisa ministram essas capacitações tanto nas formações de novos juízes quanto nas qualificações dos magistrados da casa. Segundo um dos magistrados: “dar aulas sobre gênero e incorporar a perspectiva feminista na teoria crítica do direito é gratificante” (Juiz/juíza nº 1, 2022). Para além dessas formações, alguns dos magistrados também lecionam no mestrado profissional supracitado e em pós-graduações sobre gênero e direito, que se concentram em perspectivas antropológica, sociológica e feminista do direito, assuntos que coadunam com o exercício da profissão.

Ainda no âmbito do Sistema de Justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) parece ter preocupações com a atuação de profissionais no combate à violência

de gênero e as suas capacitações. Há uma percepção de que é preciso estimular os magistrados a qualificarem-se<sup>51</sup> para os desafios da profissão. Este ano, várias resoluções foram editadas pelo CNJ sobre gênero, questões LGBTQIAPN+, étnicas e raciais. Isso se reflete na criação do Observatório de Direitos Humanos. Atualmente os Tribunais de Justiça e as Escolas da Magistratura ministram cursos sobre gênero e direitos humanos, conforme nos foi informado.

O relato do(a) juiz/juíza nº1 descreve que pode haver uma dificuldade em avançar na formação educacional em gênero nessas outras áreas porque não há um conselho semelhante ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tenha poderes de correção e gestão. Pondera que a capacitação de juízes é importante, mas também é essencial que advogados e outros profissionais do Sistema de Justiça tenham uma perspectiva de gênero. “A formação educacional de profissionais para o combate à violência de gênero é um tema importante que precisa ser abordado em todo o sistema de justiça, para que o Brasil avance na proteção dos direitos humanos” (Juiz/juíza nº 1, 2022).

A maioria dos entrevistados do Sistema de Justiça apontam para essa deficiência institucional em relação à capacitação. Conforme apontado pelo(a) juiz/juíza, “é imprescindível que cada indivíduo envolvido perceba a relevância de buscar capacitação e compreender as estruturas sociais e desigualdades estruturais presentes em nossa sociedade”. Entretanto, o problema central reside no fato de que até a recomendação do CNJ em relação ao Protocolo com Perspectiva de Gênero se tornar obrigatória, a realização de formações em temáticas de gênero fica adstrita à iniciativa pessoal de cada magistrado. A partir do mencionado protocolo, sobretudo os juízes que atuam na temática, acreditamos que se tornará exigível a qualificação para aqueles que lidam com essa matéria. A deficiência institucional do Poder Judiciário em demandar a capacitação de seus membros tem sido um tema recorrente nas discussões sobre a eficácia da justiça, notadamente quando se trata de abordar questões relacionadas à violência de gênero.

---

51 Por meio da Recomendação nº 82 de 16 de novembro de 2020 do CNJ foi estabelecida a necessidade de capacitação dos magistrados recém aprovados, bem como os de segunda instância. Entretanto, o CNJ é um órgão de competência exclusiva de controle administrativo, logo, a única possibilidade que existe é de um(a) juiz/juíza que se recusar a fazer essa formação vir, eventualmente, a enfrentar maiores dificuldades nos critérios de promoção da carreira ou não receber determinados prêmios etc. Por meio da nova Resolução nº 492/2023 essa capacitação se tornou obrigatória.

O(a) magistrado(a) acredita que: “a falta de percepção daqueles que ocupam cargos de destaque no Judiciário é um obstáculo para que a capacitação seja incentivada e implementada” (Juiz/juíza nº 1, 2022). Ressalta que a capacitação é crucial para que juízes, promotores e defensores públicos estejam aptos a exercerem suas funções com isenção e imparcialidade, diminuindo a possibilidade de preconceito ou discriminação em suas atuações. Na ocasião em que o(a) interlocutor(a) foi entrevistado, a recomendação do CNJ não havia sido publicada. O magistrado à época sugeriu que fosse implementada uma determinação hierárquica para que todos sejam incentivados a se habilitar e estudar, de forma que tenham uma percepção mais ampla e uma visão crítica da sociedade.

Todos os entrevistados do Poder Judiciário responderam que suas formações foram realizadas por conta própria, ou seja, por seus interesses particulares. Posteriormente se inseriram em outros cursos que a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados (ENFAM), o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), a Comissão Especial de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (CONDEGE) e outras instituições parceiras ofereceram — no caso dos entrevistados, muitos passaram a lecionar nestas formações posteriormente.

Segundo um(a) desembargador(a) entrevistado(a), os critérios de objetividade utilizados no processo seletivo para ocupação de cargos no Judiciário, muitas vezes, são insuficientes para garantir que as pessoas escolhidas estejam aptas para lidar com questões complexas e delicadas, como a violência contra as mulheres. Outro(a) juiz/juíza entrevistado(a) acredita que a mudança está acontecendo, mas que é um processo lento. Ressalta a importância de um olhar que venha de cima, incentivando a capacitação e mudança de percepção de todos no sistema de justiça, incluindo a polícia e a segurança pública. Menciona que a coordenadoria com a qual trabalha tem investido em capacitação para os funcionários do Tribunal de Justiça, bem como também para as forças policiais.

Outro(a) juiz/juíza entrevistado(a) destaca que há uma falha no orçamento que dificulta a implementação de mudanças necessárias. Descreve a importância de dar dignidade às pessoas e de investir em equipamentos e recursos que possam contribuir para a melhoria do Sistema de Justiça. Afirma que, apesar dos obstáculos, há esperança de que as mudanças ocorram, e que é importante abrir portas e investir em parcerias que possam contribuir para a transformação do sistema de justiça.

Até recentemente, a deficiência institucional do Judiciário em não ser capaz de instituir a obrigatoriedade das capacitações é um tema relevante que merece atenção por ter sido bastante destacado nas entrevistas. Embora muitos juízes tenham buscado a capacitação por iniciativa pessoal, há uma necessidade salutar e necessária de formação, incluindo os magistrados em segunda instância que deve ser mais do que incentivada pela instituição. Tal quadro se altera com a exigência dos cursos de capacitação aos magistrados com fins de aplicação do Protocolo com Perspectiva de Gênero aprovado pelo CNJ.

O Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) é uma iniciativa criada em 2009 para proporcionar um espaço permanente para discussões sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de uniformizar os procedimentos e decisões dos juizados e varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, dentre as suas ações, desenvolve capacitações para magistrados e equipes multidisciplinares em todo o país. Essas capacitações são essenciais no aprimoramento da atuação dos profissionais que lidam diretamente com as vítimas de violência doméstica, tornando o atendimento mais eficiente e humanizado.

Em relação à atuação dos magistrados(as) em segunda instância que também foram entrevistados para esta pesquisa, a preocupação é a mesma. Segundo relatam, a formação contínua oferecida pela Escola da Magistratura é insuficiente, e para estar apto a remoção e promoção, os juízes precisariam ter um número mínimo de horas desses cursos por ano, o que, acreditam ser uma medida importante, mas ainda insuficiente.

O(a) segundo(a) desembargador(a) entrevistado(a) relata que sua formação veio a partir do momento em que pediu afastamento para fazer doutorado fora do país. Segundo o mesmo, foi por meio de leituras que percebeu melhor o mundo e as desigualdades de gênero intrínsecas, o que o levou a acreditar que muitos dos seus colegas não enxergam essa realidade. Argumenta que: “a regulação dessas capacitações nesses casos seria fundamental para frear a reprodução e manutenção do status de poder da elite branca, masculina, hétero e religiosa” (Desembargador(a) nº 2, 2022).

Os membros do Sistema de Justiça, em sua maioria, relatam a busca por formações pessoais que se desdobram em formações dentro dos órgãos de justiça com o objetivo de capacitar tanto a si próprios quanto aos seus colegas. A busca por formação parece ser um mecanismo fundamental para o desenvolvimento de

suas atividades, bem como para atender às demandas cada vez mais complexas da sociedade. Diante disso, o Sistema de Justiça tem reconhecido a importância de investir em programas de formação contínua e aprimoramento profissional, que visam atualizar conhecimentos e práticas relacionados às questões jurídicas e sociais mais atuais e sensíveis, como a violência doméstica, a proteção dos direitos humanos e a inclusão social. Assim, a procura por formação pessoal e a capacitação dos membros do sistema de justiça são aspectos centrais para o aprimoramento da prestação jurisdicional e para garantir a efetividade do acesso à justiça. Muito embora há quem demonstre resistência à emergência de se aprofundar em temas como estes.

Em relação ao Ministério Público, um dos promotores entrevistados salienta a importância dos cursos de capacitação ministrados não apenas por juízes como também por assistentes sociais para o desenvolvimento de teoria e prática dentro do Ministério Público. Argumenta que é possível atuar por vinte anos no MP sem saber o que é o CEAM ou o Projeto Violeta, o que ressalta a importância desses cursos na apresentação de todo o serviço de atendimento especializado a vítimas de violência de gênero. Durante essas capacitações, são discutidas as campanhas a serem realizadas e como alcançar o público-alvo. O entrevistado também destaca a importância da articulação com outros órgãos, como a Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria e Judiciário, para combater a violência. Discorre que é fundamental atuar em conjunto com esses órgãos e equipamentos públicos, pois não é possível combater a violência encastelado em um dos órgãos apenas.

Em resumo, a capacitação parece ser uma necessidade salutar para o desenvolvimento dos juízes, procuradores, promotores, defensores, advogados e outros profissionais do sistema de justiça. Embora existam limitações na oferta de capacitações pelas instituições, iniciativas individuais e voluntárias também devem ser encorajadas. Além disso, é fundamental que haja uma articulação entre os órgãos e equipamentos públicos para combater a violência de gênero de forma mais eficiente. É importante destacar que existem iniciativas individuais e voluntárias que têm sido implementadas por diferentes instituições para contornar essa situação, para além das destacadas anteriormente.

Para além do CNJ e das Escolas de Magistratura, há outros espaços que essas formações estão sendo discutidas e realizadas. Uma dessas iniciativas elencadas é a Patrulha Maria da Penha, implementada pela Polícia Militar do Rio de Janeiro. A ideia surgiu do responsável pelo projeto, que aproveitou o momento

em que a instituição estava recebendo novas viaturas em função da intervenção federal instituída pelo ex-presidente Michel Temer a partir do Decreto nº 9.288/2018.<sup>52</sup> “A partir da intervenção, foi capaz de conseguir duas viaturas novas para cada patrulha e, com isso, teve início a Patrulha Maria da Penha” (Delegado(a) nº 1, 2022).

Alguns juízes e assistentes sociais voluntariamente participaram da capacitação, que é permanente e visa formar agentes que atuam nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) e na Patrulha Maria da Penha. Além disso, a instituição promove webinários ao longo do ano para tratar de temas específicos, como a questão do formulário de avaliação de risco. Entramos em contato algumas vezes com a instituição para acompanhar o trabalho desenvolvido, mas esta não nos deu retorno. A falta de comunicação por parte de uma instituição pode ser um obstáculo para o desenvolvimento de um trabalho conjunto. Infelizmente, em algumas ocasiões, pode acontecer que uma instituição não responda às solicitações de acompanhamento, o que pode prejudicar o processo de avaliação e o aprimoramento das práticas desenvolvidas.

Outra instituição que tem investido na capacitação de seus membros é a Defensoria Pública do Estado. O Núcleo Especializado de Defesa da Mulher (NUDEM) promove seminários, palestras e encontros anuais de atuação estratégica, além de articular reuniões de trabalho e visitas in loco. Todos os novos defensores passam por um período de ambientação, em que são abordados temas como o direito das mulheres e a atuação do NUDEM. Desde a ampliação da atuação do núcleo para além da violência doméstica, temas como a violência obstétrica, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e o atendimento às vítimas de feminicídio consumado também têm sido abordados.

É importante enfatizar que essas iniciativas individuais e voluntárias não são suficientes para suprir a deficiência institucional do Judiciário em relação à capacitação de seus membros. No entanto, elas mostram que há uma disposição e interesse levado a cabo por parte de alguns. Cabe também ao Judiciário reconhecer a importância dessas iniciativas e investir mais na capacitação de seus membros, de forma a garantir uma justiça mais efetiva e igualitária aos jurisdicionados.

---

52 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9288-16-fevereiro-2018-786175-publicacaooriginal-154875-pe.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

No caso das agências de Segurança Pública, a maioria dos entrevistados, sobretudo o público feminino, tinha na gênese das suas atuações profissionais o interesse neste assunto. Por isso, é possível identificar que costuraram grande parte das suas trajetórias profissionais a partir de ensejos que buscavam aproximar-se dessa temática. Assim como os atuantes no Sistema de Justiça, quanto mais envolvidos se encontravam com o ofício, mais interesse desenvolviam pela temática.

A qualificação profissional desses agentes públicos costuma acompanhar seus respectivos trabalhos. Com isso queremos salientar que a maior parte dos atores envolvidos no enfrentamento à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro possuem contumaz interesse na realização de cursos, formações extras e congressos endereçados à temática. Todavia, não é necessário que os servidores públicos que tratam desse assunto tenham formação prévia ou que após serem designados passem por qualquer tipo de formação obrigatória. Isso cria uma fragilidade: a possibilidade de que pessoas que não são de fato interessadas e vocacionadas no tema desempenhem papéis relevantes, mesmo sem possuírem notório saber a respeito dos debates e teorias mais aprofundadas sobre essa matéria.

Eu não vejo a gente caminhar para frente. Acho que a gente precisa mesmo disso, de mais gente vocacionado trabalhando nessa área. Em todos os sentidos, com disposição para fazer para mudar, para se reunir, para traçar estratégias. Eu sou muito crítica, desculpa, assim eu não trago boas notícias. Tem que ter pessoas vocacionadas. Se você não tiver gente que estude, vocacionada no sentido de estudar, não precisa ser alguém que defende a mulher a qualquer custo. [...] Enquanto não tem, a gente vai fazendo a nossa parte aqui tentando resolver, mas aí você bate em um que não é vocacionado, rejeita a denúncia, aí bate em outro que aceita, ótimo, mas não fica tão incomodado se as mulheres desistem e que as ações penais vão acabar. É difícil a lida. Os promotores, cada um pode pensar do jeito que quer. A gente tem autonomia funcional. Então, é difícil de se reunir. Você fica trabalhando no seu micro-organismo ali (Promotor(a) nº 2, 2022).

Esse ponto foi destacado por mais de um entrevistado do Sistema de Justiça. As promoções dentro da carreira estão baseadas em critérios de antiguidade e merecimento, o que leva esses atores do Sistema de Justiça a escolherem onde atuar com base em diversos interesses, como a proximidade geográfica, a redução do número de processos e o tamanho da equipe, em vez da natureza

específica da matéria em que irão atuar. Em virtude do princípio da inamovibilidade, esses profissionais não podem ser removidos sem seu consentimento. Tal dinâmica compromete o desempenho das atividades.

Este estudo identificou que parte dos entrevistados relataram ter norteadado suas vidas profissionais para o trabalho com violência em virtude de já terem vivenciado situações de violências<sup>53</sup> física, moral, psicológica, patrimonial ou sexual nas suas vidas pessoais ou de pessoas muito próximas. Os relatos sobre experiências traumáticas prévias surgiram com maior frequência nos serviços especializados, o que sugere uma predisposição por parte desses profissionais em atuarem nessa área. Além disso, esses relatos foram acompanhados de uma vontade de transformação social, indicando que esses profissionais buscam, através do seu trabalho, contribuir para a redução dos índices de violência e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

---

**53** Embora não tenha sido uma pergunta previamente estabelecida na entrevista semiestruturada, durante o processo de coleta de dados, os participantes deste estudo relataram diversas situações de violência que haviam vivenciado em suas vidas. Diante disso, consideramos relevante destacar a presença desses relatos ao longo das entrevistas.



# 6

## Agentes e Instituições no Combate à Violência Contra a Mulher Baseada em Gênero

Conforme discutido anteriormente, a violência de gênero é um fenômeno complexo e multifacetado, o qual demanda abordagens multidisciplinares e eficazes para sua erradicação. Neste sentido, a presente subseção tem por objetivo aprofundar-se nos desdobramentos da Lei Maria da Penha, Feminicídio e Lesão corporal grave motivada em razão do sexo feminino, no contexto específico do estado do Rio de Janeiro. Busca-se compreender de que maneira estas legislações têm sido aplicadas pelos operadores da lei e dos serviços de atendimento às vítimas e quais os desafios e conquistas observados na implementação da política de enfrentamento e de combate às violências a que referimos.

Ressalta-se que, em seções anteriores deste capítulo, foram abordados aspectos relacionados às origens e características da violência de gênero, bem como os principais índices e ocorrências encontrados, assim como marcos legais e políticas públicas existentes no Brasil para enfrentar essa problemática. Neste momento, busca-se, portanto, aprofundar a discussão em torno das atuações dos operadores, uma vez que as leis têm sido reconhecidas como importantes instrumentos no combate à violência contra as mulheres, parece ser necessário entender também suas dinâmicas de atuação. Também iremos dar continuidade ao marco histórico e simbólico na luta pelos direitos das mulheres no Brasil.

Do ponto de vista quantitativo, foi possível perceber que as denúncias, investigações e processos passaram a ter volume significativo somente a partir de 2012, embora a Lei Maria da Penha (LMP) tenha sido promulgada em 2006, como apresentado nos capítulos anteriores. Esse intervalo pode ser justificado por diversos fatores. Primeiramente, é importante considerar que a implementação efetiva de uma legislação desta magnitude requer tempo para que os órgãos responsáveis se adaptem às novas diretrizes e desenvolvam práticas alinhadas à lei. Nesse sentido, os primeiros anos após a promulgação da LMP foram marcados por um processo de aprendizado e ajustes institucionais, os quais podem ter contribuído para a demora na consolidação de um volume significativo de denúncias, investigações e processos relacionados à violência de gênero.

Além disso, é necessário levar em conta o papel da conscientização e mobilização social no aumento do registro de casos de violência contra a mulher. A partir de 2012, observa-se uma maior visibilidade e discussão pública sobre a temática, o que pode ter influenciado no aumento das denúncias e, consequentemente, na implementação de ações e políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência de gênero. A partir das evidências encontradas e apresentadas pelas bases de dados, é possível inferir que o preenchimento do

campo referente à Lei Maria da Penha se tornou mais frequente, sugerindo que a formação dos profissionais responsáveis pela documentação também influenciou na produção desses dados — apresentados em seções anteriores desta pesquisa.

Dito isso, concentramos os esforços no período de 2012 a 2021. Entretanto, algumas ações foram significativas do ponto de vista qualitativo e por isso merecem destaque nessa seção. A principal delas é que a Lei Maria da Penha criou um sistema multiportas, nos quais as violências contra a mulher podem ser acolhidas em unidades de saúde, de assistência social, de segurança pública e do sistema Judiciário. Para além das portas físicas há também portas de entrada por telefone através dos disques, por aplicativos e sites, que direcionam para os organismos qualificados.<sup>54</sup>

## A Rede Capital

Em 2007, iniciou-se na Região Metropolitana do Rio de Janeiro uma rede de serviços que atendem mulheres em situação de violência com o objetivo de promover a colaboração e articulação entre diferentes setores para tornar o atendimento mais eficaz e eficiente. A referida rede, denominada “Rede Capital”, integrava instituições dos três âmbitos governamentais, sendo coordenada pela Coordenação da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher. Esta, por sua vez, estava vinculada à Superintendência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pertencente à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres do estado do Rio de Janeiro (SP Mulheres RJ).

As instituições que faziam parte da Rede Capital incluíam a Universidade Federal do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Direitos da Mulher e Ministério Público. O Protocolo de Atuação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência foi elaborado pelas instituições da Rede Capital em 2011, após constatarem que a colaboração entre as instituições estava limitada a níveis pessoais, o que enfraquecia a articulação

---

54 Há um rascunho sobre o sistema multiportas de entrada que está presente na minuta do protocolo da Rede Capital. Embora esteja desatualizado, o protocolo dá dimensão de como as políticas públicas estavam sendo costuradas à época. Tivemos acesso ao documento digitalizado e, por isso, inserimos no anexo desta pesquisa alguns dos seus fluxos de atendimento que julgamos pertinentes.

entre os serviços. O protocolo foi criado para estabelecer uma relação institucional duradoura e fluxos de encaminhamento entre as instituições. Esta dificuldade relacionada à colaboração interinstitucional, em que as relações pessoais desempenham um papel significativo, é uma questão relevante para o combate à violência na atualidade. Apesar das inúmeras iniciativas voltadas para a integração e coordenação das instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência, a falta de colaboração entre elas em 2023 continua a ser um desafio constante.

A Rede Capital concluiu o processo de criação do Protocolo de Atuação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Município do Rio de Janeiro em 2013, com o objetivo de promover a eficácia e eficiência no atendimento às mulheres em situação de violência na cidade do Rio de Janeiro. Os serviços especializados incluíam Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Distritais, Núcleos de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica. É possível encontrar documentos que comprovam o debate a respeito da adoção deste protocolo, como a Ata da 10ª Audiência Pública da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizada em 02 de dezembro de 2013,<sup>55</sup> mas não há a aprovação e adoção posteriormente. Além da problemática da articulação entre tantas instituições à época, as mudanças no Executivo e nos demais cargos que os acompanham parece ter impedido que essa legislação avançasse.

Entretanto, é impossível encontrar o protocolo online. Em todos os sites dos equipamentos que compõem o que hoje poderia ser entendido como a “rede”, o mesmo não está disponibilizado. Sequer é possível encontrá-lo no site do CEDIM digitalizado ou na sua biblioteca física. Essa pesquisa teve acesso ao documento visto que um dos entrevistados fez parte da Rede Capital no passado e, em um gesto de gentileza, nos encaminhou o documento. A minuta em questão é uma proposta detalhada que aborda o papel das multiportas da rede na assistência às mulheres vítimas de violência, apresentando fluxos de acesso e os procedimentos a serem adotados em cada caso.

---

55 Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/compcom.nsf/e36c0566701326d503256810007413ca/5f24bdb7a72de79b83257ca0006d7cc8?OpenDocument> e <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/2dc93e0802af5c1683256cee006c3d79/f1dec1cf52a06c583257c310064661f?OpenDocument>. Acesso em: 05 out. 2022.

O documento também prevê a colaboração entre as instituições, estabelecendo mecanismos de relato e comunicação entre elas. Trata-se de uma abordagem abrangente e essencial para a melhoria da qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência, visto que a articulação entre as instituições é fundamental para garantir uma assistência integral e eficaz. Deparar-se com um protocolo tão detalhado e jamais colocado em prática impactou-nos uma vez que na atualidade tivemos muita dificuldade para acessar o sistema multiportas e detalhar quais são os procedimentos adotados pelos equipamentos. Inclusive, os fluxos de conduta expostos no protocolo não são claros até hoje para muitos dos nossos entrevistados que trabalham no sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde etc.<sup>56</sup>

Durante a leitura das 118 páginas do protocolo fica evidente a preocupação existente em garantir que nenhuma mulher fosse revitimizada e que as políticas adotadas tivessem como prioridade a excelência no atendimento e acolhimento. Não houve em nenhuma das entrevistas realizadas o esclarecimento do porquê não foi oficializado como política pública, mesmo tendo sido avalizado por autoridades importantes à época, como o governador do Rio de Janeiro, o secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos — SEASDH, a Subsecretária Estadual de Políticas para as Mulheres — SPMulheres-RJ/SEASDH, a Superintendente Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher — SPMulheres-RJ/SEASDH e a Coordenadora da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher — SPMulheres-RJ/SEASDH, bem como, de todos os equipamentos que compunham a Rede Capital. Alguns dos fluxos serão expostos nos anexos dessa pesquisa.

A Rede Capital manteve seu funcionamento sobretudo durante as gestões do Executivo Federal nos dois mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2010-2016). Posteriormente, e com a ascensão de governos conservadores também no Executivo Estadual e Municipal no Rio de Janeiro, seu desmembramento foi perceptível. Alguns dos entrevistados explicam sobre a antiga Rede Capital:

---

56 O protocolo definia que algumas instituições de diferentes competências deveriam trabalhar de forma integrada para o combate à violência de gênero, tais como: Instituições de Defesa, Apoio e Orientação às Mulheres em Situação de Violência, Instituições da Saúde, Serviços de Segurança Pública de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, Sistema de Justiça, Instituições de Abrigamento Temporário.

Eu pertencço à rede desde que existia Rede Capital, muitos anos atrás. E realmente as delegadas iam pra reunião, as juízas, as coordenadoras de abrigos, de centros de referência, todo mundo da rede mesmo. E a depender de um caso de uma mulher que passou por vários equipamentos, a gente discutia aquele caso, onde ela estava sendo atendida e como, qual era o processo dela. Mas é uma rede que foi sendo desarticulada. [...] Quando existia a Rede Capital a gente fazia ações na rua com artesanato, com ônibus do MPRJ, no Parque Madureira. E ela acaba por uma desarticulação do Estado, porque quem ficava à frente era quem era subsecretário(a) do Estado e começaram muitas trocas desse cargo e foi desarticulado. E as pessoas começaram a não ir para as reuniões. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Sempre tive muita consciência do papel de cada um nessa rede, da necessidade de se trabalhar em conjunto. A gente era a Rede Capital, se encontrava, discutia os assuntos, as políticas públicas. A gente trabalhava numa perspectiva de igualdade mesmo e a gente se apoiava, inclusive a Ministra Nilceia Freitas nesse ponto era dez. Havia a possibilidade de diálogo com ela. Ela entendia essa ideia de trabalho conjunto, porque não tinha tanta vaidade, essa é a verdade. Quando a instituição do judiciário quis ser a protagonista, acabou com o trabalho das outras. E isso aconteceu, e aí não há trabalho que tenha resultado. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 13, 2023).

No que tange à “Rede Capital”, tratava-se de uma rede composta por diversos institutos que buscavam articular ações para aprimorar a proteção e assistência às mulheres vítimas de violência na capital do Rio de Janeiro e na região metropolitana. Neste sentido, cabe apresentar os institutos que compõem hoje o que seria a dita “Rede de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência”. Embora essa já não responda mais como Rede Capital.<sup>57-58</sup> Também serão salientadas as críticas que vêm sendo apontadas em relação a essa rede de enfrentamento

---

57 Algumas pessoas envolvidas na antiga Rede Capital não reconhecem a articulação de hoje como uma “rede” de fato. A escolha da pesquisa por separar a Rede Capital como algo do passado ocorreu porque não encontramos nas nossas entrevistas nenhum(a) atuante na “Rede de enfrentamento à violência” que se refira a mesma como Rede Capital.

58 Encontramos uma publicação que se referia a atual rede vigente ainda como Rede Capital. Entrevistamos os autores que por fim declararam o mesmo que encontramos na nossa pesquisa de campo, que originalmente deram o nome da pesquisa referindo-se à Rede Capital em função dos documentos publicados pela ALERJ, mas que ao pesquisarem mais a respeito perceberam que essa antiga Rede Capital se desmembrou.

à violência contra as mulheres atualmente. Tais críticas dizem respeito, principalmente, à falta de investimento e à ausência de políticas públicas específicas e estruturadas para o enfrentamento à violência contra a mulher.

## Os serviços de enfrentamento à Violência de Gênero

### Sistema de Saúde

A rede de saúde disponível para atender mulheres vítimas de violência de gênero é ampla e inclui tanto serviços de atenção primária quanto de urgência e emergência. Nos serviços de atenção primária, tais como Centros Municipais de Saúde, Clínicas de Saúde da Família e Policlínicas, são realizados os atendimentos iniciais. Já em casos de emergência, a mulher pode ser atendida em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Coordenação de Emergência Regional (CERs) e Hospitais de Emergência e Maternidades Municipais. Além disso, há Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) que podem oferecer atendimento e suporte psicossocial.

Os protocolos de atendimento são específicos, sobretudo para vítimas de violência sexual, que requerem profilaxias diferentes. Ademais, em casos de violência sexual contra menores de idade, existem protocolos adicionais para o atendimento e notificação. A disponibilidade desses serviços varia de acordo com a gestão municipal ou estadual da saúde.

No âmbito dos atendimentos de saúde, é essencial que haja procedimentos adequados para lidar com casos de violência. Em um primeiro momento, mesmo que a paciente não dê seu consentimento, é necessário que o profissional de saúde, ao identificar indícios de violência, faça a notificação do caso. É importante destacar que a notificação não se trata de uma denúncia. A notificação também pode ser um importante meio de coletar dados e estatísticas sobre violência, auxiliando no desenvolvimento de políticas públicas e na avaliação da eficácia das medidas adotadas. Essa notificação independe do tipo de violência sofrido, e há particularidades para cada tipo de violência sofrida.

É importante que profissionais da área da saúde estejam preparados para identificar casos de violência e possam orientar as vítimas sobre os serviços disponíveis e acionar as instituições adequadas. Cada tipo de violência requer uma abordagem específica, mas o primeiro passo é notificar o que foi encontrado no sistema e alertar a vítima sobre os riscos que ela corre naquela situação.

A partir disso, é possível encaminhar a pessoa para os serviços adequados, que podem incluir institutos de atendimento anônimo, abrigos de risco, centros de assistência social, clínicas da família, entre outros. Em alguns casos, é possível acionar o Ministério Público para resolver a situação. É importante que a rede de atendimento esteja articulada para garantir a melhor assistência possível às vítimas de violência.

Um dos entrevistados nesta pesquisa fez o seguinte relato:

Independente de que tipo de violência for, nós do nosso lado da saúde precisamos notificar no sistema o que encontramos. E para cada tipo de violência há particularidades de como você cuida disso. Inclusive orientamos a pessoa de que ela está correndo riscos naquela situação e que tipos de cuidados e serviços ela pode recorrer e acionar. Há institutos que ela pode recorrer de forma anônima, como alguns centros de atendimento. Inclusive essa pessoa pode procurar por abrigos de risco. Dependendo do que for o caso podemos avaliar cada caso e direcionar essa paciente para as melhores instituições. Se você perceber um risco você precisa dizer para pessoa que ela corre risco continuando naquela casa, e o que ela pode acionar. E cada instituição tem outros procedimentos. Mas nós não denunciamos à polícia que alguém sofre violência, há pessoas que acreditam que deveríamos fazê-lo, mas está fora da nossa alçada. Em casos muito específicos, como crianças e adolescentes, ou dependendo muito da delicadeza da situação, acionamos o Ministério Público. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 12, 2023).

Os atendimentos de saúde são os que mais produziram e disponibilizaram documentos que estão disponíveis para download sobre gestão de risco das vítimas de violência. Trata-se de normativas sobre gestão de risco e quais encaminhamentos devem ser realizados. Há protocolos específicos para violência sexual, física e suas publicações versam sobre os atendimentos especializados. Nos casos de aborto legal em função do estupro, a rede de saúde deve seguir protocolos determinados, que incluem a garantia do sigilo e da privacidade da paciente, a oferta de métodos de contracepção de emergência e a realização do procedimento.

Além disso, é importante destacar que o atendimento de saúde para mulheres vítimas de violência de gênero deve ser pautado em uma abordagem humanizada, que considere a dor e o sofrimento da pessoa em questão. É fundamental que os profissionais de saúde tenham uma formação específica para lidar com esse tipo de situação e que sejam sensíveis às necessidades da vítima,

oferecendo um ambiente acolhedor para que possam se expressar e buscar ajuda. Sobretudo porque, como supracitado nesta pesquisa, as costumeiras vítimas de violências sexuais no Rio de Janeiro costumam ser crianças e adolescentes, que necessitam de especial cuidado no atendimento.

Outro aspecto importante é a criação de políticas públicas que visem à prevenção da violência de gênero, sobretudo para crianças e adolescentes, visto que costumam ser violentadas por seus familiares. Políticas que visem a conscientização por meio da promoção da igualdade de gênero, da educação e do combate à cultura machista. É preciso um trabalho conjunto entre os setores da saúde, da educação, da segurança pública e da justiça para enfrentar o problema da violência contra as mulheres de forma integral e efetiva. A prevenção é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas, independentemente do gênero, tenham seus direitos humanos respeitados e protegidos.

### **Cooperação Técnica entre o Sistema de Justiça e de Segurança Pública**

Realizamos um mapeamento extenso das instituições, secretarias e equipamentos envolvidos no enfrentamento e combate à violência de gênero. A coleta de informações junto a diversos profissionais que atuam nessa área visou fornecer um panorama detalhado de quais aparelhos integram esse escopo. Embora tenhamos encontrado informações úteis, tais como a minuta do protocolo da Rede Capital supracitada, observamos que esta se encontra datada de 2013, o que limita sua aplicabilidade. Além disso, o site do CEDIM, que poderia ser uma fonte importante de informações, também carece de atualização. Infelizmente, identificamos um cenário de fragilidade na política de enfrentamento à violência de gênero no Rio de Janeiro, com constantes descontinuidades nas políticas públicas e instituições envolvidas, bem como no quadro de funcionários que as compõem. Segundo um dos entrevistados:

Isso é uma grande dificuldade. Quando existia Rede Capital, sempre se buscou fazer o mapeamento, mas isso é muito difícil, é impressionante. Sobretudo porque esses serviços são muito frágeis e muito descontinuados. Então o que você tem hoje não quer dizer que amanhã você tenha. Portanto, é muito difícil você ter a manutenção desses programas. Fica à mercê de quem está no governo, o que essa pessoa quer ou não quer que continue ou pare de funcionar. (Defensor(a) nº 3, 2023).

Diante do descontinuação das políticas públicas e instituições voltadas para o combate à violência de gênero no Rio de Janeiro, a magistratura tem desempenhado — sobretudo com a não efetivação da “Rede Capital” — um papel de destaque, tanto no âmbito interno dos tribunais quanto em atividades externas de formação e conscientização. Alguns juízes entrevistados têm suas atuações no combate à violência de gênero destacadas. Além de participarem da criação do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), têm sido ativos na elaboração de resoluções pelo Conselho Nacional de Justiça que visam fomentar políticas para enfrentar esse problema.

No que diz respeito à atuação dos magistrados de maneira específica, alguns dos entrevistados enfatizam a importância de garantir um processo justo e efetivo para as mulheres que atravessaram situações de violência, incluindo respostas adequadas aos seus agressores.

Com a Lei Maria da Penha, a gente começou a dar esse viés de proteção aos direitos humanos. Após a Lei Maria da Penha a coisa veio caminhando, na minha opinião muito lentamente, mas eu compreendo, porque como é um costume enraizado estruturalmente na sociedade patriarcal, não tem como você querer uma mudança assim ágil, porque vai ser até uma mudança fake se ela não for devagar. Então, na mesma medida em que foi ganhando visibilidade essa questão da violação dos direitos da mulher e de gênero, em todos os sentidos, inclusive na questão dos homossexuais e transsexuais. Mas acredito que além da lei proteger ela também fez, ou já estava em curso, não sei dizer o que veio antes, um arrefecimento da violência [...] Aí, você não sabe se é porque ganhou mais visibilidade ou se é uma conduta reacionária de quem sente que está perdendo a preponderância (Juiz/juíza nº 3, 2022).

Também destacam a relevância da Lei Maria da Penha como uma ferramenta importante para combater a violência de gênero, visto que anteriormente as questões de gênero eram tratadas no Juizado Especial Criminal (JECRIM) e eram considerados crimes de menor potencial ofensivo. Na atualidade, uma série de outras diretrizes foram adotadas pelo Judiciário, supracitadas no capítulo referente às normas do combate à violência de gênero.

Os magistrados entrevistados discorrem que há maneiras de aperfeiçoar, sobretudo a aplicabilidade da lei, mas que sua promulgação fez com que a sociedade civil começasse a perceber que problemas que antes eram considerados apenas particulares, como brigas entre familiares e cônjuges, passaram a ser

entendidos como delitos que também dizem respeito ao Estado. A visibilidade que a Lei Maria da Penha recebeu da sociedade civil, através dos que estavam envolvidos em disseminá-la, fez com que ganhasse notoriedade, sobretudo num país que tem um número expressivo de casos de violência de gênero.

O trabalho dos magistrados se desdobra para além da repressão e punição dos que praticaram os atos ilícitos. Uma preocupação compartilhada entre os entrevistados corresponde à necessidade de haver maior celeridade sobretudo no trâmite da concessão das medidas protetivas. No que se refere ao julgamento das ações penais, também fica evidente nas falas a preocupação para que as pessoas que sofreram a violência acessem a justiça e tenham a proteção devida ao mesmo tempo em que estão enfrentando essas situações.

Se eu sou um(a) Juíz(a) à frente de uma Vara especializada, o meu compromisso é com um processo bem-feito, com um processo bem compreendido com todas as provas sendo realizadas em tempo, com uma duração razoável e que essa resposta efetivamente seja dada para esse agressor, porque o que as mulheres querem é a resposta, e eu acho que é esse um papel crucial que eu venho desenvolvendo institucionalmente (Juiz/juíza nº 1, 2022). Na violência doméstica a importância da celeridade no julgamento é uma coisa que pesa, porque se houver demora para resolver, a mulher já está em outro relacionamento. Ela já fez as pazes com o cara, ela não quer mais saber daquele conflito. Então a celeridade é parte da resposta estatal à violência sofrida pela mulher. Ela é extremamente importante. Acho que a gente tem que primar por ela, e então são muitas audiências. Além disso, também tem as questões das medidas protetivas que a gente recebe aqui diariamente e verificamos sempre sua aplicabilidade (Juiz/juíza nº 3, 2022).

Quando a Justiça demora muito, dá uma sensação de impunidade, né, e de descrédito também. Então a gente tá sempre correndo atrás para evitar essa sensação de impunidade e de descrédito, que na violência doméstica ela vai atingir o agressor, que acha que pode fazer qualquer coisa, e que aquilo não vai dar em nada, e a mulher também vai ser atingida. A mulher vai pensar antes de denunciar: “para que eu vou denunciar se não vai acontecer nada?”. Então, acho que isso é sempre uma meta, uma preocupação de todas as instituições, como ser mais célere. E não adianta, que quanto mais eu digo para você “mas tá melhor do que era”, mais é aquela questão da perspectiva e da discriminação, a gente tá melhor do que era, mas a gente tem que melhorar muito ainda, em tudo (Promotor(a) nº 1, 2022).

Há particularidades dentro de cada Juizado e Vara e é relevante salientar que há, dentro do que se entende por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Rio de Janeiro, uma série de especificidades, como o número máximo de processos. No Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,<sup>59</sup> há delimitações de que o número máximo de processos nas Varas ou Juizados seja de 4.000 processos (p. 29). Embora em algumas entrevistas fique claro que isso não é necessariamente uma realidade, sobretudo em juizados fora da capital, em que há casos em que esse número chega a 10.000 processos. Também há preocupações em relação à estrutura dos órgãos, que muitas vezes são percebidas como deficientes, em virtude do baixo número de funcionários, da incapacidade do estado do Rio de Janeiro contratar pessoal e da impossibilidade de agilizar o funcionamento do sistema de justiça.

Acho que um desafio da Justiça e do sistema de Justiça como um todo é o tempo. O tempo da Justiça não é o nosso tempo, e é muito difícil estabelecer isso. Embora o CNJ tenha muitos mutirões, muitas metas de processo, para terminar tantos processos do ano tal para trás, por exemplo “vamos terminar todos os processos do ano, sei lá, 2015 para trás, 2018 para trás, 2020 para trás”. Mas tem questões práticas, como falta de pessoal, falta de estrutura, em todos os órgãos, não tô falando de nenhum órgão específico, tem alguns que tem duas, três pessoas, para trabalhar com sei lá, dois, três, quatro mil processos ou inquéritos, ou procedimentos. Então o número é muito grande, e existe uma deficiência, o nosso estado não está podendo contratar ninguém, não pode fazer concurso. Então eu, eu acho que esse, mais uma vez, quando eu falo sistema de Justiça eu to falando Polícia Civil, tanto na parte das delegacias, do IML para confecção dos laudos, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Judiciário... todas essas estruturas que movimentam o sistema de justiça (Promotor(a) nº 1, 2022). O juizado da capital, você tem o primeiro e o quinto juizados, que estão no prédio central, você tem toda uma estrutura. O nosso juizado também tem, mas ela é muito mais restrita. E também tem o mesmo número de funcionários, se você tem 10.000 processos para trabalhar, não é o mesmo de 2.000 ou 3.000 processos. Você precisa dar uma condição de aquilo ali se desenvolver adequadamente. Agora começou a ser revisto isso. [...]

---

59 Fonte: Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Acesse em: 10 out. 2022.

Houve um aumento dos processos durante a pandemia. Quando viram aquilo, 11.000 processos, como assim? E aí começou esse movimento de olhar para essa região (Juiz/juíza nº 2, 2022).

Além dessa atuação no âmbito interno do tribunal, os(as) magistrados(as) também contribuem para a luta contra a violência de gênero por meio de suas atuações acadêmicas, na EMERJ, em pós-graduações e mestrados em instituições nacionais e internacionais.

Ainda no que concerne aos magistrados existe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM). Trata-se de uma instituição de articulação na luta contra a violência doméstica criada pelo Ato Executivo nº 182/2017, vinculada ao TJRJ e composta por 11 juízas. Além de realizar a fiscalização e organização dos juizados, é responsável por pensar políticas públicas e articular com outros órgãos para desenvolver ações efetivas na luta contra a violência doméstica.<sup>60</sup> Algumas das iniciativas desenvolvidas são a Ronda Maria da Penha e a Patrulha Maria da Penha, ambas têm como objetivo monitorar o cumprimento das medidas protetivas e garantir a segurança das mulheres em situação de violência. A Ronda atua junto à Guarda Municipal e a Patrulha atua em parceria com a Polícia Militar, e suas existências se dão em função de um convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e essas instituições. A COEM é responsável por coordenar as ações da Guarda e da Patrulha, além de desenvolver outras iniciativas que visem a proteção das mulheres em situação de violência. A COEM realiza a fiscalização e organização dos juizados e articula com outros institutos envolvidos.

Muitos entrevistados do Poder Judiciário e da rede de enfrentamento atribuem à COEM e às juízas envolvidas o protagonismo no combate à violência de gênero. Segundo um dos entrevistados: “A COEM cresce nesse vazio do Estado. Assim como a subsecretaria do estado foi trocada inúmeras vezes, também aconteceu com a coordenadoria do Tribunal de Justiça. Já existia, mas não tinha a função que foi arregimentada, marcando reuniões e chamando pessoas” (Delegado(a) nº 1, 2022). Entretanto, para alguns (algumas) dos entrevistados, esse protagonismo é positivo e para outros (sobretudo para os(as) trabalhadores(as) do serviço especializado), é negativo.

---

60 As atribuições da COEM estão dispostas no site do TJRJ bem como os relatórios bianuais. Entretanto, o último relatório publicado foi em 2018. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/coem/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

Além disso, parecem existir diferenças de opinião sobre a melhor forma de abordar a questão da violência de gênero, o que pode levar a disputas por influência e visibilidade na mídia e na opinião pública. Outros entrevistados reafirmam o surgimento da COEM a partir do desmembramento da “Rede Capital” e os problemas dessa nova organização:

Hoje não temos rede, a meu ver. Existe a COEM, que é o pessoal do Tribunal de Justiça que se reúne e muitas vezes falam sobre o trabalho delas. Não com uma perspectiva de troca articulada e fortalecida como era antes. Isso não existe mais. A COEM não é uma rede. Considero uma reunião das juízas que a gente participa e pode contribuir. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

A meu ver, a COEM é um contrassenso. Não tem razão do Poder Judiciário estar à frente de uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Isso deveria ser norteador pelos equipamentos, como era com a Rede Capital, pelo CEDIM, pelos CIAMs e CEAMs, são eles que fazem o acolhimento, que explicam tudo que essa pessoa tem direito, quais instrumentos existem para ela lidar com aquela situação. Mas o Poder Judiciário percebeu um vácuo de poder ali com o desmembramento dessas políticas públicas e tomou para si esse protagonismo, que não é dele. E o que isso alavancou? A deterioração ainda mais profunda da rede. Não há diálogo, é verticalizado, os equipamentos não se sentem parte das decisões e não são de fato. A gente acredita que com o novo governo federal agora em 2023 essa articulação a nível nacional seja recriada e com isso a gente possa voltar a construir a rede e políticas públicas, vamos ver, porque de fato é uma reconstrução (Defensor(a) nº 2, 2023).

Nesse sentido, é fundamental que sejam estabelecidos canais de diálogo e colaboração efetivos, com o objetivo de fortalecer a articulação e a cooperação mútua na luta contra a violência de gênero. A COEM realiza reuniões para debater os êxitos e as dificuldades encontradas pelos organismos e funcionários que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher.<sup>61</sup> Essas reuniões ocorrem de forma online mensalmente, e às vezes a cada quinze dias. No espaço do CEDIM ainda existe uma sala de reuniões, mas o(a) funcionário(a) que nos apresentou o espaço, garantiu que agora todos os encontros são feitos de forma virtual. Segundo um dos participantes as funções da COEM são:

---

61 Também são convidados(as) para essas reuniões outras instituições para além das que compõem a rede de enfrentamento, como destacam alguns(mas) entrevistados(as). Um dos maiores exemplos é a OAB.

Então o que a COEM faz? Ela faz essa fiscalização e conversa com os outros órgãos para pensar quais políticas públicas são necessárias, podem ser desenvolvidas, e a partir daí, nós temos algumas articulações e parcerias que se transformaram em parcerias de iniciativas ou do tribunal ou de outra instituição com a qual a nossa coordenadoria participa também. Participa, orienta, capacita e faz um convênio. A gente tem trabalhado muito com convênios do tribunal com outras instituições para fazer um determinado serviço. Um exemplo é a própria Patrulha Maria da Penha, que é uma política pública desenvolvida dentro da Polícia Militar, tem um convênio com o Tribunal de Justiça, de forma que cabe a instituição ter uma obrigação com esse convênio. Então a nossa é encaminhar isso, organizar a política pública, nós encaminhamos as medidas, os relatórios, eles acompanham e assim a gente vai desenvolvendo. Como a gente faz esse acompanhamento? A gente tem essas reuniões da rede, que são reuniões mensais, a gente discute, ouve as pontas, geralmente — geralmente não, sempre — as assistentes sociais, as psicólogas que estão na ponta, às vezes até a polícia, tanto a militar quanto a polícia civil. Para falarem o que está acontecendo, né? (Juiz/juíza nº 2, 2022).

Durante os encontros da “Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, também são discutidos problemas internos relacionados aos atendimentos e fluxos que não estão funcionando adequadamente. De acordo com um dos entrevistados, as reclamações realizadas nesses encontros e expostas na entrevista não têm a intenção de expor os envolvidos, mas sim de encontrar soluções para os obstáculos encontrados — motivo pelo qual também optamos pelo anonimato de todos os envolvidos. Essa abordagem de identificar problemas internos e trabalhar para resolvê-los pode contribuir para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos às vítimas de violência e para fortalecer a rede de atendimento como um todo.

Um dos magistrados entrevistados alega que a articulação da COEM com os órgãos facilita que casos urgentes sejam resolvidos com maior agilidade, muitas vezes com ligações emergenciais para que mulheres sejam atendidas e seus processos possam correr a despeito do atraso burocrático jurídico. Chama a atenção dos pesquisadores que esse relato reapareça em diversas entrevistas. Muitas vezes a forma que magistrados(as), defensores(as), servidores(as) e contratados(as) têm de viabilizar uma política pública de forma emergencial não é através de protocolos e encaminhamentos dentro do fluxo do sistema operacional, mas sim por ligações telefônicas e por aplicativos como o WhatsApp.

Isso sugere que há uma fraqueza no sistema operacional, vide que há a sensação de que a tramitação retarda o atendimento dessas mulheres. Isso também fragiliza o processamento dos relatórios de atendimento e personaliza o fluxo. Nessa pesquisa, dedicaremos um tópico para discutir a importância da rapidez no processo de denúncia, investigação, atendimento e julgamento dos casos de violência contra a mulher. Além disso, abordaremos também o papel das trocas de informações não institucionais entre os atores envolvidos no combate à violência, e a necessidade de aprimorar a efetividade das medidas adotadas.

Ainda na atuação dentro do sistema de justiça, existem Ouvidorias da Mulher nos mais distintos órgãos do Judiciário, como a Ordem dos Advogados Brasileiros, também no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Ministério Público do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Justiça, entre outros. Em todos esses espaços as ouvidorias procuram acolher denúncias de violência de gênero, bem como auxiliar no acompanhamento de processos e investigações que já estejam abertos nessas instituições.

O TJRJ também atua em outras frentes ligadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero. O Projeto Violeta é um desses aparelhos, no qual a ideia é que a mulher vítima de violência doméstica tenha o pedido de medida protetiva apreciado no mesmo dia. Essa iniciativa começou no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) em 2013 e se espalhou pelos demais JVDFM. Segundo o artigo de Beatriz Akutsu “Projeto Violeta” (2018), os indicadores de risco que indicariam que essa mulher precisa receber uma medida protetiva de urgência são:

Se a mulher sofreu violência anterior; se possui medidas protetivas anteriormente deferidas; se possui arma de fogo em casa; se o(a) agressor(a) teve processo criminal; se existe intergeracionalidade da violência (antecedentes familiares); se os filhos presenciaram a violência; se a mulher refere que a família é “isolada”, com uma pobre rede de apoio social; se tem relato de uso de álcool e abuso de outras drogas (AKUTSU, 2018, p. 172).

No artigo de Akutsu (2018), é possível acompanhar o passo a passo do pedido de Medida Protetiva a partir do Projeto Violeta. Vale destacar que os JVDFM que atuam no Projeto Violeta funcionam das 11h às 18h de segunda a sexta. Portanto, fora desse horário e em fins de semana e feriados, quem atende são os profissionais do plantão judiciário, que são os mesmos que compõem outra iniciativa do TJRJ, a Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima

de Violência Doméstica (CEJUVIDA). Trata-se de um projeto que teve início em 2010 e visa atender mulheres que sofreram violência doméstica e familiar. O CEJUVIDA recebe ligações das unidades de atendimento de saúde, delegacias e requerimentos através do Maria da Penha Virtual. A partir da apuração dos casos, encaminham os pedidos de abrigo ou medida protetiva para o(a) juiz/juíza plantonista que irá deferir ou indeferir o pedido.

Os pedidos de abrigo não acontecem com tamanha frequência quanto os pedidos de medida protetiva. Nos meus plantões eu posso dizer que em média temos 20 pedidos de medidas protetivas que encaminhamos para o(a) juiz/juíza de plantão por turno. Abrigo eu diria que no máximo temos um a cada uma ou duas semanas. O que é importante destacar também é que as solicitações de medidas protetivas aumentaram muito durante e depois da pandemia. Não sei se foi em função de maior divulgação, de mais casos ou de agora termos o Maria da Penha Virtual. Mas o que é sabido por todos nós plantonistas é que no período de outubro a março, nas festas, no verão, nos fins de semana e nos feriados, temos muito mais requerimentos. Em um dia do carnaval desse ano chegamos a ter 100 pedidos de medida protetiva em apenas um dia. Nossa hipótese é de que as festas e o uso de álcool geram esse aumento de pedidos e casos nessas datas festivas (Funcionário(a) CEJUVIDA, 2023).

Todas as solicitações que são encaminhadas ao CEJUVIDA impreterivelmente são analisadas e deferidas ou indeferidas pelo plantão judiciário daquele turno. O CEJUVIDA possui uma sede na qual realiza os atendimentos por computador e telefone e também recebe as mulheres que optam por serem abrigadas.<sup>62</sup> Seus funcionários são servidores do TJRJ, sendo obrigatoriamente assistentes sociais e/ou psicólogos(as). Em conformidade com a declaração do funcionário do CEJUVIDA, parece estar a política de prevenção da violência realizada durante as festividades. Há o exemplo do canal “Tem saída 24 h” criado pela Prefeitura do Rio de Janeiro no Réveillon de 2023. Tratava-se de um canal de informações e atendimento a partir do telefone 1746 da prefeitura, e em seguida deveria digitar o ramal 8, no qual a mulher vítima de violência obtinha informações de

---

62 Vale ressaltar que, quando optam por serem abrigadas, as mulheres podem ser encaminhadas aos abrigos junto com seus filhos(as) menores de idade. Caso o(a) filho(a) abrigado(a) não seja do sujeito que está ameaçando a vítima, esse progenitor será informado sobre o abrigo do(a) filho(a) e poderá escolher por requerer a guarda. “Como na maioria dos casos brasileiros os(as) filhos(as) são criados pelas mães, normalmente isso não gera maiores problemas” (Funcionário(a) CEJUVIDA nº 1, 2023).

como proceder e quais aparelhos existiam para acolhê-la e auxiliá-la. Esse canal teve início na véspera de Ano Novo e no dia seguinte,<sup>63</sup> junto com um posto na Praia de Copacabana, e posteriormente se manteve como política pública de enfrentamento à violência de gênero.

Ainda no que concerne ao TJRJ e ao Projeto Violeta, existem outras iniciativas que integram o mesmo equipamento: a Sala Lilás e o Ônibus Lilás. A Sala Lilás é uma iniciativa pioneira no Brasil, criada no Rio de Janeiro em 2005, com o objetivo de oferecer um espaço especializado e acolhedor para atender as mulheres que sofrem violência física e sexual. Essa sala funciona dentro de algumas instituições do Estado. Nos órgãos como o Tribunal de Justiça (TJRJ) e o Ministério Público (MPRJ), essas salas foram criadas e destinadas ao atendimento das vítimas de violência e posteriormente algumas instituições foram adotando a criação das mesmas, como o Instituto Médico Legal (IML), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros, alguns hospitais, Delegacias de Polícia, entre outras. A ideia é que a Sala Lilás conte com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais capacitados para prestar um atendimento humanizado e personalizado. O espaço, algumas vezes, a depender da sua localização, também pode possuir equipamentos para realizar exames periciais (no caso do IML, por exemplo), a fim de subsidiar a investigação policial e o processo judicial.

Não foi possível mapear todos os locais onde existem Salas Lilás no Estado vide que não há uma cartografia de onde essas ações foram implementadas. No site do TJRJ apenas há a menção sobre as Salas Lilás implementadas pelo órgão e/ou acompanhadas pelo SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação). Os dados do SINAN disponibilizados foram recolhidos entre 2015 e 2021. Os dados expõem algumas localidades onde as vítimas sofreram as violências e acompanham as Salas Lilás em três localidades: São Gonçalo;<sup>64</sup> Centro do Rio de Janeiro e Campo Grande.<sup>65</sup> No site do TJRJ, há menção a algumas Salas Lilás localizadas no Rio de Janeiro, Campo Grande, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis e São Gonçalo.

---

63 Fonte: Prefeitura do Rio cria canal de combate à violência contra a mulher. *Jornal Extra*. 29 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/prefeitura-do-rio-cria-canal-de-combate-violencia-contra-mulher-25635212.html>. Acesso em: 02 fev. 2023.

64 Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/7419783/sala-lilas-sg-doc-1-converto.pdf/5886a79e-7513-f713-53f0-73f58ed34b51?version=1.0>. Acesso em: 20 jul. 2022.

65 Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/dados-estat%C3%ADsticos?inheritRedirect=true>. Acesso em: 20 jul. 2022.

Em 2019, o Rio de Janeiro foi novamente pioneiro na implementação da primeira Sala Lilás voltada para as violências sexuais cometidas contra crianças, adolescentes e mulheres. A Secretaria de Estado de Saúde instaurou dentro do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, em Duque de Caxias, o Centro de Acolhimento ao Adolescente, à Criança e à Mulher Vítima de Violência (CAAC Lilás +). Trata-se de uma iniciativa colaborativa entre o Ministério Público e a Polícia Civil, com o objetivo de fornecer um espaço de amparo para toda a família, em um ambiente singular, onde diversas atividades são realizadas, como o exame de corpo de delito, o atendimento médico, o registro de ocorrência, além de entrevista com a vítima em um recinto com tratamento acústico e equipado com sistemas de áudio e vídeo, que assegurem a preservação do sigilo de sua identidade.

A implementação das Salas Lilás no período de 2012 a 2021 foi observada nesta pesquisa a fim de tentarmos compreender em quais instituições elas foram adotadas. Para tal, foram levantadas notícias de jornais referentes a essa temática. Além disso, foram citados outros locais, tais como Corpo de Bombeiros e hospitais, que também implementaram as Salas Lilás, porém não há um acompanhamento sistemático sobre os atendimentos realizados nessas instituições. Inclusive, foram realizadas algumas ligações para os hospitais cadastrados como centros de atendimento voltados para violência de gênero e a maioria deles (exceto o Hospital Estadual Adão Pereira Nunes), sequer tinham conhecimento de que eram referências no combate à violência de gênero.

A ausência de protocolos de acompanhamento com fluxos de atendimentos e avaliação dos desdobramentos das denúncias, investigações e processos é uma das principais críticas relacionadas à rede de enfrentamento à violência atual. Apesar de existirem diversas iniciativas realizadas por diferentes órgãos, estas não se comunicam de forma efetiva, o que pode dificultar a identificação de lacunas e pontos de melhoria na rede de atendimento, o que se desdobra inclusive sobre a implementação e manutenção das Salas Lilás.

O Ônibus Lilás é outra iniciativa que visa levar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica em locais de difícil acesso ou com pouca estrutura. O ônibus itinerante conta com uma equipe multidisciplinar que realiza atendimentos especializados e individualizados, para orientação sobre a prevenção da violência contra a mulher. O objetivo é facilitar o acesso das mulheres à rede de proteção e contribuir para a redução da violência de gênero. O ônibus é uma das ações do Projeto Violeta, que engloba uma série de iniciativas voltadas para a prevenção e o combate à violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro.

Algumas problemáticas a respeito dessa política pública foram pontuadas nas entrevistas, sobretudo em virtude da preocupação que existe em garantir que a mulher que denuncie uma violência sofrida não seja exposta. O fato desses serem ônibus que chamam muita atenção, pintados de lilás e com dizeres sobre violência contra a mulher na parte exterior, faz com que haja uma descrença na real efetividade dessa política pública.

Os funcionários que trabalham no atendimento especializado da violência de gênero alegam que, caso o Judiciário não agisse sozinho nessas iniciativas, e, consultasse os funcionários que há mais tempo trabalham pela prevenção de violência, aplicariam políticas mais eficazes como ações de saúde ou sociais voltadas para o público feminino. Exemplos dessas seriam atendimentos médicos, odontológicos, ou até mesmo atendimentos voltados para o cunho social, como cadastramento para programas como o Bolsa Família. E, uma vez dentro do equipamento, essas mulheres poderiam ter também atendimento de violência de gênero, mas sem o alarde criado por um ônibus que se apresenta como um espaço voltado para que as usuárias tirem dúvidas sobre violência contra a mulher. Portanto, muitos dos entrevistados reforçaram a estigmatização das potenciais usuárias e a ineficácia dos ônibus lilás. “Uma vítima de violência já está fragilizada e com o sentimento de culpa pelo que vivencia. Ao pensar em adentrar um ônibus desse ela sente que todos estão olhando e julgando-a. Ela se envergonha e não entra. Tem medo de quem pode ver ela ali” (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 3, 2022).

Criaram os ônibus para atender as mulheres no interior. Mas assim, como é que você chega com um ônibus numa cidade do interior? Você fala que é para atender mulheres em situação de violência. Que mulher vai entrar nesse ônibus? Isso acontece até no centro da cidade, o ônibus muitas vezes fica vazio e ninguém vai. Se você é instruído, tem experiência mínima e trabalha com isso, você sabe que não adianta levar um ônibus desses todo pintado para a cidade do interior porque nessas cidades todo mundo se conhece. Se você deseja fazer uma ação de violência contra a mulher no interior, você leva uma ação de saúde, faz testes de glicose, leva dentista, e aí também dentro do atendimento terá psicólogo, assistente social e você poderá fazer a abordagem sobre violência. Mas você não pode alardear que é uma ação pela violência, jamais. Quando isso vai dar certo, gente? Está fadado ao fracasso (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Também funciona dentro do estado do Rio de Janeiro a Ronda Maria da Penha (RMP), criada em 2020-2021 em uma parceria do TJRJ com a Guarda Municipal. Trata-se de um programa de segurança pública criado para proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Consiste em equipes formadas por guardas capacitados(as) para atender casos de violência doméstica. Essas capacitações foram realizadas pela COEM, por funcionários(as) dos centros de acolhimento a mulheres vítimas de violência, pela Patrulha Maria da Penha, e todas as novas RMPs criadas convidam as que já estão em funcionamento no estado do Rio de Janeiro para também participar das capacitações.

As RMPs realizam visitas periódicas às mulheres em situação de risco, a fim de garantir segurança e oferecer suporte emocional. Além disso, as equipes também promovem ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades sobre os direitos das mulheres e a importância de denunciar a violência doméstica. O programa é uma ferramenta para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e garantir a efetivação da Lei Maria da Penha. A RMP também fiscaliza se a medida protetiva e restritiva está sendo cumprida pelo agressor. Vale ressaltar que em alguns municípios a Ronda Maria da Penha tem outros nomes vinculados ao serviço.

A ajuda da Guarda Municipal no acompanhamento das medidas protetivas por dentro de um serviço que é específico para as mulheres foi essencial. A gente trabalhou essa parceria, a gente fez a capacitação deles(as), ajudamos em tudo, na organização, na capacitação e aí eles começaram também a acompanhar as medidas protetivas. Mas somente as medidas protetivas de alguns processos, que não houvesse violência física, uso de arma ou que não tivesse acesso a arma. Porque os guardas municipais têm uma limitação. E hoje em dia a Guarda Municipal está superempoderada, a Ronda Maria da Penha está integrada conosco da COEM (Juiz/juíza nº 2, 2022).

Algumas problemáticas levantadas pelos(as) trabalhadores(as) especializados(as) do sistema de atendimento às vítimas de violência e por alguns defensores(as) públicos(as) sobre a Ronda Maria da Penha se referem a três principais elementos de críticas: a primeira se desdobra na percepção de que a RMP pode ser vista como uma “resposta punitiva à violência de gênero, em vez de uma iniciativa preventiva e de proteção” (Defensor(a) nº 1, 2022). Isso pode contribuir para a perpetuação de estereótipos de gênero e para o estigma das mulheres vítimas de violência. A segunda crítica é de que a RMP seria insuficiente em áreas periféricas e rurais, onde a violência de gênero pode

ser mais comum e menos denunciada, tópico discutido pelo(a) trabalhador(a) especializado(a) nº 7. E a terceira é a de que os(as) guardas municipais são percebidos(as) pela população menos abastada como os sujeitos que agredem e confiscam a mercadoria dos trabalhadores informais.<sup>66</sup> E ser essa a mesma instituição que é destinada para acolher vítimas de violência não faz sentido porque já são percebidos como perpetradores da violência. Como dito por alguns dos(as) entrevistados(as):

Uma mulher em situação de violência não pode se colocar num processo que ela não está preparada, que ela não sabe se vai ser recebida pelo guarda municipal, que vai, sei lá, ser o mesmo profissional que bate nela, porque muitas têm a vivência de camelô no Rio. Quem conhece o Rio e os camelôs sabe que são várias vivências que a gente também vai respeitando dessa mulher (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 1, 2022).

Uma política pública no Rio de Janeiro que acredite que uma mulher que mora em uma comunidade vai achar razoável ser atendida por guarda e policial só pode ser descolada da realidade (e veja bem, não faço recorte de classe. Sei que muitas mulheres de classe alta, inclusive do sistema de Justiça, também sofrem violência. Mas aqui me refiro às mulheres de classes mais pobres). Uma mulher que vê sempre a Polícia Militar subindo o morro, atirando e matando pessoas da comunidade, ou uma mulher que trabalha como ambulante, como camelô, que apanha do(a) guarda municipal e tem suas mercadorias confiscadas, como que muda a imagem? Aí vai a COEM lá e define que a RMP e a Patrulha vão ser acolhedoras pra essa mulher? É porque o Judiciário está muito distante da sociedade, das coisas mundanas que essas pessoas sofrem. O Judiciário não tem esses(as) profissionais como alguém de classe baixa. Mas pior do que isso, é porque esse Sistema de Justiça não escuta quem trabalha na ponta há décadas. Eles(as) podem ter ótimas ideias, mas a aplicabilidade não funciona. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 8, 2022).

A repressão perpetrada pelos agentes da Guarda Municipal é percebida pelos próprios entrevistados da instituição. Inclusive, acreditam que a Ronda Maria da

---

66 Para se referirem aos trabalhadores informais que vendem mercadorias nas calçadas, os(as) entrevistados(as) utilizaram a palavra “camelô”. Por isso, nas citações diretas, será mantida esta expressão.

Penha está sendo capaz de mudar essa percepção truculenta da Guarda Municipal perante a população. Um dos entrevistados destaca que a Ronda Maria da Penha atua de forma mais humanizada e, por isso, tem sido mais efetiva na proteção das mulheres em situação de violência. Como dito em uma das entrevistas:

Outro aspecto (positivo) é para a própria Guarda Municipal e para a prefeitura, perante a sociedade, né? Uma imagem construída muito positiva. A sociedade, a população, nos veem de uma outra maneira. Consegue ver um pouquinho do que a gente pode fazer por ela, que não é só repressão, só pressão, só ordem pública, cuidar da desordem, cuidar sempre ali de forma que vai coibir, que vai trazer algum prejuízo de uma certa forma para ela, né? Então a gente está próximo também para dar a mão para ela e poder buscar os seus direitos (Ronda nº1, 2022).

Um projeto que segue ativo e em vigor é a Patrulha Maria da Penha, iniciativa implementada em 2019 no estado do Rio de Janeiro, em colaboração com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), assim como outros programas associados ao Projeto Violeta. O intuito dessa organização é proteger mulheres vítimas de violência doméstica, monitorando seus agressores e garantindo que as medidas protetivas de urgência deferidas pelo Judiciário sejam respeitadas. Caso seja necessário, a Patrulha Maria da Penha (PMP) atua para garantir a prisão em flagrante ou a prisão preventiva dos agressores que descumprem as medidas protetivas.

A PMP também é mencionada como uma iniciativa que oferece proteção às mulheres vítimas de violência, bem como menciona a criação de Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher em delegacias distritais para fornecer ambientes seguros e acolhedores às vítimas de violência. Esses núcleos também visam promover a integração entre a polícia, a prefeitura e outros serviços de apoio. Um delegado entrevistado enfatiza a importância de ter espaços reservados nas delegacias para garantir a privacidade e evitar a revitimização das vítimas. Destaca a importância de criar um ambiente receptivo nas delegacias para as vítimas de violência, além de promover a integração entre os diferentes serviços de apoio.

Além disso, o(a) primeiro(a) delegado(a) entrevistado(a) descreve que a PMP também tem caráter preventivo, ou seja, realiza ações de conscientização e educação para a comunidade sobre os direitos das mulheres e a importância do respeito e da igualdade de gênero. Seu foco está voltado sobretudo para evitar que casos de feminicídio ocorram. A Patrulha Maria da Penha, assim como

a Ronda Maria da Penha, dispõe de viaturas específicas e personalizadas com a identidade visual do programa (sempre com detalhes na cor lilás dos veículos e fardas). A instituição declara em seus canais oficiais que há uma preocupação com a padronização desses atendimentos e que todos os patrulheiros e patrulheiras precisam, antes de atuar na organização, serem habilitados com conhecimento e formações específicas.

A Patrulha também promove o aplicativo “Rede Mulher” que agiliza o Registro de Ocorrência (RO) online: ao selecionar o botão “Delegacia Online”, a usuária é redirecionada para o site da Polícia Civil para realizar o RO online. Ela também pode selecionar o botão “Medidas Protetivas” no qual será redirecionada para o site do Maria da Penha Virtual. E a usuária também é capaz de cadastrar como seus guardiões(ãs), familiares e amigos(as) que serão notificados caso ela se sinta em perigo iminente. Há ainda o Botão de Pânico, que envia sua localização para a Polícia Militar. Também estão discriminados os serviços de acolhimento à mulher em situação de violência no estado do Rio de Janeiro, e, com base na localização da usuária, são destinados a ela os serviços mais próximos. A Patrulha declara nos seus canais que atende todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa em questão enfrentou um grande desafio no que se refere ao acesso à Patrulha Maria da Penha. O contato com a instituição foi buscado por meio de diversos canais de comunicação, incluindo o envio de dezenas de e-mails institucionais e pessoais, bem como convites através de mídias sociais, incluindo WhatsApp, Facebook e Instagram, ao longo de um período superior a um ano. No entanto, a equipe de pesquisadores(as) não obteve sucesso no agendamento de entrevistas com membros da Patrulha Maria da Penha, embora tenha enviado o termo de ética e compromisso da pesquisa, elencado todas as perguntas que seriam feitas e assegurado o sigilo dos(as) envolvidos(as).

Entretanto, apesar dos esforços empreendidos pelos pesquisadores(as), não foi possível realizar contato com nenhum dos policiais patrulheiros atuantes na instituição. Tal fato evidencia uma dificuldade no acesso à instituição em questão e, consequentemente, na obtenção de informações relevantes acerca de suas práticas e desempenho. A ausência de relatos provenientes de fontes oficiais pode limitar a precisão e abrangência dos resultados obtidos, além de representar um desafio adicional para a análise e interpretação dos dados coletados. A experiência da nossa equipe de pesquisadores(as) teve como objetivo investigar o trabalho da Patrulha Maria da Penha, bem como a efetividade de suas ações e medidas protetivas.

O relato dos pesquisadores é compatível com algumas narrativas de outros entrevistados, que alegam que a Patrulha Maria da Penha não realiza efetivamente o trabalho como descrito, muitas vezes não retornando ligações de vítimas de violência de gênero e/ou não comparecendo a comunidades em zonas conflituosas. Infelizmente, não foi possível entrevistar membros da instituição para debater esses pontos. Durante os 18 meses da pesquisa, ficou evidente que não há uma preocupação efetiva com a conscientização sobre o desempenho da Patrulha Maria da Penha ao menos para a pesquisa.

As mulheres contam pra gente que quando passa das 17 h ninguém atende na polícia e na patrulha. A gente faz piada porque dizem que tem uma rixa entre a guarda e a patrulha, mas não é rixa. A questão é que a gente não pode atender se o homem anda armado. E a vítima procura a gente, diz que tá ligando e ninguém atende, ninguém vai lá. Não atendem vocês da pesquisa e não atendem ninguém mesmo (Ronda nº 2, 2022).

Nesse sentido, a pesquisa revela a necessidade de se avaliar o trabalho da Patrulha Maria da Penha e a efetividade de suas ações, bem como a importância de se estabelecer canais efetivos de comunicação entre a instituição e a sociedade civil. Além disso, a pesquisa destaca a necessidade de se promover uma maior conscientização sobre a violência de gênero e a importância da proteção e segurança das mulheres vítimas desse tipo de violência. Essas ausências de respostas por parte da PMP podem impactar negativamente na efetividade de suas ações. Por outro lado, é importante destacar que a falta de retorno pode ocorrer porque muitas vezes as instituições enfrentam dificuldades internas, como falta de pessoal ou problemas técnicos, que podem afetar a sua capacidade de responder às demandas externas.

Em suma, a ausência da devolutiva por parte de uma instituição pode representar um obstáculo para o desenvolvimento de um trabalho conjunto. Por isso, é fundamental que as instituições estejam atentas à importância da comunicação e abertas ao diálogo e ao acompanhamento por parte de parceiros externos. Dessa forma, será possível garantir a transparência e a efetividade dos serviços prestados e promover a confiança e a credibilidade junto à comunidade.

Outra preocupação indispensável trata-se do fato da suposta rede de enfrentamento à violência contra a mulher ter nos últimos anos se desmembrado e fortalecido mais seu viés punitivo na figura do Judiciário, através do COEM. E, no que tange às parcerias entre Judiciário e Segurança Pública, com o fortalecimento de iniciativas como a Patrulha Maria da Penha e Ronda Maria da Penha,

em detrimento de iniciativas de fortalecimento dos centros de acolhimento, de referência e casas abrigo que, pelo contrário, atravessam dificuldades com falta de concursos e contratações com salários defasados.

Também foram entrevistados para essa pesquisa Defensores(as) Públicos(a) que atuam no Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), um órgão especializado no atendimento às mulheres que passaram por situações de violência. A coordenação do NUDEM é responsável por definir estratégias e direcionar esforços para aprimorar a qualidade dos serviços prestados. Um(a) entrevistado(a) destaca que o NUDEM é um núcleo de atendimento especializado para esses casos, e existe uma forte relação de colaboração entre os profissionais que lidam com casos de violência doméstica e de gênero nesse e nos demais equipamentos que atuam no combate à violência de gênero.

Essas parcerias seriam evidenciadas pela troca de informações e pela discussão de posicionamentos e demandas relacionadas às vítimas. A equipe do NUDEM é multidisciplinar, composta por profissionais como defensores(as) públicos(as); servidores(as); estagiários(as) de direito; assistentes sociais; psicólogos(as); estagiários(as) de psicologia; assistentes administrativos(as); recepcionistas; auxiliares de serviços gerais e porteiro. Todos esses profissionais trabalham em conjunto para analisar casos complexos e oferecer um atendimento mais abrangente às mulheres vítimas de violência de gênero. O NUDEM tem cinco principais frentes de atuação: violência doméstica, sexual, obstétrica, institucional e virtual.

Os defensores entrevistados destacam em suas falas a questão de muitas das vítimas de violência doméstica ainda procurarem delegacias comuns em detrimento de órgãos especializados, como a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM). Essas falas apontam para preocupações acerca da qualidade do atendimento prestado às vítimas, sobretudo nas delegacias comuns, onde são frequentes as reclamações. É evidente o dilema entre encaminhar as vítimas para órgãos especializados, como a DEAM, e a necessidade de fortalecer o atendimento em todas as delegacias, independentemente de sua especialização, relatam os entrevistados.

A falta de informação, o medo da exposição e a vergonha podem ser alguns dos motivos pelos quais algumas vítimas buscam ainda as delegacias comuns, no lugar de procurar os órgãos especializados. Contudo, essa escolha pode resultar em um atendimento insuficiente e inadequado, já que a violência de gênero exige uma abordagem específica e sensível, considerando as características e necessidades das vítimas. “Portanto, se faz urgente fortalecer o atendimento em todas

as delegacias, independentemente de sua especialização”, afirma o(a) segundo(a) defensor(a) entrevistado(a). Nota-se a partir dessas falas a preocupação explícita com a possibilidade de revitimização daquelas que foram vítimas de violação de seus direitos. Tal temática será explorada com maior profundidade nas seções a seguir.

A experiência dos(as) defensores(as) entrevistados(as) também abrange o trabalho com a população LGBTQIAPN+ e a importância do atendimento qualificado para esse grupo vulnerável. Mencionam a colaboração entre a DEAM e a Prefeitura do Rio de Janeiro para garantir o atendimento adequado às mulheres trans, em um momento em que a identidade de gênero autoafirmada ainda não era plenamente reconhecida pelos Tribunais Superiores.

A atuação do NUDEM também se estende às políticas internas e externas relacionadas aos direitos das mulheres. A equipe trabalha em conjunto com outras coordenações, auxiliando na elaboração de comunicados técnicos, boletins informativos e na promoção de eventos como audiências públicas, palestras e reuniões. Representando a Defensoria Pública em questões de gênero, o NUDEM parece ser fundamental para o avanço dos direitos das mulheres no Brasil.

O NUDIVERSIS é um núcleo da Defensoria que não atua no primeiro atendimento direto na violência de gênero, como é o caso do NUDEM, mas preocupa-se em acolher sobretudo vítimas de violência que estejam dentro do público LGBTQIAPN+. Durante a investigação dessa pesquisa, o Supremo Tribunal de Justiça estabeleceu que a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada quando a violência doméstica ou familiar for destinada a mulheres transgênero.

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, considerou que, por se tratar de vítima mulher, independentemente do seu sexo biológico, e tendo ocorrido a violência em ambiente familiar — no caso dos autos, o pai agrediu a própria filha trans —, deveria ser aplicada a legislação especial. Com base na doutrina jurídica, Schietti afirmou que o elemento diferenciador da abrangência da Lei Maria da Penha é o gênero feminino, o qual nem sempre coincide com o sexo biológico. O objetivo da lei, segundo ele, é prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar que se pratica contra a mulher por causa do gênero, e não em virtude do sexo (Supremo Tribunal de Justiça, 2023<sup>67</sup>).

67 Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx#:~:text=Sexta%20Turma%20estendeu%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20para%20mulheres%20trans&text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,ou%20familiar%20contra%20mulheres%20transg%C3%AAnero>. Acesso em: 30 jan. 2023

Os(as) defensores(as) entrevistados(as) mencionam a existência de dúvidas entre seus colegas, em relação a esse tema que ainda necessita de conscientização e trabalho interno. Afirmam que há uma variedade de posturas entre os operadores do direito, a depender da comarca em que atuam e dos seus valores pessoais, ou seja, há desde aqueles com “mente mais aberta, dispostos a aprender e crescer junto, até os mais reticentes, legalistas e religiosos” (Defensor(a) nº 2, 2022), casos com que afirma que esbarrou em mais de uma ocasião.

Em seguida, o(a) mesmo(a) defensor(a) alude à questão do entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a autodeclaração e autoafirmação já bastam para reconhecimento da identidade de gênero, sem necessidade de processo judicial ou documentação. Acredita que a jurisprudência consolidada ocorreu graças ao movimento da sociedade civil e às entidades que pressionam os operadores do direito. E que agora resta a esses operadores do direito executarem as decisões, mas que a motivação para tal não decorre de vontade política, mas sim da pressão social.

Faz-se relevante pontuar que na gestão atual da Prefeitura do Rio de Janeiro (2020-2024) dentro da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro (SPM-Rio) há um núcleo sobre Diversidade e Ações Étnico-raciais que também se preocupa com o amparo da Lei Maria da Penha para a promulgação de políticas públicas que levem em consideração a intersecção de gênero, raça e orientação sexual.

A criação do referido núcleo representa um avanço no reconhecimento das demandas específicas das mulheres negras e LGBTQIAPN+, historicamente marginalizadas e invisibilizadas. Nesse sentido, a criação do núcleo sobre Diversidade e Ações Étnico-raciais na SPM-Rio representa um avanço, mas é preciso garantir a implementação efetiva das políticas e a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, diante do contexto de violência de gênero e racismo estrutural que ainda persiste em nossa sociedade.

A criminologia crítica feminista tem contribuído para o entendimento da interseccionalidade entre gênero, raça e classe social na análise dos fenômenos criminais e na construção de políticas públicas. De acordo com Kimberlé W Crenshaw (2017), a interseccionalidade é uma abordagem teórica e política que reconhece as múltiplas formas de opressão e dominação que afetam mulheres em diferentes contextos sociais e históricos. Outra autora que aborda a relação entre a opressão das mulheres e a opressão racial e de classe é Angela Davis em um trecho do livro “Mulheres, Raça e Classe” (1981). A autora defende a

necessidade de uma análise mais ampla das condições sociais e econômicas que afetam a vida das mulheres e de uma luta conjunta por mudanças radicais nas estruturas sociais e políticas. Segundo Davis, “não podemos ignorar a inter-relação entre raça e classe e gênero, tampouco podemos ignorar a forma como essas relações são expressas na vida cotidiana das mulheres negras” (1981, p. 211). Dito isso, as políticas públicas voltadas para as mulheres devem considerar a interseccionalidade como um aspecto central para a promoção da igualdade de gênero.

Outros aspectos reforçados junto com a interseccionalidade foram a percepção sobre violência de gênero poder variar de acordo com o ambiente cultural em que as mulheres estão inseridas. Em grandes cidades, onde o empoderamento das mulheres é mais presente, a compreensão sobre violência de gênero tende a ser mais ampla e a denúncia dos casos de violência mais frequente. Já em regiões mais afastadas e com menor acesso a recursos e informações, a percepção sobre o que é considerado violência pode ser limitada e a denúncia dos casos pode ser mais difícil.

Além disso, há preocupações relativas à resistência das mulheres em denunciar a violência sofrida, por medo de sofrerem estigmatizações. Nesse sentido, é importante que as políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero levem em conta não apenas a questão da interseccionalidade, mas também as particularidades culturais e regionais que podem afetar a percepção e a denúncia da violência perpetrada contra as mulheres.

De acordo com relatos dos(as) Promotores(as) de Justiça entrevistados que atuam na área de violência doméstica e investigação penal, após terem trabalhado previamente na justiça criminal, apontam que a complexidade da violência de gênero se concentra no fato de que ela não é um episódio isolado, mas sim uma violência reiterada que acompanha a vítima por muitos anos até que ela consiga denunciar o que está vivenciando. São os chamados Ciclos de Violência. O(a) primeiro(a) Promotor(a) de Justiça entrevistado(a) ressaltou na entrevista que: “a atuação diária na área depende muito da sensibilização dos servidores envolvidos e essa é uma luta constante dentro do Ministério Público do Rio de Janeiro” (Promotor(a) nº 1, 2022).

Uma das conquistas recentes apontadas pelo(a) mesmo(a) promotor(a) foi a criação de uma banca específica de violência doméstica para o 36º concurso de ingresso no MP. Isso garante que os novos promotores e os aspirantes foquem seus esforços em também estudar a Lei Maria da Penha e a sua aplicabilidade,

além de outros aspectos relevantes na proteção da violência de gênero, como os direitos humanos das mulheres e a Convenção de Belém do Pará.

Segundo este entrevistado(a), é importante salientar que a temática da violência de gênero é complexa e exige um olhar crítico e sensível por parte dos operadores do direito, a fim de se garantir uma atuação efetiva na proteção dos direitos das vítimas. A presença de uma banca específica de violência doméstica em concursos para o Ministério Público pode ser considerada um avanço na formação desses profissionais, mas é necessário que haja um trabalho constante de conscientização e sensibilização dentro da instituição, a fim de se garantir uma atuação efetiva na proteção das mulheres vítimas de violência de gênero.

### **Delegacias de Polícia e Instituto de Segurança Pública**

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) representou um marco significativo na expectativa de melhoria da assistência oferecida a mulheres em situação de violência de gênero. Essa melhoria não se limitaria à estrutura física dessas delegacias, mas também à capacitação dos profissionais envolvidos, como supracitado. Por meio da formação com perspectiva de gênero, os funcionários da DEAM se tornariam mais habilitados para oferecer uma assistência adequada às mulheres que procuram ajuda. Segundo um(a) magistrado(a): “A criação das DEAMs foi muito importante, não só pelo prédio, mas sim porque treinaram as pessoas que atuam lá dentro. Com esse treinamento e a perspectiva de gênero, melhorou o atendimento e encorajou as mulheres a irem buscar ajuda” (Juiz/juíza nº 2, 2022).

Os(as) profissionais entrevistados(as) nas DEAMs destacam que nestes estabelecimentos a maior parte dos atuantes foram capacitados para a atender as vítimas e encaminhá-las aos serviços de apoio. O departamento trabalha em cooperação com os municípios, a Secretaria de Polícia Civil e o Tribunal de Justiça, para fornecer essas capacitações aos policiais, adaptar as instalações das delegacias e estabelecer uma comunicação eficiente entre todos os envolvidos. A capacitação dos policiais é feita, dentre outras, por meio de cursos regulares e webinários, que abordam temas específicos como avaliação de risco, pós-trauma e aspectos dos crimes sexuais. Essa formação é realizada duas vezes por ano e tem como objetivo trazer novidades legislativas, convidar especialistas de outras áreas e sensibilizar os policiais quanto ao atendimento às mulheres vítimas de violência.

No capítulo em que expomos os dados quantitativos, torna-se evidente que, apesar de muitas denúncias serem encaminhadas para as DEAMs, a

maioria delas ainda é feita em delegacias comuns. Isso cria um ponto de tensão na própria lógica de criação das DEAMs, cujo objetivo é justamente oferecer uma assistência especializada às mulheres em situação de violência de gênero. Ademais, é importante destacar que poucos municípios do estado do Rio de Janeiro contam com DEAMs em seus territórios, como supracitado. Em compensação, pelas delegacias e DEAMs integrarem o sistema de multiportas, em alguns equipamentos, sobretudo os que têm uma relação próxima com DEAMs, essa é uma porta de entrada significativa, como é o caso da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM), em Niterói.

Por isso, um(a) dos(as) Delegados(a) de Polícia entrevistados(as) defende que estão ocorrendo agora acordos para que sejam construídos novos modelos de atendimento às mulheres em situação de violência, os chamados Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM). Esse modelo tem como objetivo criar espaços nas delegacias distritais (não especializadas), nos quais as mulheres possam ser acolhidas a falar sobre suas experiências de violência. Além disso, é importante que existam profissionais capacitados nesses locais para oferecer atendimento e encaminhamento adequado dos casos, em parceria com a Polícia integrada e a Prefeitura. Segundo o(a) entrevistado(a): “É preciso ter em mente que romper o ciclo da violência depende de ações que vão além do âmbito policial” (Delegado(a) nº 1, 2022).

As delegacias especializadas não são concorrentes das delegacias distritais, pois têm atribuições específicas e abrangem áreas maiores do que as delegacias de bairro. A ideia primordial é que a DEAM deveria irradiar conhecimento por meio de sua prática. E, se uma mulher precisasse de ajuda para um registro em um município em que não haja delegacias especializadas, qualquer unidade policial deve remeter o caso à DEAM mais próxima, que funciona 24 horas por dia e essa deveria ajudá-la a ser acolhida e encaminhada a um abrigo, se necessário.

A DEAM foi criada para ser uma referência, mas todas as unidades policiais que tenham atribuição para fazer esse registro devem ter um núcleo específico de atendimento às mulheres. Segundo um dos(as) entrevistados(as): “A ideia é que ela não saia dali com meramente um papel, mas que quem a atenda diga: ‘a senhora nesse dia vai procurar fulana, que já sabe que está agendado para você’ para garantir que essa mulher não saia meramente com um papel da delegacia” (Delegado(a) nº 2, 2022).

Há ainda as delegacias que seguem o modelo “delegacia legal”, sem portas e paredes, que podem parecer atraentes num primeiro momento, mas não

são adequadas para mulheres que precisam relatar algo muito íntimo como uma violência sofrida. Nesses casos, é importante ter um espaço reservado para conversar com essas mulheres de maneira mais intimista. As DEAMs em teoria necessitam ter algum espaço mais reservado, inclusive com uma brinquedoteca para que as crianças não sejam revitimizadas. É atribuição da Polícia Civil e dos demais órgãos que trabalham para o enfrentamento à violência contra às mulheres baseada em gênero, capacitar os(as) policiais que forem designados(as) para lidar com essas questões, e todos(as) os(as) policiais que trabalham no plantão também devem fazer esses cursos. Recomenda-se que a capacitação seja atualizada a cada rodada do curso, trazendo novidades legislativas e convidados de outras áreas para que os envolvidos se sensibilizem quanto ao atendimento dessas mulheres.

Alguns entrevistados(as) dos serviços especializados acreditam que “a criação de delegacias especializadas em violência de gênero, como as DEAMs, é uma resposta à incapacidade da sociedade em lidar adequadamente com a violência contra as mulheres”. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência nº 10, 2022). No entanto, mesmo nessas unidades, a falta de protocolos e diretrizes claras pode levar a um atendimento inconsistente e pouco eficaz. Muitos entrevistados questionam não apenas as DEAMs, mas sobretudo elas, pelas fichas de investigação que não contêm dados que possam auxiliar no processo judicial ou no acolhimento das mulheres.

Contudo, é relevante salientar que as declarações acerca da atuação das DEAMs e da Patrulha Maria da Penha por parte do Judiciário e dos órgãos de segurança diferem substancialmente das opiniões expressas pelos demais entrevistados neste estudo. Enquanto alguns mencionam as vantagens desses equipamentos, outros indivíduos destacam as dificuldades com que se deparam cotidianamente. É possível perceber as distintas percepções a partir das falas expostas a seguir:

Você ter uma DEAM faz muita diferença, porque a delegacia é um ambiente muito hostil e a gente ainda está caminhando para uma divulgação de que a mulher, quando é vítima e quer fazer alguma coisa, ela não precisa necessariamente ir à delegacia. Talvez não seja a melhor porta de entrada naquele momento. A Lei Maria da Penha criou o sistema multiportas que precisa ser valorizado. Então às vezes ela precisa primeiro passar por um centro de referência e acho que é isso que faz a diferença. Eu acho que

nem tanto pelo número de denúncias, mas para o número de mulheres que desistem depois ou aquela problemática de mulheres que desistem da medida protetiva ou aquelas mulheres que abandonam aquilo, porque não houve ali um acompanhamento e um fortalecimento que às vezes não é no sistema de justiça. Ela precisa de uma série de apoios para poder sustentar aquela saída da relação na maior parte das vezes, não é? Então eu acho que talvez não o número de denúncias, mas talvez o número de mulheres que conseguem sustentar aquilo, né, que conseguem entender e viver e sair daquele ciclo de uma forma melhor (Defensor(a) nº 2, 2022).

A nossa parcela mais importante está nesse acolhimento e na garantia de que essa mulher entre nessa rede de serviço, tendo em vista que a delegacia, depois da área da saúde, é uma das principais portas de entrada na rede de serviço. Então entendo que o nosso trabalho é não apenas sobre garantir o inquérito de qualidade, que vai fazer com que esse autor possa receber a punição prevista na lei, mas, principalmente, que essa mulher entre em um novo serviço. Eu costumo dizer que a Lei Maria da Penha trabalha num tripé, que é um tripé da punição, da proteção e da prevenção. Então não basta só a punição, acho que esse cuidado com a proteção também faz parte da prevenção, porque se essa mulher consegue romper esse ciclo (de violência) a gente fica aliviado. Então eu acho que a gente faz bem, a gente tem uma produtividade alta quando se trata de número de registros, de inquéritos concluídos com êxito, de busca e apreensões, de prisões. Mas assim, é incansável essa questão de não deixar que essa mulher fique entendendo que é só a delegacia. Porque muitas vezes aquela mulher que procura só à delegacia desiste ao longo da investigação. Ela não quer mais ou porque retornou com aquele autor ou porque entende que não vale a pena. Então a gente tem buscado essa eficácia, mas a gente sabe que não depende tão somente da delegacia (Delegado(a) nº 1, 2022).

Existe muito corporativismo nas polícias, tanto Civil quanto Militar. É importante destacar isso porque quando uma mulher tem um atendimento com alguém que não é capacitado ela é revitimizada, falam pra ela voltar depois, outra hora. Essa mulher que já sofreu violência, que se encheu de coragem pra tá ali, como que ela é mandada de volta pra casa? Não pode. Então aquela mulher, que já se sente sozinha, que decidiu (às vezes ela passa anos até decidir fazer um registro) chegar lá para fazer o registro e dá de cara na porta... É desestimulada, é mandada para casa. Então, minha equipe começou a ver isso ali presencialmente, estando na presença da equipe. E aí, eu participo dessas reuniões mensais com a rede, tem

reuniões mensais dentro da COEM, dentro dos juizados, com toda a rede de atendimento, todos os responsáveis. E a gente começou a fomentar essas questões, porque são questões que ficam muito veladas, né? (Ronda nº 2, 2022).

Embora não se possa generalizar que todos os entrevistados do Judiciário endossam a atuação das DEAMs, e que todos os entrevistados dos serviços especializados as critiquem, este foi o panorama que emergiu das entrevistas. Contudo, é importante destacar que há casos que não se enquadram nessa dicotomia.

Você precisa de pessoas vocacionadas. Chega uma mulher lá e fala da sua situação e quer ser compreendida, quer ser ouvida. Muitas vezes a gente vê relatos que são cópia e cola, sem a descrição efetiva do que aconteceu. Quando chega para a gente, a gente tem que baixar para poder contar. Não perguntou para a vítima se tinha uma testemunha, alguma amiga, mesmo que seja a mãe, qualquer pessoa que seja, que a gente possa conversar, que a gente possa ouvir. Aí (na delegacia) eles falam: “vem muita gente, a gente não tem tempo, a gente não tem material, a gente não tem estrutura”. A DEAM de \*, por exemplo, fica no terceiro andar, sem elevador. Eu já oficiei 3 vezes a Secretaria de Segurança Pública a respeito disso, já encaminhei recomendações, dizendo que não é possível isso. Às vezes, a mulher não tem com quem deixar os filhos, vai subir 3 andares? Não vai (Promotor(a) nº 2, 2022).

Outro aspecto que merece ênfase é que as delegacias de polícia tanto distritais quanto especializadas também enfrentam os problemas de instabilidade mencionados anteriormente neste estudo. Em contraste aos servidores e magistrados, os delegados e policiais podem ser transferidos para outras localidades ou jurisdições, o que muitas vezes limita a atuação desses profissionais. Esse cenário cria a possibilidade de retaliações e contratempos, uma vez que contrariar os superiores hierárquicos pode ser prejudicial para suas carreiras.

A gente faz relatórios, fiscalização, manda ofícios. O que a gente tem de retorno? Muito pouco retorno. Dessa vez, que foi a minha terceira fiscalização, eu oficiei com prazo. Eu não tenho atribuição como promotoria de investigação penal, de entrar com uma ação contra a Secretaria de Segurança Pública, isso é um promotor. Mas eu tenho que gerar o problema para ele. Eu tenho que fazer alguma coisa. Eu tenho que mudar isso. Teve um(a) delegado(a) no primeiro semestre que eu falei com ele(a)

e depois veio reclamar, me disse: “eu não tenho pessoal, eu não consigo nem fazer diligência. Sai mandado de busca e apreensão para a gente pegar arma e eu não tenho como cumprir. Quem vai fazer essa diligência para mim? Eu não consigo cumprir os mandados” Aí eu falei assim: “Você já oficiou? Já mandou ofícios e documentou? Ela respondeu: “O(A) senhor(a) sabe, né? Se eu fizer isso, ferrou”. Porque eles(as) não têm o que a gente tem dentro do MP. Podem ser removidos(as) a qualquer momento. As garantias dos(as) delegados(as) devem ser aprimoradas para que possam ter mais autonomia, né? Eu peço toda vez que mandem os ofícios que foram encaminhados falando da situação atual, mas não me mandam. Estão extremamente vulneráveis. Tentam realizar com o que eles têm (Promotora nº 2, 2022).

Enfrentamos dificuldades em estabelecer contato com as DEAMs. Chegamos a realizar visitas, além de efetuarmos repetidas tentativas de contato telefônico, todavia a maioria destas especializadas não manifestou interesse de colaborar com a pesquisa. Assim, muitas vezes, quando houve atendimento, não houve retorno.<sup>68</sup>

Além das entrevistas voltadas para delegados(as) que atuam diretamente com a violência de gênero, também entrevistamos profissionais do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro, instituição pertencente à Polícia Civil e que realiza a coleta dos dados das delegacias para produzir os seus relatórios. Com isso, foi possível mapear alguns entraves encontrados na gestão dos dados, os quais discorreremos no capítulo anterior.

Segundo estes(as) entrevistados(as), a efetividade da segurança pública voltada para a proteção das mulheres vítimas de violência costuma ser comprometida pela falta de comunicação clara e eficiente entre os diferentes atores envolvidos. Destaca-se a falta de tecnologia adequada para a comunicação entre os agentes, sobretudo devido aos altos custos associados à aquisição de programas para tratamento de dados. Além disso, há ainda uma notória escassez de investimentos nessa área, o que agrava ainda mais as dificuldades no diálogo entre as instituições. O ISP tem maior facilidade no trato com o Poder

---

**68** Posteriormente na pesquisa iremos citar a entrevista de um(a) delegado(a) que pontua que a partir da pandemia uma nova tecnologia sobre redirecionamento de ligações pode ser adotada nas delegacias, uma vez que não se podia estar presente em virtude do SARS covid-19. Acreditamos que esse pode ser um dos motivos pelos quais há uma dificuldade substancial em contatar as delegacias.

Executivo, uma vez que o integra, podendo se comunicar via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).<sup>69</sup>

Quando não é do poder Executivo Estadual, é mais difícil, precisa de um intermediário. Outro órgão que ajuda o nosso diálogo é o Conselho de Segurança Pública do Estado. Tem vários órgãos públicos que têm assento lá, então temos o representante da Guarda Municipal, representante da Secretaria da Polícia Civil, representante da Defesa Civil. Então se o que eu preciso é diálogo com algum órgão que faz parte do CONSPERJ, é mais fácil. Mas quando não tem, fica mais difícil, aí vamos através de intermediários ou eu tento fazer via e-mail ou telefone. Mas já aconteceu de eu ter intermediários no governo, como a SEPLAG (Delegado(a) nº 2, 2022).

A falta de protocolos estabelecidos, com fluxos de informações e de uma rede estruturada, é uma questão frequentemente identificada na maioria dos relatos da pesquisa. Em muitos casos, os órgãos parecem trabalhar de forma independente e a comunicação entre eles depende da proximidade pessoalizada de cada envolvido, o que pode resultar em uma variação no volume de troca de informações entre os diferentes equipamentos.

### **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro**

A atual Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro (SPM-Rio) também desenvolve políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Entre as ações coordenadas destacam-se a gestão dos equipamentos da prefeitura na política de gênero, incluindo os dois Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), o Chiquinha Gonzaga localizado no Centro da cidade e o Tia Gaúcha em Santa Cruz. Também existem as Casas da Mulher Carioca Tia Doca em Madureira, Dinah Coutinho em Realengo e Elza Soares em Padre Miguel, e em todas elas estão presentes Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher (NEAMs). Também existe a Casa Abrigo (sigiloso) cujo nome é Casa Viva Mulher Cora Coralina e o Núcleo

---

<sup>69</sup> Desde o ano de 2012, o governo federal brasileiro adota uma plataforma digital denominada Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para gerenciar documentos e processos administrativos. O SEI é uma ferramenta que possibilita a elaboração, modificação, assinatura e tramitação eletrônica de documentos, com o objetivo de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência do processo. O sistema é empregado por diversos órgãos públicos, tais como ministérios, autarquias e empresas estatais.

Especializado de Atendimento Psicoterapêutico (NEAP). Todos estes equipamentos funcionam na capital do estado do Rio de Janeiro.

A SPM-Rio tem como objetivo consolidar a política de gênero na prefeitura, transformando-se em Secretaria Municipal. Isso é importante porque não há a garantia de que uma secretaria não seja descontinuada em outra gestão, como ocorreu com a SPM-Rio na gestão municipal anterior do prefeito Marcelo Crivella (2017-2020). Com o objetivo de ampliar o alcance dos serviços oferecidos pela Secretaria e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do combate à violência de gênero, realizam trabalhos de divulgação em diversos espaços, não se limitando apenas à prefeitura. Nesse sentido, é importante destacar a relevância de parcerias com instituições externas, como escolas, clínicas da família, Organizações Não Governamentais (ONGs) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para que as palestras e campanhas de conscientização cheguem a um número maior de pessoas e, assim, contribuam para a mudança de comportamentos e valores que perpetuam a violência contra a mulher.

Segundo os(as) entrevistados(as), a política de gênero exige uma estrutura específica e articulação com a região, de forma a atender às necessidades das mulheres e promover a equidade de gênero. Por isso, a abertura de novos equipamentos depende da busca por espaços públicos adequados para receber essas casas. Para garantir a efetividade dos serviços voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher, é essencial que os equipamentos especializados contem com uma equipe de profissionais capacitados e dedicados à causa. Nesse sentido, é preciso investir em contratações de novos especialistas para garantir um atendimento qualificado e sem sobrecarga para os profissionais já atuantes na área, pois isso apenas fragiliza os serviços que estão em funcionamento. A Secretaria de Políticas para Mulheres do Rio de Janeiro destaca ainda que a implementação das políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero só é possível com um orçamento adequado. Desse modo, é necessário que haja um comprometimento financeiro por parte do Estado para garantir a execução de ações efetivas e duradouras no combate à violência contra as mulheres.

O compromisso institucional e a atuação desses especialistas pelo fim da violência contra a mulher são questões de extrema relevância e complexidade. A implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento e acolhimento dessas mulheres demanda não apenas boa vontade, mas também estruturação e recursos financeiros. É necessário um olhar específico para as questões de gênero, de forma a atender às demandas da população feminina de maneira efetiva.

É imprescindível, por exemplo, que as casas de acolhimento sejam instaladas em locais que contem com estrutura e acessibilidade, além de transporte adequado para garantir o acesso das mulheres aos serviços.

A consolidação da política de gênero na prefeitura é um dos principais objetivos a serem alcançados pelos especialistas envolvidos nessa causa. A transformação da Secretaria Especial em Secretaria Municipal é uma medida que pode assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher. Atualmente alguns compromissos foram firmados na gestão do prefeito Eduardo Paes, como os Cartões Move-Mulher e Mulher Carioca. Esses cartões inovam a maneira como o Executivo Municipal trata as questões de violência de gênero, porque garante que haja apoio financeiro à essas mulheres para que possam superar o Ciclo da Violência.

O Cartão Move Mulher oferece passagens no valor de até R\$ 24,30 para auxiliar que a vítima de violência possa acessar os serviços de acolhimento como CEAM, TJRJ, IML, por exemplo, e dar continuidade ao atendimento.<sup>70</sup> Cada usuária pode receber até 3 cartões por vez que visita um desses equipamentos e, para evitar qualquer tipo de constrangimento ou estigma às mulheres que utilizam os serviços, o programa dos cartões é realizado de forma sigilosa e discreta. Há a preocupação em garantir a segurança e a privacidade das mulheres que utilizam esses serviços, por isso, adota-se essa medida de utilizar um cartão RioCard comum, sem qualquer tipo de especificidade que possa expor a condição da mulher. Essa iniciativa tem como objetivo promover uma política pública segura para que as mulheres se sintam à vontade para buscar ajuda e orientação, sem receio de julgamentos ou preconceitos.

Uma importante medida de apoio financeiro para as mulheres que sofrem violência de gênero é o Cartão Mulher Carioca, lançado em 2022 pela SPM-Rio.

---

**70** Existem também casos em que mulheres em situação de vulnerabilidade econômica recebem o Cartão Move Mulher para poderem frequentar os cursos de capacitação das Casas de Acolhimento (Tia Doca, Dinah Coutinho e Elza Soares). Isso está previsto no Art 3º do Decreto Rio 49363 (2021) sobre o Auxílio-passagem Cartão Move Mulher, que define: “O Cartão Move Mulher será concedido às mulheres em situação de violência doméstica e em vulnerabilidade econômica e/ou social atendidas pelos seguintes equipamentos: I – Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga – CEAM; II – Casa da Mulher Carioca Tia Doca; III – Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho. Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade econômica e social será atestada por equipe técnica composta por advogada, assistente social e psicóloga, a quem competirá indicar as assistidas aptas a receberem o Cartão Move Mulher, com anuência da Direção do equipamento.” À época da publicação do Decreto, o CEAM Tia Gaúcha e Casa Elza Soares ainda não estavam abertos, por isso não há prescrição para os mesmos, embora já façam parte da rede de atendimento na publicação desse trabalho.

Esse auxílio financeiro temporário visa ajudar as mulheres a se reerguerem após a violência sofrida e a retomarem suas vidas de forma autônoma e segura. Inicialmente, o valor do cartão era de R\$ 400,00, mas foi atualizado para R\$ 500,00 em 2023, buscando ampliar a sua efetividade como uma ferramenta importante na proteção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade. O benefício é concedido por seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses. É um cartão específico para mulheres que estão em situação de vulnerabilidade econômica.

Uma de suas principais inovações é a flexibilidade de uso, pois não há exigência de que o valor seja utilizado para despesas específicas, como alimentação ou moradia. Essa abordagem amplia as possibilidades de reconstrução de vida para as mulheres vítimas de violência, levando em conta suas necessidades e objetivos individuais.

Uma medida importante adotada pelo Cartão Mulher Carioca é a sua extensão para órfãos do feminicídio. Diante do aumento dos casos de feminicídio e da compreensão de que os órfãos perdem a possibilidade de serem criados por qualquer um dos progenitores, o Cartão Mulher Carioca se tornou uma ferramenta essencial de suporte financeiro para essas crianças e adolescentes. Cada criança tem direito a um cartão, que é fornecido na figura do responsável por esses menores de idade. Esse auxílio financeiro temporário pode ser prorrogado até que o beneficiário complete 24 anos de idade, garantindo uma certa segurança financeira para essas crianças e jovens em situações extremamente difíceis. Essa medida é uma importante iniciativa para apoiar os órfãos de feminicídio e contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro.

A Prefeitura do Rio de Janeiro disponibiliza diversos serviços para acolher e atender as vítimas de violência de gênero. Além dos cartões Mulher Carioca e Move Mulher, a população pode contar com serviços telefônicos, como: 180 — Central de Atendimento à Mulher, 190 — Serviço de emergência da Polícia Militar, 197 — Número para denunciar a Violência Doméstica e 1746 — Número em que se pode denunciar assédios e agressões. No site Rio Mais Seguro, a Prefeitura apresenta informações sobre as violências de gênero e indica os institutos e serviços para procurar ajuda. A SPM-Rio também lançou o canal “Tem saída 24h” para fornecer informações direcionadas ao público de violência contra a mulher. Todos esses serviços têm como objetivo garantir que as mulheres vítimas de violência possam buscar ajuda e denunciar os agressores com segurança e confiança.

A divulgação dos serviços oferecidos pela SPM-Rio é uma prática necessária, não apenas para prestar contas à sociedade, mas também para garantir que as mulheres em situação de violência saibam que podem contar com esse suporte. O trabalho dos especialistas nessa área é ostensivo e abrange palestras e ações de conscientização em escolas, clínicas da família e outros equipamentos públicos, além de parcerias com ONGs e a OAB Mulher.

Em 2021, a SPM-Rio, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) firmaram uma parceria com a organização Nós Seguras, composta por mulheres advogadas que oferecem orientação jurídica para mulheres em situação de violência. Além de orientação, a parceria também prevê a inclusão dessas mulheres em cursos de capacitação e atendimento psicossocial oferecidos pela SPM-Rio. Ações como essa evidenciam a importância da união de esforços de especialistas e instituições em prol do combate à violência contra a mulher.

### **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro**

No estado do Rio de Janeiro, existe o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (CEDIM). Trata-se de um órgão governamental que tem como objetivo a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres. Foi criado em 1985, e é responsável pela proposição, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas para as mulheres em todo o Estado. É composto por representantes da sociedade civil e do governo, sendo que a maioria dos membros é indicada pela sociedade civil. O Conselho é presidido pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e conta com a participação de outras secretarias, como a Secretaria de Estado de Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Saúde.

O CEDIM está localizado na zona portuária, no centro do Rio de Janeiro e, em 2012, contava com 70 funcionários. Na época, as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher eram uma prioridade. No entanto, atualmente, o CEDIM conta apenas com três servidores, sendo que somente um trabalha na sede. A decisão sobre o número de servidores disponibilizados para o CEDIM é uma responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro. O prédio, construído em 1907 na Rua Camerino,<sup>71</sup> tombado pelo Patrimônio Histórico, é um imóvel amplo que pode ser acessado por escada ou elevador. No entanto, ao

---

**71** É possível ver algumas fotos do prédio tombado e da atual situação de degradação do mesmo nos anexos desta pesquisa.

visitar o local, pode-se perceber que o prédio está em estado de deterioração, com uma parte do imóvel abandonada e a vegetação crescendo desordenadamente.

Na parte principal do prédio, existem salas com computadores e mesas, mas ninguém trabalha nelas. Embora a gestão do CEDIM estabeleça parcerias com ONGs e outras instituições que auxiliam e realizam formações para mulheres, não necessariamente vítimas de violência, muitos funcionários poderiam estar trabalhando no local para ajudar a promover e monitorar as políticas públicas. Embora os dados do CEDIM raramente sejam atualizados em sua página na internet, visitamos o órgão e fomos informados de que eles não têm a possibilidade de atualizar o site. Para fazê-lo, é necessário encaminhar um ofício ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do estado do Rio de Janeiro (PRODERJ<sup>72</sup>) e aguardar a priorização do governo estadual para a realização das atualizações.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro (CEDIRH), há atualmente 47 equipamentos em funcionamento no Estado, conforme evidenciado pelo mapa publicado pela instituição em 2022. Não obstante, nossa pesquisa constatou a existência de alguns equipamentos adicionais que não foram contemplados no mencionado levantamento. Contudo, optamos por divulgar o mapa elaborado pelo CEDIM, não em função de sua precisão em relação à totalidade dos equipamentos existentes, visto que, como anteriormente salientado em nosso estudo, as mudanças políticas nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo podem implicar em descontinuidades de políticas públicas. Em vez disso, decidimos apresentar o mapa elaborado pelo CEDIM como meio de permitir que o leitor possa visualizar geograficamente a distribuição dos equipamentos especializados em distintos municípios do estado do Rio de Janeiro.

O CEDIM e os demais equipamentos que compõem os serviços especializados de atendimento à violência de gênero desempenham papéis fundamentais na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres. Esses órgãos poderiam empenhar-se em atuar de forma integrada, a fim de garantir o acesso das mulheres aos serviços de proteção, assistência e justiça, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Entretanto, existem alguns entraves que têm criado problemas na integração dessa rede. Esses

---

72 O Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transformação Digital, é o órgão central de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado.

obstáculos serão discutidos nesta pesquisa enquanto apresentamos a atuação dessas instituições e de seus funcionários.

**FIGURA 38.** Mapa de atuação do CEDIM no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: CEDIM.

É importante ressaltar que existem equipamentos com nomenclaturas similares espalhados pelo estado do Rio de Janeiro, como CEAM (Centro Especializado em Atendimento à Mulher) e CIAM (Centro Integrado de Acolhimento à Mulher). O primeiro trata-se de centros geridos pelo município do Rio de Janeiro (CEAM), e o segundo, de centros geridos pelo estado do Rio de Janeiro (CIAM). Contudo, também existe uma variada nomenclatura para diversos equipamentos que muitas vezes desempenham funções similares a esses, como CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), CREM (Centro de Referência da Mulher). Ainda existem os NIAM (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher), NEAM (Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher), NUAM (Núcleo de Atendimento à Mulher), que algumas vezes funcionam dentro de outros, como casas de formação e capacitação para mulheres, outras vezes são os únicos equipamentos presentes em um município.

## Instituições de Defesa, Apoio e Orientação às Mulheres em Situação de Violência

Entrevistamos para a pesquisa o(a) coordenador(a) de um desses abrigos e também uma série de funcionários(as) que encaminham vítimas de violência para os abrigos. Para garantir a segurança e a privacidade das mulheres em situação de violência, os abrigos sigilosos são reservados apenas para aquelas que correm risco de vida iminente. Essas mulheres são encaminhadas ao abrigo após passar por uma avaliação feita por profissionais capacitados, que identificam a necessidade da medida de proteção. É importante ressaltar que a decisão de ir para o abrigo é da própria mulher e que nem todas as mulheres em situação de violência precisam ou desejam ser abrigadas. Além disso, é verdade que o abrigamento pode ser uma experiência difícil, já que a mulher precisa deixar sua casa, sua rotina, não pode mais visitar amigos e familiares. Entretanto, é importante ressaltar que o abrigo também oferece suporte psicológico e assistência social para ajudar a mulher a superar esse momento e reconstruir sua vida.

A Casa Abrigo Cora Coralina oferecida pela Prefeitura é uma opção importante para as mulheres em situação de violência doméstica. No entanto, a seleção para esse tipo de abrigamento é criteriosa e nem todas as mulheres preenchem os requisitos para serem acolhidas. Isso ocorre porque o abrigo tem características específicas que o diferenciam dos abrigos comuns. Em primeiro lugar, esse espaço garante total privacidade quanto ao seu endereço, o que é fundamental para que a usuária se sinta segura e protegida. Isso implica em restrições quanto ao contato com outras pessoas, até mesmo com familiares e amigos. O contato por telefone ou redes sociais também é restrito para garantir a proteção das mulheres e manter a privacidade do local. Por esse motivo, nem sempre é possível acomodar todas as mulheres que procuram o abrigo, pois algumas delas não aceitam as restrições impostas.

Além disso, a Casa Abrigo conta com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, que oferecem apoio emocional e psicológico às mulheres. Essa equipe é fundamental para ajudar a mulher a superar o trauma causado pela violência sofrida e para auxiliá-la a construir uma nova vida. No entanto, é importante ressaltar que nem todas as mulheres precisam ser encaminhadas para o abrigo sigiloso. Algumas mulheres podem ser atendidas pela assistência social da Prefeitura e receber orientação e apoio para sair da situação de violência. Algumas preferem contar com o apoio de familiares e amigos próximos, que podem ajudá-las a romper o ciclo

de violência de forma menos abrupta. É importante lembrar que cada situação é única e requer uma abordagem individualizada e cuidadosa. Por isso, é fundamental que as vítimas de violência tenham acesso a uma rede ampla e diversa de apoio, incluindo profissionais especializados, familiares, amigos e grupos de apoio. Somente as que apresentam risco iminente de morte são encaminhadas para o abrigo sigiloso.

O abrigo é aquele abrigo onde a mulher corre risco de vida, então ingressar nesse abrigo é chegar ali entregar o chip do telefone, é perder o contato com todo mundo, é depender das assistentes sociais para verificar questões do trabalho, questões da escola das crianças, então assim elas vão tá ali e abdicar da vida até que o perigo passe (Delegado(a) nº 1, 2022).

Um(a) dos(as) entrevistados(as) dessa pesquisa foi o(a) coordenador(a) de um dos abrigos.<sup>73</sup> Durante a entrevista, foi mencionado que a confidencialidade do endereço dos abrigos para mulheres em situação de violência doméstica é uma preocupação constante. Na maioria dos casos, até mesmo as mulheres acolhidas não sabem o endereço da casa em que estão abrigadas, e oficialmente, o endereço para todos os fins é o do CEAM Chiquinha Gonzaga. Essa medida visa garantir a segurança das mulheres, impedindo que seus agressores possam encontrá-las.

Além disso, nos postos de saúde e escolas, o endereço do abrigo não aparece, mesmo quando solicitado. Isso é importante para garantir que a localização do abrigo não seja divulgada inadvertidamente. Controladores de trânsito no espaço autorizam as entradas, o que garante que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso ao abrigo. Outro aspecto importante é a proteção das crianças que acompanham as mulheres abrigadas — e por consequência também estão abrigadas. Para preservar a segurança e a privacidade das famílias abrigadas, as crianças menores não são informadas sobre a situação de abrigamento, enquanto as mais velhas são orientadas a não divulgarem essa informação na escola. Além disso, as crianças também não são autorizadas a saírem sozinhas e devem aguardar na secretaria das escolas para o transporte de retorno até a Casa

---

**73** Devido à falta de autorização para gravação, não será possível citar diretamente as falas do(a) coordenador(a) do abrigo sigiloso. O(a) coordenador(a) concordou em participar da pesquisa, assinando o termo de ética e compromisso, e destacou a importância da realização de estudos como esse para divulgar os desafios e as virtudes dos programas de proteção e enfrentamento às vítimas de violência doméstica. No entanto, devido à natureza confidencial do seu cargo, preferiu que a conversa fosse apenas redigida e não gravada em vídeo ou áudio.

Abrigo. Essas medidas têm como objetivo evitar que a situação de abrigo seja revelada e que as usuárias possam sofrer represálias de seus agressores.

Na cidade do Rio de Janeiro, a Casa Coralina é um dos abrigos disponíveis para mulheres em situação de violência doméstica, juntamente com o Lar da Mulher, abrigo estadual. No estado, existe ainda descrito pelo CEDIM o abrigo de Campos dos Goytacazes. A escolha do abrigo adequado para cada mulher leva em consideração o seu endereço de moradia, uma vez que é fundamental garantir uma distância segura entre o abrigo e o local de origem da vítima, a fim de evitar que o agressor possa localizá-la.

Mesmo diante de casos em que mulheres retornaram para seus agressores, os abrigos da cidade do Rio de Janeiro têm conseguido manter sua localização em sigilo, conforme relatos. Essa discricção é possível graças a um sistema de controle de acesso e à orientação rigorosa de que as mulheres que sabem onde ficaram hospedadas não divulguem o endereço nem mesmo para seus companheiros.

A relação estabelecida pelas mulheres com o abrigo é de suma importância, uma vez que o sentimento de acolhimento proporcionado nesses espaços é tão significativo que, mesmo quando retornam a conviver com seus antigos companheiros, as mulheres optam por manter em sigilo o local onde estavam resguardadas. Ademais, é importante ressaltar que o abrigo mantém um processo de acompanhamento das mulheres após sua saída, o qual inclui a distribuição de cestas básicas, suporte no processo de elaboração e envio de currículos e até mesmo a organização de festas de aniversário. No entanto, é importante ressaltar que esse vínculo é mantido com algumas mulheres, mas não necessariamente com todas.

Por fim, é importante destacar que o abrigo sigiloso é a opção mais segura para as mulheres e seus filhos menores de idade em situação de violência doméstica com risco de vida. Apesar das restrições impostas, a presença da equipe multidisciplinar é fundamental para ajudar a mulher a superar o trauma e construir uma nova vida. É necessário, portanto, que o estado promova a expansão desse tipo de serviço, assegurando que todas as mulheres em situação de risco tenham acesso a esse tipo de proteção.

Além das Casas Abrigo também existem as Casas de Passagem, nas quais a permanência é breve, localizadas em cidades do interior do estado: Barra Mansa, Barra do Piraí, Pinheiral, Resende, Quatis, Vassouras e Volta Redonda. Durante as entrevistas foi curioso perceber que muitas pessoas que trabalham

com enfrentamento à violência desconhecem a figura das casas de passagem, talvez por não existir nenhuma na capital fluminense.

As Casas de Passagem são também conhecidas como Casas de Acolhimento Provisório. Essas casas oferecem abrigo por um período de até 15 dias em alguns espaços e até um mês em outros, e não são sigilosas. Quando questionadas sobre as Casas de Passagem, algumas pessoas entrevistadas confundiram-se com os centros de atendimento aos quais crianças e jovens infratores são encaminhados.

Em uma das entrevistas realizadas como parte da pesquisa, foi trazido ao nosso conhecimento a existência de uma ocupação em funcionamento na capital desde março de 2022, inicialmente concebida como uma Casa de Passagem, mas que, por necessidade, também tem oferecido abrigo para mulheres. Tal ocupação é denominada Casa de Referência Almerinda Gama<sup>74</sup> e é gerenciada pelo Movimento de Mulheres Olga Benário. Embora a referida casa não esteja incluída na listagem divulgada pelo CEDIM, ela tem exercido um papel alinhado às preocupações e políticas defendidas pelo conselho. Ademais, cabe ressaltar que, até a presente data, o município do Rio de Janeiro não possui uma Casa de Passagem, apenas uma Casa Abrigo, o que ressalta a relevância da iniciativa para suprir tal demanda na cidade. Como relatado:

O município do Rio de Janeiro tem a Casa Abrigo, que é sigilosa, tem as Casas da Mulher Carioca, que são de formação e atendimento, mas não tem casa de passagem. E uma casa de passagem no centro do Rio seria necessária demais porque a mulher tem um dia de atendimento com a defensoria, no outro dia ela tem a audiência, e ela precisa fazer uma, duas ou três vezes um atendimento no CEAM/CIAM... Ali seria supernecessário ter uma casa de passagem, ainda mais considerando o território do Rio que é gigante. [...] A casa de passagem pode ser de fato passagem durante o dia, do tipo “preciso resolver algo e deixar minhas filhas ali enquanto faço uma audiência, ou vou na delegacia. Ou estou na delegacia e está demorando muito, então não vou conseguir ainda hoje ir ao IML fazer o exame, então vou dormir aqui na casa de passagem e amanhã eu volto pra casa.” Ela seria um lugar nesse sentido. E não é preciso ter um boletim de ocorrência para poder utilizá-la. (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 13, 2023).

---

74 Disponível em: <https://www.instagram.com/casaalmerindagama/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Uma outra alternativa adotada no Rio de Janeiro diante da ausência de Casas de Passagem é o estabelecimento de parcerias com empresas, como a Avon e a Accor, para o abrigamento temporário de mulheres vítimas de violência. Tal iniciativa é conhecida como Programa Acolhe, que disponibiliza hotéis da rede para hospedar essas mulheres. Embora essa medida tenha sido iniciada durante a pandemia de covid-19, é evidente que a necessidade de acolhimento provisório ainda persiste, o que evidencia a urgência da implementação de Casas de Passagem na capital. Se a única alternativa aos abrigos sigilosos são os abrigos da assistência social da prefeitura, as mulheres vítimas de violência doméstica só têm a alternativa de continuar nas casas que estão sofrendo violências ou serem acolhidas em espaços onde pessoas em situação de extrema vulnerabilidade estão alojadas. Não existem locais para uma pernoite, por exemplo.

Às vezes, você leva uma mulher de madrugada para o Cejuvinda, que é quem faz o acolhimento noturno e nos finais de semana, chega ali e se constata que ela não está em risco de vida. O que a equipe faz com ela? A gente já se viu nessa situação várias vezes. A equipe tem que auxiliar essa mulher e levar para um abrigo social, que geralmente é o da Ilha do Governador, que é um abrigo comum. Essa mulher vai entrar ali, e quantas vezes ela vai entrar ali e vai sair? Porque ela vai abandonar tudo o que ela tem construído junto com aquele agressor para ficar exposta também a riscos dentro de um local estranho, com pessoas estranhas, com pessoas que estão em uma situação de vulnerabilidade muito grande, vivendo em situação de rua, e às vezes até com os filhos a mulher está nesse local. Então, ela volta para a casa junto do agressor. Ela não consegue romper o ciclo de violência. Então, essa é uma das maiores necessidades que a gente tem hoje na rede. A gente pensa num abrigo de passagem, um abrigo provisório, que seja tão somente para vítimas de violência doméstica (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 3, 2022).

Observa-se também a partir da relação dos equipamentos de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado do Rio de Janeiro que a nomenclatura desses espaços é um tanto quanto variável, uma vez que não existe uma diretriz nacional estabelecendo como devem ser nomeados tais aparelhos. Por essa razão, alguns CEAMs também são designados como Casa da Mulher, por exemplo. Além disso, muitas Casas, CRAMs, CREMs e CIAMs desempenham funções similares, contribuindo para a dificuldade de padronização da nomenclatura. O mesmo ocorre quando abordamos a temática da Ronda Maria da Penha e da Patrulha Maria da Penha.

Em outro momento deste trabalho, discorreremos acerca das dificuldades decorrentes da descontinuidade desses aparelhos, em função das mudanças ocorridas no Poder Executivo.

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) são estruturas que visam oferecer suporte à mulher em situação de violência, por meio de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico. A criação desses espaços se justifica pela necessidade de proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários para a superação da situação de violência, bem como contribuir para o empoderamento da mulher e o resgate da sua cidadania. A importância dos CEAMs é destacada tanto no âmbito jurídico quanto no social, visto que as mulheres em situação de violência necessitam de apoio para a superação do trauma e rompimento do ciclo de violência, bem como para lidar com os desdobramentos legais do problema. Ademais, a criação desses espaços pode ser compreendida como uma medida efetiva de combate à violência de gênero, uma vez que eles possibilitam que as mulheres tenham acesso a informações e serviços especializados.

De acordo com especialistas da área, o primeiro atendimento a uma mulher em situação de violência é crucial para evitar que a situação se agrave e se torne ainda mais perigosa. Por isso, é importante que a rede de atendimento esteja preparada para agir com rapidez e eficiência, oferecendo apoio jurídico, psicológico e social imediato à vítima. Além disso, é fundamental que as mulheres saibam como buscar ajuda e quais os serviços disponíveis para que possam ter acesso a esses recursos o mais rápido possível.

Segundo os(as) entrevistados(as), a primeira vez que uma mulher vítima de violência decide falar sobre o que está passando é um momento crucial e determinante para romper o ciclo de violência. Por essa razão, é importante que ela seja atendida o mais rápido possível, em até 10 minutos, para que não desista de buscar ajuda e romper com o ciclo de violência.<sup>75</sup> Esse é um dos motivos pelos quais a agilidade no primeiro atendimento é uma das principais preocupações de toda a rede de equipamentos especializados no atendimento a mulheres em situação de violência. Por isso, as mulheres que estão sendo atendidas pela primeira vez ao chegarem nos espaços são recebidas com celeridade

---

**75** A nossa própria equipe agendou entrevistas nos centros e ao chegarmos nos locais, em todas as ocasiões antes de nos identificarmos, alguém de uma das equipes nos abordou para conferir se era nosso primeiro atendimento, tudo isso em poucos minutos. E essa parece ser uma preocupação compartilhada por todos os equipamentos de atendimento e acolhimento.

e encaminhadas para quem estiver disponível na equipe, primordialmente indo para assistentes sociais e/ou psicólogas.

Ainda que exista uma outra mulher vítima de violência agendada para aquele horário e a equipe esteja reduzida, todas as usuárias dos equipamentos são conscientizadas nos seus atendimentos de que há prioridade emergencial para as que iniciam o processo. Justamente porque todas as atendidas também já estiveram pela primeira vez em um desses espaços, também compreendem a importância dessa medida.

Esta prática dos CEAMs, CIAMs e das Casas da Mulher Carioca e de Referência foram expostas por todos os entrevistados e também foram elogiados por grande parte dos nossos entrevistados do Sistema de Segurança Pública e do Poder Judiciário. É perceptível nos que trabalham com a temática que essa preocupação tem gerado resultados positivos. Essa prática demonstra que o serviço está comprometido em prestar um atendimento efetivo e acolhedor para as usuárias.

Os espaços destinados a esses atendimentos costumam ter, além de salas exclusivas para os atendimentos, escritórios com computadores para os encaminhamentos, salas maiores para reuniões e brinquedotecas. Em todos os equipamentos de acolhimento, e não apenas nos CEAMs, encontramos materiais de conscientização sobre ciclos de violência, os índices de violência física, moral, sexual, patrimonial, psicológica, ameaças, feminicídio, entre outras, bem como sobre cursos de formação, capacitação, atividades lúdicas, brinquedos e livros para as crianças.

Tudo isso foi registrado e algumas dessas fotos encontram-se nos anexos desta pesquisa. Acreditamos ser importante salientar a arquitetura desses espaços, justamente porque há uma preocupação cogente em que sejam garantidores de cuidado e receptividade, com frases muitas vezes motivadoras para resgatar a autoestima das usuárias. Salas com brinquedos e livros também existem para que as crianças possam utilizar o espaço enquanto suas progenitoras estão sendo atendidas.

Outro ponto relevante é levar em consideração a estratégia das Casas das Mulheres, CEAMs, Centros de referências, entre outros. Isso porque, na maior parte desses espaços também funcionam oficinas das mais variadas expertises. Nesses locais os acompanhantes homens não podem adentrar, são obrigados a esperar do lado de fora, ou em salas de espera. Não é possível que eles vejam o interior dos espaços nem os folhetos espalhados e a disposição dos cursos e

dos atendimentos. Isso cria uma atmosfera de acolhimento ainda mais profunda para essas mulheres, vide que podem ir a esses espaços apenas para fazer atividades extracurriculares.

Os Centros Integrados de Acolhimento às Mulheres (CIAMs) estão presentes em diversas regiões do estado do Rio de Janeiro desde a inauguração do primeiro centro em 2001. Esses centros contam com equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais e advogados especializados em orientação jurídica para atender mulheres vítimas de violência. Através dos CIAMs, as mulheres têm acesso a atendimento psicológico, social e jurídico gratuito, além de encaminhamento para outros serviços de apoio, como casas abrigo e delegacias especializadas. Vinculados aos CIAMs e a DGPAM, estão os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs). Esse modelo de atendimento multidisciplinar também é adotado em casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência em diferentes municípios. Também existem diversas Casas da Mulher na capital e no Estado, que são ambientes nos quais há formações para as mulheres (vítimas ou não de violência). Nesses espaços também funcionam os Núcleos de Atendimento.

As Casa Tia Doca, Dinah Coutinho e Elza Soares representam espaços de suporte e capacitação para mulheres. Além de proporcionar atendimento especializado, as instituições também proporcionam cursos, buscando assim oferecer alternativas e possibilidades para que essas mulheres possam lidar com os traumas e o rompimento com seus agressores. Essa abordagem multifacetada abrange diversas frentes de trabalho, incluindo uma equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicóloga e orientadora jurídica.

O CEAM Chiquinha Gonzaga, vinculado à prefeitura do Rio de Janeiro, é um dos órgãos acionados quando a equipe multidisciplinar das Casas da Mulher Carioca identifica casos de violência doméstica. O CEAM trabalha em conjunto para garantir um acompanhamento mais próximo, por meio de um formulário e da avaliação das situações<sup>76</sup> que exigem abrigo ou outros

---

**76** Existem dentro desses equipamentos, seja de assistência social, saúde, tribunais, alguns documentos como o Procedimento Operacional Padrão (POP) que são elaborados pelos profissionais para avaliar o risco da situação enfrentada pela vítima. Também há o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) de avaliação de risco, que não é obrigatório, mas trata-se de uma diretriz para o acompanhamento de violência de gênero. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/FormulrioFRIDA.pdf/view#:~:text=O%20FRIDA%20traz%20perguntas%20cuja,classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20gravidade%20de%20risco>. Acesso em: 10 abr. 2022.

encaminhamentos. Apenas na cidade do Rio de Janeiro e na região metropolitana da Baixada Fluminense, nos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu que temos mais de um equipamento por município, tendo em Nova Iguaçu um CIAM e um CEAM e em Caxias dois CEAMs e uma Casa da Mulher, disponibilizados no mapeamento do CEDIM (2022). Não estão dispostos no mapa do CEDIM, mas, durante a pesquisa, averiguamos que em Niterói existe além do CEAM, também a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM) e o NUAM. Nas demais localidades do estado somente existe um órgão do CEDIM por município — segundo o mapa publicado.

A fim de aprimorar e ampliar o atendimento a essas mulheres, foi inaugurado também o Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher (NEAM), que tem como proposta ter um núcleo voltado para violência doméstica em algumas dessas Casas da Mulher. Por exemplo, na capital fluminense, as equipes das Casas da Mulher Carioca se dividem em duas: uma voltada especificamente para casos de violência doméstica e outra para todas as outras formas de violência e necessidades relacionadas a gênero. O processo de atendimento no NEAM é realizado em grupo e os profissionais das casas atuam em conjunto para atender as mulheres. Caso a psicóloga identifique uma situação de violência doméstica durante uma conversa, o NEAM é acionado para dar continuidade ao atendimento e oferecer o que for necessário. As instituições também organizam encontros periódicos para acompanhar a evolução das situações enfrentadas pelas vítimas.

Em suma, as Casas da Mulher Carioca e os NEAMs atuam de forma complementar, visando proporcionar um atendimento integral às mulheres vítimas de violência. As ações desenvolvidas incluem cursos de capacitação, oficinas e um acompanhamento multidisciplinar, oferecendo suporte e alternativas para que essas mulheres possam superar os traumas e reconstruir suas vidas.

Portanto, é possível perceber que a metodologia de atendimento dos CIAMs e CEAMs foi expandida para essas Casas e Núcleos, com o intuito de garantir um acompanhamento mais abrangente também nestas outras localidades. Porém, não se deve negligenciar a informação de que nas Casas da Mulher Carioca muitas mulheres retornam frequentemente por conta própria, devido à oferta de cursos e atividades.

Existem também na capital do Rio de Janeiro os núcleos de atendimento vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro. O Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa da UFRJ (CRMM-CR) e o Centro de Referência para as Mulheres Suely Souza de Almeida da UFRJ (CRM-SSA). São espaços

dedicados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres. Os institutos, por estarem inscritos dentro da UFRJ, além de realizarem os trabalhos nesses locais, também atuam na pesquisa e na extensão, ou seja, há uma ampla divulgação e capacitação de profissionais para além da universidade por meio dos cursos oferecidos. Há uma preocupação desses aparelhos em habilitar profissionais das mais diferentes áreas para o atendimento primário dessas mulheres. Nas palavras de um dos(as) entrevistados(as):

O nosso foco é a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher, mas é o que eu falo, vai ter momentos em que a mulher não vai ter acesso ao serviço especializado? Sim. Então todos os profissionais precisam ter conhecimento e serem capacitados para auxiliá-la, principalmente os da saúde e da educação. Vai ter mulher que vai ter acesso à educação, porque ela vai levar os filhos na escola. Como ela vai ter acesso à saúde? Porque ela é responsável pelo cuidado, né? Ela pode ir na escola ou no hospital, numa clínica por conta dela, ou pode ir pelos filhos e pode até mesmo pela sogra, pela mãe, porque a mulher é responsável pelo cuidado. Então por isso nossa preocupação em capacitar a Saúde, porque em algum momento da vida essa mulher vai numa unidade de saúde, então a unidade de saúde às vezes pode ser o único lugar que essa mulher vai ser acolhida, e vai se sentir à vontade de falar que está em situação de violência e aí esse profissional, ele tem que estar capacitado pra falar com essa pessoa. Então o(a) profissional precisa comunicar que existe a Rede de Enfrentamento, que existem os equipamentos especializados no atendimento, explicar toda a rede, as possibilidades, os serviços que ela pode procurar você, as casas de passagens, abrigos, cartões, tudo... Então quando a gente faz essas capacitações é para os profissionais conhecerem o que existe de rede e acolherem melhor (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Além dos cursos ofertados, o CRMM-CR e o CRM-SSA, por estarem circunscritos em uma universidade pública e federal, possuem algumas vantagens, como uma maior estabilidade dos equipamentos, e em contrapartida, desvantagens, como a verba ser destinada através de editais e políticas públicas nacionais. Além disso, a gestão desses equipamentos é peculiar, uma vez que não estão vinculados às Secretarias Municipais, Estaduais, CIAMs ou CEAMs, mas sim à autarquia da UFRJ.

Apesar de funcionarem atrelados à universidade, não seguem o calendário letivo. Por conta disso, toda a equipe desses aparelhos é composta por

servidores(as) públicos, o que se difere também dos demais espaços de acolhimento. Isso fez com que esses aparelhos, que têm funcionários estabilizados e voltados para questões de gênero, desenvolvessem um formulário próprio de risco que preenchem a partir da escuta ativa. No CRMM-CR e CRM-SSA também é possível fazer o cadastro para os Cartões Mulher Carioca e Move Mulher, vinculados a SPM-Rio, só não é possível retirá-los nas suas sedes, vide que não fazem parte da Secretaria. A ideia de possibilitar que os cartões sejam feitos mesmo por organismos que não façam parte do município ocorre também em face da proteção da revitimização das mulheres, para que não precisem novamente explicar suas vivências violentas em outros espaços.

Durante as entrevistas realizadas, foi constatado que existem desafios em relação à compreensão da violência de gênero como uma violação não apenas contra indivíduos cisgêneros. Perguntamos em todas as entrevistas se havia serviços de atendimento para pessoas trans, incluindo a aplicação da Lei Maria da Penha, feminicídio e lesão corporal grave motivada por gênero. Embora nenhum dos entrevistados tenha declarado desconhecer a nomenclatura LGBTQIAPN+ e suas variações, muitos, principalmente aqueles ligados ao Poder Judiciário, confundiram o real significado da sigla e daqueles que se identificam por meio dessa.

A principal dificuldade parece ser o fato de que a sigla refere-se tanto à orientação sexual quanto à identidade de gênero, o que gerou uma falta de compreensão em muitos dos entrevistados. Quando a discussão se concentrava na orientação sexual, grande parte dos entrevistados conseguiram dialogar sem grandes problemas sobre casos em que vítimas mulheres haviam sido agredidas por companheiras mulheres. No entanto, quando o tema se referia a pessoas transgênero e transexuais, surgiam novamente desconfortos e dificuldades em identificar os equipamentos e políticas públicas disponíveis para atendê-las.

Existem equipamentos tanto na capital fluminense quanto distribuídos no Estado que oferecem atendimento psicológico, orientação jurídica e cursos para a população LGBTQIAPN+. Entretanto, através da pesquisa realizada, percebemos que não existe um abrigo específico para essas pessoas e que não há consenso se poderiam ou não frequentar casas de passagem e abrigos para mulheres vítimas de violência. Inclusive, em duas entrevistas, uma no Sistema de Justiça e outra em um serviço especializado, nos informaram que o Albergue Mais Tempo LGBTI+ era responsável pelo abrigamento de quem sofreu violências e fazia parte desse grupo. Agendamos uma entrevista no espaço e para a nossa surpresa trata-se de um albergue destinado a pessoas em situação de rua que são

LGBTQIAPN+. Portanto, não há qualquer interseção entre a violência de gênero e as políticas públicas adotadas no estado do Rio de Janeiro e esse albergue, uma vez que o espaço é apenas para pernoite de pessoas em situação de rua.

Os pesquisadores destacam que em todos os equipamentos contatados para essa investigação ficou evidente que mulheres violentadas por outras mulheres costumam ser atendidas no Sistema de Justiça, de segurança pública e de acolhimento. Todas as pessoas entrevistadas relataram que ao menos uma vez em suas trajetórias profissionais atenderam alguma mulher que sofria violências perpetradas por outra mulher, fosse esposa, namorada, companheira, filha, mãe, acompanhante etc. Entretanto, poucas foram as entrevistas que se recordavam sobre denúncias, investigações, processos e acolhimentos realizados com pessoas transexuais e transgênero.

# 7

## Tendências e Desafios na Proteção às Vítimas de Violência

## Atendimento às vítimas durante a pandemia de covid-19

A pandemia de covid-19 afetou o mundo inteiro e, em função dela, mais mulheres sofreram violências diretas. Um dos desafios enfrentados pelos países durante esse período foi o atendimento às vítimas de violência de gênero. O diretor geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, fez um alerta sobre o crescimento de vítimas de violência doméstica a partir do advento da pandemia de SARS covid-19:

A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de covid-19. Mas, ao contrário da covid-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados — por governos, comunidades e indivíduos — para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos.<sup>77</sup>

De acordo com a OMS e seus parceiros, a pandemia de covid-19 aumentou a vulnerabilidade das mulheres à violência, especialmente devido às medidas de isolamento social e interrupção de serviços essenciais. No Brasil e, especialmente, no estado do Rio de Janeiro, não foi diferente. A percepção da sociedade civil coaduna com os dados encontrados. Segundo o relatório “Visível e Invisível: A vitimização das mulheres no Brasil” (2021), produzido pelo Fórum de Segurança Pública em colaboração com o Datafolha, 73,5% da população acredita que houve um aumento da violência contra mulheres durante a pandemia.

Uma das principais linhas de pesquisa sobre a pandemia relacionada à violência busca identificar quais foram as oportunidades de acesso que se mantiveram disponíveis para as vítimas durante o período de confinamento. O artigo “O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do Poder Judiciário” (2022) publicado pela Revista de Estudos Empíricos em Direito descreve, por meio de análises qualitativas, que a pandemia agravou a situação das vítimas, uma vez que as medidas de isolamento social restringiram ainda mais a possibilidade de denúncias e proteção

---

77 Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 10 out. 2022.

das mulheres. Além disso, apresenta recomendações para aprimorar a resposta do Poder Judiciário, incluindo o fortalecimento de políticas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero e aprimoramentos nos serviços de atendimento às vítimas.

Na nossa pesquisa, os resultados coincidem com os apresentados pelo artigo. Questionamos os entrevistados sobre os obstáculos enfrentados pela pandemia dentro dos equipamentos e quais foram as estratégias utilizadas por eles para que as instituições fossem capazes de auxiliar as vítimas de violência, mesmo durante os períodos de isolamento social.

A realidade das vítimas de violência de gênero durante a pandemia foi complexa e desafiadora. O isolamento social, medida necessária para controlar a disseminação do vírus, colocou as mulheres em situação de risco, pois muitas foram obrigadas a conviver com seus agressores em um ambiente ainda mais propício à violência doméstica. Além disso, o fechamento de serviços públicos e a suspensão de atividades presenciais dificultaram o acesso das vítimas aos órgãos responsáveis por protegê-las.

Nesse contexto, a articulação entre os órgãos se mostrou essencial para garantir o atendimento às vítimas. O primeiro promotor entrevistado destaca a importância de se estar presente no local, conhecendo de perto a realidade das mulheres e entendendo os obstáculos que elas enfrentam, e tudo isso foi um grande entrave durante a pandemia. É preciso lembrar que, muitas vezes, as vítimas têm dificuldade em denunciar seus agressores e buscar ajuda, seja por medo, vergonha ou falta de informação, e o confinamento agravou essa situação.

Para combater a violência de gênero durante a pandemia, foi necessário um esforço conjunto dos órgãos públicos e da sociedade em geral. Além de promover campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica, os atendimentos precisaram ser modernizados para dispositivos online. Parte da sociedade civil também desempenhou um papel fundamental, seja denunciando casos de violência ou apoiando as vítimas e disseminando informações sobre como buscar ajuda.

Durante o período da pandemia, as instituições de atendimento às vítimas de violência e acolhimento enfrentaram desafios significativos para fornecer serviços essenciais e de qualidade. Dentre as dificuldades encontradas, destaca-se a necessidade de adaptação dos serviços para atender as pacientes de forma remota. Com esse propósito, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher

(CEAM) alocou dois residentes para implementar o processo de qualificação digital que permitisse o atendimento através de aplicativos, como WhatsApp Business, Instagram, entre outros. Esse mesmo caminho foi adotado por várias instituições, incluindo outras casas de acolhimento e centros de referência.

Para a implementação desse processo, foram necessárias novas formas de atendimento online que fossem facilmente compreensíveis e acessíveis às pacientes e que seguissem os parâmetros dos protocolos realizados *in loco*. A equipe de profissionais se esforçou para oferecer uma abordagem digital eficaz, sugerindo a utilização de aplicativos que pudessem ser empregados durante as sessões de atendimento remoto.

É importante ressaltar que, embora a implementação dessa abordagem digital tenha apresentado desafios consideráveis para as equipes, de acordo com alguns dos entrevistados, os operadores foram capazes de superá-los através de esforços conjuntos e determinação. Ainda assim, é relevante mencionar que a maioria dos profissionais envolvidos na iniciativa do CEAM, por exemplo, havia se formado há mais de 15 anos, e, como mencionado anteriormente, além da formação, a experiência também é de extrema relevância para a construção das equipes. Isso demonstra a capacidade de adaptação e flexibilidade desses profissionais em um contexto de crise como foi a pandemia de covid-19. O mesmo ocorreu com os canais inaugurados durante o período de isolamento social, como o aplicativo Maria da Penha Virtual, agregado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), criado por um grupo que era composto majoritariamente por estudantes de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O conhecimento desses jovens auxiliou na disponibilização de novos recursos para as vítimas da violência durante a pandemia.

Essas iniciativas ilustram a capacidade de instituições de enfrentamento à violência de gênero em adaptar seus serviços para atender às demandas emergentes em tempos de crise. A implementação de abordagens digitais e a formação desses profissionais foi fundamental para garantir a continuidade dos cuidados durante situações de emergência e deve ser considerada como uma possibilidade de complementaridade aos serviços tradicionais oferecidos. Os esforços realizados merecem especial destaque vide o aumento de denúncias de casos de violência de gênero, sobretudo violência doméstica, nos períodos de confinamento. Esses dados foram apresentados na análise quantitativa desta pesquisa, mas é de suma importância que sejam sublinhados os esforços e méritos das equipes multidisciplinares durante o período de confinamento.

Durante a pandemia, um dos principais obstáculos no combate à violência doméstica contra as mulheres foi o acesso às delegacias. De acordo com alguns entrevistados, muitas delas fecharam suas portas e outras colocaram cartazes informando que não estavam atendendo mulheres vítimas de violência doméstica. Diante desse cenário, reuniões online foram uma ferramenta crucial para entender o que estava acontecendo e tomar medidas para resolver o problema. Foi por meio dessas reuniões que se identificaram as barreiras enfrentadas pelas mulheres e se desenvolveram estratégias para aprimorar a resposta do Poder Judiciário diante da violência doméstica.

Um dos entraves encontrados pelas mulheres vítimas de violência era que ao chegarem nas delegacias encontravam cartazes informando que esses estabelecimentos estavam fechados e deveriam fazer o Registro de Ocorrência Online, de acordo com relato do(a) juiz/juíza nº 2. Quando essas mulheres tentavam fazê-lo online, este não era efetivado. A partir desses relatos das vítimas, as equipes de enfrentamento à violência perceberam que por conta da complexidade do documento, quando haviam respostas pendentes, ele não era de fato emitido. Por isso, procuraram alternativas para tal obstáculo, e uma das soluções encontradas foi a criação de um canal telefônico para que as mulheres fizessem as denúncias de violência contra a mulher e pedissem medidas protetivas.

Esses esforços não foram realizados apenas pelos agentes do CEAM ou do TJRJ. Os demais órgãos de segurança pública e redes de saúde e acolhimento também tiveram especial destaque. As reuniões da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) deixaram de ser mensais para semanais, por exemplo, para que os equipamentos envolvidos pudessem debater os problemas enfrentados e as possíveis soluções a serem adotadas.

Ainda neste mesmo período, foi criado, conforme anteriormente citado nesta pesquisa, um convênio entre a Avon e a Accor, que ficou conhecido como Programa Acolhe, para promover abrigo temporário e capacitação para mulheres vítimas de violência. Há uma série de delimitações para que essas mulheres possam ser abrigadas, como a não dependência química e a ausência de transtornos mentais. Essas diretrizes limitam substancialmente o número de mulheres que poderiam ser encaminhadas, uma vez que muitas delas, em virtude da vivência dos ciclos de violência já mencionados, com frequência desenvolvem essas dependências e transtornos que as excluem dessa possibilidade de acolhimento.

Apesar dos desafios encontrados durante a pandemia, a rede de articulação liderada pela COEM mostrou sua importância na busca por soluções conjuntas para a violência de gênero. A atuação das instituições foi fundamental para garantir o acesso das mulheres aos serviços de proteção e para prevenir a violência de gênero durante um período tão difícil.

Em uma das entrevistas, a fala de um dos membros do Poder Judiciário, o(a) Promotor(a) nº 1, destaca uma virtude alcançada no período de quarentena. Segundo o(a) entrevistado(a), a pandemia, na verdade, teria facilitado a aproximação dos órgãos que lidam com esse tipo de problema, por meio de reuniões semanais e grupos de WhatsApp. Isso teria permitido uma maior articulação de informações, auxiliando o diálogo entre as partes. De acordo com o(a) entrevistado(a), em situações de emergência, foi importante cortar etapas burocráticas e agir rapidamente, a fim de garantir a segurança das vítimas.

Mesmo com as rusgas existentes, parece que a articulação entre essas instituições possibilitou que as mulheres que sofriam violências não fossem abandonadas pelo poder público durante a pandemia. A Defensoria Pública também teve destaque durante a pandemia, trabalhando intensamente por meio de aplicativos de mensagens e e-mails para atender às demandas das mulheres vítimas de violência doméstica.

Durante a pandemia, cada órgão responsável pela proteção das mulheres foi improvisando soluções de atendimento de acordo com suas possibilidades. Porém, a falta de um direcionamento nacional sobre as medidas a serem tomadas criou dificuldades para que essas organizações estaduais e municipais atuassem em sintonia. Dessa forma, a agenda de demandas foi personalizada e liderada por cada uma dessas instituições, e não por meio de políticas públicas ajustadas para o período de crise sanitária.

Em resumo, a pandemia de covid-19 trouxe desafios adicionais para o atendimento às vítimas de violência de gênero no Rio de Janeiro. No entanto, a articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção das mulheres permitiu que muitas vítimas fossem atendidas e protegidas. É fundamental que o poder público e a sociedade continuem trabalhando juntos para combater a violência de gênero em todas as suas formas, não apenas durante a pandemia, mas em todos os momentos. E, mais fundamental ainda, parece ser a criação de direcionamentos abrangentes para que haja um encadeamento de ações em situações adversas que não ocorram de forma intempestiva, mas sim articuladas *a priori* por políticas públicas.

## A importância da celeridade e das medidas protetivas

Grande parte das pessoas entrevistadas destacaram os entraves da celeridade no processamento das denúncias, investigações e, principalmente, na concessão e na fiscalização das medidas protetivas. Parece haver um entendimento unânime de que a agilidade com que a apuração dos casos de violência de gênero é realizada é capaz de garantir a sobrevivência das vítimas que estão sendo ameaçadas/violentadas, bem como a percepção de que de fato estão sendo resguardadas pelo Estado. Anteriormente, destacamos como o Estado brasileiro foi denunciado pela sua morosidade, e essa postura aparece nas narrativas das pessoas entrevistadas.

A preocupação com a celeridade dos processos judiciais ensejou a celebração de um acordo entre o TJRJ e a empresa Direito Ágil, responsável pela concepção do aplicativo denominado Maria da Penha Virtual, anteriormente citado nesta pesquisa. É dispensável a instalação deste aplicativo em dispositivos móveis, pois as vítimas podem acessá-lo diretamente por meio do site do TJRJ, clicando na opção “Maria da Penha — acesso ao aplicativo Maria da Penha”, sendo prontamente redirecionadas para a página <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>.

Nesse ambiente virtual, as vítimas são orientadas sobre os órgãos e canais disponíveis que podem recorrer em situações de violência doméstica e familiar, tais como o número da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Central de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública (NUDEM), do Ministério Público (MP), do CIAM, do CEAM, do CRM e do CRMM. O site também esclarece, de maneira concisa e clara, os procedimentos relativos ao atendimento e à solicitação de medidas protetivas, possibilitando que a vítima compreenda as etapas necessárias para avaliar seu pedido.

A página dispõe de um botão que, quando acionado, direciona a vítima a um formulário de preenchimento de dados pessoais, no qual ela deve fornecer informações como seu nome, documento oficial, endereço, profissão, cor, estado civil, eventual deficiência, e se deseja contar com um advogado da Defensoria Pública para acompanhar o caso e garantir uma representação adequada dos interesses da vítima ao longo do processo.

Posteriormente, são solicitadas informações sobre o agressor, como se há envolvimento com drogas e/ou álcool, se ele está envolvido em atividades criminosas, quais tipos de atitudes são comuns e qual o vínculo com a vítima, além

dos seus dados pessoais e profissionais. Além disso, o formulário aborda aspectos relativos à violência sofrida, como o momento e local dos fatos, bem como se ela é física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

O website ainda orienta a vítima a procurar uma delegacia caso tenha sofrido violência sexual ou física e fornece explicações breves sobre cada tipo de violência. O espaço é disponibilizado para que a vítima possa descrever detalhadamente como ocorreu a violência ou, ainda, utilizar a opção de gravação de áudio. Tal recurso se mostra relevante em razão de dois fatores principais: a dificuldade que muitas vítimas possuem em expressar por escrito o que estão vivenciando de forma coerente e a celeridade que o áudio proporciona para efetuar o pedido de medida protetiva, o que pode ser crucial em situações em que a vítima não é capaz de ficar sem a presença do agressor por muito tempo.

A página oferece opções para que a vítima possa selecionar as medidas protetivas que deseja requerer em relação ao agressor, tais como o seu afastamento do lar, a suspensão do porte de armas, bem como a restrição ou a suspensão do direito de visitação aos filhos, a concessão de pensão alimentícia, a proibição de contato com a vítima e a sua participação em programas de reeducação. Além disso, há a possibilidade de envio de arquivos e imagens a partir desta página. Por fim, um documento PDF é gerado por meio de um processo automatizado, contendo a petição da medida protetiva. O referido documento, ao ser gerado, é remetido por via eletrônica ao endereço eletrônico da vítima, sob título genérico, de modo a não chamar a atenção do ofensor, além de ser incorporado automaticamente aos pleitos de medida protetiva encaminhados ao TJRJ. Caso o pedido seja preenchido depois do horário de funcionamento do TJRJ, ele é enviado de imediato para o sistema do CEJUVIDA.

Vale destacar que o site também se integra a outro aplicativo apresentado nesta pesquisa, o Rede Mulher, de iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Quando seleciona o tópico “Medida Protetiva” no aplicativo Rede Mulher, a usuária é redirecionada para o site do Maria da Penha Virtual. Salienta-se que assim como no aplicativo Rede Mulher, o site Maria da Penha Virtual também contém uma preocupação com as vítimas de violência, por isso há mecanismos ágeis de redirecionamento das páginas.

Todas as pessoas entrevistadas ratificaram a preocupação com a concessão das medidas protetivas de maneira urgente. Um(a) dos(as) delegados(as) entrevistados(as) indicou inclusive que a partir da pandemia de SARS covid-19

as DEAMS passaram a ter acesso à tecnologia VPN (Virtual Private Network),<sup>78</sup> que permite que, em um caso urgente de solicitação de medida protetiva, no qual o(a) policial perceba a gravidade da situação, seja possível fazer contato com o(a) delegado(a) — mesmo remotamente — para que seja feito o despacho e encaminhamento do pedido para o plantão Judiciário da casa.

Após a concessão da medida protetiva, algumas vezes o Poder Judiciário do Rio de Janeiro tem a possibilidade de encaminhar o caso para a Ronda Maria da Penha,<sup>79</sup> órgão circunscrito na Guarda Municipal do Rio de Janeiro, ou a Patrulha Maria da Penha, órgão sob a égide da Polícia Militar, que irão acompanhar a vítima exposta à situação de violência. Alguns dos juizados<sup>80</sup> então encaminham e distribuem as medidas protetivas que se referem a lesão corporal leve, ameaças, violências psicológicas, patrimoniais para a Ronda Maria da Penha. Enquanto as que se referem às lesões corporais graves e tentativa de feminicídio são direcionadas para a Patrulha Maria da Penha, vide que esta tem o que pode ser chamado de poder de resposta (permissão para a utilização de arma de fogo). Quando essas instituições são acionadas para acompanhar o caso, elas contam a vítima e lhes explicam novamente como podem entrar em contato, quais são os seus direitos e deveres.

Esse acompanhamento existe porque os órgãos entendem que somente a medida protetiva não é suficiente para resguardar a vida e a saúde das mulheres vítimas de violência. É necessário que esse monitoramento seja realizado para assegurar que a medida protetiva está sendo cumprida. Um dos integrantes da Ronda Maria da Penha infere que o trabalho desenvolvido vai muito além do que apenas a fiscalização.

Você olhar no olho de uma mulher desesperada e lhe dar esperanças é importante. Quando a equipe chega são muitos chamados de uma mulher destruída, com a casa destruída também. Às vezes, ela está com

---

**78** Mecanismo que permite que os dados da rede utilizada sejam protegidos ao mesmo tempo em que é capaz de fazer com que um telefone em outra localidade remota receba as ligações do número de telefone original.

**79** É importante lembrar que não há Rondas e Patrulhas em todas as regiões e em todos os municípios, portanto, não é sempre que há o acompanhamento das medidas protetivas por essas instituições.

**80** No caso da Ronda Maria da Penha, apenas o Primeiro, Quinto e Sexto Juizados são atendidos pela instituição até outubro de 2022. Embora tenham previsão de aumentar turmas e alcance, ainda não é possível operar em todo o território municipal. No Caso da Patrulha Maria da Penha, apesar da pesquisa não ter tido acesso aos seus organizadores, no site da Patrulha há a descrição de que ela atende os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro.

saco de roupa, porque fez a mudança dela rapidinho para poder sair de casa. Às vezes, não tem o que comer, aí tem que buscar uma cesta básica para essa mulher. E vemos assim, a recuperação ao longo desse acompanhamento. Nosso acompanhamento não se restringe a fiscalizar uma medida protetiva, vai muito além disso, e eu posso te dizer que isso fica muito na prevenção mesmo de tudo que é risco para essa mulher, desde uma insegurança alimentar, até uma situação de psiquiatria. Muitas vezes, essa mulher passou anos convivendo com essa violência, às vezes com o autor do crime armado dentro de casa, entrando e saindo a hora que ele queria, dominando mesmo aquele espaço através do medo (Ronda Maria da Penha, nº1).

Apesar de em muitos casos existir a necessidade da medida protetiva, os profissionais entrevistados observam que, com frequência, o reconhecimento e a concessão dessas medidas são as únicas ações realizadas pelo Estado. Alguns (algumas) dos(as) entrevistados(as), mesmo aqueles(as) que atuam no tema, consideram que as medidas concedidas são contraditórias ou insuficientes.

Se conseguia tudo com medida protetiva porque está na lei. Hoje em dia quando se consegue medida protetiva, é o que? Proibição de aproximação, afastamento do lar e proibição de comunicação. Isso é o mínimo. É uma barbaridade. Você não conseguir a guarda é uma nova violência, porque as crianças sempre foram usadas como uma ferramenta de violência contra as mulheres. Porque a mulher decide separar e o cara segura a criança e deixa a mulher refém. Então essas concessões na medida protetiva foram anuladas completamente no Judiciário, eles não dão, e está escrito na lei (Defensor(a) nº 3, 2023).

Para além das reduções do que se propõe com a concessão da medida protetiva, muitos relatos sugerem que há uma demora significativa no andamento da investigação e do processo ou mesmo há uma pressão para o arquivamento do processo. Frequentemente, as medidas protetivas são arquivadas por falta de provas, pois muitas mulheres não denunciam a violência sofrida ou não conseguem comprovar os abusos. Muitos relatos coadunam com a percepção de que o Judiciário, por sua vez, acredita que o que importa para a mulher é a medida protetiva. É importante ressaltar que a medida protetiva é fundamental para a mulher, mas para a sociedade e a evolução da Lei Maria da Penha, não necessariamente é a medida protetiva que entrega uma resposta adequada para o conflito.

De acordo com o(a) promotor(a) nº 3, “a falta de condenação pode levar o agressor a acreditar que pode continuar a agir de forma violenta. Mesmo que ele se afaste temporariamente da mulher, não existe medida protetiva eterna”. A prorrogação da medida pode funcionar por um tempo, mas em algum momento, pode ocorrer o seu descumprimento, seja por iniciativa da mulher ou do agressor. Em sua visão, medidas protetivas longas não são soluções adequadas para a situação da mulher. Na falta de outros instrumentos, a visão do MP é a de que os juízes, ao concederem medidas protetivas, fornecem uma proteção aparente. No entanto, essa aparência não é suficiente para garantir a segurança da mulher.

Um exemplo disso é quando uma mulher é vítima do seu ex-marido e tem filhos com o agressor. Mesmo que haja uma medida protetiva renovada, contraditoriamente ele precisa se aproximar para tratar de assuntos relacionados aos filhos. É nesse contexto que a agressão retorna, a exemplo de situações relatadas em que ele liga para falar sobre a educação da criança e passa a insultar a mãe.

Ainda, conforme os(as) promotores(as) entrevistados(as), embora reconheçam a importância das medidas protetivas, consideram que mais coerente seria investir na ação penal como forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em outras palavras, nos foi relatado que o ideal seria o investimento em maior punição. Paralelamente acreditam também ser preciso oferecer suporte às mulheres que denunciam a violência e garantir que elas sejam ouvidas e protegidas. Só assim seria possível avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

O Judiciário acha, na sua grande maioria, que o que importa para a mulher é a medida protetiva. É importante, é fundamental para a mulher ter a medida protetiva, mas para a sociedade, para a evolução da Lei Maria da Penha, o que é importante é a ação penal. É a condenação. Porque se o agressor não for condenado, ele vai achar que há uma impunidade (Promotor(a) nº 2, 2022).

Tanto nos órgãos de acompanhamento, tais como os Centros Integrados de Atendimento à Mulher (CIAMs), Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAMs) e Coordenadorias da Mulher (CODIM), quanto na Defensoria e no Ministério Público, há uma percepção entre os(as) entrevistados(as) de que há a demora para a realização

das audiências após a concessão de medidas protetivas. De acordo com algumas pessoas entrevistadas, uma audiência marcada para um ano após o início do processo é considerada ágil, o que ilustra a lentidão com a qual o processo é conduzido. Ademais, um(a) dos(as) promotores(as) entrevistados(as) enfatizou que a morosidade na realização da audiência acarreta na inefetividade da medida protetiva e que, diante dessa lentidão, há uma pressão para o arquivamento do processo, visto que a vítima já estaria resguardada pela medida protetiva.

O depoimento do(a) defensor(a) entrevistado(a) que atua no Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) afirma que a porta pela qual a vítima acessa a Justiça faz bastante diferença no desenrolar do atendimento ao caso. Isso porque percebe nos órgãos especializados um acolhimento mais sofisticado que permite que essa mulher seja melhor acompanhada. A partir desse atendimento ela seria capaz de compreender a sua trajetória naquele ciclo de violência, e, com isso, se fortalecer durante os encontros, para que possa ser capaz de sair daquela relação. O(a) defensor(a) do NUDEM percebe no seu cotidiano laboral que quando essas vítimas são atendidas nesse espaço elas teriam menores chances de retirar suas queixas e medidas protetivas (Defensor(a) nº 2, 2022). Reforça que a medida protetiva é importante, mas que a criação de um vínculo parece ir além, porque o sistema de justiça não é capaz de solucionar a situação vivenciada.

A gente sabe que são situações muito complexas, são situações que o sistema de justiça é um pinguinho na vida delas. Ninguém está dizendo que uma medida protetiva não é importante, mas é só um papel, né? Se ela não tiver o apoio na família, se não tiver uma rede de apoio desses centros que ajudem ela a se encontrar, ela não dá conta daquilo. São situações complexas. É uma mulher que está super fragilizada, que perdeu a autoestima, que não tem confiança porque ele sempre disse que ela não consegue fazer nada. Então ela acredita naquilo. É toda uma construção, um processo lento e complicado. Não é uma caneta da juíza que vai dizer: “agora você está livre e você é uma nova mulher”. Eu acho que o sistema de justiça muitas vezes tem essa falsa impressão de que a gente está solucionando, mas quem é minimamente comprometido e quem escuta essas mulheres e está ali na vida diária, no atendimento, sabe que não é (Defensor(a), nº 2, 2022).

## Ciclos de Violência

Na maior parte dos aparelhos de acolhimento existem cartazes e materiais impressos que informam as mulheres sobre o ciclo da violência,<sup>81</sup> reflexo de normativos estaduais e do município a esse respeito. Em alguns espaços esse ciclo é apresentado de forma mais detalhada e, em outros, de uma forma bem simples para que seja de fácil entendimento. Na bibliografia utilizada, nos documentos e normativas públicos em que esse ciclo aparece, também se procura definir de maneira sucinta para que as vítimas possam perceber como seus casos particulares costumam se enquadrar nesse mesmo prognóstico.

Essas três fases do ciclo são explicadas para as mulheres quando elas adentram os equipamentos. O ciclo de violência é uma teoria que descreve como em um relacionamento íntimo a violência pode ser cíclica e se agravar com o tempo. Esse ciclo é caracterizado por três fases: a fase da tensão, a fase da agressão e a fase da lua de mel. A depender do instituto que descreve esse ciclo o nome das fases muda, por exemplo, o Instituto Maria da Penha<sup>82</sup> denomina como Fase 1: Aumento da Tensão; Fase 2: Aumento da Violência e Fase 3: Arrependimento e Comportamento Carinhoso. De toda forma, independentemente das variações de nomenclatura, todos costumam apontar para os mesmos desdobramentos dentro de cada fase.

A fase da tensão é a primeira fase, na qual o agressor demonstra um comportamento agressivo e controlador, deixando o relacionamento instável. Geralmente as vítimas não conseguem acreditar na primeira fase que estejam sendo agredidas, costumam negar para outras pessoas o que estão vivenciando e procuram justificar o comportamento do agressor.

A fase da agressão é caracterizada por explosões de violência que podem ser físicas, psicológicas ou sexuais. Toda a tensão gerada na primeira fase materializa-se em agressão nessa segunda fase em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Nessa fase, a mulher costuma sentir medo, vergonha, insegurança, sendo muitas vezes incapaz de reagir e sair por conta própria do ciclo de violência, por isso, é importante que busque ajuda. Na maioria dos casos, nessa fase, a mulher se afasta um pouco do agressor, o que impulsiona a próxima fase.

---

**81** Nos anexos dessa pesquisa disponibilizamos alguns desses materiais que foram fotografados durante nossas visitas ou enviados a nós pelas instituições.

**82** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> Acesso em: 01 jan. 2023.

Por fim, a fase da lua de mel é quando o agressor pede perdão e tenta demonstrar arrependimento, prometendo mudar suas ações. Trata-se de um momento calmo na relação, lampejos de felicidade surgem com declarações e a mulher testemunha esforços e mudanças de postura. Nesse período, a vítima costuma estreitar os laços com o agressor, se sente confusa e se culpa por ter pensado na separação. No entanto, essa fase é temporária e serve apenas para manter a vítima no relacionamento abusivo, gerando maior dependência entre ela e o ofensor.

Há ainda a percepção de um(a) dos(as) promotores(as) entrevistados(as) de que as ameaças não costumam gerar o alarme necessário no Poder Judiciário. Segundo o(a) entrevistado(a), as ameaças deveriam ser melhor acompanhadas vide que são nesses episódios que a instituição teria maior capacidade para proteger a vida da potencial vítima. Por atuar na Baixada Fluminense, local onde grande parte dos casos de violência de gênero ocorrem, seu discurso reforça a necessidade de encarar a ameaça com mais rigor.

Eu trabalho nas áreas da Baixada Fluminense, nas quais todos os dias tem alguma ocorrência. O que eu costumo dizer é o seguinte: o crime que eu tenho mais medo na violência doméstica é o crime menos levado a sério, que é a ameaça. Por quê? De tudo que eu já estudei, de tudo que eu já vi, de tudo que eu já ouvi, o primeiro passo é a ameaça. Depois da ameaça, começa aquele ciclo de violência que vocês devem estar abordando na pesquisa, e segue todo o caminho. Infelizmente a ameaça é o crime que menos tem materialidade, ou seja, não tenho testemunhas para uma ameaça. Às vezes, eu não tenho nem um printscreen do celular porque o cara apaga. Quanto ao áudio, às vezes a mulher tem, mas outras o cara apaga. E esse é o crime que o Judiciário menos dá importância. A ameaça é o crime que se déssemos mais atenção, ali a gente poderia parar a escalada da violência. [...] Eu acho que a ameaça é o crime que mais me preocupa. Claro que feminicídio é o pior deles. Mas vou te dar um exemplo, existem juízes/juízas que rejeitam todas as denúncias de ameaça. E assim me forçam a arquivá-las. Eu entrei na promotoria de investigação penal e o entendimento era arquivar, porque pensavam: “isso não vai dar em nada”. Mas eu, como promotor(a) de justiça, não ganho o que eu ganho para sentar na cadeira e achar que não vai dar em nada e por isso, arquivar. Eu só posso arquivar se eu tiver fundamento legal para arquivar. A minha régua é a lei (Promotor(a) nº 2, 2022).

Os(as) entrevistados(as) da Rede de Atenção às vítimas de violência de gênero coadunam as preocupações levantadas pela promotoria. Em várias entrevistas foi possível perceber que caso a vítima não tenha alguma prova concreta da ameaça e da violência psicológica que vem sofrendo, sua palavra não costuma ter força suficiente para decretar uma medida protetiva ou ação penal. De acordo com o(a) promotor(a), a ausência de provas concretas vulnerabiliza a vítima, visto que inúmeras vezes a sua palavra não basta para o convencimento do poder público.

Há um problema tanto na delegacia quanto com juízes/juízas que rejeitam denúncias, porque basta o agressor falar “eu falei isso, mas eu não ia fazer isso com ela, eu falei da boca para fora”. Basta ele falar isso e pronto, o(a) juiz/juíza já rejeita a denúncia. Se eu não tenho testemunha nenhuma, também rejeitam a denúncia. Só que a jurisprudência diz que os casos de violência doméstica acontecem no lar, na clandestinidade, sem presença de testemunhas, então, teriam que valorar a palavra da mulher, mas vão contra. Então, aliado a esses problemas, também existe o problema dos juízes acharem que medida protetiva que resolve, não valorizando uma ação penal (Promotor(a) nº 2, 2022).

Algumas das pessoas entrevistadas reforçam que indicam para as mulheres que sempre gravem o que estão passando para que possam apresentar provas na delegacia. É sabido que torna-se um risco ainda maior tentar gravar quem está lhe ameaçando, mas essa parece ser uma das estratégias mais bem-sucedidas. A orientação é que mesmo em casos que ela já tenha a medida protetiva, continue gravando com vídeos, fotos e áudios para que possa comprovar ao Poder Judiciário que está havendo o descumprimento da lei. Como muitas vezes é difícil que angariem testemunhas, as provas com fotos e gravações são fundamentais para garantir seus direitos.

O sujeito foi para a frente da casa dela, começou a ameaçá-la e aí ela lembrou da orientação que a gente tinha dado que era para filmar tudo. Aí ela pediu para uma vizinha gravar um vídeo do que ele estava fazendo e aí ela chamou a polícia. Ele continuava na porta quando a polícia chegou, e então ela mostrou o papel do descumprimento de medida protetiva. A polícia o levou para a delegacia e quando chegou na delegacia ele alegava que ela estava mentindo, que não havia nada disso não. Só que ela tinha a gravação. Com a gravação ela mostrou ao delegado e então ele pôde prender o sujeito na hora. Até nesse momento, a mulher precisa da gravação,

da prova. A gente orienta que o Judiciário funciona assim, o sistema de justiça funciona assim, delegacias, promotorias, tudo. É preciso ter provas de tudo, porque ainda é assim que funciona. Para essa lógica da lei de nada vale a palavra da mulher (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Outro entrave apontado por um(a) dos(as) desembargadores(as) entrevistados(as) é que o fato de a ameaça muitas vezes não ser investigada faz com que a investigação não saia das delegacias, não chegando nos tribunais. Isso foi um dos motivos pelos quais nossa pesquisa debruçou-se também sobre as estatísticas do ISP, MPRJ e TJRJ, para tentar acompanhar o fluxograma dessas denúncias. A fala do(a) desembargador(a) aponta para esse entrave visto que, com o não encaminhamento das denúncias, muitas vezes elas são arquivadas, por não serem percebidas com alto potencial ofensivo. Como dito: “Os casos iam e ficavam lá sem investigação, porque as delegacias investigavam casos em flagrante ou crimes mais graves e esses não eram considerados. Então um dia o MP pedia para arquivar, porque já estava prescrito e não acontecia nada” (Desembargador(a) nº 3, 2022). O(a) juiz/juíza nº 4 descreve ainda que a maior parte dos casos que chegam são de lesão corporal, vias de fato e ameaça, e que diariamente recebe pedidos de medidas protetivas para analisar.

Há ainda a preocupação de a ameaça não gerar medida protetiva. Alguns funcionários do CEAM que entrevistamos da Baixada Fluminense alegam que como as ameaças ocorrem dentro das casas da vítima, ela não tem testemunhas para ir com ela na delegacia. E isso faz com que a falta de credibilidade apenas no seu relato também gere esse vácuo de responsabilidade, e ela saia da delegacia sem nenhum respaldo, como a medida protetiva de maneira imediata.

De acordo com a literatura especializada, a mulher vítima de violência tende a culpar-se pelas agressões sofridas no ciclo de violência. Essa percepção é corroborada pelos relatos dos profissionais que foram entrevistados no âmbito da presente pesquisa. Segundo a criminóloga feminista britânica Liz Kelly, o ciclo de violência contra a mulher é um processo contínuo e progressivo. Esse ciclo pode perpetuar a violência por anos e, muitas vezes, leva à revitimização da mulher. (KELLY, 2017)

Um alerta reforçado em todos os centros é que as vítimas de violência doméstica devem buscar ajuda imediatamente, pois a violência tende a se agravar com o tempo e se tornar cada vez mais difícil de sair do relacionamento abusivo.

Para além do ciclo da violência, nos últimos anos teve início o debate que percebe que além de comportarem-se como um ciclo, as práticas de violência de gênero se desdobram também como uma espiral, na qual cada vez as fases 1, 2 e 3 são mais céleres e vão escalonando de complexidade. Nesse sentido, as violências seriam potencializadas, podendo culminar num momento final com a morte da vítima.<sup>83</sup>

Essa espiral de violência onde vários ciclos são expostos passou a ser adotada e difundida para que mais instituições de acolhimento e até mesmo os seus laços particulares auxiliem no enfrentamento da situação. Uma vez que muitas delas foram afastadas pelo ofensor de seus demais afetos, como família e amigos, muitas vezes são somente nas instituições estatais que encontram espaços para reunir forças e encarar o que estão vivendo.

Um(a) dos(as) nossos(as) entrevistados(as) na Ronda Maria da Penha descreve que os laços que a vítima tinha antes de adentrar no ciclo da violência muitas vezes se dissipam. Os entes também já não suportam mais a situação e permitem que a pessoa se afaste e muitas vezes já não a procuram. Quando a vítima pretende romper esse ciclo, se encontra sozinha na maior parte das vezes, e, com sua autoestima abalada depois de tanta violência vivenciada. Há grande dificuldade em romper o ciclo, buscar ajuda e acreditar que outra maneira de viver seja possível. Por isso, os aparelhos do estado têm tamanha relevância. É neles que a vítima terá o apoio necessário para compreender do que se trata o ciclo de violência ao qual está inserida, quais são suas possibilidades dali em diante e quais equipamentos poderão auxiliá-la.

Essa mulher está sofrida e vulnerável, a família já falou que não quer recebê-la mais, ela já está vivendo esse ciclo há anos, muitas vezes exatamente porque ela é desacreditada. É naturalizado o seu sofrimento. Ela já se sente desqualificada, porque passou por tanta violência psicológica ao longo dos anos que não acredita nela mesma, no seu potencial, no direito de viver livre de violência. Então, a nossa proposta na Ronda é dar a mão para essa mulher e ir até o fim até onde ela quiser — ela é a protagonista. Então, se ela decidir voltar para o seu relacionamento, ela vai voltar, e a gente precisa respeitar a decisão dela. É sempre no tempo dela, mas

---

**83** O debate sobre os ciclos de violência tem ganhado especial destaque na mídia brasileira. É possível ver um diagrama sobre o mesmo na reportagem disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/> Acesso em: 10 set. 2022.

claro que abastecendo-a e fortalecendo-a de todas as formas que a gente consegue, junto com os profissionais da rede, levando ela para uma escuta qualificada, muitas vezes para um tratamento psicológico. Às vezes é demorado esse atendimento, e a gente faz um contato com o CEAM para ter uma forma de agilizar (Ronda nº 1, 2022).

Os(as) entrevistados(as) destacam a importância do protagonismo das mulheres em todos os equipamentos de acolhimento. É fundamental que a vontade das mulheres seja considerada prioritária no desenrolar de cada caso, permitindo que elas tenham voz e autonomia sobre suas trajetórias. Alguns profissionais especializados argumentam que esse enfoque é fundamental para que as mulheres se sintam acolhidas e confiantes para buscar ajuda e sair do ciclo de violência. Portanto, é essencial que as instituições de acolhimento valorizem e respeitem a vontade das mulheres, proporcionando um atendimento humanizado e eficaz. Como argumentam trabalhadores(as) especializados(as):

A escolha é dela, é uma mulher adulta. E uma mulher adulta é capaz de tomar suas decisões. Não cabe ao Estado. Não se pode fazer um registro de ocorrência “por ela”. Por exemplo, essa mulher é quem tem que decidir se quer ou não fazer o registro de ocorrência, por exemplo. Para você ter ideia, mais de 60% das mulheres que a gente atende não fizeram registro de ocorrência, e não tem problema. Você está ali quase para ser uma central de informação. Você vai falar, olha, existe isso aqui pra você. Pensa o que você acha interessante para sua vida, ok? Você não quer nada disso agora? Sem problemas, vai no seu tempo, qualquer coisa estamos aqui. Você sempre pode nos procurar. Essa mulher tem que achar que aquele local ali é um local de apoio (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Parece ser bobeira, mas quando você fala “eu trabalho com vítimas”, você coloca a mulher num papel dos que precisam de alguém para protegê-la. Parece que ela precisa de alguém para fazer por ela, porque ela é uma vítima, coitada, ela não consegue. Quando a gente trabalha numa perspectiva de uma mulher em situação de violência, a gente entende que ela está, no momento, precisando de apoio, de suporte, está fragilizada, mas ela é agente do seu processo. Não vamos fazer nada por ela, no sentido de no lugar dela. Vamos fazer com ela. Então vamos fortalecê-la, vamos conversar, mas todos os passos quem dá é ela e isso coloca a jornada dela com muito mais autonomia. E muito mais fortalecida do que a gente fazendo

por ela, né. Como se fosse uma criança. Porque senão a gente perpetua a violência, ela sai do marido, do companheiro, do que for e aí a gente entra nesse lugar de poder sobre ela. É como se ela nunca tomasse o seu próprio lugar. Então aqui a gente deixa ela tomar esse lugar, porque ela é quem faz (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 1, 2022).

A presença de núcleos com psicólogos e assistentes sociais em locais de ensino é um importante recurso para as estudantes que enfrentam situações de violência doméstica e familiar. Esses espaços podem oferecer atendimentos terapêuticos e apoio emocional para as mulheres, além de orientações jurídicas e encaminhamentos para outros serviços especializados. Além disso, a disponibilidade desses serviços em um ambiente educacional pode contribuir para desestigmatizar a busca por ajuda e permitir que as mulheres se sintam confortáveis para buscar apoio. Isso é importante, pois muitas vezes as vítimas de violência doméstica podem se sentir isoladas e envergonhadas, o que dificulta a busca por ajuda. Além disso, a oferta de capacitações para mulheres que não estão necessariamente enfrentando situações de violência pode ser uma forma de empoderamento e inclusão social.

Outra preocupação geográfica desses locais respeita a demanda do público por aquelas casas, portanto, elas costumam se edificar em espaços com altos índices de mulheres que buscam o fornecimento de capacitações e atividades pelo poder público. Também precisam ser casas que estejam dispostas de forma que seja possível traçar rotas de fuga caso o abusador surja e tente reencontrar essa mulher.

Como descrito anteriormente nesta pesquisa, a precisão do número de instituições envolvidas no enfrentamento à violência de gênero pode estar comprometida, uma vez que a lista mais recente disponível data do início de 2022 e muitas outras instituições podem ter sido abertas ao longo de 2022 e 2023 por gestões municipais e pela gestão estadual.

## **Desafios e implicações das transições governamentais**

Tendo em vista as discussões anteriores acerca da relevância da violência de gênero e da necessidade de políticas públicas eficazes para combatê-la, nesta seção busca-se explorar o impacto das transições governamentais na implementação dessas políticas. Considerando a complexidade e a abrangência das ações

envolvidas no enfrentamento à violência de gênero, é crucial compreender como mudanças nos poderes Executivo e Legislativo podem afetar a continuidade e a efetividade das medidas adotadas.

Com base nos relatos de alguns dos entrevistados, analisaremos como as alterações no cenário político podem aprofundar os desafios enfrentados no combate à violência de gênero. Este estudo proporciona uma reflexão sobre a importância da estabilidade e do comprometimento governamental na promoção de políticas públicas duradouras e efetivas, capazes de enfrentar adequadamente essa problemática social.

A instabilidade funcional desses cargos e dessas secretarias, a forma como os agentes são contratados e afastados, a falta de concursos públicos e de pessoal especializado, além de propiciar uma gestão com severos entraves também é uma fonte de desperdício de dinheiro público investido. A cada mudança de gestão se torna necessário treinar e qualificar os futuros ocupantes dos respectivos cargos. Mesmo os servidores dos centros de acolhimento e das secretarias concursados não possuem segurança de que irão continuar nos cargos que desempenham, pois podem ser removidos a qualquer tempo. Por essa razão, torna-se difícil se indispor com a instituição ou com as instâncias superiores.

Diante das demandas atuais relacionadas aos centros de acolhimento, percebe-se uma lacuna em relação à garantia de direitos e segurança no trabalho dos profissionais que atuam nesses espaços. Nesse contexto, é importante salientar que o trabalho desenvolvido nos centros de acolhimento é de extrema importância para a promoção do bem-estar e dos direitos das pessoas acolhidas. No entanto, para que esses objetivos sejam alcançados, é fundamental que sejam oferecidas condições adequadas de trabalho aos profissionais que atuam nesses espaços. Algumas matérias de jornais<sup>84</sup> relacionam o descaso com esses profissionais e com os espaços onde trabalham. Nos jornais costumam ser veiculadas notícias que coadunam com os relatos colhidos nas nossas entrevistas, ao afirmarem que muitas vezes são abertos novos centros de atendimento mas não há novas contratações, portanto, precariza-se os centros que já funcionam para que a gestão municipal, estadual ou federal ganhe visibilidade com supostos investimentos na temática. Mas, pelo contrário, isso faria com que todos os

---

84 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/sistema-publico-de-apoio-mulheres-vitimas-de-violencia-enfrenta-reducao-de-pessoal-estrutura-precaria-corte-de-salarios-1-25242173> Acesso em: 10 fev. 2022.

equipamentos se fragilizassem. Além disso, há costumeiras reduções de pessoal e salários durante as gestões. Elencamos alguns relatos dos(as) nossos(as) entrevistados(as) sobre a temática:

O que nós mais temos nos centros, nos núcleos e em quem trabalha na ponta são profissionais estressados e sobrecarregados. Mal remunerados e sem reconhecimento técnico pelas gestões. Eu acho que isso é algo a se pensar. [...] É muito complicado para mim porque vejo que a colega (contratada) que está sem receber há 2 meses continua vindo trabalhar. Ou outra colega que teve salário reduzido ao salário de nível fundamental e continua trabalhando. Isso eu acho que é algo que demonstra que é uma política que está marginalizada, apesar de sair na mídia toda hora. É uma política que muitos candidatos na eleição enfatizam, mas quando você vai ver depois que ganham o que realmente vai ser feito? Quase nada... Precisa valorizar quem trabalha nela para dar suporte para quem dela necessita. Senão todos(as) contratados(as) também se tornam vulneráveis. Na pandemia muitos(as) ganhavam cerca de 2.400 reais, que de uma hora para outra, passaram a ganhar 1.200, trabalhando a mesma carga horária (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Mulher nº1, 2022).

A precarização do trabalho de acolhimento é gigante por parte do Estado. Aqui no Rio de Janeiro por exemplo, mulheres que serão abrigadas passam por uma mulher incrível, lá no CIAM \*. Ela faz um trabalho de doação, que ela é psicóloga, ela é professora, tem uma série de tarefas, mas tá ali num local em que a precariedade é visível [...]. Muitas vezes ela atende através do telefone celular e vai conversar com aquela mulher para verificar qual é a necessidade, qual a melhor forma de abrigo. E à noite esse ingresso se dá pelo CEJUVIDA, do plantão judiciário, mas muitas vezes o pessoal que trabalha de plantão tem o telefone particular da \* e ligam: "Aí \* a gente tá com dúvida nesse problema aqui, a gente tá com um entrave". A \* é quem faz isso né. A gente tem isso de intercâmbio de um estado pro outro, às vezes a gente tem uma mulher que a situação é tão grave que ela não pode ficar no estado do Rio e aí é a \* quem faz esse intercâmbio, ela manda para outro estado e ela recebe também mulheres de outros estados. Então assim, em um serviço tão precarizado é somente realmente a pessoa acreditar naquilo que faz pra tá ali, porque assim o retorno que ela tem financeiro é muito baixo. Hoje eu acho que ela tá ganhando menos de um salário mínimo ali. É um serviço de doação realmente porque

é muito trabalho. E ela sabe que na hora que ela sair quem fará esse trabalho né? Você fica meio assim... Não tem como, mas assim, chega o momento que a pessoa não vai dar conta então a gente precisa estruturar (Delegada nº 1, 2022).

Eu estou aqui há mais de um ano e vi essa redução dos salários acontecer dentro da cidade do Rio de Janeiro. Esse processo de terceirização é bem difícil, e com a cogestão podem ter as mudanças salariais, né? A troca, o plano de trabalho não previa a manutenção do salário que era do outro, então as pessoas tiveram o salário reduzido, mesmo as que continuaram executando o mesmo serviço. A justificativa dada é que nos planos de trabalho, estava errado e que antigamente não se respeitava o valor indicado pela prefeitura do Rio para pagar os salários. Então estavam pagando errado “a mais”. Nunca vi isso na minha vida, 2.400 reais ser “a mais”, mas é. E agora o jeito era acertar, e reduzir o salário dessas pessoas que trabalham no município. O estado do Rio também é bem sucateado, mas aqui é a cogestão do município (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 3, 2022).

Os primeiros dois mandatos dos governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e da ex-presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) foram elogiados pelos entrevistados no que diz respeito às políticas de enfrentamento à violência de gênero. Mas, a partir da ascensão do governo Michel Temer (2016-2018), chefe do Executivo Federal, e Luiz Fernando Pezão (2014-2018), chefe do Executivo Estadual, a antiga “Rede Capital” foi fragilizada, fazendo com que os programas de prevenção à violência perdessem protagonismo na agenda da capital fluminense e da região metropolitana.

Depois, com a eleição de Jair Bolsonaro (2019-2022) para chefe do Executivo Federal, Wilson Witzel (2019-2021) para chefe do Executivo Estadual, seguido de Cláudio Castro (2021-2023) após o impeachment de Witzel, esses programas que estavam fragilizados foram descontinuados. A gestão municipal de Marcelo Crivella (2016-2020) também extinguiu uma série de secretarias, como a própria Secretaria da Mulher.

Protocolos e serviços também foram enfraquecidos e suspensos pelas gestões municipais, estaduais e federais supracitadas. Em uma reportagem do Jornal Extra de 2021,<sup>85</sup> uma das funcionárias de um dos equipamentos de aco-

---

85 Reportagem disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/sistema-publico-de-apoio-mulheres-vitimas-de-violencia-enfrenta-reducao-de-pessoal-estrutura-precaria-corte-de-salarios-25242137>.

lhimento do RJ relata o desmonte dessas políticas de enfrentamento à violência: “Gradativamente, de 2014 para cá, tem ocorrido um desmonte de toda política pública de direitos humanos da mulher, sobretudo nos serviços de atendimento de enfrentamento de violência contra a mulher” (Jornal Extra, 2021). Como discorre a filósofa Simone de Beauvoir “Basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida” (BEAUVOIR, 1980).

Parece urgente e necessário que haja maior atenção e investimento em ações que visem a qualificação e segurança dos profissionais da área, bem como o estabelecimento de políticas públicas que garantam a valorização e o reconhecimento desses trabalhadores envolvidos no enfrentamento à violência. Desse modo, será possível assegurar um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados nos centros de acolhimento. Como destacam antigos funcionários da extinta Rede Capital:

Quando existia a Rede Capital criamos um fluxo, uma cartilha, um material riquíssimo foi criado. Isso começa a acabar na gestão Pezão/Temer. [...] No nosso caso, quando deixou de existir a secretaria de políticas públicas para as mulheres, a gente deixa de ter editais e verbas, então deixamos de ter manutenção dos prédios. Não foi possível nem concorrer porque não existiam editais. O Temer diminuiu a verba significativamente, mas quando veio o governo Bolsonaro com Ministério da Família com Damares à frente, aí acabou tudo (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº10, 2022).

Existia um acervo com documentos sobre violência contra as mulheres totalmente disponível online, era uma biblioteca com protocolos adotados nos municípios, estados, do país todo. Grande parte da organização da Rede Capital se deu em função das articulações locais, regionais e nacionais que desdobravam-se em documentos a serem adotados e debatidos. O governo Bolsonaro simplesmente tirou essa biblioteca do ar. Ficamos totalmente desamparados sem essa nuvem de acesso. Depois de anos estamos reunindo esses documentos de novo, a passos de formiga, cada pesquisador(a) na sua universidade, no seu domicílio, no movimento social que participa

trocando informações. Eu espero que o governo Lula consiga reconstruir porque era um acervo excelente.<sup>86</sup> (Defensora nº 3, 2023).

É importante destacar que as mudanças no Executivo e Legislativo, sobretudo Federal, têm um impacto significativo sobre as políticas públicas no país, especialmente naquelas que envolvem a proteção dos direitos das mulheres, tema que será aprofundado por esta pesquisa. A autora Ciomara Santos (2021), que atuou por anos na Superintendência de Políticas Intersectoriais para as Mulheres (SUPIM) no estado do Rio de Janeiro, sintetiza na sua tese de doutorado os entraves gerados pelas mudanças de governo para a garantia de direitos das mulheres. Segundo Santos, a ausência de um Sistema Nacional de Políticas para Mulheres propicia a vulnerabilidade dessas estruturas e a interrupção de programas e ações essenciais no processo de salvaguarda e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que essas iniciativas ficam sujeitas à disposição política de cada governo, a cada período de quatro anos (SANTOS, 2021, s/n).

Para além do Sistema Nacional de Políticas para Mulheres, ou através da implementação desse, poderiam ser garantidas Secretarias das Mulheres Estaduais e Municipais, como supracitado neste trabalho. Essa é uma preocupação que se fez presente na maior parte das entrevistas realizadas nos mais diversos setores. Já foi discutida uma série de vezes a necessidade de se estabelecer um financiamento para políticas de gênero. Infelizmente, tal medida não foi implementada, resultando em um grande imprevisto na área de assistência. Poucos lugares dispõem de secretarias estruturadas para atender a essa demanda e mesmo assim são intermitentes. A existência de secretarias da mulher, a efetividade dos serviços prestados, a estruturação desses serviços e a presença de profissionais concursados parece ser uma necessidade consensual entre os(as) entrevistados(as).

Para fornecer assistência adequada às mulheres, são imprescindíveis profissionais capacitados, com carreiras estabelecidas, sem sofrerem com restrições de mobilidade que dependam exclusivamente da vontade dos gestores. Os contratos temporários, a redução de salários de forma intempestiva, dificultam a

---

86 Atualmente o governo federal não disponibilizou ainda o mesmo acervo da biblioteca online sobre violência contra à mulher (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/composicao/secretaria-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-mulheres>). Entretanto, o governo disponibilizou um acervo possível de consultar de forma cronológica de tudo que diz respeito às mulheres, e não necessariamente a violência de gênero. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/js-pui/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

implementação de uma rede mais efetiva, como pode ser observado no cenário do estado do Rio de Janeiro.

A Casa da Mulher Carioca Tia Doca, criada em 2016, por exemplo, passou por diversas mudanças ao longo de transformações do contexto político e institucional da cidade do Rio de Janeiro e do Brasil. Durante a pandemia, a instituição permaneceu fechada e, posteriormente, enfrentou períodos de transição na gestão do executivo municipal. Com a mudança de governo e a ascensão de Marcelo Crivella para chefe do Executivo Municipal, houve alterações na estrutura administrativa da casa, passando de Secretaria da Mulher para uma Subsecretaria da Assistência Social. A instituição atravessou períodos de instabilidade, com a ausência temporária de uma diretora efetiva e a nomeação de uma diretora interina. Entretanto, mesmo diante das adversidades, a Casa Tia Doca manteve suas atividades no período pré-pandêmico.

Os profissionais que atuam na instituição são contratados até a atualidade por meio de uma cogestora, sendo em grande parte terceirizados. No entanto, as mudanças na gestão política resultaram em demissões e reduções salariais, o que afetou a equipe de trabalho e prejudicou a continuidade dos serviços prestados. Esta situação se repetiu em outras instituições, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) e os Núcleos de Atendimento às Mulheres (NEAMs), que também enfrentam reduções salariais.

Apesar dos desafios enfrentados, a Casa Tia Doca continua a trabalhar em rede com outras instituições, como os CEAMs, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e a Secretaria de Política da Mulher do Rio de Janeiro (SPM-Rio). A instituição busca apoio e orientação desses órgãos para lidar com situações de violência doméstica e de gênero. O CEAM Chiquinha Gonzaga também sofreu ameaça de ser descontinuado durante a gestão Crivella, e houve manifestação das usuárias pela sua manutenção.

O processo de abrigamento de vítimas de violência trata-se de outro desafio enfrentado pelas instituições. O abrigo sigiloso do município do Rio de Janeiro (Cora Coralina) nem sempre é adequado para todas as situações, uma vez que as vítimas podem possuir vínculos que desejam manter, como filhos na escola, emprego e outros afetos, como supracitado. Dessa forma, as casas de acolhimento apontam para como sofisticar as políticas de enfrentamento da violência de gênero, parece ser fundamental buscar alternativas para garantir a proteção e o atendimento adequado às mulheres vítimas de violência.

As entrevistas realizadas também destacam a importância da atualização de informações sobre as políticas públicas relacionadas à violência de gênero. A descontinuação de boletins informativos e bancos de dados que continham informações importantes pode dificultar a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas adotadas. Isso pode comprometer a efetividade das políticas e a capacidade do governo de tomar decisões informadas e baseadas em evidências. Isso compromete não apenas as casas de acolhimento, como todo o sistema de segurança pública e o Judiciário, por exemplo, que ao não acompanharem as novas políticas públicas adotadas e as abandonadas, emprega esforços em vão quando programas são descontinuados.

Além disso, as mudanças no Executivo também podem ter impactos significativos na implementação das políticas públicas. A redução de verbas e a extinção de secretarias específicas para o enfrentamento da violência de gênero são exemplos de mudanças que comprometem a continuidade e a efetividade das políticas públicas. Essas mudanças podem limitar a capacidade do governo de oferecer serviços e recursos adequados para as vítimas de violência de gênero e dificultar a realização de campanhas de conscientização e prevenção. No caso do Rio de Janeiro, já foi citado como as mudanças do antigo Governo Federal desarticularam os editais de financiamento para as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência. Mas, para além disso, vale destacar o trabalho das redes de enfrentamento da violência nacionais, que durante os períodos dos governos Temer e Bolsonaro empenharam-se em não permitir que os dados referentes aos seus equipamentos fossem deteriorados.

Nós, as próprias pessoas que trabalham com isso, fomos contra e nos empenhamos em desarticular e não ter a grande conferência de Plano Nacional de Políticas para as Mulheres justamente porque como resultante dessa conferência poderia sair um plano muito conservador então a gente fez de tudo para nesses anos todos não ter — foi uma articulação muito potente para não fornecer esses dados. A última reunião dessa que tivemos foi em 2014, ainda no governo Dilma. Existia o site da secretaria de política para as mulheres e ele era ótimo, tinha inúmeras publicações que você acessava, bem organizado, datado por ano, sobre gênero e todos os temas que você quisesse. Todos os planos nacionais de políticas para as mulheres por ordem cronológica, tinha tudo ali. Agora não existe, procura no Google e você não acha. O nacional deixou de existir um banco de dados que você acessava (Trabalhador(a) do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

A entrevista em questão destaca alguns desses desafios e implicações. Em primeiro lugar, a fissura entre as diferentes agências governamentais envolvidas no enfrentamento da violência de gênero e a dificuldade de implementação efetiva das políticas públicas. Por exemplo, as casas de acolhimento, delegacias e o Judiciário, que devem trabalhar em conjunto para proteger as vítimas de violência de gênero, muitas vezes operam de forma independente e sem uma coordenação adequada. Isso costuma resultar em uma prestação de serviços ineficiente e inadequada para as vítimas.

Um problema aparente da troca de gestão do Executivo e das mudanças dos cargos contratados foi, por exemplo, na gestão municipal do Rio de Janeiro em 2020. O contrato de locação do Abrigo Secreto foi publicado no Diário Oficial, o que revelou seu endereço. Para evitar que a segurança das mulheres abrigadas fosse comprometida, foi necessário realocar as mulheres para o abrigo estadual, o Lar da Mulher, enquanto se buscava uma nova casa que atendesse às demandas do abrigo sigiloso.

O problema com esse tipo de prática é justamente a revitimização de quem procura esses órgãos para proteger-se e pode ter seus problemas agravados pela instabilidade causada pelas mudanças de gestão e cargos, como exemplificado na gestão municipal do Rio de Janeiro em 2020. A revelação do endereço do Abrigo Secreto expôs as mulheres abrigadas a riscos, o que exigiu a realocação das vítimas para outro abrigo, causando mais transtornos e estresse para elas. Essa situação ressalta a importância de se garantir a continuidade das políticas públicas voltadas para as mulheres e de se assegurar que os serviços de proteção e acolhimento não sejam interrompidos ou desestruturados com as mudanças políticas.

A revitimização consiste em um fenômeno que pode ocorrer quando indivíduos que já sofreram violações de direitos são expostos a situações que reavivam traumas e sofrimentos passados, resultando em danos psicológicos adicionais. É, portanto, um processo complexo que merece atenção e investigação cuidadosa, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis e marginalizados. Por isso, tanto a revitimização quanto o ciclo de violência são temas centrais da criminologia crítica feminista.

Renato Figueiredo (2018) argumenta que a revitimização ocorre quando a vítima de violência é submetida a novas formas de violência, seja pelo sistema de justiça criminal, seja pela própria sociedade. A revitimização deve ser evitada, e uma forma de alcançar essa meta é garantir que as vítimas tenham

acesso a serviços de qualidade e estáveis que não as exponham a mais riscos ou vulnerabilidades.

Outro ponto relevante que foi levantado tanto pela promotoria, pela defensoria quanto por algumas casas de acolhimento é o fato de os órgãos envolvidos no enfrentamento à violência de gênero zelarem substancialmente pelo espaço geográfico e físico das suas instalações, enquanto o Poder Público continua tratando essa questão como de importância menor nas delegacias e nos demais espaços do Judiciário.

Alguns relatos versam sobre as próprias DEAMs localizarem-se em prédios com muitos andares nos quais a parte de violência de gênero se organiza num espaço isolado. Dessa maneira, a mulher que procura a DEAM se vê rotulada como a mulher que está sendo violentada e por isso vai para aquela parte da delegacia. Para além do estigma gerado, em muitas localidades essas delegacias possuem policiais que atuam em territórios de milícias, fazendo com que as vítimas não se sintam seguras em entrar e serem vistas nesses espaços. Há uma preocupação de o agressor saber que estão indo denunciá-lo e colocarem suas vidas, de sua família e de seus entes em perigo. Isso também faz parte do que tem por nome revitimização, quando a vítima vivencia novamente uma violência e percebe-se sofrendo mais uma vez por essa mesma questão.

A promotoria destaca novamente a questão dos espaços das delegacias (especializadas ou não) que fazem o atendimento das mulheres:

Na maior parte desses espaços o ambiente é sumariamente composto por homens, o que já torna o espaço hostil para a realização da denúncia. Além disso, é sabido que os policiais também fazem parte de uma categoria que agride as mulheres, o que faz com que as denúncias delas sobre seus colegas seja impensada (Promotor(a) nº 1, 2022).

Ainda no que se refere às delegacias, o relato de um(a) agente da RMP mostra como as mulheres em situação de violência de gênero muitas vezes enfrentam um sistema que as desacredita e as revitimiza, mesmo quando buscam ajuda em instituições específicas para esse fim. Isso reforça a importância de se repensar os protocolos e fluxos de atendimento, assim como a formação das equipes que atuam nesse contexto, para que haja uma abordagem mais acolhedora e empática, que as respeite e as valorize. Além disso, é preciso que haja uma rede de apoio e proteção que acompanhe as mulheres em todas as etapas do processo, desde o atendimento inicial até a garantia da segurança e dos

direitos dessas mulheres, uma vez que existem relatos até mesmo de agentes de saúde e assistência social que as descredibilizam.

A revitimização e o ciclo de violência da mulher são fenômenos frequentemente presentes em casos de violência de gênero e se retroalimentam dentro dessas dinâmicas uma vez que a mulher não é somente violentada pelo agressor como também pode sofrer violências institucionais. Essa revitimização é um processo contínuo e pode aumentar a vulnerabilidade da vítima.

O ciclo de violência, por sua vez, é um padrão de comportamento violento que se repete em relacionamentos abusivos, onde há um ciclo de aumento da violência, seguido de um período de calmaria, e em seguida um novo aumento da violência. Esse ciclo é extremamente prejudicial para a saúde mental e física da mulher, e pode ser dificultado pela falta de acesso a serviços de apoio e proteção adequados. Com isso, podemos perceber que são dois mecanismos comuns ao mesmo espectro de mulheres.

Os entraves criados pela revitimização apareceram em quase todas as entrevistas, sejam elas realizadas no Sistema de Justiça, nos órgãos de segurança pública ou de acolhimento. Todos(as) entrevistados(as) relataram como as mudanças políticas e as revitimizações através dos órgãos podem afetar negativamente o atendimento às vítimas de violência de gênero. Isso é preocupante, já que a revitimização é uma possibilidade real em casos de violência de gênero, e a falta de continuidade nos serviços oferecidos pode aumentar essa possibilidade.

Faz-se necessário que as políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero sejam vistas como uma prioridade pelos governantes e que haja um compromisso com a continuidade e o fortalecimento desses serviços, para que a rede de apoio às vítimas de violência de gênero possa funcionar de forma efetiva e garantir que as usuárias tenham acesso a um atendimento adequado e de qualidade, independente de quem esteja ocupando o cargo no Executivo.

Além disso, é crucial que haja uma valorização dos profissionais que atuam na área, permitindo que tenham estabilidade em seus cargos e possam adquirir experiência e conhecimento ao longo do tempo, fortalecendo assim a rede de apoio. Somente com um compromisso real dos governantes e ações efetivas voltadas para o combate à violência de gênero, poderemos garantir que as vítimas recebam o atendimento necessário e que a revitimização seja evitada.

Em suma, o enfrentamento à violência de gênero é impactado pelas mudanças no Executivo e Legislativo, e pelas alterações nas políticas públicas. É

necessário garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de acolhimento, bem como a valorização e a capacitação dos profissionais envolvidos.

## **Entraves e oportunidades de melhoria nos fluxos e protocolos**

Em continuidade às discussões apresentadas nas seções anteriores, a presente subseção tem como foco o mapeamento das oportunidades de melhoria no combate à violência de gênero, bem como a identificação das lacunas no contato entre as partes envolvidas. Este estudo revela que a ideia de uma rede integrada de monitoramento entre justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação não funciona como esperado e, em muitos casos, não consegue prover um atendimento eficiente e igualitário, resultando em injustiças dentro do próprio sistema.

A análise dos relatos de entrevistados(as) demonstra que a atuação das instituições encarregadas do atendimento às vítimas de violência de gênero é frequentemente deficitária. As dificuldades encontradas abrangem, principalmente, o encaminhamento adequado dos casos. Existem inúmeros motivos para esses entraves, que foram evidenciados pelas entrevistas: falta de profissionais, fragilidade no desempenho de suas funções, volatilidade do Executivo, diminuição de salários, contratações terceirizadas e falta de concursos públicos, precarização dos serviços, protagonismos dos órgãos do Judiciário e não dos centros no atendimento às vítimas. Todos estes pontos destacados requerem investimentos e atenção especializada para que o acompanhamento dessas mulheres seja estruturado e bem alinhado entre as instituições.

Neste contexto, foram também exploradas na pesquisa possíveis melhorias nos fluxos e protocolos das instituições envolvidas, não somente nas que atuam na ponta, visando otimizar a atuação do que deveria integrar uma rede de enfrentamento à violência de gênero. O objetivo dessas melhorias é otimizar a atuação conjunta dessas instituições e promover um combate mais efetivo à violência de gênero.

Durante a investigação, em várias ocasiões, alguns entrevistados mencionaram que, em situações em que um equipamento apresentava falhas ou quando havia necessidade de maior agilidade, o contato era estabelecido de forma personalizada, por meio de aplicativos como o WhatsApp ou por telefone. Não

obstante o uso de recursos não institucionais, como contato personalizado via telefone e aplicativos, constatou-se na pesquisa que, em muitas ocasiões, mesmo com essa alternativa, os interlocutores não conseguiram estabelecer contato com as instituições envolvidas. Um dos delegados afirmou: “Ligar não é tão simples, né? Às vezes a pessoa não te atende, pois não te conhece. Você precisa ter um QI “quem indica”. (Delegado(a) nº2, 2022).

Esses relatos trouxeram grande preocupação, vide que podem levar a uma precarização burocrática e conseqüentemente prejudicar a proteção para as vítimas. Em alguns casos, as vítimas são encaminhadas para atendimentos de forma quase personalizada, ou seja, com base em relações pessoais entre os(as) profissionais envolvidos, o que pode gerar privilégios e desigualdades no atendimento. Embora essa prática possa ser entendida como uma tentativa de agilizar o processo nos casos críticos, a inexistência de protocolos centralizados acaba por gerar complicações na gestão central. E essa era uma das preocupações elaboradas amiúde no protocolo da “Rede Capital” anteriormente salientado.

De fato, a fragmentação e a falta de integração entre os diferentes órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência de gênero é um dos principais desafios a serem enfrentados. Como mencionado anteriormente, muitas vezes as mulheres vítimas de violência acabam sendo revitimizadas e desencorajadas a buscar ajuda devido à falta de articulação entre esses diferentes setores. Como destaca um(a) guarda municipal: “Qual o maior desafio? O grande desafio é lidar com a própria instituição, com a própria rede”.

A informalidade e a falta de protocolos adequados no combate à violência de gênero são problemas significativos que prejudicam o atendimento às vítimas. A ausência de sistemas integrados entre os equipamentos e de diretrizes claras para lidar com essas situações faz com que a eficácia das instituições dependa, em grande medida, da boa vontade e das experiências pessoais dos funcionários que atuam nesses casos.

A descontinuidade e falta de uma abordagem sistemática no acompanhamento das mulheres que sofreram violência de gênero representam desafios significativos na implementação de políticas públicas eficazes. Entre 2003 e 2014, houve um avanço no desenvolvimento de relatórios e políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, devido à criação do Plano Nacional de Política de Enfrentamento à Violência (PNPEV). No entanto, após esse período, observou-se uma interrupção e inconsistência no progresso das políticas.

Os estados brasileiros eram responsáveis pela implementação dessas políticas nos municípios, o que envolvia a disponibilização de infraestrutura adequada, equipamentos e veículos específicos para o atendimento. No Rio de Janeiro, por exemplo, convênios com as universidades UFRJ e UERJ permitiram que a implementação de um sistema de acompanhamento das mulheres vítimas de violência fosse inaugurado — até hoje o CRM e CRMM funcionam e estão sob a autarquia da UFRJ. Mesmo os equipamentos que já funcionavam antes dos anos 2000 ganharam maior apoio e notoriedade à época.

A atualização da biblioteca online com a inclusão de todos os protocolos adotados pelos estados e municípios, juntamente com o mapeamento das políticas públicas estabelecidas, como exemplo o Cartão Move Mulher e o Cartão Mulher Carioca (que também atende órfãos do feminicídio), podem gerar resultados positivos em outras localidades do país, desde que haja uma fonte de intercâmbio de informações. Ademais, a criação de regulamentações que visem à manutenção segura de secretarias de políticas públicas para enfrentamento à violência de gênero e centros de acolhimento é necessária. Não é aceitável que esses espaços sejam marginalizados e estejam sujeitos a mudanças dos governos municipais, estaduais e federais. A cronologia histórica apresentada na pesquisa ilustra como, em menos de uma década, grande parte do que havia sido construído foi desmantelado devido à falta de vontade política dos eleitos.

A ausência de uma base pública e atualizada com informações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero dificulta a coordenação e articulação das ações entre as diferentes instituições e municípios. A ausência de uma lista que indique quais municípios contam com Rondas Maria da Penha e Patrulhas Maria da Penha em funcionamento, por exemplo, impede que sejam estabelecidas parcerias e compartilhadas experiências bem-sucedidas entre as diferentes regiões. A existência de uma base de dados pública atualizada poderia contribuir significativamente para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero, permitindo uma maior transparência e participação da sociedade civil na tomada de decisões e no monitoramento das ações governamentais.

A lacuna na coordenação e no fluxo de uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher ainda é um problema a ser resolvido. Os relatórios e dados disponíveis sobre o assunto são escassos e, em muitos casos, isolados. Algumas regiões podem ter informações fragmentadas, mas não há uma abordagem abrangente e sistemática em todo o estado do Rio de Janeiro e ainda pior está a sistematização desses dados no país. A fragilidade dos dados coletados

e utilizados no combate à violência de gênero extrapola as fronteiras da ponta dos atendimentos e alcança o Sistema de Justiça e de Segurança Pública.

A fim de melhorar a qualidade dos dados e otimizar os equipamentos de atendimento às vítimas, um(a) dos(as) delegados(as) entrevistados(as) sugere que o trabalho das Delegacias de Polícia Civil, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça deveriam ser aprimorados, porque com o cruzamento dos dados em relação ao combate às diversas formas de violência contra a mulher, poderiam de fato acompanhar as denúncias, as investigações e processos. De fato, essa também é uma preocupação que surge durante nossa análise quantitativa das bases de dados, como salientado no capítulo anterior.

A análise quantitativa dos dados evidenciou falhas estruturais na apuração e manutenção das bases de dados, o que contribui para a precariedade da política de enfrentamento à violência de gênero.

Para aprimorar o acompanhamento e o apoio às vítimas de violência, é fundamental rearticular os equipamentos de enfrentamento à violência e promover uma abordagem regionalizada. Uma das preocupações apresentadas por quem atua na área há mais de uma década é de que não estão apenas fragilizados os equipamentos que poderiam compor novamente uma teia de enfrentamento à violência. Os(as) próprios(as) políticos(as) que são atuantes na temática de violência de gênero também não parecem ter interesse em auxiliar a articular novamente essa rede.

Também, a implementação de protocolos específicos e a capacitação dos profissionais envolvidos em todos os equipamentos seriam medidas essenciais para avançar nesta direção e, conseqüentemente, melhorar a resposta da sociedade a este grave problema social. O(a) delegado(a) continua sua entrevista apontando a existência de barreiras que impedem a comunicação e a troca de informações entre instituições envolvidas no combate à violência contra a mulher, especificamente no Rio de Janeiro. Explica: “Na verdade, não existe protocolo porque ninguém se preocupou com esse protocolo. Então ele foi surgindo naturalmente das necessidades. Não existe um entrave porque não existe um protocolo formal” (Delegado(a) nº 2, 2022). Tal declaração distingue-se do conteúdo apresentado anteriormente em relação à proposta do Protocolo da denominada “Rede Capital”. Contudo, não é possível determinar se o(a) delegado(a) em questão não possuía atuação específica na área ou se não teve conhecimento sobre a iniciativa. De qualquer forma, atualmente não há um projeto de protocolo em pleno vigor.

Outro(a) delegado(a) entrevistado(a) compartilha uma experiência semelhante: “Nosso trabalho muitas vezes se torna mais difícil devido à falta de um protocolo claro. Sem uma orientação consistente, acabamos tendo que improvisar, o que pode afetar a efetividade do nosso trabalho” (Delegada nº 1, 2022). A fala das outros operadores do Direito reforça reflexões já apresentadas na literatura especializada, que indicam que a ausência de um protocolo formal dificulta a cooperação entre instituições e leva a um compartilhamento inadequado de informações, prejudicando o atendimento às vítimas e a eficácia das ações de combate à violência.

Em seguida, sobre o tema do compartilhamento de dados e a falta de padronização das informações, reafirma que isso dificulta a análise e o acompanhamento dos processos. O(a) delegado(a) reconhece a ausência de um fluxo de compartilhamento de informações estruturado e enfatiza a necessidade de estabelecer um sistema mais eficiente:

Pois é, na verdade, a gente não tem um fluxo de compartilhamento de informações e ele se faz necessário. O ideal seria que a gente tivesse, por exemplo, até para que a gente pudesse compartilhar formulário de risco se a gente tivesse esse formulário de riscos numa base de dados. Seria fundamental, mas ainda não tem, é um grande entrave pra gente até para realizar uma busca ativa (Delegado(a) nº2, 2022).

Essa é uma crítica compartilhada por muitos entrevistados. Um(a) dos(as) defensores(as) acrescenta: “Em nossa instituição, frequentemente enfrentamos dificuldades na comunicação com outras organizações devido à falta de um sistema de compartilhamento de informações unificado. Isso resulta em atrasos e ineficiências na prestação de serviços às vítimas” (Defensor(a) nº 1, 2022). A falta de padronização e compartilhamento eficiente de informações entre as instituições envolvidas no combate à violência contra a mulher são desafios significativos que podem comprometer a qualidade dos serviços prestados e a resposta adequada aos casos. Estabelecer protocolos formais e sistemas de compartilhamento de dados pode ser uma estratégia importante para superar os desafios enfrentados atualmente nesse contexto.

A ausência de protocolos específicos para a investigação de feminicídios é uma outra questão preocupante no contexto da violência contra a mulher. Diversas formas de violência podem resultar em morte, como estupro seguido de morte, que em muitos casos pode ser considerado feminicídio, mesmo sem

envolver um relacionamento íntimo entre a vítima e o agressor. Contudo, a falta de protocolos específicos leva a uma possível subnotificação desses crimes, já que um estupro seguido de morte pode ser registrado apenas como tal, e não como feminicídio. Infelizmente, essa pesquisa não conseguiu que nenhum agente do IML respondesse nossas perguntas sobre esta problemática. No Rio de Janeiro, a ausência de protocolos específicos e delegacias especializadas em feminicídio, com profissionais experientes na área, torna-se mais um desafio significativo no combate à violência de gênero.

Há entre os(as) entrevistados(as) ideias distintas de como política públicas poderiam ser adotadas para melhorar o registro dos feminicídios. Enquanto nos centros de acolhimento em geral há a defesa primordial da prevenção, os(as) delegados(as) entrevistados(as) defendem a criação de delegacias e protocolos especializados em feminicídio com profissionais capacitados para lidar com esse tema. Embora alguns estados do Brasil já possuam delegacias de feminicídio, segundo eles(as), seria necessário analisar como é feito o registro desses casos para garantir uma abordagem padronizada que garantiria uma investigação mais efetiva.

No Judiciário, as preocupações circundam o campo da prevenção e punição mais do que o fato dos relatórios dos equipamentos não terem a efetividade desejada. As críticas do Judiciário quanto aos fluxos também se distanciam do eixo quantitativo, uma vez que desconhecem as bases de dados. Alguns dos entrevistados preocupam-se com as métricas das varas e dos tribunais onde atuam, mas nenhum deles tinha familiaridade com as bases de dados do TJRJ ou mesmo do MPRJ. O capítulo desta pesquisa que versou sobre a análise quantitativa apresentou esse obstáculo do registro dos dados nos sistemas do Instituto de Segurança Pública, no MP do Rio de Janeiro e, de forma ainda mais robusta, no TJRJ.

Uma das preocupações dos que atuam no Sistema de Justiça, sejam eles magistrados, promotores ou defensores, é a respeito do fato de que muitas vezes a coleta dos relatos nas delegacias é pouco detalhada e não auxilia no andamento do caso específico, por exemplo, não ficando claro se será necessária a adoção de medidas protetivas.

Entretanto, entre defensores(as) e promotores(as) houve relatos de preocupação com o fluxo de atendimentos e com a ausência de protocolos formais de risco e direcionamento. Como dito anteriormente, sobretudo a defensoria parece entender o papel relevante que os centros de acolhimento fazem e como carecem

de maiores investimentos e segurança nos cargos. Além disso, defensores(as) entrevistados(as) defendem ser essencial investir na coleta de dados e na elaboração de relatórios consistentes que permitam a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas implementadas. Isso porque, como descrito anteriormente, nem todas as políticas públicas adotadas recentemente para o enfrentamento à violência contra a mulher parecem lograr resultados satisfatórios.

A partir da constatação da fragilidade da política de enfrentamento à violência de gênero no Rio de Janeiro, percebe-se a necessidade urgente de retomar a criação de um protocolo que possibilite a construção de um sistema de rede. Tal sistema seria composto por todas as instituições envolvidas no enfrentamento da violência de gênero, com o objetivo de compartilhar estratégias de enfrentamento, gestão de risco de vida da vítima, informações sobre os equipamentos de atendimento, profissionais envolvidos, acompanhamento da vítima no seu dia a dia, entre outros aspectos relevantes. Dessa forma, seria possível estabelecer uma rede de apoio e proteção à vítima, bem como fortalecer a articulação entre as instituições e garantir a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Nossa análise sugere que a implementação de um sistema integrado e quicá online, que permita o acompanhamento e registro dos casos de violência de gênero, poderia melhorar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições responsáveis. A adoção de protocolos formais e a garantia de autonomia e proteção às vítimas são aspectos fundamentais para o combate a essa problemática e a promoção da justiça e igualdade.

Para o efetivo combate à violência, é fundamental a criação de um protocolo que estabeleça o funcionamento do sistema multiportas, a atuação das instituições envolvidas, o fluxo de atendimento e a avaliação de risco por meio de fichas de identificação. Além do mapeamento dos órgãos municipais, estaduais e federais, alinhados a uma política de enfrentamento à violência, se apresenta como uma necessidade premente para o efetivo combate à violência. A adoção de tal protocolo é de extrema urgência para aprimorar a eficiência do enfrentamento à violência, tornando o sistema mais efetivo e eficiente.

A promotoria destaca algumas mudanças necessárias para melhorar o Sistema de Justiça em relação à violência de gênero. Uma dessas mudanças é a revisão das atribuições das promotoras, para que elas possam agir mais rapidamente, apresentando ações que buscam a proteção das vítimas. É importante que o judiciário invista em uma equipe maior, com mais juizados, para que as

mulheres possam conversar com a equipe antes de se sentarem para falar, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro. A presença de defensoria pública da mulher também é fundamental, para garantir que as vítimas tenham apoio e possam ser acompanhadas por profissionais qualificados antes das audiências.

A criação de corredores separados para homens e mulheres também é uma iniciativa importante, uma vez que novos casos de violência doméstica podem surgir durante as audiências. Uma antessala com vídeos educativos, assistentes sociais e psicólogos pode ser uma solução eficaz para proporcionar um ambiente mais preparado e seguro para as vítimas.

O relato das funcionárias dos CIAMs, CEAMs e da Defensoria mostram que há uma necessidade de mudança na forma como as medidas protetivas são encaminhadas e fiscalizadas. Além da inclusão automática na Patrulha ou Ronda Maria da Penha, elas sugerem que também seja oficiada a Vara da Família para auxiliar a mulher. Isso porque muitas vezes a mulher fica em uma situação difícil, especialmente se o agressor é o provedor financeiro da família. Essa mulher pode precisar de assistência para garantir o seu sustento e o das crianças, por exemplo, por meio da ação de alimentos. Esse foi um tópico explorado nesta pesquisa quando discutimos as mudanças nas medidas protetivas, vide que antes da promulgação da Lei Maria da Penha (LMP) elas muitas vezes previam alimentos, guarda dos filhos e depois foram sendo retiradas, o que prejudicou as mulheres vítimas de violência.

Essa sugestão indica a necessidade de uma abordagem mais integrada e holística no enfrentamento da violência de gênero, que considere não apenas a proteção imediata da vítima, mas também as suas necessidades a longo prazo, incluindo questões econômicas e de guarda de crianças. Além disso, a proposta de inclusão automática e imediata na Vara da Família mostra que há uma compreensão da importância de uma atuação ágil e eficiente do sistema de justiça, de forma a garantir a segurança e o bem-estar da vítima de forma ampla.

Outra mudança sugerida é a transformação da percepção da LMP. Um(a) dos(as) defensores(as) entrevistados(as) argumenta que a lei não foi criada para punir homens, mas sim para prevenir e proteger as mulheres. Destaca que a maioria dos artigos da lei trata de medidas preventivas e protetivas, enquanto apenas quatro tratam de penalidades para agressores. A entrevista também enfatiza a importância dos centros de referência, que oferecem às mulheres apoio jurídico, psicológico e social. Argumenta que a aplicação excessiva da lei pelo Judiciário pode prejudicar as mulheres, que muitas vezes não querem ver seus

agressores presos, desejam apenas sair da situação de violência. Menciona inclusive que com o protagonismo do Judiciário e das punições e prisões, muitas vezes ocorre o problema da alienação parental, em que crianças podem ser levadas a ficar a favor do pai contra a mãe, especialmente quando o agressor é preso. Enfatiza a importância de as mulheres serem informadas sobre seus direitos e opções, para que possam tomar decisões informadas sobre como lidar com a violência.

Alguns entrevistados discorreram sobre uma das vertentes prevista pelo documento “Rede de Enfrentamento: a violência contra às mulheres”<sup>87</sup> promulgado em 2011 pelo governo Dilma Rousseff, que discute a necessidade da criação de serviços de responsabilização e educação do agressor. Este serviço estaria vinculado ao poder Judiciário ou ao Executivo, e jamais junto aos centros de atendimento e acolhimento. A ideia é que esse serviço seja indicado apenas para homens que foram processados criminalmente por suas agressões, mas deveriam fornecer atividades pedagógicas de conscientização das violências perpetradas, formações continuadas e outros tipos de serviços de atendimento que fossem capazes de romper o ciclo de violência do sujeito nos futuros relacionamentos. Entretanto, não há relatos de que esse tipo de serviço ocorra na capital ou nos municípios estudados pela pesquisa

---

87 Disponível no link: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)  
Acessado em: 10/02/2023

# Considerações Finais

Consta da Lei nº 11.340/2006 a necessidade de haver uma integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público (MP), as Defensorias e os órgãos de segurança pública, de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, o que, conforme pudemos observar por meio dos dados obtidos nessa pesquisa, ainda não se revela satisfatoriamente. Conforme demonstrado ao longo da pesquisa, as políticas públicas voltadas à prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil reflete o contexto internacional de reconhecimento de que a violência contra meninas e mulheres corresponde às violações de Direitos Humanos.

Nesta perspectiva, o Estado Brasileiro, a partir da recomendação efetuada pela Organização dos Estados Americanos, foi instado a elaborar normativos para sanar a morosidade e a leniência do Sistema de Justiça no que se refere ao reconhecimento e investigações dos casos envolvendo violências contra as mulheres e medidas protetivas a esse grupo, resultando na elaboração da Lei nº 11.340/2006. Neste horizonte, estabelecemos como marco central da nossa pesquisa o âmbito de incidência e alcance desta norma, conhecida como Lei Maria da Penha, sem deixar de observar toda a sistemática e produção de normas relativas à violência contra as mulheres e baseada em gênero que a partir dela sucederam. A perspectiva de gênero e a mudança cultural deflagrada desde então devem informar as políticas transversais que devem ser implementadas a nível Federal, Estadual e Municipal. Isto posto, nosso recorte metodológico enfatizou como as políticas instituídas normativamente se efetivam por meio das gestões estaduais e municipais do Rio de Janeiro.

Além disso, procedemos às análises quantitativas referentes às dinâmicas de ocorrências em três instituições públicas, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e Instituto de Segurança Pública (ISP), por considerarmos que tais fluxos revelam quais pontos de fragilidade nas comunicações insterinstitutionais merecem maior atenção por parte destes órgãos. Evidenciamos que o conceito de “Rede”, embora instituído por meio de Pactos, Planos e Diretrizes Nacionais, por meio da Secretaria de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República no âmbito do então primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, passados quase vinte anos, não se consolidou. Ao contrário, as políticas dirigidas às mulheres formuladas e implementadas, sobretudo desde a promulgação da Lei Maria da Penha além de enfrentarem os desafios atinentes à temática, esbarraram em dificuldades de ordem adicionais: os efeitos da ruptura democrática e da instabilidade institucional desde o golpe parlamentar de 2016, agravadas durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

No que se refere às análises qualitativas, realizadas desde as entrevistas com atores-chave que atuam nesta “Rede”, constatamos desafios ainda maiores. Por exemplo, a presença de servidores de carreira especializados em questões de gênero contribui para a continuidade e efetividade das políticas públicas. A expertise adquirida em áreas como advocacia e militância pode ser aplicada no desenvolvimento e implementação de políticas públicas em prol das mulheres. Por exemplo, a experiência como especialista na área de advocacia criminal e a militância na causa o(a) tornam um(a) servidor(a) da área apto(a) para assumir a coordenação técnica de equipamentos e políticas públicas voltados para a questão de gênero no município. Também há a resistência cultural e ideológica que muitas vezes permeia a atuação dos servidores públicos. A falta de uma formação crítica em questões de gênero e a perpetuação de estereótipos machistas e patriarcais podem prejudicar o atendimento adequado às vítimas de violência de gênero. É necessário investir em formação e sensibilização dos profissionais que atuam na rede de enfrentamento à violência de gênero, garantindo que esses serviços sejam prestados de forma adequada e empática.

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher, composta pelas diversas instituições descritas nesta pesquisa, deve atuar de modo articulado para assegurar que nenhuma mulher fique sem assistência. A interlocução entre as instituições envolvidas no enfrentamento à violência de gênero é favorecida pela presença de servidores públicos de carreira, que têm a oportunidade de desenvolver suas atividades de forma contínua, sem os efeitos oscilantes de descontinuidade entre mudanças de governos e, por isso, conseguem realizar ações de maior consistência. A esta continuidade, quando existente, possibilita que os(as) profissionais estabeleçam relações duradouras e confiáveis com os demais atores da rede de enfrentamento à violência, facilitando a cooperação e a comunicação no fluxo de suas dinâmicas.

No entanto, conforme observamos, a precarização de alguns dos equipamentos e serviços está diretamente associada aos salários defasados em determinadas atividades (especialmente àquelas vinculadas à Assistência Social), a rotatividade de cargos quando são de livre nomeação, favorecendo com que políticas instituídas sejam interrompidas na gestão seguinte.

Do que depreendemos das análises efetuadas, o Poder Público deve investir em priorização do Enfrentamento à Violência de Gênero, com enfoque interseccional e privilegiando a perenidade das ações, a capacitação e valorização dos profissionais, criação de concursos públicos para a área. E, tão primordialmente

quanto, efetuar os necessários repasses de verbas para que tais políticas se sustentem.

Salientamos que outro desafio enfrentado pelos(as) servidores(as) públicos no combate à violência de gênero, conforme relatado, é a falta de recursos e investimentos para aprimorar os serviços prestados à população. Por exemplo, muitas delegacias especializadas em atendimento às mulheres enfrentam problemas estruturais, como falta de equipamentos adequados e pessoal insuficiente para atender a demanda. Além disso, há poucos investimentos em campanhas de conscientização e prevenção da violência de gênero, o que contribui para a perpetuação do problema da violência na sociedade.

A gestão de recursos humanos nos Abrigos Secretos apresenta desafios que precisam ser enfrentados para garantir a qualidade do atendimento às mulheres acolhidas. Se edifica mais uma vez o problema da concentração de funcionários contratados em detrimento de servidores(as) públicos(as) concursados(as), o que afeta a efetividade das políticas públicas às quais nos referimos.

Por isso, é importante promover a divulgação e conscientização da existência dos equipamentos que acolhem mulheres vítimas de violência, bem como valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos que atuam nessa área, que muitas vezes trabalham além das suas jornadas e se dedicam integralmente ao serviço público. A participação ativa da sociedade também é fundamental para fortalecer essas políticas e garantir a proteção e assistência às mulheres em situação de violência. Mas, para além disso, é necessário que leis e políticas públicas sejam efetivadas para garantir que os equipamentos de prevenção e enfrentamento à violência de gênero tenham a sua permanência garantida.

A valorização e capacitação dos servidores públicos, aliadas a uma gestão eficiente e comprometida com o bem-estar dos profissionais, são fatores determinantes para o efetivo combate, prevenção e erradicação da violência de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A interlocução entre as instituições envolvidas no enfrentamento à violência de gênero representa avanços na busca por justiça e proteção às mulheres. No entanto, é necessário superar os desafios destacados a fim de consolidar políticas que foram objeto de planejamento e de execução em governos, no âmbito federal, anteriores e investir no presente, para que retrocessos e instabilidades entre gestões não impactem tão profundamente o que vinha sendo construído em prol de uma vida livre de violências para todas as meninas e mulheres desse país

# Lista de Siglas

|                |                                                                                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CEAM</b>    | Centro Especializado em Atendimento à Mulher                                    |
| <b>CEDIM</b>   | Conselho Estadual dos Direitos da Mulher                                        |
| <b>CEJIL</b>   | Centro para a Justiça e o Direito Internacional                                 |
| <b>CIAM</b>    | Centro Integrado de Atendimento à Mulher                                        |
| <b>CIDH</b>    | Corte Interamericana de Direitos Humanos                                        |
| <b>CGJ</b>     | Corregedoria Geral da Justiça                                                   |
| <b>CLKADEM</b> | Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher          |
| <b>CNDM</b>    | Conselho Nacional dos Direitos da Mulher                                        |
| <b>CNJ</b>     | Conselho Nacional de Justiça                                                    |
| <b>CODIM</b>   | Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres                              |
| <b>COMDIM</b>  | Conselho Municipal dos Direitos da Mulher                                       |
| <b>COEM</b>    | Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar  |
| <b>COPEVID</b> | Conselho Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| <b>CRAM</b>    | Centro de Referência de Atendimento à Mulher                                    |
| <b>CRAS</b>    | Centro de Referência de Assistência Social                                      |
| <b>CREM</b>    | Centro de Referência da Mulher                                                  |
| <b>CREAs</b>   | Centro de Referência Especializada na Assistência Social                        |
| <b>CRM</b>     | Centro de Referência da Mulher                                                  |

|                    |                                                                                     |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CRMM</b>        | Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa                              |
| <b>DEAM</b>        | Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher                                     |
| <b>DGPAM</b>       | Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher                               |
| <b>DPRJ</b>        | Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro                                      |
| <b>DPU</b>         | Defensoria Pública da União                                                         |
| <b>EMERJ</b>       | Escola de Magistratura do estado do Rio de Janeiro                                  |
| <b>ENFAM</b>       | Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados                        |
| <b>FGV</b>         | Fundação Getulio Vargas                                                             |
| <b>FONAVID</b>     | Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| <b>FRIDA</b>       | Formulário da Avaliação do Risco                                                    |
| <b>IML</b>         | Instituto Médico Legal                                                              |
| <b>Inesc</b>       | Instituto de Estudos Socioeconômicos                                                |
| <b>ISP</b>         | Instituto de Segurança Pública                                                      |
| <b>JECRIM</b>      | Juizado Especial Criminal                                                           |
| <b>JVD / JVDFM</b> | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher                           |
| <b>LMP</b>         | Lei Maria da Penha                                                                  |
| <b>MPRJ</b>        | Ministério Público do Rio de Janeiro                                                |
| <b>MP</b>          | Ministério Público                                                                  |
| <b>NEAM</b>        | Núcleo Especial de Atendimento à Mulher                                             |
| <b>NEAP</b>        | Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico                                |
| <b>NIAM</b>        | Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher                                            |
| <b>NUAM</b>        | Núcleo de Atendimento à Mulher                                                      |
| <b>NUEDH</b>       | Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos                                               |
| <b>NUDEM</b>       | Núcleo Especial de Defesa de Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência           |
| <b>NUDIVERSIS</b>  | Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos                      |
| <b>PC</b>          | Polícia Civil                                                                       |

|                    |                                                                                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PM</b>          | Polícia Militar                                                                  |
| <b>PMP</b>         | Patrulha Maria da Penha                                                          |
| <b>OAB</b>         | Ordem dos Advogados do Brasil                                                    |
| <b>OEA</b>         | Organização dos Estados Americanos                                               |
| <b>ONU</b>         | Organização das Nações Unidas                                                    |
| <b>PAISM</b>       | Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher                               |
| <b>RMP</b>         | Ronda Maria da Penha                                                             |
| <b>SEASDH</b>      | Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos                    |
| <b>SPMulher-RJ</b> | Subsecretaria de Políticas para Mulheres do estado do Rio de Janeiro             |
| <b>SPM-rio</b>     | Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Rio de Janeiro |
| <b>STF</b>         | Supremo Tribunal Federal                                                         |
| <b>STJ</b>         | Supremo Tribunal de Justiça                                                      |
| <b>SUDIM</b>       | Superintendência Estadual de Direitos da Mulher                                  |
| <b>SUPIM</b>       | Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres                    |
| <b>SUS</b>         | Sistema Único de Saúde                                                           |
| <b>TJ</b>          | Tribunal de Justiça                                                              |
| <b>TJRJ</b>        | Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro                                            |
| <b>UERJ</b>        | Universidade do Estado do Rio de Janeiro                                         |
| <b>UFRJ</b>        | Universidade Federal do Rio de Janeiro                                           |



# Referências

- AKUTSU, Beatriz. "Projeto Violeta". In: **Casoteca FBSP. Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça**. (2018). Disponível em: <https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/casoteca-2018.pdf>. Acesso em: 04 de fev. 2023.
- ALERJ — Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**. Ata da 10ª Audiência Pública. Realizada em 02-12-2013. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/compcom.nsf/e36c0566701326d503256810007413ca/5f24bdb7a72de79b83257ca0006d7cc8?OpenDocument> Acesso em: 02 de fev. de 2022.
- ALERJ. Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. **Moção nº 2324/2013**. Ementa: De aplausos, louvor e congratulações à Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Município do Rio de Janeiro — Rede Capital. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/sc-pro1115.nsf/2dc93e0802af5c1683256cee006c3d79/f1dec1cf52a06c583257c310064661f?OpenDocument> Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.
- ALMEIDA, Raquel Esmeraldina Sabino de. Coord. Maria Cristina Furst de F. Accetta. **Políticas públicas municipais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Estudo Técnico nº 2 /2019/CAL/MD/CMRJ. Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2019.
- ALVES, Schirlei; SIMÕES, Marina. **Reconhecendo a violência: A agressão física nunca é o primeiro sinal no ciclo da violência doméstica**. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/> Jornal Nada Demais. Acesso em: 10 de dez. 2022.
- ALVES, Tamires Maria. **Enjaulados: Escolha punitiva brasileira e perspectivas desencarceradoras**. Curitiba: Editora Appris, 2021.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, n 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185> Acesso em: 02 de fev. 2023.
- BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu. In: MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários à Lei de Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. v. 1.
- BERNARDES, Márcia Nina. **Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira**. In: Anais de Seminários: Gênero e Direito: Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina. s/d. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnlbp-cajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/volume2/anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_volume2\\_163.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnlbp-cajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf). Acesso em: 5 mai. 2023.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. Ano XVII — nº 1300 — 08 de Março de 2021. Disponível em: [https://angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1300\\_de\\_08-03-2021.pdf](https://angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1300_de_08-03-2021.pdf). Acesso em 17 de abr. 2023.

BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A segurança pública no atendimento às mulheres: uma análise a partir do Ligue 180. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento [online]**. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 145-185.

BORGES, Rosimar Souza dos Santos; SANTOS, Uisis Rodrigues dos; SILVA, Isabel Gonçalves da. Barreiras entre as periferias e as instituições de ensino: dificuldade das mulheres em acessar o centro de referência para as mulheres Suely Souza de Almeida. In: **Revista Gênero & Direito**. V. 7. nº 2, 2018. Pp. 95-112. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/issue/view/2056/257> Acesso em 15 de abr. 2023.

BOTTINO, Thiago; VARGAS, Daniel; PRATES, Fernanda; KHATTAR, Semirames; CIDADE, Andreia. **Os desafios da integração na segurança pública no estado do Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020. 152p.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento\\_QRCODE1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf) Acesso em: 10 de fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série Documentos).

BRASIL. Presidência da República. **Decreta intervenção federal no estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública**. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9288-16-fevereiro-2018-786175-publicacaooriginal-154875-pe.html>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres-Presidência da República. **Norma técnica de uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência**. Brasília, 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao). Acesso em 15 de abr. 2023.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres-Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/1\\_Pacto\\_Nacional\\_pelo\\_Enfrentamento\\_a\\_Violencia\\_contra\\_as\\_.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/1_Pacto_Nacional_pelo_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as_.pdf) Acesso em 05 de dez. 2022.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres-Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/2\\_Politica\\_Nacional\\_de\\_Enfrentamento\\_a\\_Violencia\\_contra\\_as\\_.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/2_Politica_Nacional_de_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as_.pdf) Acesso em 10 de nov. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 10/ de fev. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Isadora Vieir. Análise de crimes com perspectiva de gênero. In: CAMPOS, CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

- CAMPOS, Carmen Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>
- CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. As diretrizes nacionais para investigação do feminicídio na perspectiva de gênero. **Revista Sistema Penal & Violência — Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais PUC/RS**, v. 8, nº 1, p. 93-106, 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23899>
- CEDIM. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Rio de Janeiro. **Equipamentos de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar**. Relação do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [https://www.cedim.rj.gov.br/anexos/2022-02-10\\_RedeAtendimento\\_RJ.pdf](https://www.cedim.rj.gov.br/anexos/2022-02-10_RedeAtendimento_RJ.pdf) Acesso em: 10 de set. 2022.
- CIDH. **Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. Sentença de 4 de julho de 2006(Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_149\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf) Acesso em: 22 de dez. 2022.
- CINELLI, Wagner. **Metendo a colher**: coletânea de artigos e outros textos sobre violência contra a mulher. Gryphons Editora, 2022.
- CNJ — Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf> Acesso em: 16 de abr. 2022.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 82**, de 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original185307202011205fb8109357af6.pdf>. Acesso em: 22 de jan. de 2023.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 492**, de 17 de março de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf> Acesso em: 22 de abr. 2023.
- CRENSHAW, Kimberlé W. **On Intersectionality: Essential Writings**. Columbia Law School. New York: The New Press, 2017.
- CRUZ, Cintia. Sistema público de apoio a mulheres vítimas de violência enfrenta redução de pessoal, estrutura precária e corte de salários. **Jornal O Globo**, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/sistema-publico-de-apoio-mulheres-vitimas-de-violencia-enfrenta-reducao-de-pessoal-estrutura-precaria-corte-de-salarios-1-25242173> Acesso em: 10 de abr. 2022.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo. São Paulo, 1981.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (3. ed.)**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf> Acesso em: 10 de abr. 2022.
- FERREIRA, Sérgio Rodrigo. A respeito da categoria (trans/cis) gênero: a representação da identidade de gênero e cisgeneridade compulsória. **Revista Eco-Pós**, 24 (3), pp. 355-380. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/27576](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/27576) Acesso em 13 de mar. 2023.
- FIGUEIREDO, Renato Sérgio de Lima. “Justiça, criminalização e violência contra as mulheres: notas a partir de um caso concreto”. **Revista Estudos Feministas**, (2011). Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2011000300008&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000300008&lng=pt&tlng=pt). Acesso em 20 de out. 2022.

FONAVID. **Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/> Acesso em: 10 de out. 2022.

Inesc — Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Nota Técnica: Análise do Orçamento de Políticas de Enfretamento à Violência contra as mulheres (de 2019 a 2023)**. Brasília — DF, 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> Acesso: 06 de fev. 2023.

KELLY, Liz. **Surviving Sexual Violence** (2nd ed.). Cambridge: Polity Press, 2017.

LEI Nº 5.879 DE 14 DE JULHO DE 2015. **Dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências**. Autor: Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.rio.rj.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=1b6d751d-776a-40dc-8630-4d36d3b31031&groupId=91261](http://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=1b6d751d-776a-40dc-8630-4d36d3b31031&groupId=91261). Acesso e: 27 out. 2022.

LIMA, Everton. **Violência contra mulheres no contexto da covid-19**. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19> Acesso em: 10 de fev. 2023.

LOPES, Twig Santos. **Mulheres, justiça e caminhos de dor: um estudo empírico nas varas de violência doméstica e familiar de Belém — PA**. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/10570>.

MARQUES, David. Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão. *In*: **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça**. Casoteca FBSP 2018 / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. — (Série Casoteca FBSP, v. 2). 212p.

MATOS; Marlise. LINS, Isabella. Escola Nacional de Políticas Públicas — ENAP. **Aula: Políticas públicas para as mulheres e a experiência recente do Brasil**. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/9/Aula%207\\_Matos%20e%20Lins\\_CNPMs.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/9/Aula%207_Matos%20e%20Lins_CNPMs.pdf) Acesso em 23 de mar. 2023.

MENDES, Soraia da Rosa; COSTA, Elaine Cristina Pimentel; ROCHA, Isadora Dourado. **Lawfare de gênero: a necessária e urgente construção de um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão**. Brasília-Maceió-São Paulo. 2023.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

PAIVA, Livia *et al.* O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do Poder Judiciário. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 9, 2022. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/695> Acesso em: 04 de fev. 2023.

PASINATO, Wânia. 10 anos de Lei Maria da Penha. O que queremos comemorar? **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.1, 2017.

OBSERVATÓRIO JUDICIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **1º Relatório de dados compilados sobre violência doméstica e familiar**. Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/01-relatorio-dados-compilados-observatorio.pdf> Acesso em 12 de abr. de 2023.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (org.) **Diferenças, igualdade**. São Paulo, 2009.

- REDE CAPITAL. **Protocolo de Atuação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**. 2011. Não disponível.
- RODRIGUES, Matheus. **IML do Rio inaugura Sala Lilás para mulheres vítimas de violência**. Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/iml-do-rio-inaugura-sala-lilas-para-mulheres-vitimas-de-violencia.html>. Acesso em: 02 de fev. 2023.
- SALA LILÁS. **Sala Lilás completou um ano com 889 atendimentos às mulheres vítimas de violência**. Prefeitura de Niterói. Disponível em: <http://www.niteroi.rj.gov.br/2021/08/16/sala-lilas-completou-um-ano-com-889-atendimentos-as-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 10 de dez. 2022.
- SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento [online]**. Salvador: EDUFBA, 2016. Bahianas collection, vol. 19 <https://doi.org/10.7476/9788523220167.0006>.
- SENADO FEDERAL; INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres — DEAMs**. Pesquisa DataSenado. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/601845>. Acesso em 14 de fev. de 2023.
- SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. São Paulo: Lúmen Juris, 2018.
- SILVA, Luiz de França Belchior. A morosidade processual como ofensa aos Direitos Humanos na perspectiva Brasileira. **Revista Diálogos Possíveis**, V. 18 N.. Salvador, 2019.
- SOUZA, Luanna Tomaz. **Da expectativa à realidade: A aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. Universidade de Coimbra: [s.n.], 2016. Tese de doutoramento. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/30197>.
- STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 4.275/DF- Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>
- STJ. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx#:~:text=Sexta%20Turma%20estendeu%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20para%20mulheres%20trans&text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,ou%20familiar%20contra%20mulheres%20trans%C3%AAnero%20da%20Penha%20para%20mulheres%20trans&text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,ou%20familiar%20contra%20mulheres%20trans%C3%AAnero>. Acesso em: 30 de jan. 2023.
- TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. **Juizado móvel de Violência Doméstica tem mais de 40 audiências programadas em Cabo Frio**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5184747>. Acesso em: 10 de fev. 2023.
- TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. **Maria da Penha — Acesso ao aplicativo Maria da Penha**. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>. Acesso em: 20 de fev. 2023.
- TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ). **Observatório Judicial da Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/coem/>. Acesso em: 20 de fev. 2022.
- TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ). **Ato Executivo nº 182/2017 Cria a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)**. Data de publicação: 12/06/2017. Acesso em: 20 de abr. 2022.
- TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ). **Dados Estatísticos**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/dados-estat%C3%ADsticos?inheritRedirect=true>. Acesso em: 20 de jul. 2022.

TJRJ — Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. **Resolução TJ/OE/RJ nº 27/2016**. Disponível em: [http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=196852&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iidioma=0#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%2027%2F2016&text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20TJ%2FOE,contra%20a%20Mulher%20que%20menciona](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=196852&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iidioma=0#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%2027%2F2016&text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20TJ%2FOE,contra%20a%20Mulher%20que%20menciona). Acesso em 12 de abr. 2023.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. In: **Revista Psicologia & Sociedade**. Nº. 31. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/htHRJt5wF43bJyMBX8H5qGm/?lang=pt> Acesso em 24 de abr. 2023.

VENTURA, Giulia. Prefeitura do Rio cria canal de combate à violência contra a mulher. **Jornal Extra**, 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/prefeitura-do-rio-cria-canal-de-combate-violencia-contramulher-25635212.html> Acesso em: 02 de fev. 2023.

# Anexo I – Competência territorial dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca da capital

| COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA<br>E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL                                                            |                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Fórum Central)</b><br>I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; XXI; XXIII e XXVII R.A.s | I R.A. PORTUÁRIA — Área de abrangência: Caju, Gamboa, Saúde, Santo Cristo                                                        |
|                                                                                                                                                                            | II R.A. CENTRO — Área de abrangência: Centro, Lapa                                                                               |
|                                                                                                                                                                            | III R.A. RIO COMPRIDO — Área de abrangência: Catumbi, Estácio, Cidade Nova, Rio Comprido                                         |
|                                                                                                                                                                            | IV R.A. BOTAFOGO — Área de abrangência: Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca              |
|                                                                                                                                                                            | V R.A. COPACABANA — Área de abrangência: Copacabana, Leme                                                                        |
|                                                                                                                                                                            | VI R.A. LAGOA — Área de abrangência: Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal                        |
|                                                                                                                                                                            | VII R.A. SÃO CRISTOVÃO — Área de abrangência: Benfica, Mangueira, São Cristóvão, Barreira do Vasco                               |
|                                                                                                                                                                            | VIII R.A. TIJUCA — Área de abrangência: Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista                                             |
|                                                                                                                                                                            | IX R.A. VILA ISABEL — Área de abrangência: Vila Isabel, Andaraí, Grajaú, Maracanã                                                |
|                                                                                                                                                                            | XXI R.A. ILHA DE PAQUETÁ — Área de abrangência: Paquetá                                                                          |
|                                                                                                                                                                            | XXIII R.A. SANTA TERESA — Área de abrangência: Santa Teresa                                                                      |
|                                                                                                                                                                            | XXVII R.A. ROCINHA — Área de abrangência: Rocinha                                                                                |
| <b>II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Regional de Campo Grande)</b><br>XVII; XVIII; XIX e XXXIII R.A.s                    | XVII R.A. BANGU — Área de abrangência: Bangu, Gericinó, Padre Miguel, Senador Camará                                             |
|                                                                                                                                                                            | XVIII R.A. CAMPO GRANDE — Área de abrangência: Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos                   |
|                                                                                                                                                                            | XIX R.A. SANTA CRUZ — Área de abrangência: Santa Cruz, Paciência, Sepetiba                                                       |
|                                                                                                                                                                            | XXXIII R.A. REALENGO — Área de abrangência: Realengo, Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos |

*continua*

| COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Regional de Jacarepaguá)<br>XV e XVI (parte) R.A.s                                              | XV R.A. MADUREIRA — Área de abrangência: Campinho, Quintino Bocaiúva, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Cascadura, Madureira, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes                   |
|                                                                                                                                                                                      | XVI R.A. — JACAREPAGUÁ (parte) — Área de abrangência: Jacarepaguá (exceto Rio das Pedras), Tanque, Freguesia de Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Taquara, Vila Valqueire                                                               |
| IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Regional de Bangu)                                                                               | <b>COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O II JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (REGIONAL DE CAMPO GRANDE)</b>                                                                                                              |
| V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Fórum Central)<br>I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; XXI; XXIII e XXVII R.A.s                  | <b>COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL (FÓRUM CENTRAL)</b>                                                                                                    |
| VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Regional da Leopoldina)<br>X; XI; XII; XIII; XIV; XX; XXII; XXV; XXVIII; XXIX; XXX e XXXI — R.As | X R.A. RAMOS — Área de abrangência: Ramos, Bonsucesso, Olaria, Manguinhos                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                      | XI R.A. PENHA — Área de abrangência: Penha, Penha Circular, Brás de Pina                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                      | XII R.A. INHAÚMA — Área de abrangência: Inhaúma, Engenho da Rainha, Higienópolis, Tomás Coelho, Maria da Graça, Del Castilho                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                      | XIII R.A. MÉIER — Área de abrangência: Jacaré, São Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Todos os Santos, Cachambi, Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade, Abolição, Pilares |
|                                                                                                                                                                                      | XIV R.A. IRAJÁ — Área de abrangência: Irajá, Colégio, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha, Vista Alegre                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                      | XX R.A. ILHA DO GOVERNADOR — Área de abrangência: Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pitangueiras, Praia da Bandeira, Cocotá, Bancários, Freguesia, Jardim Guanabara, Jardim Carioca, Tauá, Moneró, Portuguesa, Galeão, Cidade Universitária         |
|                                                                                                                                                                                      | XXII R.A. ANCHIETA — Área de abrangência: Guadalupe, Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                      | XXV R.A. PAVUNA — Área de abrangência: Coelho Neto, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna, Parque Colúmbia                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                      | XXVIII R.A. JACAREZINHO — Área de abrangência: Jacarezinho                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                      | XXIX R.A. COMPLEXO DO ALEMÃO — Área de abrangência: Complexo do Alemão                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                      | XXX R.A. COMPLEXO DA MARÉ — Área de abrangência: Maré                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                      | XXXI R.A. VIGÁRIO GERAL — Área de abrangência: Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América                                                                                                                                   |

continua

| COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA<br>E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL                                                          |                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Regional da Barra da Tijuca)</b><br><b>XVI (parte); XXIV; XXVI e XXXIV R.A.s</b> | XVI R.A. — JACAREPAGUÁ (parte) — Área de abrangência: Jacarepaguá (apenas Rio das Pedras), Gardênia Azul, Anil, Curicica                                    |
|                                                                                                                                                                          | XXIV R.A. BARRA DA TIJUCA — Área de abrangência: Barra da Tijuca, Itanhangá, Joá, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari |
|                                                                                                                                                                          | XXVI R.A. GUARATIBA — Área de abrangência: Guaratiba, Barra de Guaratiba, Pedra de Guaratiba                                                                |
|                                                                                                                                                                          | XXXIV — R.A. CIDADE DE DEUS — Área de abrangência: Cidade de Deus                                                                                           |



## Anexo II — Leis, decretos e projetos de lei municipais sobre violência contra as mulheres

### Município: Rio de Janeiro

| MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |      |
|---------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTORIA                               | ANO  |
| Lei                       | 7.430  | Institui o Programa Auxílio-Passagem — Cartão Move Mulher, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres em situação de violência nos serviços que compõem a Rede Especializada de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Município. | Welington Dias                        | 2022 |
| Lei                       | 7.291  | Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.                                                                                                                                                                                                      | Vereadora Monica Benicio e coautores. | 2022 |
| Lei                       | 7.292  | Institui o Programa de Defesa Pessoal para mulheres na cidade do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                    | Tânia Bastos, e coautores.            | 2022 |
| Lei                       | 7.316  | Dispõe sobre o acompanhamento psicológico e social para as mulheres vítimas de violência no âmbito do município e dá outras providências.                                                                                                                           | Celso Costa, e coautores.             | 2022 |
| Lei                       | 7.335  | Determina que atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher em eventos esportivos serão punidos com multa na cidade do Rio.                                                                                                                                    | Marcos Braz, e coautores.             | 2022 |
| Lei                       | 7.269  | Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.                                                                                                                                       | Veronica Costa, e coautores.          | 2022 |

*continua*

| MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |      |
|---------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                            | AUTORIA                             | ANO  |
| Lei                       | 7.474  | Dispõe sobre procedimentos e criação, no município, de rede de apoio à mulher vítima de violência com adoção de medidas institucionais.                                                                                                                            | Átila A. Nunes, e coautores.        | 2022 |
| Lei                       | 7110   | Institui o Programa Geração de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na cidade do Rio de Janeiro.                                                                                                                                   | Waldir Brazão, e Tainá de Paula     | 2021 |
| Lei                       | 7054   | Institui a Campanha Agosto Lilás, buscando a conscientização da população do município do Rio de Janeiro sobre a violência doméstica e familiar e a divulgação da Lei Maria da Penha e dá outras providências.                                                     | Veronica Costa e coautores          | 2021 |
| Lei                       | 6.918  | Estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica a vítimas da violência doméstica e familiar no município do Rio de Janeiro.                                                                                                                             | Carlos Eduardo e coautores          | 2021 |
| Lei                       | 6.919  | Dispõe sobre a disponibilização de profissional capacitado para atender vítimas de violência doméstica e sexual na rede de ambulatórios, postos de saúde e hospitais do município do Rio de Janeiro e dá outras providências.                                      | Veronica Costa                      | 2021 |
| Lei                       | 6.925  | Dispõe sobre o Programa de Apoio e Abrigamento Provisório à Mulher em Situação de Risco ou Vítima de Violência Doméstica em decorrência da covid-19 e dá outras providências.                                                                                      | Rafael Aloisio Freitas, e coautores | 2021 |
| Lei                       | 6.932  | Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências                                                                   | Gilberto                            | 2021 |
| Lei                       | 6.938  | Cria a campanha permanente de conscientização e combate ao assédio sexual e estupro no transporte público carioca.                                                                                                                                                 | Carlos Eduardo                      | 2021 |
| Lei                       | 6.957  | Cria o Selo de Responsabilidade Social Instituição Parceira da Mulher, certificando instituições que priorizam a contratação e/ou capacitação de mulheres, sobretudo de mulheres em situação de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade econômica. | Veronica Costa                      | 2021 |

continua

| MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |      |
|---------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | AUTORIA                     | ANO  |
| Lei                       | 6.986  | Veda a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município do Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, daqueles que tiverem sido condenados, com trânsito em julgado, nas condições previstas na Lei Maria da Penha e dá outras providências. | Rocal                       | 2021 |
| Lei                       | 7.072  | Inclui o Dia Municipal de Luta pelo Fim do Feminicídio no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146, de 2010.                                                                                                                                                                                | Monica Benicio, e coautores | 2021 |
| Lei                       | 6835   | Dispõe sobre a comunicação de casos de violência doméstica e maus-tratos por parte de condomínios residenciais e congêneres, e dá outras providências.                                                                                                                                                        | Tânia Bastos e coautores    | 2020 |
| Lei                       | 6817   | Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio das transferências do fundo de saúde — Sistema Único de Saúde (SUS) — às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.                   | Tânia Bastos e coautores    | 2020 |
| Lei                       | 6792   | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais orientarem seus funcionários e afixarem placas e/ou cartazes informando os números das centrais de atendimento em casos de violência doméstica no município do Rio de Janeiro e dá outras providências.                              | Ítalo Silva e coautores     | 2020 |
| Lei                       | 6513   | Insera nos planos de estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município do Rio de Janeiro conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).                                                                                                                      | Gilberto                    | 2019 |
| Lei                       | 6612   | Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais.                                                                                                                                                                    | Felipe Michel e coautores   | 2019 |

continua

| MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |      |
|---------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AUTORIA                    | ANO  |
| Lei                       | 6571   | Dispõe sobre o uso de espaços públicos para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                          | Renato Mora                | 2019 |
| Lei                       | 6.394  | Cria o Dossiê Mulher Carioca na forma que especifica e dá providências.                                                                                                                                                                                                                           | Marielle Franco            | 2018 |
| Lei                       | 6513   | Institui o programa Maria da Penha vai à escola, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar.                                                                                                                                                                | Junior da Lucinha          | 2018 |
| Lei                       | 6073   | Dispõe sobre o uso prioritário dos assentos de veículos de transporte público pelas pessoas que menciona.                                                                                                                                                                                         | Jorge Felipe e coautores   | 2016 |
| Lei                       | 5963   | Dispõe sobre a ampliação da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) em todos os prédios públicos e/ou que prestam serviços públicos.                                                                                                                                            | Tânia Bastos               | 2015 |
| Lei                       | 5810   | Institui o sistema de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município e dá outras providências.                                                                                                                                                                           | Laura Carneiro             | 2014 |
| Lei                       | 5733   | Estabelece diretrizes básicas para as ações de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência no âmbito do município.                                                                                                                                                                   | Laura Carneiro             | 2014 |
| Lei                       | 5353   | Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.                                                                                                                                                | Fernando Moraes            | 2011 |
| Projeto de Lei            | 1968   | Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, a ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais. | Célio Lupparelli           | 2020 |
| Projeto de Lei            | 255    | Determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da administração direta e indireta do município do Rio de Janeiro.                                                                                       | Verônica Costa e coautores | 2021 |
| Cartilha                  |        | Cartilha digital “Juntas contra a violência”.                                                                                                                                                                                                                                                     |                            | 2022 |

## Município: Niterói

| MUNICÍPIO: NITERÓI |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |      |
|--------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO   | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | AUTORIA                | ANO  |
| Decreto            | 14.389 | Decreto Regulamentar do Protocolo de Acolhimento à Mulher em Situação de Risco no Município de Niterói, instituído pela Lei Municipal de nº 3592 de 18 de maio de 2021.                                                                                                                                        | Prefeito Axel Grael    | 2022 |
| Lei                | 3.592  | Dispõe sobre a criação do protocolo de acolhimento à mulher niteroiense em situação de risco a ser aplicado por estabelecimentos comerciais.                                                                                                                                                                   | Robson Guimarães Filho | 2021 |
| Decreto            | 14.375 | Institui a Comissão de Ética e Integridade Mulher — CEIM e institui o Dia Municipal de Combate ao Assédio a ser comemorado no dia 02 de maio e dá outras providências.                                                                                                                                         | Axel Grael             | 2022 |
| Lei                | 3.685  | Institui o selo Empresa Amiga da Mulher no município de Niterói.                                                                                                                                                                                                                                               | Walkiria Nichteroy     | 2022 |
| Decreto            | 14.211 | Regulamenta a Lei Municipal de nº 3.622 de 30 de julho de 2021 que institui o benefício Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência no Município de Niterói.                                                                                                                                         | Axel Grael             | 2021 |
| Lei                | 3.622  | Dispõe sobre a institucionalização do “Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no município de Niterói” vinculado à Secretaria Executiva e coordenado pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres de Niterói, como compromisso ao Combate à Violência Doméstica e Familiar. | —                      | 2021 |
| Decreto            | 14.004 | Dispõe acerca da inclusão à nomenclatura oficial do centro especializado em atendimento à mulher em situação de violência o nome Neuza de Souza Santos. Ceam — Neuza de Souza Santos, em Niterói. Codim.                                                                                                       | Axel Grael             | 2021 |
| Lei                | 3.648  | Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio das transferências do fundo de saúde — Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.                      | Verônica Lima          | 2021 |

*continua*

| MUNICÍPIO: NITERÓI |        |                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |      |
|--------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO   | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                          | AUTORIA                                      | ANO  |
| Lei                | 3647   | Autoriza o Poder Executivo distribuir dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no município de Niterói, e dá outras providências. | Verônica Lima                                | 2021 |
| Lei                | 3645   | Institui no calendário oficial da cidade de Niterói o dia municipal de luta e combate ao transfeminicídio.                                                                                                                       | Benny Briolly e coautores                    | 2021 |
| Lei                | 3528   | Dispõe sobre a afixação de cartazes nos condomínios, com informações sobre o atendimento à mulheres em situação de violência durante o período de isolamento social, na forma que menciona.                                      | Gezivaldo Renatinho e coautores              | 2020 |
| Lei                | 3321   | Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Niterói, e dá outras providências.                                                             | Talíria Petrone e coautores                  | 2017 |
| Lei                | 3121   | Estabelece diretriz para a política municipal de enfrentamento e atendimento à violência contra as mulheres.                                                                                                                     | Verônica Lima e coautores                    | 2014 |
| Lei                | 2752   | Dispõe sobre a divulgação do disque central de atendimento à mulher-disque 180, em estabelecimentos públicos, no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.                                                        | Felipe dos Santos Peixoto                    | 2010 |
| Lei                | 1851   | Autoriza o poder executivo municipal a criar a casa da mulher vítima de violência e dá outras providências.                                                                                                                      | Aparecida Domingos                           | 2001 |
| Lei                | 1852   | Autoriza o poder executivo municipal a criar o centro de atendimento e orientação à mulher e dá outras providências.                                                                                                             | Aparecida Domingos                           | 2001 |
| Lei                | 985    | dispõe sobre a criação e manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência e seus dependentes, e dá outras providências.                                                                        | proj. nº 09/91<br>autor: ver. Satie Mizubuti | 1991 |

continua

| MUNICÍPIO: NITERÓI |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |      |
|--------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO   | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                              | AUTORIA                     | ANO  |
| Projeto de Lei     | 353    | Dispõe sobre a criação do Dia do Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres nas Escolas.                                                                                                                                                                                    | Benny Briolly e coautores   | 2021 |
| Projeto de Lei     | 352    | Dispõe sobre o direito de denúncia e orientação às mulheres vítimas de violência nos postos de saúde municipais.                                                                                                                                                                     | Benny Briolly e coautores   | 2021 |
| Projeto de Lei     | 351    | Dispõe sobre a campanha permanente de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra as mulheres no município de Niterói.                                                                                                                                                         | Benny Briolly e coautores   | 2021 |
| Projeto de Lei     | 266    | Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, aos idosos e da pessoa com deficiência e dá outras providências.                                                                                                                     | Fabiano Gonçalves           | 2021 |
| Projeto de Lei     | 69     | Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Niterói e dá outras providências.                                                                                                                                      | Walkiria Nictheroy Oliveira | 2021 |
| Projeto de Lei     | 134    | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.                                                                      | Alberto Iecin (Betinho)     | 2019 |
| Projeto de Lei     | 140    | Dispõe sobre a vedação à administração direta e indireta do município de Niterói nomear e empossar, para ocupar cargo em comissão, bem como função gratificada, pessoa condenada por ter praticado violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei Maria da Penha. | Verônica dos Santos Lima    | 2018 |
| Projeto de Lei     | 42     | Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a lei maria da penha nas escolas municipais do município, da outras providências.                                                                                                                                   | Paulo Henrique              | 2019 |

## Município: Nova Iguaçu

| MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                             |      |
|------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO)      | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | AUTORIA                                                                                                                                     | ANO  |
| Projeto                | —      | Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e Tabagismo entre mulheres. O objetivo da lei é executar um conjunto de normas e ações que contribuam para a redução do consumo de bebida alcoólica e tabaco entre as mulheres, causando graves riscos à saúde. Através da implementação de políticas públicas, decorrentes deste projeto, as pessoas que queiram se submeter a tratamento contra a dependência química serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde. | Vereadores Eduardo Reina Gomes de Oliveira, Dudu Reina, Claudio Valdemir de Oliveira Marques, Claudio Haja Luz, e Germano Silva de Oliveira | 2022 |
| Projeto                | —      | A obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher Disque 180 nos estabelecimentos de acesso ao público, como hotel, bar, restaurante, lanchonete, casa de eventos, farmácia, shoppings, estações de transporte em massa, entre outros. Os locais deverão afixar placas com os seguintes dizeres: “Violência, abuso e exploração sexual contra a mulher é crime. Denuncie — Disque 180                                                                    | Eduardo Reina Gomes e coautores                                                                                                             | 2022 |
| Lei                    | 4.927  | Institui no âmbito do Município de Nova Iguaçu diretriz para o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, que Mulheres, Pessoas portadoras de deficiência e Idosos possam escolher o local de desembarque dos veículos durante o período noturno                                                                                                                                                                                                                             | Claudio Valdemir de Oliveira Marques                                                                                                        | 2021 |

## Município: Duque de Caxias

| MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |      |
|----------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO           | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTORIA                                            | ANO  |
| Projeto                    | —      | O projeto une todos os pontos de apoio da rede da mulher existentes na cidade. A iniciativa conta com a parceria de diversos órgãos, como a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Guarda Municipal, principalmente com a Patrulha Maria da Penha, Polícia Civil, através da DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher), OAB, e lideranças civis dos quatro distritos; O programa atua no foco da vida profissional, social e emocional da mulher. A equipe leva até elas um conjunto de informações e ações de desenvolvimento pessoal para que consigam de fato se tornar mulheres seguras. | Secretaria de Segurança Pública de Duque de Caxias | 2021 |
| —                          | —      | Centro de Defesa da Vida (CDVida), que desenvolve ações de enfrentamento à agressão contra a mulher, como cursos, oficinas de economia solidária, e atendimento psicossocial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    | 1998 |
| Lei                        | 2.829  | Dispõe sobre a instituição do Movimento em Defesa da Mulher, ação em apoio à divulgação dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito do Município de Duque de Caxias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prefeito Municipal                                 | 2022 |
| Lei                        | 3.081  | Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Duque de Caxias o Dia de Combate ao Feminicídio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Washington Reis                                    | 2020 |
| Lei                        | 3.041  | Institui, no Calendário Oficial do Município de Duque de Caxias, o Dia Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio, vinculada à Igreja Adventista do Sétimo Dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Washington Reis                                    | 2020 |
| Lei                        | 3.265  | Dispõe sobre o Programa Municipal Maria da Penha Vai à Escola, visando sensibilizar a comunidade escolar acerca da violência doméstica e familiar, no âmbito de Duque de Caxias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Wilson Miguel                                      | 2022 |

## Município: Itaperuna

| MUNICÍPIO: ITAPERUNA |        |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |      |
|----------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO     | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                            | AUTORIA                         | ANO  |
| Lei                  | 615    | Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna com a intenção de estimular e incentivar a participação das mulheres na política municipal e em programas e ações a serem promovidos pelo governo                                | Prefeito Municipal de Itaperuna | 2013 |
| Lei                  | 811    | Criação a Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres de Itaperuna (COMPPMI), com a finalidade de promover, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos destinados à defesa dos direitos da mulher  | Prefeito Municipal de Itaperuna | 2018 |
| Lei                  | 1006   | Criação da Subsecretaria de Políticas para as mulheres no Município de Itaperuna, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania | Prefeito Municipal de Itaperuna | 2022 |
| Lei                  | 4.786  | Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Três Rios                                                                                                                                                                 |                                 |      |

## Município: Campos dos Goytacazes

| MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES |                                                                                                                                                     |                      |      |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|
| NORMA OU PROJETO                 | ASSUNTO                                                                                                                                             | AUTORIA              | ANO  |
| PL nº 0135/2022                  | Institui a Campanha “Sinal Vermelho” como mecanismo de combate e prevenção à violência doméstica e familiar                                         | Gabinete do Prefeito | 2022 |
| PL nº 0137/2022                  | Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher | Gabinete do Prefeito | 2022 |

*continua*

| MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES |                                                                                                                                                                                                        |                      |      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|
| NORMA OU PROJETO                 | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                | AUTORIA              | ANO  |
| PL nº 0138/2022                  | Institui o dia 25 de novembro como “Dia Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência contra mulheres e meninas                                                                                      | Gabinete do Prefeito | 2022 |
| Lei 7235                         | Dispõe sobre a criação da casa da mulher benta pereira, casa abrigo para mulheres vítimas de violência.                                                                                                | Prefeito municipal   | 2002 |
| Lei 9.082/2021                   | Estabelece diretrizes para instituição do Programa Rota Maria da Penha, no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.                                                               | Wladimir Garotinho   | 2021 |
| Lei 8.990/2020                   | Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.                                                                     | Daniel Diniz         | 2020 |
| Lei 8.872/2018                   | Altera a Lei nº 8509, de 16 de dezembro de 2013, que instituiu a nova política do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM.                                                                  | Daniel Diniz         | 2018 |
| Lei nº 7.764/2005                | Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher, e dá outras providências.                                                             | Alexandre Marcos     | 2005 |
| Lei 8.831/2018                   | Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.” | Rafael Diniz         | 2018 |
| Decreto 79/2015                  | Dispõe sobre a “IV Conferência Regional de Políticas para Mulheres do Norte Fluminense”, e dá outras providências.                                                                                     | Rosinha Garotinho    | 2015 |

## Município: Volta Redonda

| MUNICÍPIO: VOLTA REDONDA |        |                                                                                                                                                                                                                                           |                              |      |
|--------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO         | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                   | AUTORIA                      | ANO  |
| Lei                      | 6.018  | Institui o Programa CMC — Cartão da Mulher Cidadã, um auxílio financeiro destinado a mulheres em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica e familiar, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências. | Antônio Régio Gonçalves Dias | 2022 |

*continua*

| MUNICÍPIO: VOLTA REDONDA |        |                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |      |
|--------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO         | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                | AUTORIA                            | ANO  |
| Lei                      | 5.994  | Dispõe sobre a capacitação de humanização profissional do atendimento na área pública da assistência social do município de Volta Redonda, e dá outras providências.                                                                   | Fábio da Silva de Carvalho         | 2022 |
| Lei                      | 5.918  | Dispõe sobre concessão de benefício de auxílio de aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Município de Volta Redonda/RJ e dá outras providências.                                                   | Jorge Alberto Felipe Cury DEX/pfs. | 2022 |
| Lei                      | 5.911  | Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.                                                                   | Jorge Alberto Felipe Cury          | 2022 |
| Lei                      | 5.905  | Institui o programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Volta Redonda e dá outras providências.                                                                                  | José Onofre da Silva               | 2021 |
| Lei                      | 5.904  | Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em Creches Municipais e/ou transferência para filho(s) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial no município de Volta Redonda. | José Onofre da Silva               | 2021 |
| Lei                      | 5.899  | Dispõe sobre a fixação de placas e/ou cartazes alusivos às informações referentes às denúncias de violência contra a mulher, com base na “Lei Maria da Penha”. — Unidades de Saúde, hospitais, creches.                                | Jorge Alberto Felipe Cury          | 2021 |
| Lei                      | 5.829  | Institui o Programa de Noções Básicas da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) no âmbito das unidades escolares públicas de Volta Redonda.                                                                                   | Ver. Jorge Alberto Felipe Cury     | 2021 |
| Lei                      | 5.740  | Proíbe nomeação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de condenados pela Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.                                                                                                     | Laydson Carlos de Souza Cruz       | 2020 |
| Lei                      | 5.616  | Dispõe sobre a assistência e proteção às mulheres vítimas de violência e seus dependentes, no âmbito do município de Volta Redonda e dá outras providências.                                                                           | Isaac Bernardo de Araújo           | 2019 |

continua

| MUNICÍPIO: VOLTA REDONDA |        |                                                                                                                                                                                         |                              |      |
|--------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO         | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                 | AUTORIA                      | ANO  |
| Lei                      | 5.472  | Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher, e dá outras providências.                                     | Rosana Mota da Silva Bergone | 2018 |
| Lei                      | 5250   | Institui no calendário oficial do município o dia municipal de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, denominado dia do laço branco e dá outras providências. | —                            | 2016 |
| Lei                      | 4895   | Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPPM).                                                                                                                | —                            | 2012 |
| Lei                      | 4606   | Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher                                                                                                                                                | —                            | 2009 |
| Lei                      | 4527   | Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Condim).                                                                                                                              | —                            | 2007 |

## Município: Três Rios

| MUNICÍPIO: TRÊS RIOS |        |                                                                                                                                                                                                            |                                                  |      |
|----------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO     | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                    | AUTORIA                                          | ANO  |
| Lei                  | 4.786  | Criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Três Rios, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para realização de ações e projetos de defesa dos direitos da mulher | Prefeito Municipal de Três Rios                  | 2021 |
| Projeto              | —      | Inauguração do Centro Especializado em Saúde da Mulher                                                                                                                                                     | Prefeitura de Três de Rios e Secretaria da Saúde | 2022 |
| Lei                  | 4.800  | Divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de violência contra a mulher, em todo setor do Poder Público.                                                                                            | Jaqueline Pereira Costa                          | 2021 |
| Lei                  | 3.125  | Campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher e dá outras providências.                                                                                                | José Luiz Domingos da Silva (Dominguinhos)       | 2008 |

*continua*

| MUNICÍPIO: TRÊS RIOS |        |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                     |      |
|----------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO     | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                            | AUTORIA                                                                                                                                             | ANO  |
| Lei                  | 4.839  | Dispõe sobre vaga em creche e escola para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Três Rios. | Ana Clara de Oliveira e coautores                                                                                                                   | 2021 |
| Lei                  | 4.713  | Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Cram).                                                                                                                    | Mesa Diretora (Vereadores Rogério Camarinho Tavares — Presidente, Clécio Silva de Sousa — 1º Secretário e Robson de Oliveira Souza — 2º Secretário) | 2020 |
| Lei                  | 4.619  | Institui a Campanha “Agosto Lilás” visando sensibilizar a sociedade trirriense sobre a violência doméstica e familiar e a divulgar a Lei Maria da Penha.                                           | Fabiano Batista da Silva                                                                                                                            | 2019 |
| Lei                  | 4.480  | Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Três Rios.                                                       | Nilcélio Carvalho de Sá                                                                                                                             | 2018 |
| Lei                  | 4.348  | Institui no município o Projeto “Casa de Abrigo” para mulheres vítimas da violência.                                                                                                               | Hedílio de Araújo Cortez                                                                                                                            | 2016 |
| Lei                  | 2.989  | Cria o Conselho Municipal da Mulher (COMMUTRI) e dá outras providências.                                                                                                                           | Prefeito Celso Jacob                                                                                                                                | 2007 |
| Lei                  | 4.788  | Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas do Município de Três Rios e dá outras providências.                                                           | Ana Clara de Oliveira Araújo                                                                                                                        | 2021 |
| Lei                  | 4.764  | Ficam o Executivo e o Legislativo obrigados a difundir o Programa Flor de Lótus nas propagandas institucionais e nas transmissões das sessões legislativas e dá outras providências.               | Robson Oliveira de Souza                                                                                                                            | 2021 |
| Lei                  | 4.721  | Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Três Rios.                                                           | Nilcélio Carvalho de Sá                                                                                                                             | 2020 |

## Município: Nova Friburgo

| MUNICÍPIO: NOVA FRIBURGO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           |      |
|--------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO         | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AUTORIA                                   | ANO  |
| Lei                      | 4.867  | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.                                                                                                                        | Priscilla Pitta e Isaque Demani           | 2022 |
| Lei                      | 4.840  | Institui a campanha agosto lilás, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.                                                                                                                                                                        | Vanderléia                                | 2021 |
| Lei                      | 4.823  | Cria redes de dados para análise de índices de violência contra criança, adolescente e mulher friburguense, sob o foco de raça e gênero.                                                                                                                                                          | Maiara Felício e coautor                  | 2021 |
| Lei                      | 4.815  | Institui programa municipal de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus dependentes.                                                                                                                                                                                | vereadores Dirceu Tardem e Maiara Felício | 2021 |
| Lei                      | 4.526  | Institui notificação compulsória — a obrigatoriedade, conforme previsto nas Leis Federais nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e nº 11.640, de 7 de agosto de 2006, através da implantação de notificação compulsória no município de Nova Friburgo de todos os sinais de violência nas mulheres. | Cláudio Damião e coautor                  | 2016 |
| Lei                      | 4.391  | Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do município de Nova Friburgo e dá outras providências.                                                                                                     | Christiano Huguenin                       | 2015 |
| Lei                      | 3.625  | Cria o centro de referência da mulher de Nova Friburgo, visando a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar nas áreas jurídica, social e psicológica, e dá outras providências.                                           | Prefeita Saudade Braga                    | 2007 |

## Município: Cabo Frio

| MUNICÍPIO: CABO FRIO |        |                                                                                                                                                                                                     |                                   |      |
|----------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------|
| NOME OU PROJETO      | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                             | AUTORIA                           | ANO  |
| Lei                  | 3525   | Institui, no âmbito municipal, o programa mulher independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.                          | Josias Rocha Medeiros             | 2022 |
| Lei                  | 3.518  | Estabelece diretriz para a Política Municipal de Enfrentamento e Atendimento à Violência Contra as Mulheres.                                                                                        | Josias Rocha Medeiros             | 2022 |
| Lei                  | 3.506  | Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.                                                                                                         | Alexandra dos Santos Codeço       | 2022 |
| Lei                  | 3.450  | Dispõe sobre a criação do cadastro das instituições e órgãos que fornecem atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabo Frio e dá outras providências. | Oséias Rodrigues Couto            | 2022 |
| Lei                  | 3445   | Dispõe sobre a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas, a prevenção e combate à discriminação e à violência no Sistema Municipal de Ensino.                                 | Douglas Serafim Felizardo         | 2022 |
| Lei                  | 3435   | Dispõe sobre a criação do “SOS Mulher” no Município de Cabo Frio visando facilitar a comunicação da mulher vítima de violência doméstica, física, psicológica ou sexual.                            | Felipe Monteiro da Silveira Pires | 2022 |
| Lei                  | 3391   | Dispõe sobre a criação do selo “Mulher na Minha Empresa” no Município de Cabo Frio e dá outras providências.                                                                                        | Alexandra dos Santos Codeço       | 2021 |
| Lei                  | 3423   | Dispõe sobre vaga em creche para criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no Município de Cabo Frio.                | Douglas Serafim Felizardo         | 2021 |

*continua*

| MUNICÍPIO: CABO FRIO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |      |
|----------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|
| NOME OU PROJETO      | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                | AUTORIA                     | ANO  |
| Lei                  | 3360/  | Institui no Município de Cabo Frio o Programa Tempo de Despertar que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens agressores e dá outras providências.                                | Alexandra dos Santos Codeço | 2021 |
| Lei                  | 3356   | Dispõe sobre a vedação de nomeação de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos de qualquer natureza de candidatos condenados, com trânsito em julgado, por crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências | Alexandra dos Santos Codeço | 2021 |
| Lei                  | 3176   | Dispõe sobre o uso de espaços públicos para publicidade para divulgação de campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.                                                                                                                        | Letícia dos Santos Jotta    | 2020 |
| Lei                  | 3174   | Dispõe sobre a criação do “Projeto mais respeito por favor” que aborda todo o tipo de violência contra a mulher e dá outras providências.                                                                                                                              | Letícia dos Santos Jotta    | 2020 |
| Lei                  | 3168   | Cria a Sala Lilás no âmbito do município com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência física.                                                                                                                                     | Letícia dos Santos Jotta    | 2020 |
|                      | 3140   | Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.                                                                      | Letícia dos Santos Jotta    | 2019 |
| Ato                  | 0007   | Fica constituída, no âmbito da câmara municipal de cabo frio, a comissão especial de defesa das mulheres violentadas.                                                                                                                                                  | Luis Geraldo Simas          | 2019 |
| Lei                  | 2989   | Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, e revoga a Lei nº 1.441, de 30 de junho de 1998.                                                                            | Adriano Guilherme Moreno    | 2018 |

continua

| MUNICÍPIO: CABO FRIO |        |                                                                                                                                                                                    |                                   |      |
|----------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------|
| NOME OU PROJETO      | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                            | AUTORIA                           | ANO  |
| Lei                  | 2947   | Autoriza motoristas de ônibus a parar fora dos pontos para mulheres e idosos.                                                                                                      | Luis Geraldo Simas de Azevedo     | 2018 |
| Lei                  | 2.967  | Cria o dia municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher e dá outras providências.                                                                             | Rafael Peçanha de Moura           | 2018 |
| Lei                  | 2961   | Torna obrigatória a veiculação de propaganda e mensagem contra a violência à mulher nos materiais que menciona.                                                                    | Rafael Peçanha de Moura           | 2018 |
| Lei                  | 2831   | Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar suspeitas e confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, e dá outras providências | Emanoel Fernandes Freire da Silva | 2016 |
| Lei                  | 2578   | Institui os Centros Especializados de Atendimento à Mulher — CEAM do Município de Cabo Frio, e dispõe sobre as respectivas localizações e denominações na forma que menciona.      | Alair Francisco Corrêa            | 2014 |

## Município: Angra dos Reis

| MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS |        |                                                                                                                                                                                                                |                                 |      |
|---------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                        | AUTORIA                         | ANO  |
| Projeto de Lei            | 00036  | Criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal em Angra dos Reis e divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres. | Titi Brasil                     | 2022 |
| Lei                       | 3510   | Criação de “Dia Municipal de Enfrentamento à violência contra a mulher”, o “Dia Laranja” e a criação do “Novembro Laranja” no calendário de Eventos do Município de Angra dos Reis e dá outras providências    | Cássia Pereira Caldellas Corrêa | 2016 |

*continua*

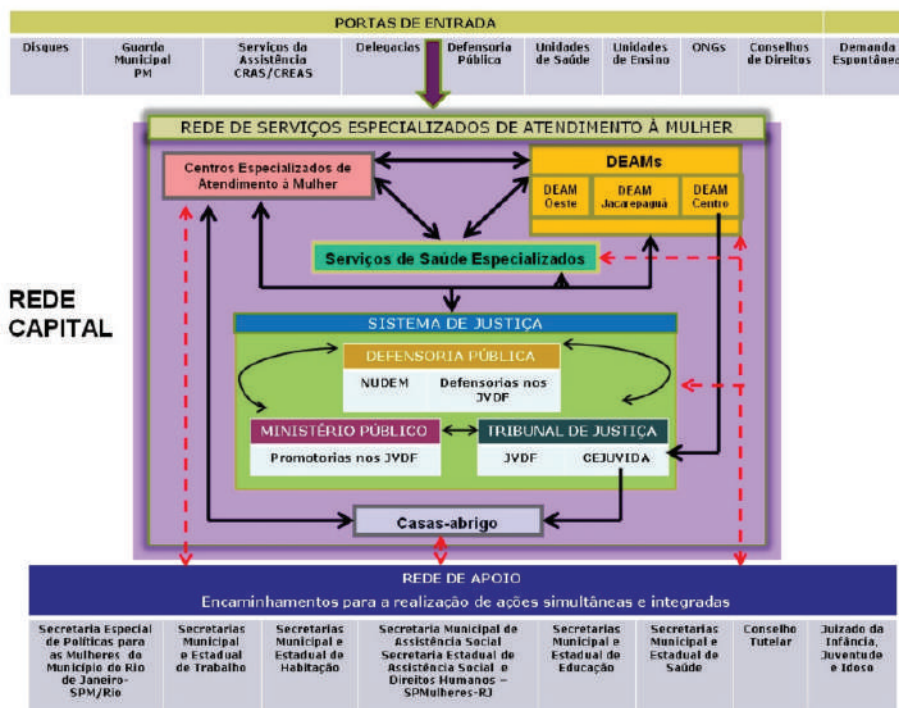
| MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS |        |                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |      |
|---------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|
| NORMA OU PROJETO          | NÚMERO | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                    | AUTORIA                            | ANO  |
| Lei                       | 3.750  | Criação do Centro de Referência em Saúde da Mulher, a ser instalado no Município de Angra dos Reis, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde                                                                                              | Prefeito de Angra dos Reis         | 2018 |
| Norma                     | 1.806  | Dispõe sobre concessão de Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio e Desenvolvimento da Mulher — Cadem                                                                                                                               | —                                  | 2007 |
| Norma                     | 2.885  | Institui no âmbito deste Município o programa mulher — sua saúde, seus direitos                                                                                                                                                            | Vilma Teixeira Ferreira dos Santos | 2012 |
| Norma                     | 2.975  | Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, sua Organização e dá outras providências                                                                                                                           | —                                  | 2012 |
| Norma                     | 3.048  | Cria o cargo em comissão de coordenador municipal de políticas públicas para a mulher, integrante da estrutura organizacional e administrativa da secretaria de governo, da prefeitura municipal de angra dos reis, e dá outra providência | —                                  | 2013 |
| Lei                       | 3.298  | Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Mulher, através do dispositivo denominado “botão de pânico”.                                                                                                                              | Jorge Eduardo de Britto Rabha      | 2014 |
| Lei                       | 3.545  | Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.                                                                                         | Fábio Macedo Dias                  | 2016 |
| Lei                       | 3.601  | Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares, construídas pela prefeitura municipal de angra dos reis, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar                                                               | Cássia Pereira                     | 2016 |
| Lei                       | 3.605  | Dispõe sobre a implantação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de angra dos reis e dá outras providências.                                                                           | Hélio Severino                     | 2016 |



## Anexo III – Imagens adicionais

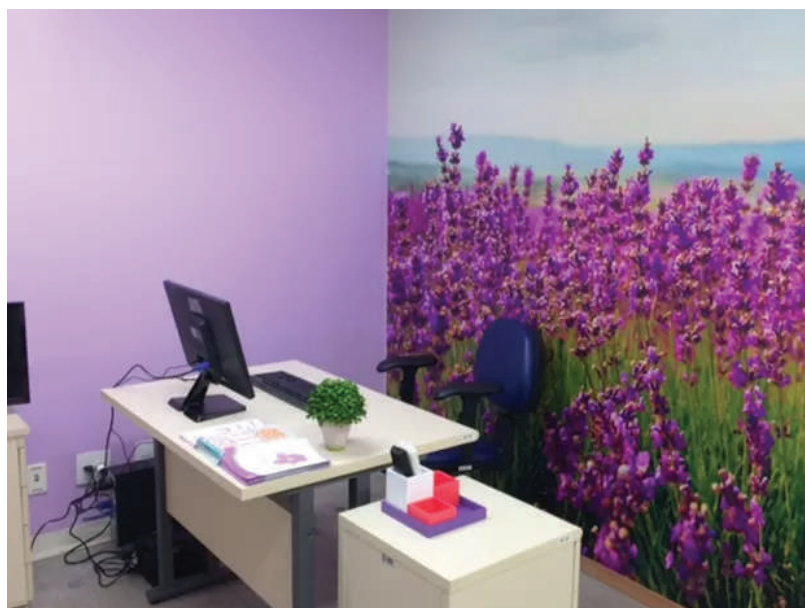
### Fluxo da Rede especializada de atendimento à mulher da capital do estado do Rio de Janeiro

#### 6. FLUXO DA REDE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Fonte: Retirado do Protocolo de Atuação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Município do Rio de Janeiro (2013). Acervo não disponível.

## Imagens da Salas Lilás no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro



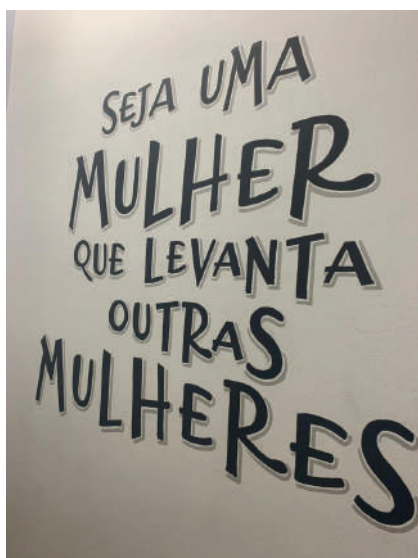
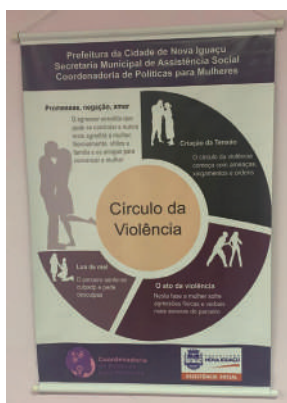
Fonte: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/iml-do-rio-inaugura-sala-lilas-para-mulheres-vitimas-de-violencia.html>. Acesso em: 02 fev. 2023.

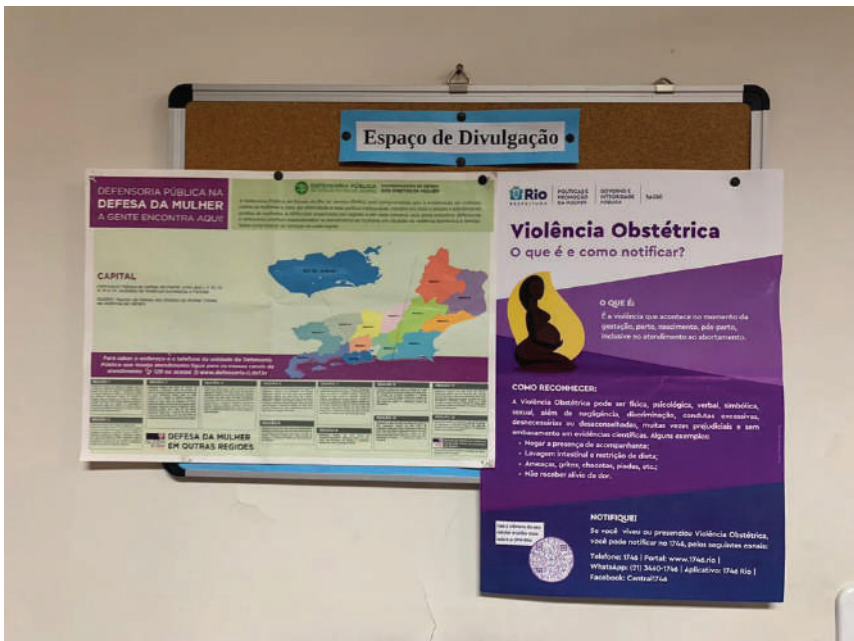
## Imagens do Ônibus Lilás do Projeto Violeta no Rio de Janeiro



Fontes: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6241215> e <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5184747>. Acesso em: 10 fev. 2023.

## Fotos realizadas pelos pesquisadores durante as entrevistas nos CEAMs, CIAMs e Casas da Mulher Carioca







# Coordenadores

## Thiago Bottino

Doutor em Direito pela PUC-Rio. Pós-doutorado pela Columbia Law School.  
Professor da FGV Direito Rio.

## Fernanda Prates

Doutora em Criminologia pela Universidade de Montreal. Pós-doutorado em Direito pela Fundação Getulio Vargas. Professora da FGV Direito Rio.

# Pesquisadores

## Tamires Maria Alves

Pesquisadora na Fundação Getulio Vargas. Doutora em Ciência Política pela UFF.

## Twig Santos Lopes

Pesquisadora na Fundação Getulio Vargas. Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio.

## Afonso Borges

Pesquisador na Fundação Getulio Vargas. Mestre em Estatística pela UFRJ.

# Estagiários bolsistas

## André Marinho

Graduando na FGV Direito Rio.

## João Vitor Antunes dos Santos

Graduando na FGV Direito Rio.

## Nayara Teixeira de Souza

Graduanda na FGV Direito Rio.

## Isabela Oliveira

Graduanda na FGV Direito Rio.

# Estagiários voluntários

## João Pedote

Graduando na FGV Direito Rio.

## Ana Carolina Esposel

Graduanda na FGV Direito Rio.

## Clara Tavares

Graduanda na FGV Direito Rio.



O enfrentamento à  
**VIOLÊNCIA  
DE GÊNERO**

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dinâmicas, fluxos e desafios